II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 6 de fevereiro de 2018 Número 26

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 1250/2018:

Renova a comissão de serviço da licenciada Catarina Maria Romão Gonçalves, no cargo de secretária-geral-adjunta da Presidência do Conselho de Ministros. 4255

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 1644/2018:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Teresa Ramos 4255

Negócios Estrangeiros e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 1251/2018:

Determina a prorrogação da licença sem remuneração de Ana Isabel Ribeiro Gonçalves para o exercício de funções em organismo internacional, no Food and Veterinary Office, da Comissão Europeia 4255

Finanças

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1645/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior — José Jorge Simões Cavalheiro 4255

Aviso n.º 1646/2018:

Conclusão do período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico de Rui Filipe Santos 4255

Declaração de Retificação n.º 96/2018:

Declaração de retificação do Aviso n.º 319/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2018, celebração do CTFP de Jorge Expedito Martins Larsen. 4255

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 1647/2018:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 4255

Aviso n.º 1648/2018:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 4255

Aviso n.º 1649/2018:
Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 4256
Aviso n.º 1650/2018:
Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 4256
Aviso n.º 1651/2018:
Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 4256

Defesa Nacional

Exército:

Despacho n.º 1252/2018:
Delegação de competências no comandante da Logística 4256
Despacho n.º 1253/2018:
Delegação de competências no comandante do pessoal 4256
Despacho n.º 1254/2018:
Delegação de competências no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército. . . 4258
Despacho n.º 1255/2018:
Delegação de Competências no Comandante das Forças Terrestres 4258
Despacho n.º 1256/2018:
Subdelegação de competências 4259
Despacho n.º 1257/2018:
Subdelegação de competências 4259
Despacho n.º 1258/2018:
Subdelegação de competências 4259
Despacho n.º 1259/2018:
Subdelegação de competências 4260
Despacho n.º 1260/2018:
Subdelegação de competências 4260

Força Aérea:

Despacho n.º 1261/2018:
Promoção ao posto de CADJ de um 1CAB da especialidade MELECA 4260
Despacho n.º 1262/2018:
Promoção ao posto de 1CAB de um 2CAB da especialidade MMA 4260
Despacho n.º 1263/2018:
Promoção ao posto de MAJ do CAP TPAA 093411-K, Paulo Jorge Ferreira Lopes 4260
Despacho n.º 1264/2018:
Promoção ao posto de CAP de vários TEN de diversas especialidades 4261

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1265/2018:
Designação em comissão de serviço, do superintendente-chefe, Abílio Pinto Vieira, para o cargo de diretor do Instituto Superior de Ciências Policiais, da PSP 4261
Despacho n.º 1266/2018:
Nomeação em comissão de serviço, do Licenciado Mário Luís Magalhães Pedro como Co-ordenador do Gabinete Jurídico do SEF 4262
Despacho n.º 1267/2018:
Autorização do exercício de funções como Coordenadora da Polícia Municipal de Mafra, até 31 de dezembro de 2018, Primeiro-Sargento de Infantaria, Sónia Maria Coutinho Pereira . . . 4262

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 1268/2018:

Afetação ao núcleo de Tábua da escrivã auxiliar Isabel da Conceição Ferreira Martins Moura Quaresma 4262

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente e Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 1269/2018:

Renovação da comissão de serviço para exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau dos dirigentes. 4262

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1652/2018:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 4262

Aviso n.º 1653/2018:

Abertura do procedimento concursal comum para prestação de serviços de limpeza a tempo parcial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo . . . 4262

Aviso n.º 1654/2018:

Procedimento concursal comum para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional 4263

Aviso (extrato) n.º 1655/2018:

Aviso da lista final de ordenação de candidatos resultante do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional 4264

Aviso n.º 1656/2018:

Notificação dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada em local visível nesta escola e na página eletrónica da entidade, em www.esjp.pt 4264

Declaração de Retificação n.º 97/2018:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 4264

Aviso n.º 1657/2018:

Procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional, a termo resolutivo certo 4265

Aviso n.º 1658/2018:

Nulidade do Aviso n.º 15648/2017, de 29 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 29 de dezembro de 2017 4266

Aviso n.º 1659/2018:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4267

Aviso n.º 1660/2018:

Publicação da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos 4267

Aviso n.º 1661/2018:

Nomeação para o cargo de subdiretor o professor do QA do grupo 520, João Álvaro Jesus Silva e para os cargos de adjuntos do diretor o professor do QA do grupo 110, Joaquim António Torres Oliveira e a professora do QA do grupo 110, Rosa Maria da Cunha Araújo, com efeitos a 12 de junho de 2017 4267

Aviso n.º 1662/2018:

Nomeação para o cargo de membro do conselho administrativo da adjunta do diretor Professora Rosa Maria da Cunha Araújo com efeitos a 12 de junho de 2017. 4267

Aviso n.º 1663/2018:

Delegação de competências no adjunto da diretora 4267

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Comité Olímpico de Portugal:

Contrato n.º 59/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/3/DDF/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/199/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Comité Olímpico de Portugal — Atividades Regulares 4267

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Patinagem de Portugal:

Contrato n.º 60/2018:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/13/DDF/2018. — aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/91/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal — Atividades Regulares 4268

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Aikido:

Contrato n.º 61/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/20/DDF/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/585/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Aikido — Atividades Regulares 4269

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Dança Desportiva:

Contrato n.º 62/2018:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/33/DDF/2018 — aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/174/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Dança Desportiva — Atividades Regulares 4269

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Hóquei:

Contrato n.º 63/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/38/DDF/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/213/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Hóquei — Atividades Regulares 4270

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Remo:

Contrato n.º 64/2018:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/51/DDF/2018 — aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/114/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Remo — Atividades Regulares 4271

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Ténis:

Contrato n.º 65/2018:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/54/DDF/2018 Aditamento ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/176/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Ténis — Atividades Regulares 4272

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça:

Contrato n.º 66/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/58/DDF/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/116/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça — Atividades Regulares 4272

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Vela:

Contrato n.º 67/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/59/DDF/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/93/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Vela — Atividades Regulares 4273

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Voo Livre:

Contrato n.º 68/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/61/DDF/2018 — aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/96/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Voo Livre — atividades regulares 4274

Educação e Autarquias Locais

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Aveiro:

Acordo n.º 3/2018:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima. 4274

Acordo n.º 4/2018:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica João Afonso 4275

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1664/2018:

Concurso deserto por inexistência de candidatos 4277

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 132/2018:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Diretor do Núcleo de Respostas Sociais, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Viana do Castelo, José Manuel Domingues de Sousa 4277

Deliberação (extrato) n.º 133/2018:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Núcleo de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Viana do Castelo, Alexandra Isabel Rocha Lemos Fernandes. 4277

Deliberação (extrato) n.º 134/2018:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de chefe do Setor da Cooperação e Estabelecimentos Lucrativos, do Núcleo de Respostas Sociais, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital do Porto, de Sílvia Maria Alves Esteves 4277

Deliberação (extrato) n.º 135/2018:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Viana do Castelo, Maria Alice Parente Ribeiro Antunes 4277

Deliberação (extrato) n.º 136/2018:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Coordenador de Serviço Local, do Núcleo de Gestão do Cliente, do Centro Distrital de Braga, José João Carvalho Pinto. 4277

Deliberação (extrato) n.º 137/2018:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, do Centro Distrital de Viana do Castelo, Teresa Maria de Almeida Gonçalves Pequeno 4277

Saúde

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 1270/2018:

Delegação de competências. 4277

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Despacho n.º 1271/2018:

Subdelegação de competências — Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais 4278

Despacho n.º 1272/2018:

Subdelegação de competências — Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais 4278

Despacho n.º 1273/2018:

Subdelegação de competências — Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais 4278

Despacho n.º 1274/2018:

Subdelegação de competências — Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais 4279

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 1665/2018:

Consolidação da mobilidade interna na categoria, da técnica superior Maria Teresa Monteiro Fernandes. 4279

Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 1275/2018:

Exonera, a seu pedido, das funções de técnico especialista do Gabinete e louva o Mestre Artur Filipe Schouten Patuleia 4279

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1666/2018:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior, com a trabalhadora Catarina Sofia Casaca Lopes Chrystêllo 4279

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho (extrato) n.º 1276/2018:

Torna público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, relativa ao técnico superior Bruno Miguel André de Sousa 4279

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Despacho n.º 1277/2018:

Subdelegação de competências no diretor coordenador da Direção de Apoio ao Investimento, Dr. Nuno Miguel Ribeiro da Silva Alves 4279

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1278/2018:

Exonera, a seu pedido, o doutorado Ruben Maciel Correia Ribeiro Eiras do cargo de Técnico Especialista do Gabinete da Ministra do Mar 4280

Despacho n.º 1279/2018:

Designa, em regime de substituição, o doutorado Ruben Maciel Correia Ribeiro Eiras para exercer o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral de Política do Mar 4280

PARTE D

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 1280/2018:

Cessação do regime de substituição da Mestre Margarida Paula Marques Baeta Cortez como Secretária-Geral do Tribunal Constitucional. 4281

Despacho n.º 1281/2018:

Designação da Dr.ª Maria Luísa de Andrade Maia Gonçalves, como assessora do Gabinete do Ministério Público, em comissão de serviço 4281

Despacho n.º 1282/2018:

Designação da Dr.ª Ana Maria da Silva Neto como Secretária-Geral do Tribunal Constitucional com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018 4281

Tribunal da Relação de Lisboa

Despacho n.º 1283/2018:

Designação de membros para integrar a comissão de informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa 4281

PARTE E

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 1/2018-R:

Norma Regulamentar n.º 1/2018-R, de 11 de janeiro — altera a Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto 4281

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 1/2018:

Prestação de informação para efeitos de transparência e respetiva divulgação 4318

ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Louvor n.º 35/2018:

Louvor do Conselho Regulador da ERC a Joaquim Augusto Pires Malcato 4319

OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

Edital n.º 152/2018:

Divulgação dos resultados da eleição para os Órgãos Nacionais, Regionais e Direções dos Colégios de Especialidade da OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos 4319

Universidade dos Açores

Despacho n.º 1284/2018:

Regulamento do Estudante Militar da Universidade dos Açores 4325

Despacho n.º 1285/2018:

Regulamento dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade dos Açores 4325

Despacho n.º 1286/2018:

Regulamento do Estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento da Universidade dos Açores 4327

Despacho n.º 1287/2018:

Regulamento das Mães e Pais Estudantes da Universidade dos Açores 4328

Universidade de Évora

Declaração de Retificação n.º 98/2018:

Retificação ao plano de estudos do Mestrado em Arquitetura Paisagista, publicado no *Diário da República* n.º 101, de 25 de maio de 2017 4329

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 1288/2018:

Alteração do Mestrado em Química Tecnológica, Faculdade de Ciências 4329

Despacho n.º 1289/2018:

Alteração do doutoramento em Estudos Ingleses e Americanos da Faculdade de Letras. . . . 4331

Despacho n.º 1290/2018:

Integração no mapa de pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa o Investigador Auxiliar, João Pedro Veiga Ribeiro Cascalho 4332

Despacho n.º 1291/2018:

Integração no mapa de pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa a Investigadora Auxiliar, Vanda Arlete Faria Santos 4332

Despacho n.º 1292/2018:

Integração no mapa de pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa da investigadora auxiliar Paula Alexandra Costa Marçal Correia Andrade 4332

Despacho n.º 1293/2018:

Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade de Lisboa — 2017 — delegação de competências na Vice-Reitora, Professora Doutora Maria Isabel de Sousa Rocha 4332

Despacho n.º 1294/2018:

Alteração do Doutoramento em Mudança Tecnológica e Empreendedorismo-ULisboa (IST)+UCP(FCEE) 4333

Despacho n.º 1295/2018:

Alteração do Doutoramento em Engenharia Informática e de Computadores do IST-ULisboa 4334

Despacho n.º 1296/2018:

Alteração do Mestrado Integrado em Psicologia da Faculdade de Psicologia 4337

Despacho n.º 1297/2018:

Nomeação de Cláudia de Nittis Ferreira Pereira Correia, para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Saúde do Estádio Universitário de Lisboa dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 4347

Despacho n.º 1298/2018:

Concursos para Professores Associados da Faculdade de Direito — Delegação de competências da presidência dos júris, editais n.os 48, 50 e 51/2018 4347

Despacho n.º 1299/2018:

Concursos para Professores Associado e Auxiliar da Faculdade de Direito — Delegação de competências da presidência dos júris, Editais 49 e 52/2018 4347

Despacho n.º 1300/2018:

Concurso para professor auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão, Edital n.º 795/2016 — Delegação da presidência do júri 4347

Despacho n.º 1301/2018:

Autorização para assunção de compromissos plurianuais 4347

Despacho n.º 1302/2018:

Autorização para assunção de compromissos plurianuais 4348

Despacho (extrato) n.º 1303/2018:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado entre a Faculdade de Direito e o Doutor Francisco Manuel Fonseca de Aguilar 4348

Despacho (extrato) n.º 1304/2018:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado entre a Faculdade de Direito e a Doutora Isabel Maria dos Santos Graes 4348

Contrato (extrato) n.º 69/2018:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de professor associado convidado, sem remuneração, com o Doutor Miguel Augusto Marques Gomes da Silva Forte, para o Departamento de Ciências Farmacológicas 4348

Contrato (extrato) n.º 70/2018:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de professor associado convidado, sem remuneração, com o Doutor Miguel Augusto Marques Gomes da Silva Forte, para o Departamento de Ciências Farmacológicas 4348

Despacho n.º 1305/2018:

Subdelegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento, do doutorando João Miguel de Oliveira Conniot, no ramo de Farmácia, especialidade de Tecnologia Farmacêutica 4348

Despacho (extrato) n.º 1306/2018:

Manutenção do contrato da Doutora Isabel Alexandra Caldeira Ribeiro Monge da Silva, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar 4349

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 1307/2018:

Delegação de competências na diretora de Serviços Administrativos da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, licenciada Teresa Alexandra Alves da Silva Ribeiro 4349

Edital n.º 153/2018:

Concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de professor catedrático na área de Medicina Clínica, com experiência relevante em Investigação Clínica e Epidemiologia da NOVA Medical School — Faculdade de Ciências Médicas da UNL 4349

Despacho (extrato) n.º 1308/2018:

Nomeação do júri para equivalência a grau de doutor apresentado por Pilar Sousa Lima Damião de Medeiros 4350

PARTE G

APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.

Edital n.º 154/2018:

Atribuição de Título de Utilização dos Recursos Hídricos para a Utilização do cais público do Ouro para acostagem de embarcações para o exercício da atividade de tráfego local de passageiros, bem como de uso privativo de 30 metros lineares do cais público da Afurada para a acostagem de embarcações (jusante) 4351

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1309/2018:

Consolidação na carreira e na categoria da mobilidade interna da assistente graduada de dermatovenereologia Dr.ª Maria Isabel Gomes Martins Ruas Faro Viana no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. 4351

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Aviso n.º 1667/2018:

Procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de um assistente graduado sénior, da área hospitalar — oftalmologia — da carreira médica 4351

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1668/2018:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Gastrenterologia da carreira especial médica/carreira médica 4352

Declaração de Retificação n.º 99/2018:

Retificação ao Aviso n.º 31/2018, de 2 de janeiro 4352

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Aviso n.º 1669/2018:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cardiologia, da carreira médica e especial médica hospitalar 4352

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1310/2018:

Colocação dos médicos internos (ano comum) 4354

PARTE H

Associação de Freguesias do Concelho da Lourinhã

Aviso n.º 1670/2018:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico 4354

Município de Alandroal

Aviso n.º 1671/2018:

Nomeação de chefe de gabinete do gabinete de apoio à presidência 4356

Aviso n.º 1672/2018:

Nomeação de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência 4356

Aviso n.º 1673/2018:

Nomeação de secretário para o Gabinete de Apoio à Vereação 4356

Município de Amares

Aviso n.º 1674/2018:

Abertura da discussão pública da 1.ª alteração da proposta de Regulamento do Plano Diretor Municipal de Amares. 4356

Município do Crato

Aviso n.º 1675/2018:

Nomeação do coordenador municipal de Proteção Civil 4356

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Despacho n.º 1311/2018:

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais 4357

Município de Loures

Aviso n.º 1676/2018:

Alteração do Plano Diretor Municipal de Loures 4368

Aviso n.º 1677/2018:

Regulamento Municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures. 4371

Município de Matosinhos

Aviso n.º 1678/2018:

Consolidação da mobilidade na categoria de Joana Martins dos Santos Ascenção 4373

Município de Mértola

Aviso (extrato) n.º 1679/2018:

Manutenção de comissões de serviço 4373

Município de Moura

Aviso n.º 1680/2018:

Conclusão com sucesso de período experimental 4373

Aviso n.º 1681/2018:

Nomeação em regime de substituição da técnica superior (urbanismo e planeamento) Maria José Lufinha Andrade da Silva 4373

Município de Odivelas

Aviso n.º 1682/2018:

Revisão do Plano de Pormenor do Bairro Arco Maria Teresa — União das Freguesias da Ramada e Caneças. 4374

Município de Paços de Ferreira

Aviso n.º 1683/2018:

Aprovar o início do procedimento de uma Alteração do Plano Diretor Municipal de Paços de Ferreira (1.ª Revisão), numa área de um hectare, na freguesia de Frazão Arreigada, que deverá estar concluído no prazo de 4 meses 4374

Aviso n.º 1684/2018:

Abertura do período de discussão pública da Proposta da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Paços de Ferreira (1.ª Revisão), na freguesia da Seroa, nos termos e para os efeitos dos n.os 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicável por força do n.º 1 do artigo 119.º. 4375

Município de Paredes

Regulamento n.º 92/2018:

Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais e Tabela de Taxas e Preços 4375

Município de Pombal

Aviso n.º 1685/2018:

Renovação de comissões de serviço 4377

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 1686/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 4378

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 1687/2018:

Procedimentos concursais comuns para preenchimento de oito postos de trabalho de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4378

Município de Rio Maior

Aviso n.º 1688/2018:

Alteração ao Plano de Pormenor 4381

Município de Serpa

Aviso (extrato) n.º 1689/2018:

Extinção da relação jurídica de emprego público 4381

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 1690/2018:

Discussão pública — Loteamento n.º 5/94 — Lote 9 de Elisabete Rodrigues Paiva 4381

Município de Vila Viçosa

Aviso (extrato) n.º 1691/2018:

Cessação de funções por motivo de aposentação 4381

Município de Viseu

Aviso n.º 1692/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 4381

Aviso n.º 1693/2018:

Cessação de relação jurídica de emprego público. 4382

Aviso n.º 1694/2018:

Convocatória para a prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 2 postos de trabalho de técnico superior — área de desporto. 4382

União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede

Aviso n.º 1695/2018:

Alteração do júri do período experimental 4382

Freguesia de Capelins (Santo António)

Aviso n.º 1696/2018:

Conclusão de período experimental 4382

Freguesia de Freixieiro de Soutelo

Despacho n.º 1312/2018:

Despacho que contém a lista nominativa para colocação de trabalhadores em situação de valorização profissional. 4382

Freguesia de Loures

Aviso n.º 1697/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental de 4 trabalhadores. 4383

Aviso n.º 1698/2018:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras e intercategorias de 3 trabalhadores. 4383

PARTE I

PARTE J1

Freguesia de Marvila

Aviso n.º 1699/2018:

Conclusão do Período Experimental 4383

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 1700/2018:

Publicação da alteração ao plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social 4383

Aviso n.º 1701/2018:

Alteração ao plano de estudos conducentes ao grau de licenciado em Filosofia 4386

Município de Celorico de Basto

Aviso n.º 1702/2018:

Procedimento concursal para Chefe de Divisão Administrativa de Gestão e Finanças 4387

Município de Chaves

Aviso n.º 1703/2018:

Procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Divisão de Águas e Resíduos 4387

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 1250/2018

Ao abrigo da delegação de competências prevista na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 6992/2017, de 24 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto, e nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, renovo a comissão de serviço da licenciada Catarina Maria Romão Gonçalves, no cargo de secretária-geral-adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, com fundamento nos resultados obtidos na atividade até agora desempenhada, que evidenciam a existência de aptidão, experiência profissional e capacidade de direção adequadas ao exercício das respetivas funções, conforme relatório apresentado nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

A presente renovação produz efeitos a partir de 1 de março de 2018.

31 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Tiago Barreto Caldeira Antunes*.

311107321

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 1644/2018

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação pela Secretária Geral deste Ministério, da Ata de Avaliação Final do Júri constituído para o efeito, torna-se público que Teresa Maria da Silva Santos Costa Ramos concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,8 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Secretaria-Geral deste Ministério, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

19 de janeiro de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311080892

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 1251/2018

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 281.º e 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é prorrogada a licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, no Food and Veterinary Office, da Comissão Europeia, no âmbito do Directorate General of Health and Consumers, na sequência da licença concedida pelo Despacho n.º 998/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013, a Ana Isabel Ribeiro Gonçalves, técnica superior, da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, com efeitos retroativos à data de 15 de janeiro de 2017.

18 de janeiro de 2018. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias.* — 19 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

311076372

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1645/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da cessação da licença especial para o exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau e da autorização de regresso à atividade na administração pública portuguesa, pelo despacho da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28/08/2017, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, e 4.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, o trabalhador José Jorge Simões Cavalheiro foi integrado no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e celebrou contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posições remuneratórias da categoria e entre os níveis remuneratórios 15 e 19 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração mensal de €1.373,12, com produção de efeitos a 6 de novembro de 2017.

8 de janeiro de 2018. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

311080398

Aviso n.º 1646/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Rui Filipe de Almeida Santos concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, realizado na sequência da aprovação no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14663/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 23 de novembro de 2016, tendo-lhe sido atribuída a avaliação final de 15,13 valores, a qual foi homologada pelo despacho do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, de 29 de dezembro de 2017.

12 de janeiro de 2018. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

311080324

Declaração de Retificação n.º 96/2018

Retificação do Aviso n.º 319/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2018

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 319/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2018, retifica-se que, onde se lê «o trabalhador Jorge Expedito Martins Larsen Teles foi» deve ler-se «o trabalhador Jorge Expedito Martins Larsen foi».

8 de janeiro de 2018. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

311081831

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 1647/2018

Por despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 25.09.2017, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de adjunta de chefe de finanças, Sónia Maria Lourenço Vale, no S. F. Azambuja, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.10.2017.

17 de janeiro de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

311081329

Aviso n.º 1648/2018

Por despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 26.10.2017, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de

dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de adjuntos de chefe de finanças, Felicidade de Fátima Pereira Loureiro Vieira, no S.F. Torres Vedras, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2017 e, Georgina Maria Carteiro Catalão Calisto, no S.F. Sintra 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2017.

17 de janeiro de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
311081337

Aviso n.º 1649/2018

Por despacho da Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 25.09.2017, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Isabel Maria Marques Fernandes Mateus, no S.F. Caldas da Rainha, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 04.09.2017.

17 de janeiro de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
311081264

Aviso n.º 1650/2018

Por despacho da Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 25.09.2017, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, nível 2, Maria Manuela Azevedo Santos, no S.F. Calheta, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.10.2017, cessando na mesma data, o cargo que exercia em acumulação, com a chefia do S. F. de Velas, o Chefe de Finanças, nível 2, Manuel Pereira Santos.

17 de janeiro de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
311081304

Aviso n.º 1651/2018

Por despacho da Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 30.11.2017, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de adjuntos de chefe de finanças, Ana Maria do Rosário Lopes Maia Ferreira, no S.F. Entroncamento, por impedimento do titular do cargo, no período de 01.06.2017 a 30.06.2017, Filipe Manuel da Silva Serra, no S.F. Odemira, por vacatura do lugar, com efeitos a 02.10.2017, cessando na mesma data a trabalhadora Maria da Graça Baptista Quinta Queimada, e Isabel Pires da Cruz Morais, no S.F. Vinhais, por vacatura do lugar, com efeitos a 24.10.2017.

17 de janeiro de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
311081345

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 1252/2018

Delegação de competências no comandante da Logística

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Logística, tenente-general Fernando Joaquim Alves Cóias Ferreira, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos materiais;
b) Autorizar, no âmbito do Comando da Logística, deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei;
c) Emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos;
d) Aprovar normas de proteção ambiental relativas a instalações do Exército, bem como medidas de segurança e higiene no trabalho;
e) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
f) Autorizar a atribuição de casas do Estado afetas ao Exército;
g) Autorizar o transporte em automóvel de aluguer em missões no estrangeiro, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º, conjugado com o artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro;
b) Autorizar e realizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Comandante da Logística a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 1.000.000 euros, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 500.000 euros, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;
3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros.

b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da legislação aplicável.

4 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a 299.278,74 euros.
5 — As competências referidas na alínea *e*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na direta dependência do Comandante da Logística, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.
6 — A competência prevista na alínea *c*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor de Infraestruturas.
7 — A competência prevista na alínea *g*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor de Aquisições e no Diretor de Material e Transportes.
8 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Logística que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 5 de dezembro de 2017 e até à publicação do mesmo.

5 de dezembro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte,* General.
311081572

Despacho n.º 1253/2018

Delegação de competências no Comandante do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante do Pessoal, Tenente-General José António da Fonseca e Sousa, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos humanos do Exército;
b) Proceder à nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil, com exceção de:

1) Oficiais generais e coronéis tirocinados;
2) Oficiais em missão no estrangeiro em funções de comando de forças nacionais destacadas ou em quartéis-generais internacionais, ou em missões diplomáticas;

3) Oficiais para o desempenho de funções de comando de regimento e de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;
4) Oficiais, técnicos superiores e sargentos-mores no Gabinete do CEME;
5) Colocação de Oficiais fora das Forças Armadas.

c) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;
d) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos quadros permanentes (QP) nas diversas categorias de militares;
e) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP nas diversas categorias de militares;
f) Promover militares por diuturnidade e antiguidade, exceto na categoria de oficiais;
g) Graduar sargentos e praças nos postos em que a promoção é efetuada nas modalidades referidas na alínea anterior;
h) Promover o pessoal militarizado;
i) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço e sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;
j) Decidir sobre a mudança de situação, no que concerne às situações de ativo, reserva e reforma, bem como à prestação de serviço e sua efetividade;
k) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares na reserva, exceto oficiais generais e coronéis tirocinados;
l) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;
m) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar, de cartões de identificação militar, de cartas-patentes e registos de encarte das promoções;
n) Atos relativos a necessidades de formação e de desempenho de funções para a carreira de cada militar, bem como os relativos a satisfação de condições de promoção, com exceção da dispensa de condições especiais de promoção;
o) Adiamento da frequência de cursos de promoção;
p) Autorizar o abate aos QP;
q) Nomear militares e trabalhadores do Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;
r) Conceder licença registada a militares e licença ilimitada ao pessoal militarizado;
s) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
t) Conceder licença para estudos a militares;
u) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;
v) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;
w) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;
x) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;
y) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de RV e RC;
z) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;
aa) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados;
bb) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;
cc) Autorizar a renovação do contrato aos militares em RC;
dd) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RV e RC, nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
ee) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;
ff) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a concursos na administração pública e ao alistamento nas forças de segurança;
gg) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;
hh) Nomear, prover e exonerar o pessoal do MPCE;
ii) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;
jj) Celebrar contratos com o pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;
kk) Autorizar a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade interna ou cedência do pessoal civil;
ll) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;
mm) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;
nn) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais generais, aos militarizados e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar situações de assistência a familiares.

oo) Autorizar a prática dos atos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial relativamente ao pessoal civil;
pp) Praticar os atos relativos ao SIADAP, previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com exceção da decisão de recursos hierárquicos interpostos pelos avaliados;
qq) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;
rr) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;
ss) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22.396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;
tt) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
uu) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;
vv) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;
ww) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;
xx) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;
yy) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;
zz) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;
aaa) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;
bbb) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;
ccc) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;
ddd) Autorizar o abono de alimentação em numerário;
eee) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
fff) Reconhecer o direito ao abono por posto superior;
ggg) Autorizar o pagamento de despesas com trasladações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/83, de 1 de julho;
hhh) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do Exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de 10.000 euros;
iii) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

jjj) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;
kkk) Autorizar a assistência aos familiares dos militares e trabalhadores civis do Exército falecidos;
lll) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército;
mmm) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
nnn) Autorizar a apresentação à junta hospitalar de inspeção de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;
ooo) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;
ppp) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército;
qqq) Decidir sobre indemnizações devidas por militares em regime de voluntariado e de contrato por rescisão do vínculo contratual;
rrr) Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da formação, do ensino à distância, da simulação, da educação física, dos desportos, da equitação e do tiro no Exército;
sss) Planear, coordenar, executar e inspecionar os cursos de formação no Exército, bem como para controlar e coordenar o tratamento dos dados relativos às atividades de formação das unidades onde se realizam os respetivos cursos;
ttt) Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínuo, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
uuu) Proceder à nomeação de militares para a cooperação técnico-militar e de oficiais para o desempenho de funções de comando de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;
vvv) Autorizar o pagamento em prestações mensais de indemnizações devidas pela cessação da prestação de serviço militar em RV e RC.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.
3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Comandante do Pessoal a competência para:

a) No âmbito do Comando do Pessoal, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros;
b) Autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares do Exército, com exceção de Oficiais Generais e Coronéis tirocinados, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

4 — As competências referidas no n.º 1, com exceção da prevista na alínea *uuu*), e no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante do Pessoal, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes dos estabelecimentos e órgãos, bem como nos chefes de repartição e gabinete de apoio, que se encontrem na respetiva dependência direta.
5 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do Pessoal que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 5 de dezembro de 2017 e até à publicação do mesmo.

5 de dezembro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte,* General.

311081612

Despacho n.º 1254/2018

Delegação de competências no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, Major-General José António de Figueiredo Feliciano, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do referido Gabinete:

a) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete;
b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;
c) Autorizar a prestação pelos trabalhadores com vínculo de emprego público de trabalho suplementar, nos termos previstos na lei, bem como o pagamento da remuneração por trabalho suplementar;
d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.
3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros.
4 — São ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 5 de dezembro de 2017 e até à data da publicação do mesmo.

14 de dezembro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte,* General.

311081783

Despacho n.º 1255/2018

Delegação de Competências no Comandante das Forças Terrestres

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante das Forças Terrestres, Tenente-General Rui Davide Guerra Pereira, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do Comando das Forças Terrestres:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito dos assuntos operacionais e de informações e segurança militar no Exército;
b) Planear e coordenar o emprego de forças e meios em situações de calamidade pública e em outras missões de interesse público;
c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
e) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura, em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.
3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Comandante das Forças Terrestres a competência para, no âmbito do Comando das Forças Terrestres, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decor-

rentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros.

4 — As competências referidas na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante das Forças Terrestres e nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante das Forças Terrestres, podendo estes subdelegá-las nos segundos-comandantes das Brigadas e Zonas Militares e comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

5 — A competência prevista na alínea *e*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Comandante da Brigada Mecanizada, podendo este subdelegá-la no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.

6 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante das Forças Terrestres que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 27 de dezembro de 2017 e até à publicação do mesmo.

28 de dezembro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte,* General.

311081686

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1256/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 10954/2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239 de 14 de dezembro de 2017, subdelego no Coronel de Infantaria NIM 00208586, Manuel da Cruz Pereira Lopes, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;
b) Promover pessoal militarizado;
c) Autorizar a transferência, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;
d) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração ao pessoal do MPCE, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;
e) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou para qualquer outra modalidade de horário laboral do pessoal civil, com exceção daqueles que prestam serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME bem como dos técnicos superiores;
f) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que o imponham, com exceção daqueles que prestam serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME, bem como dos técnicos superiores;
g) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;
h) Averbar cursos e estágios ao pessoal do MPCE e militarizado;
i) Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal do MPCE e militarizados;
j) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;
k) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
l) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;
m) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo,* MGEN.

311080908

Despacho n.º 1257/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 10954/2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239 de 14 de dezembro de 2017, subdelego no Coronel de Infantaria NIM 14651184, António Alcino da Silva Regadas, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;
b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de comandantes e CEM;
c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;
d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares QP, até ao posto de Major inclusive;
e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;
f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;
g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;
h) Averbar aumentos de tempo de serviço;
i) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do EMFAR;
j) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças, nos termos legalmente previstos no EMFAR;
k) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
l) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
m) Autorizar a prorrogação e cessação da prestação de serviço militar em RV e RC, com a exceção das situações previstas nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
n) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;
o) Autorizar os pedidos de troca e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;
p) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;
q) Autorizar os militares nos regimes em RV/RC a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do EMFAR;
r) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar RV/RC do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
s) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo,* MGEN.

311080981

Despacho n.º 1258/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 10954/2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239 de 14 de dezembro de 2017, subdelego no Coronel de Infantaria NIM 11719782, António Alberto dos Santos Araújo, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.ª do EMFAR, exceto Oficiais Generais;
b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do EMFAR;
c) Promover a passagem à reforma de militares nos termos do artigo 162.º do EMFAR;
d) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;
e) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;
f) Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;
g) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais dos militares fora da efetividade de serviço, militares na disponibilidade e ex-militares;
h) Apreciar assuntos relativos aos militares e ex-militares pensionistas e auxiliados da ATFA;
i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo,* MGEN.

311081256

Despacho n.º 1259/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 10954/2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239 de 14 de dezembro de 2017, subdelego no Coronel de Cavalaria NIM 00364985, Álvaro Manuel Claro Guedes de Seixas Rosas, Chefe da Repartição de Recrutamento/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC de acordo com os modelos aprovados;
b) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades do Dia da Defesa Nacional;
c) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal na categoria de Praça em RV e RC;
d) Autorizar concursos ao CFO e CFS para prestação de serviço militar em RV e RC;
e) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir ao RV e RC;
f) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço militar em RV e RC nas diversas categorias de militares;
g) Autorizar reingressos de cidadãos na situação de reserva de recrutamento para prestar serviço militar em RV/RC;
h) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo*, MGEN.

311081045

Despacho n.º 1260/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 10954/2017, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239 de 14 de dezembro de 2017, subdelego no Coronel INF NIM 01268983, Jorge Ferreira de Brito, Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado, bem como de pessoal civil integrado em carreiras nas quais essas listas se mantenham obrigatórias;
b) Aprovar o plano de necessidades de formação do pessoal do MPCE;
c) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;
d) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2017. — O Diretor da DARH, *Pedro Jorge Pereira de Melo,* MGEN.

311081078

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1261/2018

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionado, tenha o posto que lhe vai indicado por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 58.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR, e em conformidade com o Despacho n.º 9684/2017, de 25 de outubro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017:

Cabo-adjunto:

1CAB MELECA 138121 A Tiago André G. Antunes Rodrigues Surrador — CME

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, é realizada de acordo com a fundamentação constante na alínea *f*) do n.º 1 do Anexo C, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto.
3 — Conta a antiguidade desde 28 de março de 2017.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

29 de dezembro de 2017. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* Major-General.

311081386

Despacho n.º 1262/2018

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o segundo-cabo em regime de contrato em seguida mencionado, tenha o posto que lhe vai indicado por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 58.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR, e em conformidade com o Despacho n.º 9684/2017, de 25 de outubro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017:

Primeiro-Cabo:

2CAB MMA 139817-C Constantin Delejan — AM1.

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, é realizada de acordo com a fundamentação constante na alínea *f*) do n.º 1 do Anexo C, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto.
3 — Conta a antiguidade desde 14 de agosto de 2017.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

29 de dezembro de 2017. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* Major-General.

311081401

Despacho n.º 1263/2018

Artigo único

1 — Ao abrigo da delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto de Major, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 9684/2017, de 25 de outubro, do

Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017:

Quadro de Oficiais TPAA

CAP TPAA 093411 K Paulo Jorge Ferreira Lopes CFMTFA

2 — Ocupa vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2017.

3 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2017.

4 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, é realizada de acordo com a fundamentação constante na alínea *e*) do n.º 1 do Anexo C, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 223.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31 de dezembro de 2017. — O Comandante do Pessoal, *Manuel Fernando Rafael Martins,* Tenente-General.

311082577

Despacho n.º 1264/2018

Artigo único

1 — Ao abrigo da delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto de Capitão, nos termos da alínea *d*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 9684/2017, de 25 de outubro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017:

Quadro de Oficiais TPAA

TEN, TPAA, 133171 L, Filipa Alexandra Ferreira da Horta e Costa — BA6.

Ocupa vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 21 de dezembro de 2017.

Conta a antiguidade desde 21 de dezembro de 2017.

Fica colocada na respetiva lista de antiguidades à esquerda da CAP TPAA 134443-K Liliana Isabel Abrantes Ribeiro.

Quadro de Oficiais NAV

TEN, NAV, 131362 C, Rui Miguel Álvarez Bastos — BA6.

Ocupa vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 28 de dezembro de 2017.

Conta a antiguidade desde 28 de dezembro de 2017.

Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à esquerda do CAP NAV 131364-K Marco António Nunes da Silva.

Quadro de Oficiais TOCART

TEN, TOCART, 134018 C, Helder Oliveira Constantino — CA.

Ocupa vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 29 de dezembro de 2017.

Conta a antiguidade desde 29 de dezembro de 2017.

Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à esquerda do CAP TOCART 126224-G Reinaldo Augusto Mendes Peres Baptista da Costa.

Quadro de Oficiais TMMT

TEN, TMMT, 135593 H, Pedro Jorge Ruas Balixa — DAT

Ocupa vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2017.

Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2017.

Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à esquerda do CAP TMMT 135595-D Carlos Miguel Freixo Calaixo.

2 — As presentes promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante na alínea *f*) do n.º 1 do Anexo C, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 223.º do EMFAR, atribuíveis às especialidades e posto das presentes vacaturas.

3 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

4 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31 de dezembro de 2017. — O Comandante do Pessoal, *Manuel Fernando Rafael Martins,* Tenente-General.

311082528

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1265/2018

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, do quadro I, do anexo I, a que refere o n.º 1 do artigo 62.º e o n.º 3 do artigo 79.º, ambos do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de outubro e por proposta do diretor nacional da Polícia de Segurança Pública:

1 — Designo em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, o superintendente-chefe, M/10041, Abílio Pinto Vieira, para o cargo de diretor do Instituto Superior de Ciências Policiais, da Polícia de Segurança Pública, com efeitos a 1 de fevereiro de 2018, tendo em consideração a competência e experiência profissional, patentes na síntese curricular em anexo;

2 — O referido superintendente-chefe cessa, com efeitos a 2 de janeiro de 2018, o exercício de funções no cargo de diretor da Escola Prática de Polícia, da Polícia de Segurança Pública, para o qual foi designado de acordo com o Despacho (extrato) n.º 13593/2012, publicado no *Diário da República,* n.º 203, 2.ª série, de 19 de outubro de 2012.

22 de janeiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

ANEXO

Síntese curricular

Abílio Pinto Vieira tem 52 anos e é superintendente-chefe da Polícia de Segurança Pública (PSP).

No seu currículo académico, possui a licenciatura em Ciências Policiais pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI).

Em termos de formação profissional, nos últimos anos, concluiu o Curso *Management of Diversity — Step 2* (CEPOL, 2017), o Curso *Fundamental Rights and Police Ethics — Step 1* (CEPOL, 2017), o Curso *Language Development — Instruments and Systems of European Police Cooperation* (CEPOL, 2015) e o Curso de Defesa Nacional (IDN, 2007/2008).

Desde outubro de 2012, exerce as funções de Diretor da Escola Prática de Polícia, tendo, ao longo da sua carreira profissional, desempenhado diversos cargos e funções de relevo na PSP, destacando-se a de Comandante do Comando Metropolitano do Porto (julho de 2008 a outubro de 2012), a de 2.º Comandante do Comando Metropolitano do Porto (março de 2007 a junho de 2008), a de Comandante do Comando de Polícia de Coimbra (setembro de 2002 a março de 2007) e a de Inspetor Superior da Inspeção-Geral da Administração Interna (junho de 2000 a setembro de 2002).

Participou em diversas ações de formação, conferências e seminários sobre segurança interna e integrou vários grupos de trabalho.

Tem louvores e condecorações outorgados por entidades nacionais.

311081142

Despacho n.º 1266/2018

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro — Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), o cargo de Coordenador de Gabinete é provido por despacho do Membro do Governo responsável pela área da Administração Interna sob proposta do Diretor Nacional.

Considerando a proposta formulada pelo Diretor Nacional do SEF no sentido da nomeação em comissão de serviço do Licenciado Mário Luís Magalhães Pedro como Coordenador do Gabinete Jurídico do SEF o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo, nomeio ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, em comissão de serviço por um período de três anos, renovável por iguais períodos, o licenciado Mário Luís Magalhães Pedro para exercer o cargo de Coordenador do Gabinete Jurídico, cargo de direção intermédia do 2.º grau.

Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro e 64/2011, de 22 de dezembro, o nomeado poderá optar pela retribuição de origem.

O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

22 de janeiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311081183

Despacho n.º 1267/2018

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, autorizo a manutenção do exercício de funções como Coordenadora da Polícia Municipal de Mafra, até 31 de dezembro de 2018, à 1.º Sargento de Infantaria n.º 1980414, Sónia Maria Coutinho Pereira.

Estando reunidos os requisitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), a militar prestará serviço em comissão normal.

A remuneração da nomeada ficará a cargo da Câmara Municipal de Mafra, nos termos do disposto n.º 4 do artigo 63.º, ainda do EMGNR.

22 de janeiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311081053

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 1268/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junto, torna-se público que por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 29 de novembro de 2017, por delegação, a escrivã auxiliar Isabel da Conceição Ferreira Martins Moura Quaresma, foi autorizada ao abrigo do artigo 47.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, a desistir da sua colocação por transferência para o núcleo de Arganil, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, efetuada no âmbito do Movimento Extraordinário de Oficiais de Justiça de setembro de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2017, tendo pelo mesmo despacho de 29-11-2017, sido determinada a sua afetação ao núcleo de Tábua, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, nos termos do n.º 6 do artigo 51.º do referido Estatuto, com efeitos a 1 de dezembro de 2017.

22 de janeiro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

311081459

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1269/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA), de 15 de dezembro de 2017, foi renovada a comissão de serviço para exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau, dos dirigentes infra identificados:

Chefe de divisão de Oceanografia Ambiental e Bioprospeção, Doutor Miguel José Martins Caetano, com efeitos a 26/06/2017;

Chefe de divisão de Aquacultura e Valorização, Doutora Narcisa Maria Mestre Bandarra, com efeitos a 02/07/2017;

Chefe de divisão de Geologia e Georrecursos Marinhos, Doutor Pedro António Gancedo Terrinha, com efeitos a 26/06/2017;

Chefe de divisão de Modelação e Gestão dos Recursos da Pesca, Doutora Ana Cristina Andrade Moreno Marques, com efeitos a 26/06/2017, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

9 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo*, Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

311071617

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Artística Soares dos Reis, Porto

Aviso n.º 1652/2018

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Maria da Conceição Magalhães, Presidente da Comissão Administrativa da Escola Artística Soares dos Reis, torna público que por seu despacho de 15/01/2018 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, publicitado através do Aviso n.º 14338/2017, publicado no *Diário da República* n.º 230, 2.ª série, de 29 de novembro.

A lista encontra-se afixada em local visível e público da escola sede e na página eletrónica deste agrupamento de escolas.

15 de janeiro de 2018. — A Presidente da Comissão Administrativa, *Maria Conceição Magalhães*.

311071009

Agrupamento de Escolas n.º 4 de Évora

Aviso n.º 1653/2018

Abertura do procedimento concursal comum para prestação de serviços de limpeza a tempo parcial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

Nos termos dos n.º 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 4 de Évora — Escola Sede — Escola Secundária André de Gouveia (Évora), no uso das competências que lhe foram delegadas, se encontra aberto, pelo prazo de 3 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho para prestação de serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (3 horas e 30 minutos/dia), até ao dia 15 de junho de 2018.

Assim, tendo em conta o artigo 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverá ser dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para este efeito, salientando-se as seguintes especificações:

a) Local de trabalho: Escola Secundária André de Gouveia, Praça Angra do Heroísmo, 7005-132 Évora, do Agrupamento de Escolas n.º 4 de Évora;

b) Exercício de funções de apoio geral, designadamente serviços de limpeza, vigilância e acompanhamento dos alunos;
c) Os candidatos deverão ter nacionalidade portuguesa, dezoito anos de idade, não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício de funções públicas daquelas que se propõe desempenhar;
d) Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau I;
e) Dada a urgência do procedimento, poderá ser utilizado um único método de seleção: avaliação curricular.

O Aviso de abertura e procedimento concursal bem como os requisitos exigidos, encontram-se disponíveis para consulta na escola sede — Escola Secundária André de Gouveia — Praça Angra do Heroísmo, 7000-132 Évora, bem como o formulário de candidatura.

24 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Maria de Lurdes Beraldo de Brito*.

311083557

Agrupamento de Escolas de Gafanha da Encarnação, Ílhavo

Aviso n.º 1654/2018

Procedimento concursal comum para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzias pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste Aviso, no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para horas de limpeza, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 22 de junho de 2018, para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho, com a duração de 3,5 horas diárias para execução de serviço de limpeza deste Agrupamento.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.
3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e Código do Procedimento Administrativo.
4 — Âmbito do recrutamento: Por Despacho da Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 16 de janeiro de 2018, foi autorizada a abertura de procedimento concursal com vista à celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com término a 22 de junho de 2018, com a duração de 3,5 horas por dia.
5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Gafanha da Encarnação, Ílhavo, sita na Rua da Lomba, 3830-475 Gafanha da Encarnação.
6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, competindo-lhe, designadamente, as seguintes funções:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
c) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
d) Receber e transmitir mensagens;
e) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional, na base das 3,5 horas (3,82€/hora), acrescido de subsídio de refeição nos termos da lei geral.
8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite de apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — Prazo de candidatura 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido nos serviços de administração escolar deste Agrupamento ou podendo ser obtido em www.aege.pt e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora do Agrupamento de Escolas de Gafanha da Encarnação, Ílhavo.
10 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Certidão de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae.

Devem igualmente ser entregues os documentos que comprovem o que se reporta à formação profissional e/ou experiência profissional.
10.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência;
10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei;
10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — Métodos de seleção:
11.1 — Considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).
Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:
Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 1(HAB) + 4\,(EP) + 2\,(FP)/7$$

11.2 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados ou habilitação superior;
b) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.3 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções, para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 1 ano e 6 meses ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 15 Valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

d) 12 Valores — Desempenho de outras funções relevantes para a execução de serviços de limpeza.

11.4 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 5 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 15 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 10 ou mais horas;
b) 12 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 5 ou mais horas;
c) 10 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 10 ou mais horas;
d) 8 Valores — Outra formação.

11.5 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
12 — Composição do Júri:

Presidente: José António Lourenço Bastos.
Vogais efetivos: Maria dos Anjos da Silva Oliveira e Lúcia Amélia Mesquita Alípio Moreno.
Vogais suplentes: Sílvia Cristina Pinto Ferreira Carlos e Márcia Sofia Catarino Ferreira do Amaral.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um vogal efetivo.
14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
15.1 — Critério de desempate:
15.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
15.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora é disponibilizada no sítio da internet deste agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.
16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.
18 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Gafanha da Encarnação, Ílhavo em www.aege.pt e, num jornal de expansão nacional.

23 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Ana Maria da Rocha Ferreira Caiado*.

311081912

Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas

Aviso (extrato) n.º 1655/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que a lista final de ordenação de candidatos resultante do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o Aviso n.º 14251/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229 de 28 de novembro, pelo diretor do Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas.
A lista encontra-se afixada em local visível e público da escola (sede) e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas.

24 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Paulo Renato Ermitão Gregório*.

311082763

Escola Secundária Jorge Peixinho, Montijo

Aviso n.º 1656/2018

1 — Em cumprimento do disposto nos n.os 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, torna-se pública a lista de ordenação final, depois de homologada pela Diretora da Escola Secundária Jorge Peixinho, em 22 de janeiro de 2018, do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo resolutivo certo, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 14431/2017, publicado no *Diário da República* n.º 231, 2.ª série, de 30 de novembro, para desempenho de funções na Escola Secundária Jorge Peixinho, Montijo.
2 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada em local visível nesta escola e na página eletrónica da entidade, em www.esjp.pt.
3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

23 de janeiro de 2018. — A Diretora da Escola Secundária Jorge Peixinho, *Maria João de Jesus de Sequeira Serra.*

311082017

Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves, Lisboa

Declaração de Retificação n.º 97/2018

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 18/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2018, retifica-se que onde se lê:

«13 — Composição do Júri:

Presidente: Paula Maria Paiva Migueis da Costa Santos
Vogais efetivos: Helena Isabel Fonseca
Vogais suplentes: Cristina Maria Seuanes Serafim»

deverá ler-se:

«13 — Composição do Júri e respetivos cargos desempenhados:

Presidente: Paula Maria Paiva Migueis da Costa Santos — Subdiretora do Agrupamento

Vogal efetivo: Helena Isabel Fonseca — Assessora da Diretora do Agrupamento

Vogal efetivo: Ana Elisa Abreu — Coordenadora de Estabelecimento — EB1 Arq. Vítor Palla

Vogal suplente: Cristina Maria Seuanes Serafim — Adjunta da Diretora

Vogal suplente — Margarida Fernanda Fraga Aurélio — Coordenadora de Departamento Pré-Escolar»

8 de janeiro de 2018. — A Diretora do AENG, *Laurinda Maria Diogo Pereira*.

311047122

Agrupamento de Escolas de Pardilhó, Estarreja

Aviso n.º 1657/2018

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Pardilhó, de 23/01/2018, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9676-B/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 novembro de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 212, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Pardilhó, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 304/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 27 de outubro de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Pardilhó, sita na rua Padre Garrido, 3860-464 Pardilhó.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 580,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Pardilhó, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho

ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula: AC = (HAB+EP+FP+AD)/4.

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — habilitação superior ao 12.º ano de escolaridade;
18 valores — habilitação equivalente ao 12.º ano de escolaridade;
10 valores — escolaridade obrigatória ou equivalente.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 7 do presente aviso de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 1095 dias ou mais no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — 730 dias ou mais no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores — 365 dias ou mais no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 12 valores — período de tempo inferior a 365 dias no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 10 valores — nenhuma experiência em funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
b) 18 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional com menos de 50 horas;
c) 14 Valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
d) 12 Valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 h;
e) 10 Valores — sem formação.

12.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — Avaliação de Desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar. Será valorada com um mínimo de 14 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 6 valores — Desempenho Relevante;
b) 2 valores — Desempenho Adequado ou candidatos, que por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuem avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Leontina Alves Pereira Pinto (Subdiretora).
Vogais efetivos: Carlos Jorge Santos Gonçalves (Adjunto da Diretora) e Maria de Fátima de Matos Valente Bernardes (Coordenadora Técnica).
Vogais suplentes: Paula Cristina de Vasconcelos (Psicóloga) e Fátima Benedita Cascais de Pinho Fonseca (Assistente Técnica).

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Pardilhó.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Pardilhó, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Pardilhó, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Pardilhó, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Lurdes Conceição Miranda Figueiredo Pereira*.

311081929

Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa

Aviso n.º 1658/2018

Considera-se sem efeito o Aviso n.º 15648/2017, de 29 de dezembro, por ser nulo quanto à forma legalmente exigida.

3 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Maria do Rosário Andorinha Silva.*

311037451

Escola Secundária de Penafiel

Aviso n.º 1659/2018

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Vítor Alexandrino Teixeira Nunes Leite, Diretor da Escola Secundária de Penafiel, torna público que por seu despacho de 11/01/2018 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, publicitado através do Aviso n.º 14101/2017, publicado no *Diário da República* n.º 227, 2.ª série, de 24 de novembro de 2017. A lista encontra -se afixada em local visível e público e na página eletrónica da escola.

23 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Vítor Alexandrino Teixeira Nunes Leite*.

311081378

Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, Portimão

Aviso n.º 1660/2018

Luís Manuel da Silva Correia, Diretor do Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, Portimão, faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, que foi homologada em 29/01/2018 a lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para seis postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional, a recrutar em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 222, de 17 de novembro de 2017, através do Aviso n.º 13734/2017 e declaração de retificação n.º 817/2017 de 24 de novembro.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da escola e disponibilizada na página eletrónica deste serviço (www.aepaa.pt).

29 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Luís Manuel da Silva Correia*.

311101854

Agrupamento de Escolas de Trigal de Santa Maria, Braga

Aviso n.º 1661/2018

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para os cargos de subdiretor e adjuntos do Agrupamento de Trigal de Santa Maria — código 150964, no quadriénio 2017/2021, os docentes:

Subdiretor — João Álvaro Jesus da Silva, professor do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 520;

Adjunta — Rosa Maria da Cunha Araújo, professora do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 110;

Adjunto — Joaquim António Torres Oliveira, professor do quadro do grupo de recrutamento 110.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de junho de 2017, correspondente à data da tomada de posse.

23 de janeiro de 2018. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Trigal de Santa Maria, *José Lopes Sil*.

311080998

Aviso n.º 1662/2018

Nomeação do membro do Conselho Administrativo

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, por meu despacho de 19 de maio de 2017, designo como membro do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Trigal de Santa Maria, para o quadriénio 2017/2021, a Adjunta Rosa Maria da Cunha Araújo. O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de junho de 2017, correspondente à data da tomada de posse.

23 de janeiro de 2018. — O Diretor, *José Lopes Sil*.

311081589

Agrupamento de Escolas Virgínia Moura, Guimarães

Aviso n.º 1663/2018

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, o, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos DL n.º 224/2009, de 11 de setembro e DL n.º 137/2012, de 2 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, no Adjunto da Diretora do Agrupamento de Escolas Virgínia Moura, Guimarães, João Abílio Ferreira da Silva Gonçalves, designado por meu despacho de 19 de julho de 2017, as competências para praticar os seguintes atos:

a) Coordenar o plano tecnológico da educação;

b) Interlocutor junto do centro de apoio tecnológico às escolas e das empresas que prestem serviços de manutenção aos equipamentos;

c) Verificar o cumprimento dos requisitos de certificação, com base nos elementos constantes no processo individual do docente (Processo de Certificação TIC), ajudando a emitir o parecer;

d) Promover o uso das novas tecnologias em todo o agrupamento e melhorar o acesso à informação, racionalizando a utilização dos recursos existentes;

e) Supervisionar a organização e atualização dos inventários na escola sede do agrupamento, podendo para tal solicitar a todos os responsáveis por instalações/equipamentos os elementos/documentação que entender necessária;

f) Ser responsável pela plataforma das Compras Públicas;

g) Coordenar e supervisionar a realização de todas as reuniões de carácter pedagógico no segundo e terceiro ciclo, verificando o seu funcionamento nos termos da lei e do Regulamento Interno, podendo determinar a criação de comissões e instrumentos formais que entenda convenientes para o efeito;

h) Supervisionar e coordenar todo o processo de realização de provas finais e testes intermédios, que se realizem no agrupamento, podendo adotar todos os procedimentos que entenda como necessários ou adequados para o levar a cabo;

i) Colaborar no recrutamento e seleção dos professores e técnicos especializados;

j) Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que lhe sejam delegadas.

O presente despacho produz efeitos reportados a 20 de julho de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

23 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Maria de Jesus Teixeira Carvalho.*

311080543

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Comité Olímpico de Portugal

Contrato n.º 59/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/3/DDF/2018

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/199/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/199/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2018, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/199/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/199/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/199/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/199/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 19 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

19 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

311090385

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Patinagem de Portugal

Contrato n.º 60/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/13/DDF/2018

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/91/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/91/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2018, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/91/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/91/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/91/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/91/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 23 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

23 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

311084586

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Aikido

Contrato n.º 61/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/20/DDF/2018

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/585/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Aikido, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 57/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro com sede na(o) Rua de Coimbra, 59, 3.º Dt.º, Carcavelos, 2775-539 Carcavelos, NIPC 502477350, aqui representada por Miguel Luis Ferreira Sendim, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/585/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

C) Pelo despacho de 15 de janeiro de 2018, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/585/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/585/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/585/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/585/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 22 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

22 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Aikido, *Miguel Luis Ferreira Sendim*.

311084601

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Dança Desportiva

Contrato n.º 62/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/33/DDF/2018

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/174/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio com sede na(o) Rua Silva Carvalho, 225 — 1.º, 1250-250 Lisboa, NIPC 502743727, aqui representada por Alberto Jorge Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/174/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 15 de janeiro de 2018, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/174/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/174/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/174/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/174/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 22 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

22 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*.

311084618

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Hóquei

Contrato n.º 63/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/38/DDF/2018

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/213/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Hóquei, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 48/93, de 29 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Av. Dr. Antunes Guimarães, 961 — Zona do Pereiró, 4100-082 Porto, NIPC 501742220, aqui representada por Armindo Sampaio Vasconcelos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/213/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2018, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/213/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/213/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/213/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares

para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/213/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 25 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

25 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Hóquei, *Armindo Sampaio Vasconcelos*.

311090393

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Remo

Contrato n.º 64/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/51/DDF/2018

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/114/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Remo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Doca de Santo Amaro — Alcântara, 1350-353 Lisboa, NIPC 501545778, aqui representada por Luis Ahrens Teixeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/114/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2018, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/114/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/114/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/114/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/114/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 23 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

23 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *Luis Ahrens Teixeira*.

311084626

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Ténis

Contrato n.º 65/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/54/DDF/2018

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/176/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ténis, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 10/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Rua Actor Chaby Pinheiro, 7 A, 2795-060 Linda-a-Velha, NIPC 501048448, aqui representada por Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/176/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2018, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/176/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/176/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/176/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/176/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 24 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

24 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa*.

311084634

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça

Contrato n.º 66/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/58/DDF/2018

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/116/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 14/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Alameda António Sérgio, 22, 8.º C, 1495-132 Algés, NIPC 501430156, aqui representada por Pedro Manuel da Cunha Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/116/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2018, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/116/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/116/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/116/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/116/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 22 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

22 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *Pedro Manuel da Cunha Mota*.

311084642

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Vela

Contrato n.º 67/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/59/DDF/2018

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/93/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Vela, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 57/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Doca de Belém, 1400038 Lisboa, NIPC 501265880, aqui representada por António Luís Parreira Holtreman Roquette, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/93/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2018, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/93/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/93/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/93/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/93/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 19 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

19 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *António Luís Parreira Holtreman Roquette.*

311092248

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Voo Livre

Contrato n.º 68/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/61/DDF/2018

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/96/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Voo Livre, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 13231/2014, de 23 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 211, de 31 de outubro com sede na(o) Av.ª Cidade Lourenço Marques, Praceta B- Módulo 2, 1800-093 Lisboa, NIPC 503715590, aqui representada por Eugénio Franco Brito de Almeida e Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/96/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

C) Pelo despacho de 15 de janeiro de 2018, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/96/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/96/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/96/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/96/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 24 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

24 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Voo Livre, *Eugénio Franco Brito de Almeida e Silva*.

311090409

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Aveiro

Acordo n.º 3/2018

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima

José Agostinho Ribau Esteves, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, torna público que em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 21 de dezembro de 2017, foi deliberado ratificar o acordo de colaboração, celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Aveiro, para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica João Afonso.

Ministério da Educação e Município de Aveiro

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro; e,

O Município de Aveiro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Agostinho Ribau Esteves;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, N.º1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima, Esgueira, Aveiro, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Aveiro, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Aveiro o montante de € 70.588,24 (setenta mil, quinhentos e oitenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 35.294,12 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro euros e doze cêntimos);

ii) No ano económico de 2018, 0 montante de € 35.294,12 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro euros e doze cêntimos);

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Aveiro

Ao Município de Aveiro compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de beneficiação da Escola, mapeado nos Pactos Territoriais para o Desenvolvimento e Coesão para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, é estimado em € 941.176,48 (novecentos e quarenta e um mil, cento e setenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Aveiro, por conta da boa execução da empreitada, o montante € 70.588,24 (setenta mil, quinhentos e oitenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Aveiro suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 70.588,24 (setenta mil, quinhentos e oitenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Aveiro envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento, ate ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 800.000,00 (oitocentos mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pela Diretora do Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O Incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Aveiro das responsabilidades constantes da Clausula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que titulo for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Aveiro.

10 de julho de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves*.

311100274

Acordo n.º 4/2018

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica João Afonso

José Agostinho Ribau Esteves, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, torna público que em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 21 de dezembro de 2017, foi deliberado ratificar o acordo de colaboração, celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Aveiro, para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica João Afonso.

Ministério da Educação e Município de Aveiro

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica João Afonso

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro; e,

O Município de Aveiro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Agostinho Ribau Esteves;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º, da Portaria n.º 60-*C/2015,* de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º *60-C/2015,* de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica João Afonso, Aveiro, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Aveiro, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Aveiro, no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Aveiro o montante de € 88.235,30 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e trinta cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 44.117,65 (quarenta e quatro mil, cento e dezassete euros e sessenta e cinco cêntimos);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 44.117,65 (quarenta e quatro mil, cento e dezassete euros e sessenta e cinco cêntimos);

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Aveiro

Ao Município de Aveiro compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de beneficiação da Escola, mapeado nos Pactos Territoriais para o Desenvolvimento e Coesão para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, é estimado em € 1.176.470,59 (um milhão cento e setenta e seis mil e quatrocentos e setenta euros e cinquenta e nove cêntimos).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Aveiro, por conta da boa execução da empreitada, o montante € 88.235,30 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e trinta cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Aveiro suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 88.235,29 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e vinte e nove cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Aveiro envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento ate ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 1.000.000,00 (um milhão de euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Aveiro.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O Incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Aveiro das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Aveiro.

10 de julho de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves*.

311100444

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1664/2018

Nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 1, alínea *a*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que o procedimento concursal comum de recrutamento de 12 (doze) postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 1502/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 28, de 08 de fevereiro, ficou deserto por inexistência de candidatos.

10/01/2018. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

311080057

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 132/2018

Através da Deliberação n.º 34/2018, de 18 de janeiro, o Conselho Diretivo delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de José Manuel Domingues de Sousa, no cargo de Diretor do Núcleo de Respostas Sociais, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Viana do Castelo, com efeitos a 19 de janeiro de 2018.

18 de janeiro de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

311082796

Deliberação (extrato) n.º 133/2018

Através da Deliberação n.º 36/2018, de 18 de janeiro, o Conselho Diretivo delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Alexandra Isabel Rocha Lemos Fernandes, no cargo de Diretora do Núcleo de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Viana do Castelo, com efeitos a 19 de janeiro de 2018.

18 de janeiro de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

311082917

Deliberação (extrato) n.º 134/2018

Através da Deliberação n.º 32/2018, de 18 de janeiro, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado por Sílvia Maria Alves Esteves, no cargo de Chefe do Setor da Cooperação e Estabelecimentos Lucrativos, do Núcleo de Respostas Sociais, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital do Porto, com efeitos a 19 de janeiro de 2018.

18 de janeiro de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

311082682

Deliberação (extrato) n.º 135/2018

Através da Deliberação n.º 36/2018, de 18 de janeiro, o Conselho Diretivo delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Maria Alice Parente Ribeiro Antunes, no cargo de Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Viana do Castelo, com efeitos a 19 de janeiro de 2018.

18 de janeiro de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

311082869

Deliberação (extrato) n.º 136/2018

Através da Deliberação n.º 41/2018, de 18 de janeiro, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado por José João Carvalho Pinto, no cargo de Coordenador de Serviço Local, do Núcleo de Gestão do Cliente, do Centro Distrital de Braga, com efeitos a 19 de janeiro de 2018.

18 de janeiro de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais.*

311082982

Deliberação (extrato) n.º 137/2018

Através da Deliberação n.º 36/2018, de 18 de janeiro, o Conselho Diretivo delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Teresa Maria de Almeida Gonçalves Pequeno, no cargo de Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, do Centro Distrital de Viana do Castelo, com efeitos a 19 de janeiro de 2018.

18 de janeiro de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais.*

311082958

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 1270/2018

1 — Na sequência do Despacho n.º 11460/2017, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 29 de dezembro de 2017, nos termos dos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, delego, no âmbito das minhas competências próprias:

1.1 — Na Subdiretora-geral, Catarina de Senna Fernandes Cabral Sena, as competências relativas:

1.1.1 — Às atribuições da Direção de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais;

1.1.2 — Às funções logísticas relacionadas com os núcleos de comunicação e relações públicas, e de planeamento estratégico e de avaliação;

1.1.3 — Às atribuições da Divisão de Apoio à Gestão, com faculdade de subdelegação;

1.1.4 — À autorização dos planos de férias referentes às unidades orgânicas sob a sua dependência;

1.1.5 — À autorização de deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, alojamento e de ajudas de custo, antecipadas ou não, com observância das orientações superiormente definidas;

1.1.6 — À autorização da prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso semanal e em feriados;

1.1.7 — À autorização de despesas com locação e aquisições de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao valor de € 99 759,58;

1.1.8 — À autorização de alterações orçamentais, bem como antecipação de fundos disponíveis, de acordo com os limites legais;

1.1.9 — À autorização de despesas respeitantes a pagamentos urgentes efetuados a pronto por conta do fundo de maneio;

1.1.10 — À assinatura e endosso de cheques respeitantes à conta de gerência e fundo de maneio.

1.2 — No Diretor do Departamento da Qualidade na Saúde, José Alexandre de Figueiredo Baptista Diniz, as competências relativas:

1.2.1 — Às atribuições do Departamento da Qualidade na Saúde, bem como a assinatura da respetiva correspondência e do expediente, com exceção da correspondência destinada a órgãos de soberania e gabinetes ministeriais;

1.2.2 — À decisão dos processos de assistência médica no estrangeiro, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 177/92, de 13 de agosto.

1.3 — Na Diretora de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde, Andreia Cátia Jorge Silva da Costa, as competências relativas:

1.3.1 — Às atribuições da Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde, com exceção daquelas que respeitem ao Programa Nacional de Vacinação;

1.3.2 — Às atribuições da Unidade de Riscos Associados a Radiações.

1.4 — Na Diretora de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde, no Diretor de Serviços de Informação e Análise, na Diretora de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais, na Chefe de Divisão de Apoio à Gestão e nos Chefes de Equipa da Unidade de Riscos Associados a Radiações e da Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em Saúde Pública, as competências para, no âmbito das respetivas unidades orgânicas, assinarem a correspondência e o expediente, com exceção da correspondência destinada a órgãos de soberania, gabinetes ministeriais, diretores-gerais e equiparados.

1.5 — Na Chefe de Divisão de Apoio à Gestão, Belmira Maria da Silva Rodrigues, com faculdade de subdelegação, e sem prejuízo do n.º 1.1. do presente despacho, as competências relativas às seguintes atividades:

1.5.1 — Mandar verificar o estado de doença declarada por atestado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

1.5.2 — Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.5.3 — Autorizar a passagem de certidões de processos arquivados relativos ao pessoal, expediente, contabilidade ou aprovisionamento;
1.5.4 — Autorizar o processamento das despesas com transportes, alojamento e ajudas de custo referentes a deslocações em serviço previamente autorizadas;
1.5.5 — Autorizar o processamento dos abonos referentes à prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso semanal e em feriados, previamente autorizada;
1.5.6 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, alterações orçamentais, bem como antecipação de fundos disponíveis de acordo com os limites legais;
1.5.7 — Gerir o fundo de maneio;
1.5.8 — Autorizar e visar os documentos de despesa respeitantes a pagamentos urgentes, efetuados a pronto, por conta do fundo de maneio;
1.5.9 — Autorizar pedidos de libertação de créditos;
1.5.10 — Autorizar pedidos de autorização de pagamentos;
1.5.11 — Autorizar despesas com locação, aquisições de bens e serviços e empreitadas de obras públicas de valor inferior a € 75 000;
1.5.12 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada;
1.5.13 — Assinar e endossar cheques respeitantes à conta de gerência e ao fundo de maneio.
2 — Nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo para me substituir nos meus impedimentos:
2.1 — Catarina de Senna Fernandes Cabral Sena, Subdiretora-geral, no âmbito das atribuições da Direção-Geral da Saúde;
2.2 — João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel, Delegado Regional de Saúde, enquanto Autoridade de Saúde Nacional.
3 — O presente despacho produz efeitos a 21 de outubro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências agora delegadas.
4 — É revogado o Despacho n.º 44/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2018.

22 de janeiro de 2018. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

311080673

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Despacho n.º 1271/2018

Subdelegação de competências — Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos estatutos do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro, e ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 653/2016, publicada no *Diário da República* n.º 71, 2.ª série, de 12 de abril de 2016:
1 — Subdelego na Diretora da Unidade Financeira e Patrimonial, Dr.ª Ana Rita Lopes Mendes Aleluia, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço e a realização da inerente despesa, destinadas à participação dos colaboradores nas ações de formação previstas no Plano Anual de Formação do INFARMED, I. P.;
b) Autorizar as deslocações em serviço e a realização da inerente despesa, destinadas à participação dos colaboradores nas reuniões e grupos de trabalho previstas no Plano de Representação Institucional, desde que não seja ultrapassada a despesa total autorizada;
c) Autorizar as despesas inerentes às deslocações em serviço inspetivo, independentemente do valor;
d) Autorizar a constituição do fundo de maneio do INFARMED, I. P., até ao limite anualmente definido para o efeito;
e) Autorizar os Autos de abate de bens de imobilizado e existências, independentemente do valor.

2 — A presente subdelegação não prejudica o exercício por estes dirigentes das suas competências próprias, previstas no anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 e na alínea *h*) do n.º 2 do seu artigo 8.º
3 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do subdelegante ou do Conselho Diretivo.
4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de janeiro de 2016, ratificando-se os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

18 de dezembro de 2017. — A Diretora dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira.*

311080649

Despacho n.º 1272/2018

Subdelegação de competências — Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos estatutos do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro, e ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 47/2017:
1 — Subdelego na Diretora da Unidade Financeira e Patrimonial, Dr.ª Ana Rita Lopes Mendes Aleluia, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço e a realização da inerente despesa, destinadas à participação dos colaboradores nas ações de formação previstas no Plano Anual de Formação do INFARMED, I. P.;
b) Autorizar as deslocações em serviço e a realização da inerente despesa, destinadas à participação dos colaboradores nas reuniões e grupos de trabalho previstas no Plano de Representação Institucional, desde que não seja ultrapassada a despesa total autorizada;
c) Autorizar as despesas inerentes às deslocações em serviço inspetivo, independentemente do valor;
d) Autorizar a constituição do fundo de maneio do INFARMED, I. P., até ao limite anualmente definido para o efeito;
e) Autorizar os Autos de abate de bens de imobilizado e existências, independentemente do valor.

2 — A presente subdelegação não prejudica o exercício por estes dirigentes das suas competências próprias, previstas no anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 e na alínea *h*) do n.º 2 do seu artigo 8.º
3 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do subdelegante ou do Conselho Diretivo.
4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 5 de maio de 2017, ratificando-se os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

18 de dezembro de 2017. — A Diretora dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

311080665

Despacho n.º 1273/2018

Subdelegação de competências — Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos estatutos do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro, e ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 653/2016, publicada no *Diário da República* n.º 71, 2.ª série, de 12 de abril de 2016:
1 — Subdelego na Diretora da Unidade de Recursos Humanos, Dr.ª Patrícia Isabel Cachola Maldito Lowden, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Proceder à negociação do posicionamento remuneratório após o termo de procedimento concursal;
b) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores em funções públicas;
c) Decidir a concessão do Estatuto de Trabalhador-Estudante;
d) Decidir pedidos de alteração da modalidade de horário de trabalho praticado, após parecer do respetivo superior hierárquico, nos termos do Regulamento de Horário de Trabalho do INFARMED, I. P.;
e) Autorizar pedidos de dispensa para amamentação ou aleitação;
f) Autorizar o abono de ajudas de custo;

2 — A presente subdelegação não prejudica o exercício por estes dirigentes das suas competências próprias, previstas no anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 e na alínea *h*) do n.º 2 do seu artigo 8.º

3 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do subdelegante ou do Conselho Diretivo.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de janeiro de 2016, ratificando-se os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

18 de dezembro de 2017. — A Diretora dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

311080681

Despacho n.º 1274/2018

Subdelegação de competências — Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos estatutos do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro, e ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 47/2017:

1 — Subdelego na Diretora da Unidade de Recursos Humanos, Dr.ª Patrícia Isabel Cachola Maldito Lowden, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Proceder à negociação do posicionamento remuneratório após o termo de procedimento concursal;

b) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores em funções públicas;

c) Decidir a concessão do Estatuto de Trabalhador-Estudante;

d) Decidir pedidos de alteração da modalidade de horário de trabalho praticado, após parecer do respetivo superior hierárquico, nos termos do Regulamento de Horário de Trabalho do INFARMED, I. P.;

e) Autorizar pedidos de dispensa para amamentação ou aleitação;

f) Autorizar o abono de ajudas de custo;

2 — A presente subdelegação não prejudica o exercício por estes dirigentes das suas competências próprias, previstas no anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 e na alínea *h*) do n.º 2 do seu artigo 8.º

3 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do subdelegante ou do Conselho Diretivo.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 5 de maio de 2017, ratificando-se os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

18 de dezembro de 2017. — A Diretora dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

311080705

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 1665/2018

Nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 22 de novembro de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da técnica superior Maria Teresa Monteiro Fernandes, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, para o mapa de pessoal deste Instituto.

30 de novembro de 2017. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Paula Monteiro Marques Caires da Luz*.

310975739

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 1275/2018

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a exoneração, a seu pedido, do técnico especialista, do meu Gabinete, Mestre Artur Filipe Schouten Patuleia, com efeitos a 31 de dezembro de 2017, para o qual foi designado pelo meu Despacho n.º 9320/2016, de 13 de julho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2016.

Cumpre-me realçar o trabalho do Mestre Artur Filipe Schouten Patuleia conjugado com um elevado sentido de serviço público em prol de uma política energética nacional assente na qualidade, racionalidade e sustentabilidade. Ao longo do período do seu trabalho no meu gabinete colaborou em diversas áreas, das quais destaco a coordenação do grupo de trabalho que colocou em consulta pública e apresentou ao governo uma anteproposta legislativa com vista à regulamentação dos níveis de referência relativos à exposição humana a campos eletromagnéticos derivados de linhas, instalações e equipamentos de alta e muito alta tensão.

Pela disponibilidade e empenho demonstrados, pelo elevado compromisso com o interesse público e pela excelência dos resultados alcançados é de inteira justiça deixar aqui o meu público reconhecimento ao Mestre Artur Filipe Schouten Patuleia.

22 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

311080487

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1666/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Economia, aberto pelo Aviso n.º 3848/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior, com a trabalhadora Catarina Sofia Casaca Lopes Chrystêllo, com efeitos a 22 de janeiro de 2018, tendo a mesma ficado posicionada na posição remuneratória de origem (entre a 6.ª e 7.ª posições remuneratórias e entre níveis 31/35).

23 de janeiro de 2018. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

311080268

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho (extrato) n.º 1276/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26-01-2018 foi autorizada, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, relativa ao técnico superior, Bruno Miguel André de Sousa, passando este trabalhador a ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal da Direção-Geral de Energia e Geologia com efeitos a 01-02-2018, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Mário Guedes*.

311098704

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 1277/2018

1 — Torna-se público que o Vogal do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., Dr. Carlos Manuel Sales Abade, no exercício da competência delegada nos termos do n.º 9 da Deliberação n.º INT/2016/2271, de 4 de março, do Conselho Diretivo, subdelegou pelo Despacho n.º INT/2018/285, de 9 de janeiro, no Diretor Coordenador da Direção de Apoio ao Investimento, Dr. Nuno Miguel Ribeiro

da Silva Alves, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Decidir quanto à elegibilidade prévia das candidaturas e apoios financeiros ou fiscais, sempre que essa avaliação preliminar se encontre regularmente prevista;

b) Decidir quanto ao enquadramento de operações propostas no âmbito de linhas de apoio financeiro às empresas geridas pelo Turismo de Portugal, I. P., desde que não envolvam a avaliação de mérito da operação ou a análise da viabilidade económico-financeira do investimento em apreço;

c) Decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo para apresentação dos elementos necessários para a formalização dos contratos de concessão de incentivos ou dos acordos de colaboração;

d) Decidir, em qualquer fase do processo, quanto às alterações das decisões de concessão de incentivos a submeter às Comissões Diretivas dos Programas Operacionais do Portugal 2020 e dos demais sistemas incentivos que venham a ser criados, para decisão final;

e) Decidir quanto à renegociação de qualquer um dos termos e condições constantes dos contratos de concessão de incentivos ou dos acordos de colaboração celebrados com o Turismo de Portugal, I. P.;

f) Decidir sobre a resolução, por mútuo acordo, de contratos de concessão de incentivos ou acordos de colaboração celebrados com o Turismo de Portugal, I. P.;

g) Autorizar o pagamento de "fees" devidos às instituições bancárias pela gestão das operações de crédito abrangidas pelos Protocolos Bancários.

2 — Subdelegou, igualmente, no Diretor Coordenador da Direção de Apoio ao Investimento, Dr. Nuno Miguel Ribeiro da Silva Alves ao abrigo do n.º 12 da Deliberação mencionada no número anterior, e nos termos da Deliberação n.º INT/2016/2272, de 4 de março, do Conselho Diretivo, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Direção:

a) Autorizar despesas com aquisição de bens e de serviços, até ao limite de Euros 15.000 (quinze mil), com IVA incluído, com a faculdade de subdelegar nos respetivos Diretores de Departamento até ao limite de Euros 10.000 (dez mil);

b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à exceção de avião ou em viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, a que os trabalhadores tenham direito;

c) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos dentro dos limites orçamentais aprovados;

d) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores afetos à Direção de Apoio ao Investimento e dos respetivos Diretores de Departamento;

e) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade.

3 — Os atos praticados no exercício dos poderes subdelegados nos termos dos números anteriores devem cumprir todas as normas e requisitos legais aplicáveis em cada matéria e enquadrar-se nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas e devem ser dados a conhecer ao Vogal do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., Dr. Carlos Manuel Sales Abade até ao final de cada mês, mediante a apresentação de uma súmula dos mesmos.

4 — A presente deliberação produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 8 de janeiro de 2018.

23 de janeiro de 2018. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

311082252

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1278/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de Técnico Especialista, a seu pedido, o doutorado Ruben Maciel Correia Ribeiro Eiras, trabalhador da Galp Energia, para o qual foi nomeado através do Despacho n.º 6601/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

30 de janeiro de 2018. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

311102761

Despacho n.º 1279/2018

Considerando que o artigo 18.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, estabelece que os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau são recrutados de entre indivíduos com licenciatura concluída à data de abertura do concurso há, pelo menos, dez anos, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções;

Considerando que a citada disposição legal estabelece ainda que o recrutamento dos mencionados dirigentes é feito por procedimento concursal, conduzido, sob proposta do membro do Governo com poder de direção ou de superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão em que se integra o cargo a preencher, pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando que o pedido de cessação de funções do Diretor-Geral da Direção-Geral de Política do Mar, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, ocasionou a vacatura do cargo, sendo necessário e urgente proceder à designação de um novo titular, de forma a assegurar o normal funcionamento deste serviço até à conclusão do respetivo procedimento concursal;

Considerando, ainda, que o regime mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação em substituição, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor:

1 — Designo, ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, em regime de substituição, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, o doutorado Ruben Maciel Correia Ribeiro Eiras, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral de Política do Mar, a que se refere a primeira parte do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2012, de 31 de janeiro, que aprovou a respetiva orgânica;

2 — No exercício das funções para as quais é agora designado, o doutorado Ruben Maciel Correia Ribeiro Eiras, promoverá, entre outras tarefas, o desenvolvimento do Fundo Azul e das políticas públicas para aceleração do investimento nas cadeias de valor da economia do mar, bem como da investigação, inovação e literacia oceânicas.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o presente Despacho e, bem assim, a nota curricular do designado, em anexo, são publicados no *Diário da República.*

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018.

30 de janeiro de 2018. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Nota curricular

Ruben Maciel Correia Ribeiro Eiras, nascido a 18 de maio de 1977, Técnico Especialista no Gabinete da Ministra do Mar para as áreas de economia, energia e indústria, acompanhou e desenvolveu nas suas funções a criação e implementação do Fundo Azul, como também linhas de orientação política para o investimento na economia do mar, nas indústrias marítimas e nas energias oceânicas. Gestor de Ciência e Tecnologia na Direção de Investigação e Tecnologia da Galp Energia. Diretor do Programa Segurança Energética da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (investigação de políticas públicas), até 31 de dezembro de 2017. SAS Technical Member Energy Security da Science and Technology Organization da NATO. Doutorado em História, Defesa e Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e Empresa — Instituto Universitário de Lisboa e Academia Militar com a tese: Política de Segurança Energética — O potencial da cooperação estratégica Portugal-Brasil. Mestrado Executivo em Sistemas Sustentáveis de Energia pelo MIT-Portugal (Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa). Licenciado em Sociologia do Trabalho pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa.

311102867

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 1280/2018

Para os devidos efeitos, dá-se adequada publicidade à cessação do regime de substituição, como Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, da Mestre Margarida Paula Marques Baeta Cortez.

A cessação produz efeitos a 31 de janeiro de 2018.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Manuel da Costa Andrade*.

311097498

Despacho n.º 1281/2018

Nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2015, de 16 de setembro, designo a Dr.ª Maria Luísa de Andrade Maia Gonçalves, Inspetora Coordenadora Superior do SEF, como assessora do Gabinete do Ministério Público, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Manuel da Costa Andrade*.

311097562

Despacho n.º 1282/2018

Após a prévia audição do plenário de Juízes deste Tribunal, designo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, na sua redação atual, a Licenciada Ana Maria da Silva Neto como Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, em comissão de serviço e pelo período do meu mandato, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Manuel da Costa Andrade*.

311097619

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho n.º 1283/2018

Com referência ao Despacho n.º 2732/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de fevereiro, tendo em vista a informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa, designo para integrar a respetiva comissão, com efeitos a 1 de janeiro de 2018:

Presidente: Vice-Presidente do Tribunal da Relação, Juíza Desembargadora, Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas.

Restantes elementos:

Juíza Desembargadora, Adelina da Conceição Cardoso Barradas de Oliveira.

Juíza Desembargadora, Albertina das Dores Nunes Aveiro Pereira.

Juíza Desembargadora, Dina Maria Monteiro.

Juiz Desembargador, Fernando Correia Estrela.

Juiz Desembargador, Sérgio Manuel da Silva de Almeida.

19 de janeiro de 2018. — O Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, *Orlando Santos Nascimento.*

311080616

PARTE E

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 1/2018-R

Alteração da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto

A Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, veio disciplinar a prestação de informação pelas entidades supervisionadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas, organizando, complementando e operacionalizando a prestação de informação baseada no regime Solvência II, bem como a prestação de informação de índole contabilística, estatística e comportamental em conformidade com o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

Este normativo, aplica-se, entre outros aspetos, à prestação de informação periódica prevista no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2450, da Comissão Europeia, de 2 de dezembro, que estabelece normas técnicas de execução no respeitante aos modelos para a apresentação de informações às autoridades de supervisão em conformidade com a Diretiva n.º 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como à informação adicional para efeitos de estabilidade financeira a prestar à Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma ("EIOPA"), nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1094/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro.

O Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/2189, da Comissão, de 24 de novembro de 2017, veio alterar e retificar o Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2450. Por outro lado, a EIOPA publicou a 18 de junho de 2017 um conjunto de alterações às orientações relativas à prestação de informação para efeitos de estabilidade financeira. Tornou-se, assim, necessário, ajustar em conformidade a Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto.

Adicionalmente, prevê-se a obrigatoriedade de utilização do código de produto na informação a comunicar nos termos previstos na alínea *d*) do artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2450, bem como o aditamento de um anexo à Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, que inclui uma tabela para a construção deste mesmo código.

A presente norma regulamentar vem, por último, prever a obrigatoriedade de as empresas de seguros que explorem a modalidade Acidentes de trabalho identificarem os investimentos alocados às responsabilidades desta modalidade e a parcela das responsabilidades apuradas com base técnica semelhante às dos seguros de vida, utilizando para o efeito um código de fundo autónomo específico.

O projeto da presente norma regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, tendo sido recebida uma resposta no sentido de não se terem suscitado comentários específicos.

Assim, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 81.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

Objeto

A presente norma regulamentar altera a Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, que tem por objeto regular a prestação de

informação pelas entidades supervisionadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 2.º

Alteração da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto

Os artigos 6.º, 7.º, 18.º, 26.º, 27.º, 32.º e 35.º da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 6.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]

a) Em aditamento à informação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.01.01.17 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.01.01 do anexo II à presente norma regulamentar;
b) Em aditamento à informação prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.02.01.17 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.02.01 do anexo II à presente norma regulamentar;
c) Em aditamento à informação prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.06.02.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.06.02 do anexo II à presente norma regulamentar;
d) [...]

3 — [...]

a) Em aditamento à informação prevista na alínea *a*) do artigo 8.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.01.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.01.01 do anexo II à presente norma regulamentar;
b) Em aditamento à informação prevista na alínea *a*) do artigo 9.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.02.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.02.01 do anexo II à presente norma regulamentar;
c) Em aditamento à informação prevista na alínea *a*) do artigo 10.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.06.02.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.06.02 do anexo II à presente norma regulamentar;
d) [...]
e) [...]
f) [...]

4 — [...]

Artigo 7.º

Aspetos a considerar no reporte da informação quantitativa sobre as provisões técnicas e investimentos

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — Na prestação da informação prevista nas alíneas *e*), *g*) e *h*) do artigo 6.º e nas alíneas *b*), *e*), *f*) e *h*) do artigo 10.º do Regulamento de Execução, as entidades identificadas na alínea *a*) no n.º 1 do artigo 2.º que explorem a modalidade Acidentes de trabalho identificam os investimentos que se encontram a cobrir as respetivas responsabilidades, utilizando um código de fundo autónomo específico ("AT") para o preenchimento do elemento "Número do fundo".
8 — Na prestação da informação prevista na alínea *d*) do artigo 11.º do Regulamento de Execução, as entidades identificadas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º que explorem a modalidade Acidentes de trabalho identificam o fundo autónomo referente aos seguros em que as responsabilidades são apuradas com base técnica semelhante às dos seguros de vida, utilizando um código de fundo autónomo específico ("AT") para o preenchimento do elemento "Número do fundo".
9 — Na prestação de informação prevista nas alíneas *e*), *g*) e *h*) do artigo 23.º e nas alíneas *b*), *e*), *f*) e *h*) do artigo 27.º do Regulamento de Execução, as entidades identificadas na alínea *b*) no n.º 1 do artigo 2.º que explorem a modalidade Acidentes de trabalho identificam os investimentos que se encontram a cobrir as respetivas responsabilidades, utilizando um código de fundo autónomo específico ("AT") para o preenchimento do elemento "Número do fundo".
10 — Na prestação de informação prevista na alínea *d*) do artigo 11.º do Regulamento de Execução, as entidades identificadas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º identificam o tipo de produto, utilizando um código apurado em conformidade com o anexo IV à presente norma regulamentar para o preenchimento do elemento "Tipo de produto".

Artigo 18.º

[...]

[...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) O modelo S.25.04.13 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações de base relativas ao requisito de capital de solvência, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.25.04 do anexo III à presente norma regulamentar;
h) [...]

Artigo 26.º

[...]

[...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, e respetivo anexo com os aspetos resultantes do trabalho realizado, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;
e) [...]
f) [...]
g) Hiperligação para a publicação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, relatório do revisor oficial de contas e relatório do atuário responsável, conforme estabelecido na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão.
h) *[Anterior alínea g).]*

Artigo 27.º

[...]

[...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, e respetivo anexo com os aspetos resultantes do trabalho realizado, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;
e) [...]
f) [...]
g) Hiperligação para a publicação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, relatório do revisor oficial de contas e relatório do atuário responsável, conforme estabelecido na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;
h) *[Anterior alínea g).]*

Artigo 32.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]

e) [...]
f) *(Revogada.)*
g) [...]

2 — [...]
3 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal, as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português e as empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços enviam à ASF o relatório para efeitos de supervisão comportamental nos termos previstos na norma regulamentar relativa à conduta de mercado.

Artigo 35.º

[...]

1 — [...]
2 — Os elementos previstos na alínea *g*) do artigo 26.º, na alínea *g*) do artigo 27.º, na subalínea *v*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º, subalínea *iii*) da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 31.º e subalínea *iii*) da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 31.º, bem como no n.º 2 do artigo 33.º, são remetidos à ASF através do endereço eletrónico supervisao.comportamental@asf.com.pt.

Artigo 3.º

Alteração do anexo I à Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto

Ao anexo I à Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, são introduzidas as seguintes alterações:

a) O modelo SE.02.01.16, item "R0880", passa a ter a seguinte redação:

Quaisquer outros passivos, não incluídos noutros elementos	**R0880**		

b) O modelo SE.02.01.17, item "R0880" passa a ter a seguinte redação:

Quaisquer outros passivos, não incluídos noutros elementos	**R0880**		

c) O modelo S.05.01.13 (Prémios, sinistros e despesas por classe de negócio), na "classe de negócio: Responsabilidades de seguros de vida", onde se lê «R1800» passa a ler-se «R1700»;
d) O modelo S.14.01.10 passa a ter a seguinte redação:

[…] **[…]** **[…]** **[…]**		
[…]	**Melhor estimativa e Provisões Técnicas calculadas como um todo**	**[…]**
[…]	**[…]**	**[…]**

e) O modelo S.25.04.13 passa a ter a seguinte redação:

[...] [...] [...]			
			[…]
			[...]
[…]	**[...]**		
Requisito de capital de solvência mínimo	**R0030**		

Artigo 4.º

Alteração do anexo II à Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto

Ao anexo II à Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, são introduzidas as seguintes alterações:

a) A primeira linha da tabela relativa ao modelo "SE.01.01 — Teor da comunicação de informações" passa a ter a seguinte redação:

C0010/ER1000	E.01.01 — Depósitos em cedentes — Lista linha a linha.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 2 — Não comunicado porque não existe resseguro 6 — Isenção ao abrigo dos n.os 6 a 8 do artigo 35.º 7 — Não aplicável por não ter havido alterações significativas desde a comunicação trimestral (esta opção só se aplica às comunicações anuais) 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)

b) As observações gerais do modelo "SE.02.01 — Balanço" passam a ter a seguinte redação:

«A coluna "Ajustamentos de reclassificação" (EC0021) deve incluir todas as alterações de valor (em comparação com o período anterior) reportado na coluna "Valor Solvência II", resultantes de alterações da classificação de instrumentos financeiros ocorridas em virtude da existência de incorreções na submissão do período anterior. No caso de inexistência de tais incorreções, estes elementos não devem ser comunicados. No caso de ser reportado um "Ajustamento de reclassificação", pode ser solicitada informação adicional pelos bancos centrais nacionais, como por exemplo uma discriminação setorial.»

c) A tabela relativa à "Informação sobre posições detidas" do modelo "SE.06.02 — Lista dos ativos" passa a ter a seguinte redação:

	Elemento	Instruções
EC0141	Amortizações e depreciações em empréstimos	Redução do "montante equivalente" (C0140) de um empréstimo devido a imparidade. Refere-se à redução ocorrida desde a última comunicação de informação, ou seja, desde a última comunicação trimestral no caso de prestação de informação trimestral, ou desde a última comunicação anual, no case de prestação de informação anual. O montante da redução deve ser expresso como valor positivo. O inverso de amortizações e depreciações deve ser expresso como valor negativo. As amortizações e depreciações devem ser comunicadas líquidas do inverso de amortizações e depreciações. O empréstimo deve ser reportado no período em que ocorre a redução devido a imparidade, mesmo que a empresa de seguros já não registe esse empréstimo nas suas demonstrações financeiras. Este elemento é aplicável à categoria CIC 8 — Hipotecas e empréstimos e a todos os ativos em que no elemento EC0291 — Classificação do instrumento de acordo com SEC 2010 sejam reportadas as opções "1" ou "2".

d) A tabela relativa à "Informação sobre ativos" do modelo "SE.06.02 — Lista dos ativos" passa a ter a seguinte redação:

	Elemento	Instruções
EC0231	Setor do emitente de acordo com SEC 2010 . . .	Indicar o setor económico da contraparte da empresa de seguros com base na classificação definida pelo sistema europeu de contas (SEC 2010) estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 549/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013. Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Banco Central (SEC S.121) 2 — Entidades depositárias exceto banco central (SEC S.122) 3 — Fundos do mercado monetário (SEC S.123) 4 — Fundos de investimento exceto fundos do mercado monetário (SEC S.124) 5 — Outros intermediários financeiros, exceto empresas de seguros e fundos de pensões, excluindo veículos financeiros envolvidos em operações de titularização (FVC), auxiliares financeiros, instituições financeiras cativas e prestamistas (SEC S.125 excluindo FVC, SEC S.126 e SEC S.127) 6 — Veículos financeiros envolvidos em operações de titularização (FVC) (subdivisão do SEC S.125) 7 — Empresas de seguros (SEC S.128) 8 — Fundos de pensões (SEC S.129) 9 — Sociedades não financeiras (SEC S.11) 10 — Administrações públicas (SEC S.13) 11 — Famílias e instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (SEC S.14 + SEC S.15) Este elemento é aplicável à categoria CIC 8 — Hipotecas e empréstimos e às seguintes categorias CIC nos casos em que o ativo não é identificado com código ISIN (ou seja, quando "Código de identificação ID do ativo" (C0040) não começa com ISIN/ ou CAU/ISIN/): Categoria CIC 1, Categoria CIC 2, Categoria CIC 3, Categoria CIC 5 e Categoria CIC 6.
EC0271	País de residência do organismo de investimento coletivo.	País de residência do organismo de investimento coletivo, ou seja, o país onde o organismo de investimento coletivo se encontra autorizado/licenciado. Este elemento apenas é aplicável à categoria CIC 4 — Organismos de investimento coletivo e apenas nos casos em que o ativo não é identificado com código ISIN (ou seja, quando "Código de identificação ID do ativo" (C0040) não começa com ISIN/ ou CAU/ISIN/).
EC0291	Classificação do instrumento de acordo com SEC 2010	Identificação dos instrumentos que são classificados com instrumentos de dívida ou de capital para efeitos de comunicação de informação prudencial, mas que pode ser classificada de forma diferente para efeitos de comunicação de informação estatística. Consiste em *(i)* Notas de dívida; *(ii)* Títulos de dívida não negociáveis; *(iii)* Títulos do mercado monetário não negociáveis; *(iv)* Obrigações registadas (no sentido das "*Namensschuldverschreibungen*", "*N-bonds*" ou instrumentos equivalentes); *(v)* Títulos de participação registados e *(vi)* direitos de subscrição. Os itens *(i)*, *(ii)* e *(iii)* são classificados como empréstimos/depósitos para efeitos estatísticos, de acordo com o Regulamento BCE. A classificação para efeitos estatísticos do item *(iv)* depende das características específicas do instrumento em causa. Os itens *(v)* e *(vi)* são classificados como instrumentos de capital de acordo com o Regulamento BCE. A sua identificação, tal como reportado neste elemento, pode ser utilizada para efeitos do Regulamento (UE) n.º 1011/2012, do Banco Central Europeu, de 17 de outubro de 2012, relativo a estatísticas sobre detenções de títulos. Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — o instrumento é *(i)*, *(ii)* ou *(iii)* 2 — o instrumento é *(iv)* 3 — o instrumento é *(v)* ou *(vi)* 9 — qualquer outro instrumento
EC0381	Data de emissão	Este elemento é aplicável às categorias CIC 1, 2, 3, 5 e 6. Data em que o instrumento foi emitido. Este elemento é aplicável à categoria CIC 8 — Hipotecas e empréstimos e às seguintes categorias CIC nos casos em que o ativo não é identificado com código ISIN (ou seja, quando "Código de identificação ID do ativo" (C0040) não começa com ISIN/ ou CAU/ISIN/): Categoria CIC 1, Categoria CIC 2, Categoria CIC 5 e Categoria CIC 6. Para as hipotecas e empréstimos a pessoas singulares incluídos na categoria CIC 8, deve ser comunicada a data de emissão média ponderada, calculada com base nos montantes das hipotecas e empréstimos.

e) A segunda linha da tabela relativa ao modelo "E.01.01 — Depósitos em cedentes — Lista linha a linha" passa a ter a seguinte redação:

EC0020	País do emitente	Código ISO 3166-1 alfa-2 do país onde está localizado o cedente. A localização do cedente é avaliada em função do endereço da entidade que emite o ativo. Corresponde à residência do cedente.

f) As observações gerais do modelo "E.02.01 — Direitos a pensão" passam a ter a seguinte redação:

«O presente modelo abrange informação requerida para efeitos estatísticos sobre direitos a pensão (que são identificados no elemento C0100, com as opções "4 — Direitos a pensão" ou "5 — Outros" no caso em que o produto inclua direitos a pensão, do modelo S.14.01.)»

Artigo 5.º

Alteração do anexo III à Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto

Ao anexo III à Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, são introduzidas as seguintes alterações:

a) A última linha da tabela relativa ao modelo S.01.01 passa a ter a seguinte redação:

C0010/R0980	S.41.01 — Resgates	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 13 — Não comunicado porque é utilizado exclusivamente o método 2 previsto no artigo 273.º do RJASR 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)

b) As observações gerais relativas ao modelo "S.05.01 — Prémios, sinistros e despesas por classe de negócio" passam a ter a seguinte redação:

«A presente secção diz respeito à prestação trimestral e anual de informações para efeitos de estabilidade financeira.

Este modelo deve ser comunicado numa perspetiva contabilística, ou seja: princípios contabilísticos geralmente aceites (PCGA) locais ou normas internacionais de contabilidade (IFRS), se estas forem aceites como PCGA locais na jurisdição em causa, mas utilizando as classes de negócio, na aceção do anexo I do Regulamento Delegado.

As empresas devem utilizar as mesmas bases de reconhecimento e avaliação que aplicaram nas suas demonstrações financeiras publicadas, não sendo necessário proceder a qualquer reconhecimento ou avaliação adicional, exceto na distinção entre contratos de investimento e contratos de seguro, quanto tal distinção é aplicável pelos PCGA locais. Este modelo inclui a totalidade do negócio de seguro independentemente da distinção efetuada para efeitos contabilísticos.

A informação contida neste modelo compreende a atividade exercida durante o exercício até à data de referência da prestação de informação.

Na prestação de informação trimestral, as despesas administrativas, de gestão dos investimentos, de aquisição e despesas gerais devem ser apresentadas em valor agregado.»

c) A tabela relativa às "Responsabilidades de seguros e de resseguros do ramos Não Vida" do modelo "S.05.01 — Prémios, sinistros e despesas por classe de negócio" passa a ter a seguinte redação:

C0010 a C0120/R0110	Prémios emitidos — Valor bruto — Atividade direta.	Definição de prémios emitidos dada pelo Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES), quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes vencidos durante o período de comunicação em relação com contratos de seguro, no quadro da atividade seguradora direta, independentemente de se referirem inteiramente ou em parte a um período de comunicação posterior.
C0010 a C0120/R0120	Prémios emitidos — Valor bruto — Resseguro proporcional aceite.	Definição de prémios emitidos dada pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes vencidos durante o período de comunicação em relação com contratos de seguro, no quadro do resseguro proporcional aceite, independentemente de se referirem inteiramente ou em parte a um período de comunicação posterior.
C0130 a C0160/R0130	Prémios emitidos — Valor bruto — Resseguro não proporcional.	Definição de prémios emitidos dada pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes vencidos durante o período de comunicação em relação com contratos de seguro, no quadro do resseguro não proporcional.
[...]	[...]	[...]
C0010 a C0160/R0400	Sinistros ocorridos — Valor líquido.	Sinistros ocorridos no período de comunicação na aceção do PCES, quando aplicável: por sinistros ocorridos entende-se a soma dos sinistros pagos com a alteração das provisões para sinistros durante o período de comunicação relacionados com a soma da atividade direta e da atividade resseguradora aceite reduzida dos montantes cedidos a empresas de resseguros. Não inclui as despesas de gestão dos sinistros e os movimentos nas provisões para despesas de gestão dos sinistros.
C0010 a C0160/R0550	Despesas suportadas.	Todas as despesas técnicas suportadas pela empresa durante o período de comunicação, com base na contabilidade de exercício.
C0200/R0110-R0550	Total	Total de todos os elementos, para todas as classes de negócio.
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]

d) A tabela relativa às "Responsabilidades de seguros e de resseguros do ramo Vida" do modelo "S.05.01 — Prémios, sinistros e despesas por classe de negócio" passa a ter a seguinte redação:

C0210 a C0280/R1410	Prémios emitidos — Valor bruto	Definição de prémios emitidos pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes devidos durante o período de comunicação em relação com contratos de seguro, no quadro da atividade em valor bruto, independentemente de se referirem inteiramente ou em parte a um período de comunicação posterior. Incluem tanto a atividade direta como a atividade resseguradora.
[...]	[...]	[...]
C0210 a C0280/R1700	Alteração noutras provisões técnicas — Valor líquido.	Definição de alterações noutras provisões técnicas prevista no PCES, quando aplicável: alterações líquidas noutras provisões técnicas em relação com a soma da atividade direta e da atividade resseguradora aceite reduzida dos montantes cedidos a empresas de resseguros.
[...]	[...]	[...]

C0300/ R1410-R1900	Total	Total de todos os elementos, para todas as classes de negócio.
C0300/R2500	Outras despesas	Outras despesas técnicas não abrangidas nas despesas anteriormente mencionadas e não repartidas por ramo de negócios. Não devem ser incluídas despesas não técnicas como impostos, despesas com juros, perdas com alienações, etc.
C0300/R2600	Despesas totais	Montante de todas as despesas técnicas.

e) A segunda linha da tabela relativa ao modelo "S.14.01 — Análise das responsabilidades do Ramo Vida" passa a ter a seguinte redação:

C0180	Melhor estimativa e Provisões Técnicas calculadas como um todo	Montante em valor bruto da melhor estimativa e das provisões técnicas calculadas como um todo, apurado por grupo de risco homogéneo.

f) A segunda e a terceira linha da tabela relativa ao modelo "S.25.04 — Requisito de Capital de Solvência" passam a ter a seguinte redação:

C0010/R0020	Requisito de capital mínimo (S.25.04.11)	Montante do requisito mínimo de capital calculado em conformidade com o Regulamento Delegado para as empresas individuais.
C0010/R0030	Requisito de capital de solvência mínimo (S.25.04.13).	Montante do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo, conforme definido no artigo 270.º do RJASR.

g) As observações gerais relativas ao modelo "S.39.01 — Ganhos e perdas" passam a ter a seguinte redação:

«A presente secção diz respeito à prestação trimestral e anual de informações para efeitos de estabilidade financeira.
A informação contida neste modelo compreende a atividade exercida durante o exercício até à data de referência da prestação de informação.»

h) As observações gerais relativas ao modelo "S.41.01 — Resgates" passam a ter a seguinte redação:

«A presente secção diz respeito à prestação trimestral e anual de informações para efeitos de estabilidade financeira.
A informação contida neste modelo compreende a atividade exercida durante o exercício até à data de referência da prestação de informação.»

i) A tabela relativa ao modelo "S.41.01 — Resgates" passa a ter a seguinte redação:

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	Taxa de resgate em número de contratos	Número de contratos de seguro Vida (excluindo seguro de acidentes e doença) (apólices, não os contratos na aceção da IFRS 4, e apenas seguro direto) parcialmente resgatados ou resgatados na totalidade durante o período de referência dividido pelo número de contratos de seguro Vida no início do período de referência. Os contratos de seguros ligados a índices e unidades de participação não devem ser considerados, exceto os seguros ligados a índices e unidades de participação com garantia ou quando a variação do valor do índice ou da unidade de participação subjacente não é suportado na totalidade pelo tomador de seguro. Os resgates parciais devem ser considerados resgates inteiros. As apólices para as quais o pagamento de prémios cessa durante o período de reporte devem ser incluídas. Este indicador deve compreender a totalidade dos contratos de seguro Vida, ou seja, no denominador deve ser igualmente considerado o número de contratos não resgatáveis.
C0010/R0020	Taxa de resgate em volume	Volume (montante das provisões técnicas calculado de acordo com o artigo 91.º do RJASR) de contratos de seguro Vida (excluindo seguro de acidentes e doença) parcialmente resgatados ou resgatados na totalidade durante o período de referência dividido pelo volume (montante das provisões técnicas) de contratos de seguro Vida no início do período de referência. Os contratos de seguros ligados a índices e unidades de participação não devem ser considerados, exceto os seguros ligados a índices e unidades de participação com garantia ou quando a variação do valor do índice ou da unidade de participação subjacente não é suportado na totalidade pelo tomador de seguro. Os pagamentos diferidos no âmbito dos contratos resgatados devem ser considerados sempre que os montantes afetem as provisões técnicas de forma relevante. Este indicador deve compreender a totalidade dos contratos de seguro Vida, ou seja, no denominador deve ser igualmente considerado o número de contratos não resgatáveis.

Artigo 6.º

Alteração e renumeração do anexo IV da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto

1 — O anexo IV à Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, bem como nas referências a este anexo na norma regulamentar, é renumerado como anexo V.

2 — À tabela relativa aos Relatórios a reportar no âmbito do regime Solvência II são introduzidas as seguintes alterações:

a) As cinco últimas linhas do item relativo à "Informação qualitativa periódica — Empresas individuais" passam a ter a seguinte redação:

Relatório do revisor oficial de contas, incluindo anexo, sobre a certificação do Relatório sobre a solvência e a situação financeira.	Alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	14 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação dos modelos quantitativos anuais.	Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	14 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório do atuário responsável	Alínea *f*) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	14 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Hiperligação para a publicação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, relatório do revisor oficial de contas e relatório do atuário responsável.	Alínea *g*) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	14 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Inquérito sobre a avaliação dos riscos do setor segurador e dos fundos de pensões.	Alínea *h*) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	60 dias após o final de cada semestre.

b) O item relativo à "Informação qualitativa periódica — Grupos" passa a ter a seguinte redação:

Relatório sobre a solvência e a situação financeira.	Alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/ Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, conforme previsto no artigo 368.º do Regulamento Delegado, sem prejuízo o regime transitório previsto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório periódico de supervisão (completo ou com alterações não negligenciáveis ocorridas no ano).	Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, conforme previsto no artigo 373.º do Regulamento Delegado, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório sobre os resultados da autoavaliação do risco e da solvência	Alínea *c*) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	Duas semanas após a conclusão da autoavaliação, conforme previsto no artigo 373.º do Regulamento Delegado.
Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação do Relatório sobre a solvência e a situação financeira.	Alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação dos modelos quantitativos anuais.	Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório do atuário responsável	Alínea *f*) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Hiperligação para a publicação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, relatório do revisor oficial de contas e relatório do atuário responsável.	Alínea *g*) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Estrutura jurídica, organizacional e de governação do grupo.	Alínea *h*) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

3 — O item "Elementos financeiros em base consolidada" da tabela relativa aos Elementos financeiros e estatísticos passa a ter a seguinte redação:

Contas consolidadas (Contas Consolidadas.xls).	Subalínea *i*) da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 31.º, com referência ao primeiro semestre.	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	Com referência ao primeiro semestre — 20 de julho. Com referência ao segundo semestre — 15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação dos documentos de prestação de contas, o mais tardar até 15 de junho, ainda que os mesmos não se encontrem aprovados.
Investimentos consolidados (Investimentos Consolidados.xls)	Subalínea *ii*) da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação de contas, o mais tardar até 15 de junho, ainda que o relatório e contas não se encontrem aprovados.
Hiperligação para a publicação dos documentos de prestação de contas anuais consolidadas	Subalínea *iii*) da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	15 dias após a publicação dos documentos de prestação de contas, no máximo até 15 de julho.

4 — A tabela relativa aos Relatórios baseados no regime contabilístico e para efeitos de supervisão comportamental passa a ter a seguinte redação:

Relatórios baseados no regime contabilístico e para efeitos de supervisão comportamental:		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Relatório e contas.	Alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação dos documentos de prestação de contas, o mais tardar até 15 de abril, ainda que os mesmos não se encontrem aprovados.
Relatório com os critérios de imputação de custos pelas várias áreas funcionais e pelos diversos ramos.	Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Relatório e contas de cada fundo de pensões.	Alínea *c*) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	15 de abril.
Relatório de auditoria para efeitos de supervisão prudencial de cada fundo de pensões.	Alínea *d*) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	15 de abril.
Relatório do atuário responsável dos planos de pensões de benefício definido ou mistos financiados através de fundos de pensões.	Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Final do mês de fevereiro.
Relatório e contas consolidadas. . .	Alínea *g*) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação de contas consolidadas, o mais tardar até 15 de junho, ainda que o relatório e contas não se encontrem aprovados.
Relatório relativo aos procedimentos específicos para a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo.	N.º 2 do artigo 32.º.	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE.	15 de abril.
Relatório para efeitos de supervisão comportamental.	N.º 3 do artigo 32.º.	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE / Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	De acordo com o disposto na norma regulamentar relativa à conduta de mercado.

Artigo 7.º

Aditamento do anexo IV

É aditado o anexo IV à Norma Regulamenta n.º 8/2016, de 16 de agosto, com o seguinte conteúdo.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 10 do artigo 7.º)

Descrição qualitativa geral do produto

Proposta de codificação

1.º dígito	Tipologia do produto	1	2	3	4	5	6	7	8	9
		Renda	Vida Inteira	Temporário	*Universal Life*	Misto	Capital diferido	Operação de capitalização	Responsabilidades AT	Outro
2.º dígito	Categoria	1	1	1	1	1	1	1	1	
		Vitalícia	Vida Inteira	TAR 1)	*Universal Life*	Capital seguro igual em caso de morte ou de vida	PPR c/ contrasseguro dos prémios	OCA	Pensões IP (Conciliadas/Homologadas/Definidas)	
		2		2		2	2		2	
		de sobrevivência		TAR: dilatação do limite dos contratos 2)		Capital seguro superior em caso de morte	PPR s/ contrasseguro dos prémios		Pensões morte (viuvez e orfandade) (Conciliadas/ Homologadas/ Definidas)	
		3		3		3	3		3	
		certa amortizações		Outros temporários: prazo <= 1		Capital seguro superior em caso de vida	Não PPR c/ contrasseguro dos prémios		Pensões Presumíveis	
				4			4		4	
				Outros Temporários: prazo > 1			Não PPR s/ contrasseguro dos prémios		Assistência Vitalícia	
		9		9		9	9		9	9
		Outra		Outro		Outro	Outro		Outra	Outro
3.º dígito	Subcategoria				1		1	1		1
					Taxa garantida constante *a*)		Taxa garantida constante *a*)	Taxa garantida constante (*a*)		Taxa garantida constante *a*)
					2		2	2		2
					Taxa Variável definida no início do contrato *b*)		Taxa Variável definida no início do contrato *b*)	Taxa Variável definida no início do contrato *b*)		Taxa Variável definida no início do contrato *b*)
					3		3	3		3
					Taxa Variável definida ao longo do contrato *c*)		Taxa Variável definida ao longo do contrato *c*)	Taxa Variável definida ao longo do contrato *c*)		Taxa Variável definida ao longo do contrato *c*)
					4		4	4		4

					Taxa indexada à Euribor *d)*		Taxa indexada à Euribor *d*)	Taxa indexada à Euribor *d*)		Taxa indexada à Euribor *d*)
					5		5	5		5
					Taxa parcialmente indexada à Euribor *e*)		Taxa parcialmente indexada à Euribor *e*)	Taxa parcial-mente indexada à Euribor *e*)		Taxa parcialmente indexada à Euribor *e*)
					6		6	6		6
					Taxa com outro indexante *f*)		Taxa com outro indexante *f*)	Taxa com outro indexante *f*)		Taxa com outro indexante *f*)
			7	7	7	7	7	7		7
			Capital Seguro	Capital Seguro	Capital garantido *g*)	Capital Seguro	Capital garantido *g*)	Capital garantido *g)*		Capital garantido *g*)
					8		8	8		8
					Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato *h*)		Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato *h*)	Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato *h*)		Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato *h*)
					9		9	9		9
					Sem risco de investimento *i*)		Sem risco de investimento *i*)	Sem risco de investimento *i*)		Sem risco de investimento *i*)
		0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Não aplicável	Outra	Outra	Outra	Outra	Outra	Outra	Não aplicável	Outra

Nota explicativa e exemplos:

1) Temporário anual renovável (com duração de um ano e renovação automática)

2) Temporário anual renovável (com duração de um ano e renovação automática) com renúncia expressa dos direitos que determinam o limite dos contratos

a) Taxa garantida constante para todo o período (por ex. 2 % ao ano).

b) Taxa garantida variável definida no início do contrato (por ex. ano 1: 3 %, ano 2: 2 % e ano 3 e seguintes: 1 %).

c) Taxa garantida, definida ao longo do contrato. Incluem-se nesta classificação os produtos com taxa variável não indexada, definida anualmente.

d) Taxa garantida totalmente ou maioritariamente indexada à Euribor. Inclui contratos que, apesar de nos primeiros anos garantirem taxa fixa, nos anos seguintes a taxa passa a estar indexada à Euribor. (por ex. 1.º ano: 2 % seguintes: 80 % Euribor)

e) Taxa garantida parcialmente indexada à Euribor (por ex. Rendibilidade = Mínimo [Máximo (0; 80 % da Euribor a 6M nos últimos 5 anos); 3,5 %]).

f) Taxa garantida com indexante diferente da Euribor (por ex. 70 % Euro Stoxx 50).

g) Produto que garante apenas o capital durante toda a vigência do contrato. Inclui os produtos que apresentam taxas meramente indicativas, mas que no mínimo garantem o capital.

h) Produto em que apenas existem garantias no final do contrato (capital ou rendimento).

i) Sem qualquer garantia durante toda a vigência do contrato. Inclui os produtos que apresentam taxas meramente indicativas e que não garantem o capital.

Artigo 8.º

Republicação

É republicada, em anexo à presente Norma Regulamentar, da qual faz parte integrante, a Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, com a redação atualizada.

Artigo 9.º

Início de vigência

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

11 de janeiro de 2018. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

ANEXO

(a que se refere o artigo 8.º)

Republicação da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente norma regulamentar tem por objeto regular a prestação de informação pelas entidades supervisionadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 2.º

Âmbito subjetivo de aplicação

1 — A presente norma regulamentar aplica-se:

a) Às empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal;
b) Às sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e às companhias financeiras mistas que prestam informação à ASF ao abrigo do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

2 — O disposto no título III aplica-se também às sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia no que se refere à atividade exercida em território português e às empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia no que se refere à atividade exercida em território português em regime de livre prestação de serviços.

Artigo 3.º

Âmbito objetivo de aplicação

A presente norma regulamentar aplica-se à seguinte informação a prestar à ASF, nos termos do artigo 81.º do RJASR:

a) Informação periódica prevista nos artigos 304.º e 372.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/35, da Comissão de 10 de outubro de 2014, que completa a Diretiva n.º 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II) ("Regulamento Delegado") e no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2450, da Comissão Europeia, de 2 de dezembro, que estabelece normas técnicas de execução no respeitante aos modelos para a apresentação de informações às autoridades de supervisão em conformidade com a Diretiva n.º 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ("Regulamento de Execução");
b) Informação adicional para cumprimento dos requisitos definidos no Regulamento (UE) n.º 1374/2014, do Banco Central Europeu, de 28 de novembro, relativo aos requisitos de reporte estatístico aplicáveis às sociedades de seguros ("Regulamento BCE");
c) Informação adicional para efeitos de estabilidade financeira a prestar à Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma ("EIOPA"), nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1094/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão n.º 2009/79/CE da Comissão ("Regulamento EIOPA");
d) Relatório do revisor oficial de contas e relatório do atuário responsável previstos na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;
e) Informação de índole contabilística, estatística e comportamental;
f) Relatório relativo aos procedimentos específicos para a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo previsto na norma regulamentar relativa ao sistema de governação das empresas de seguros e de resseguros.

Artigo 4.º

Moeda da prestação de informação

Para efeitos da presente norma regulamentar, entende-se por moeda da prestação de informação o Euro.

TÍTULO II

Prestação de informação baseada no regime Solvência II

CAPÍTULO I

Informação quantitativa periódica

Artigo 5.º

Objeto

O presente capítulo identifica os requisitos de prestação de informação para fins de supervisão em conformidade com o RJASR e nos termos do Regulamento Delegado e do Regulamento de Execução, bem como os requisitos de prestação de informação para fins estatísticos no âmbito do Regulamento BCE.

Artigo 6.º

Requisitos de prestação de informação

1 — As entidades prestam à ASF as informações previstas no artigo anterior de acordo com os modelos estabelecidos no Regulamento de Execução.
2 — Sem prejuízo do número anterior e nos termos do artigo 7.º do Regulamento BCE, as empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal cuja quota de mercado, calculada em conformidade com o n.º 3 do artigo 82.º do RJASR, represente, no seu conjunto, pelo menos 80 % do total do mercado nacional, prestam trimestralmente as informações seguintes:

a) Em aditamento à informação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.01.01.17 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.01.01 do anexo II à presente norma regulamentar;
b) Em aditamento à informação prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.02.01.17 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.02.01 do anexo II à presente norma regulamentar;
c) Em aditamento à informação prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.06.02.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.06.02 do anexo II à presente norma regulamentar;
d) O modelo E.01.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção E.01.01 do anexo II à presente norma regulamentar.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 e nos termos do artigo 7.º do Regulamento BCE, as empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal cuja quota de mercado, calculada em conformidade com o n.º 3 do artigo 82.º do RJASR, represente, no seu conjunto, pelo menos 95 % do total do mercado, prestam anualmente as informações seguintes:

a) Em aditamento à informação prevista na alínea *a*) do artigo 8.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.01.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.01.01 do anexo II à presente norma regulamentar;
b) Em aditamento à informação prevista na alínea *a*) do artigo 9.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.02.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.02.01 do anexo II à presente norma regulamentar;
c) Em aditamento à informação prevista na alínea *a*) do artigo 10.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.06.02.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.06.02 do anexo II à presente norma regulamentar;
d) O modelo E.01.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção E.01.01 do anexo II à presente norma regulamentar;
e) O modelo E.02.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção E.02.01 do anexo II à presente norma regulamentar;
f) O modelo E.03.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção E.03.01 do anexo II à presente norma regulamentar.

4 — A ASF comunica anualmente às empresas de seguros e de resseguros, até 31 de dezembro, quais as suas responsabilidades de reporte no ano seguinte no âmbito dos requisitos previstos nos n.os 2 e 3, tendo em consideração, designadamente, as derrogações concedidas nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 7.º do Regulamento BCE.

Artigo 7.º

Aspetos a considerar no reporte da informação quantitativa sobre as provisões técnicas e investimentos

1 — As empresas de seguros e de resseguros prestam a informação relativa ao número de sinistros, referida no artigo 11.º do Regulamento de Execução, de acordo com as suas definições específicas utilizadas na gestão da atividade da empresa, incluindo o reporte interno.

2 — Caso as empresas de seguros e de resseguros pretendam alterar a definição específica do número de sinistros, devem comunicá-lo à ASF com uma antecedência mínima de 30 dias.

3 — Sem prejuízo do número seguinte, as empresas de seguros e de resseguros prestam as informações referidas nas alíneas *g*), *k*), *l*) e *m*) do artigo 11.º do Regulamento de Execução, com base no ano de ocorrência dos sinistros.

4 — As empresas de seguros e de resseguros podem solicitar à ASF, fundamentadamente, a prestação da informação prevista no número anterior com base no ano de subscrição dos riscos.

5 — Em relação aos intervalos a utilizar na prestação de informação relativa ao perfil de distribuição das perdas não vida, caso o montante total das perdas suportadas seja inferior a 100 mil euros, as empresas de seguros e de resseguros prestam as informações referidas na alínea *m*) do artigo 11.º do Regulamento de Execução utilizando a opção 1 prevista no elemento "Montante inicial dos sinistros ocorridos" das instruções indicadas na secção S.21.01 do anexo II ao Regulamento de Execução.

6 — Caso o montante total de capital seguro seja inferior a 100 mil euros, as empresas de seguros e de resseguros prestam as informações referidas na alínea *o*) do artigo 11.º do Regulamento de Execução utilizando a opção 1 prevista no elemento "Montante inferior do capital seguro" das instruções indicadas na secção S.21.03 do anexo II ao Regulamento de Execução.

7 — Na prestação da informação prevista nas alíneas *e*), *g*) e *h*) do artigo 6.º e nas alíneas *b*), *e*), *f*) e *h*) do artigo 10.º do Regulamento de Execução, as entidades identificadas na alínea *a*) no n.º 1 do artigo 2.º que explorem a modalidade Acidentes de trabalho identificam os investimentos que se encontram a cobrir as respetivas responsabilidades, utilizando um código de fundo autónomo específico ("AT") para o preenchimento do elemento "Número do fundo".

8 — Na prestação da informação prevista na alínea *d*) do artigo 11.º do Regulamento de Execução, as entidades identificadas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º que explorem a modalidade Acidentes de trabalho identificam o fundo autónomo referente aos seguros em que as responsabilidades são apuradas com base técnica semelhante às dos seguros de vida, utilizando um código de fundo autónomo específico ("AT") para o preenchimento do elemento "Número do fundo".

9 — Na prestação de informação prevista nas alíneas *e*), *g*) e *h*) do artigo 23.º e nas alíneas *b*), *e*), *f*) e *h*) do artigo 27.º do Regulamento de Execução, as entidades identificadas na alínea *b*) no n.º 1 do artigo 2.º que explorem a modalidade Acidentes de trabalho identificam os investimentos que se encontram a cobrir as respetivas responsabilidades, utilizando um código de fundo autónomo específico ("AT") para o preenchimento do elemento "Número do fundo".

10 — Na prestação de informação prevista na alínea *d*) do artigo 11.º do Regulamento de Execução, as entidades identificadas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º identificam o tipo de produto, utilizando um código apurado em conformidade com o anexo IV à presente norma regulamentar para o preenchimento do elemento "Tipo de produto".

Artigo 8.º

Formato e meio da prestação de informação

1 — As entidades prestam as informações referidas no presente capítulo no formato XBRL, utilizando a taxonomia indicada no sítio da EIOPA na Internet.

2 — As entidades utilizam os pontos de entrada da taxonomia indicada no número anterior de acordo com as seguintes regras:

a) Informação a prestar no âmbito do artigo 6.º do Regulamento de Execução: informação trimestral quantitativa para as empresas individuais;

b) Informação a prestar no âmbito dos artigos 8.º a 21.º, com exceção do artigo 19.º, do Regulamento de Execução: informação anual quantitativa para as empresas individuais;

c) Informação a prestar no âmbito do artigo 23.º do Regulamento de Execução: informação trimestral quantitativa para os grupos;

d) Informação a prestar no âmbito dos artigos 25.º a 36.º do Regulamento de Execução, com exceção do artigo 35.º: informação anual quantitativa para os grupos;

e) Informação a prestar no âmbito do n.º 2 do artigo 6.º da presente norma regulamentar: informação trimestral quantitativa ao BCE para as empresas individuais;

f) Informação a prestar no âmbito do n.º 3 do artigo 6.º da presente norma regulamentar: informação anual quantitativa ao BCE para as empresas individuais.

3 — As informações previstas no n.º 1 são prestadas à ASF, através da utilização do PortalASF residente em www.asf.com.pt.

CAPÍTULO II

Informação adicional para efeitos de estabilidade financeira

Artigo 9.º

Objeto

O presente capítulo identifica os requisitos de prestação de informação adicional para efeitos de estabilidade financeira, nos termos do artigo 35.º do Regulamento EIOPA e para o exercício das atribuições da EIOPA previstas nos artigos 8.º, 32.º e 36.º do mesmo diploma.

Artigo 10.º

Âmbito da prestação de informação

1 — Sujeito aos critérios previstos no artigo seguinte, as empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal prestam as informações previstas no presente capítulo em base individual, exceto se integrarem um grupo segurador e ressegurador que presta informações em base consolidada nos termos do número seguinte.

2 — Sujeito aos critérios previstos no artigo seguinte, as empresas de seguros e de resseguros participantes e as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou companhias financeiras mistas prestam as informações previstas no presente capítulo em base consolidada.

3 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal que integrem um grupo segurador ou ressegurador cuja empresa-mãe seja uma sociedade gestora de participações de seguros mista, e que não sejam sujeitas à supervisão ao nível do grupo na aceção das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 253.º do RJASR, prestam as informações previstas no presente capítulo em base individual.

Artigo 11.º

Critérios gerais para a identificação das entidades obrigadas à prestação de informação

1 — Os critérios para a identificação das entidades obrigadas à prestação de informação são os seguintes:

a) Os grupos seguradores ou resseguradores com um total de ativos superior a 12 mil milhões de euros no balanço económico;

b) As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal com um total de ativos superior a 12 mil milhões de euros no balanço económico e que não integrem um grupo com obrigação de prestar informação, nos termos da alínea anterior.

2 — Nos casos em que seja utilizado o método 2 previsto no artigo 273.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 1 previsto no artigo 270.º do mesmo diploma para o cálculo do requisito de capital de solvência, a ASF avalia o limiar definido na alínea *a*) do número anterior tendo em conta o total de ativos do grupo, incluindo o balanço económico, e os ativos das empresas para as quais foi utilizado o método 2.

3 — As entidades às quais foram concedidas pela ASF limitações à obrigação de prestação de informação, ao abrigo do artigo 82.º do RJASR, não têm o dever de prestar informação nos termos dos artigos 17.º e 18.º para os grupos seguradores e resseguradores, e nos termos dos artigo 20.º e 21.º para as empresas de seguros e de resseguros.

Artigo 12.º

Inclusão no âmbito, com base no limiar de dimensão

1 — As entidades não abrangidas pelo âmbito do artigo anterior mas que, no final do exercício financeiro, registam, no balanço económico, um total de ativos superior a 13 mil milhões de euros, apresentam à ASF o conjunto de informações quantitativas identificadas nos artigos 16.º a 18.º para os grupos seguradores ou resseguradores, e nos artigos 19.º

a 21.º para as empresas de seguros e de resseguros, a partir do terceiro trimestre do exercício financeiro seguinte.

2 — As entidades não abrangidas pelo âmbito do artigo anterior mas que, no final de dois exercícios financeiros consecutivos, registam, no balanço económico, um total de ativos entre 12 mil milhões de euros e 13 mil milhões de euros, apresentam à ASF o conjunto de informações quantitativas identificadas nos artigos 16.º a 18.º para os grupos seguradores ou resseguradores, e nos artigos 19.º a 21.º para as empresas de seguros e de resseguros, a partir do terceiro trimestre do ano a seguir ao segundo exercício financeiro.

Artigo 13.º

Exclusão do âmbito, com base no limiar de dimensão

1 — As entidades abrangidas pelo âmbito do artigo 11.º mas que, no final do exercício financeiro, registam, no balanço económico, um total de ativos inferior a 11 mil milhões de euros, estão isentas do dever de prestar o conjunto de informações quantitativas previsto nos artigos 16.º a 18.º para os grupos seguradores ou resseguradores, e nos artigos 19.º a 21.º para as empresas de seguros e de resseguros, a partir do terceiro trimestre do exercício financeiro seguinte.

2 — As entidades abrangidas pelo âmbito do artigo 11.º mas que, no final de dois exercícios financeiros consecutivos, registam, no balanço económico, um total de ativos entre 11 mil milhões de euros e 12 mil milhões de euros, estão isentas do dever de prestar o conjunto de informações quantitativas previsto nos artigos 16.º a 18.º para os grupos seguradores ou resseguradores, e nos artigos 19.º a 21.º para as empresas de seguros e de resseguros, a partir do terceiro trimestre do ano a seguir ao segundo exercício financeiro.

Artigo 14.º

Preparação dos dados

1 — As empresas de seguros e de resseguros participantes, as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou as companhias financeiras mistas devem assegurar, de acordo com o princípio de proporcionalidade, a exatidão das informações prestadas nos termos dos artigos 16.º a 18.º

2 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal devem assegurar, de acordo com um princípio de proporcionalidade, a exatidão das informações prestadas nos termos dos artigos 19.º a 21.º

3 — As entidades devem assegurar que os dados reportados refletem a avaliação mais fiável da situação financeira e operacional da entidade e consideram as informações mais atuais de que dispõem, tendo em consideração:

a) As limitações ao nível dos controlos de qualidade internos face aos exigidos para os relatos regulares de supervisão;

b) O princípio da materialidade, de acordo com o qual as entidades devem assegurar que todas as operações significativas são abrangidas pelo relato;

c) As simplificações utilizadas na preparação dos dados devem, tanto quanto possível, ser utilizadas de forma coerente ao longo do tempo, sem prejuízo da introdução de alterações para atenuar as divergências descritas no n.º 5;

d) A necessidade de notificação à ASF das simplificações que tenham um efeito significativo sobre as informações prestadas.

4 — As entidades devem assegurar que as informações prestadas estejam isentas de erros ou omissões não negligenciáveis que possam conduzir a uma avaliação significativamente diferente da entidade por parte da ASF relativamente à efetuada na ausência desses erros ou omissões.

5 — As entidades devem implementar melhorias nos processos de negócio a fim de reduzir, ao longo do tempo, as divergências entre a informação prestada nos termos do presente capítulo e o relato regular de supervisão com base no RJASR.

Artigo 15.º

Informação trimestral relativa ao requisito de capital de solvência

1 — As entidades asseguram que as informações trimestrais relativas ao requisito de capital de solvência representam, com uma adequada aproximação, o valor efetivo do requisito de capital de solvência.

2 — As informações trimestrais relativas ao requisito de capital de solvência podem ser recalculadas apenas relativamente aos elementos mais voláteis, sendo os restantes elementos do requisito de capital de solvência extrapolados a partir dos respetivos valores anuais, em conformidade com os princípios do artigo anterior.

3 — As entidades devem, em particular, considerar a realização do recálculo do módulo de risco de mercado, ou das suas componentes mais voláteis.

Artigo 16.º

Informação quantitativa anual relativa a grupos

As empresas de seguros e de resseguros participantes, as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou as companhias financeiras mistas prestam anualmente à ASF as seguintes informações:

a) O modelo S.01.01.12 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando o conteúdo da comunicação, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.01.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

b) O modelo S.01.02.04 do anexo I do Regulamento de Execução, especificando as informações de base relativas à empresa de seguros e de resseguros e ao conteúdo do relatório em geral, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com as instruções estabelecidas no anexo III do Regulamento de Execução;

c) O modelo S.14.01.10 do anexo I à presente norma regulamentar, indicando as informações específicas relativas à análise das responsabilidades de seguros de vida, incluindo os contratos de seguro de vida e as rendas decorrentes de contratos de seguro não vida por grupos de risco homogéneos, apenas quando for utilizado o método 1 previsto no artigo 270.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 2 previsto no artigo 273.º do mesmo diploma, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.14.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

d) O modelo S.38.01.10 do anexo I à presente norma regulamentar, indicando as informações específicas relativas à duração das provisões técnicas, apenas quando for utilizado o método 1 previsto no artigo 270.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 2 previsto no artigo 273.º do mesmo diploma, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.38.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

e) O modelo S.40.01.10 do anexo I à presente norma regulamentar, indicando as informações específicas relativas à atribuição de ganhos e perdas, apenas quando for utilizado o método 1 previsto no artigo 270.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 2 previsto no artigo 273.º do mesmo diploma, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.40.01 do anexo III à presente norma regulamentar.

Artigo 17.º

Informação quantitativa semestral relativa a grupos

As empresas de seguros e de resseguros participantes, as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou as companhias financeiras mistas abrangidas prestam semestralmente à ASF as informações constantes do modelo S.39.01.11 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações relativas aos ganhos e perdas, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.39.01 do anexo III à presente norma regulamentar.

Artigo 18.º

Informação quantitativa trimestral relativa a grupos

As empresas de seguros e de resseguros participantes, as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou as companhias financeiras mistas prestam trimestralmente à ASF as seguintes informações:

a) O modelo S.01.01.13 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando o conteúdo da comunicação, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.01.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

b) O modelo S.01.02.04 do anexo I do Regulamento de Execução, especificando as informações de base relativas à empresa de seguros ou de resseguros e ao conteúdo do relatório em geral, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com as instruções estabelecidas no anexo III do Regulamento de Execução;

c) O modelo S.02.01.02 do anexo I do Regulamento de Execução, especificando as informações relativas ao balanço, apenas quando seja utilizado o método 1 previsto no artigo 270.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 2 previsto no artigo 273.º do mesmo diploma, de acordo com as instruções estabelecidas no anexo III do Regulamento de Execução;

d) O modelo S.05.01.13 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações relativas a prémios, sinistros e despesas, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, aplicando os princípios de reconhecimento e avaliação utilizados

nas demonstrações financeiras da empresa, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.05.01 do anexo III à presente norma regulamentar, no que respeita a cada classe de negócio definida no anexo I do Regulamento Delegado;

e) O modelo S.06.02.04 do anexo I do Regulamento de Execução, fornecendo uma lista de ativos discriminados rubrica a rubrica, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com as instruções estabelecidas no anexo III do Regulamento de Execução;

f) O modelo S.23.01.13 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações de base relativas aos fundos próprios, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.23.01 do anexo III à presente norma regulamentar, incluindo os fundos próprios de base e os fundos próprios complementares;

g) O modelo S.25.04.13 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações de base relativas ao requisito de capital de solvência, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.25.04 do anexo III à presente norma regulamentar;

h) O modelo S.41.01.11 do anexo I à presente norma regulamentar, indicando as informações específicas relativas a resgates, apenas quando for utilizado o método 1 previsto no artigo 270.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 2 previsto no artigo 273.º do mesmo diploma, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.41.01 do anexo III à presente norma regulamentar.

Artigo 19.º

Informação quantitativa anual relativa a empresas individuais

As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal prestam anualmente à ASF as seguintes informações:

a) O modelo S.01.01.10 do anexo I desta norma regulamentar, especificando o conteúdo da comunicação, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.01.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

b) O modelo S.01.02.01 do anexo I do Regulamento de Execução, especificando as informações de base relativas à empresa de seguros e de resseguros e ao conteúdo do relatório em geral, de acordo com as instruções estabelecidas no anexo II do Regulamento de Execução;

c) O modelo S.14.01.10 do anexo I à presente norma regulamentar, indicando as informações específicas relativas à análise das responsabilidades de seguros de vida, incluindo os contratos de seguro de vida e as rendas decorrentes de contratos de seguro não vida por grupos de risco homogéneos, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.14.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

d) O modelo S.38.01.10 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações relativas à duração das provisões técnicas, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.38.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

e) O modelo S.40.01.10 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações relativa à atribuição de ganhos e perdas, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.40.01 do anexo III à presente norma regulamentar.

Artigo 20.º

Informação quantitativa semestral relativa a empresas individuais

As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal prestam semestralmente à ASF as informações constantes do modelo S.39.01.11 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações relativas aos ganhos e perdas, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.39.01 do anexo III à presente norma regulamentar.

Artigo 21.º

Informação quantitativa trimestral relativa a empresas individuais

As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal prestam trimestralmente à ASF as seguintes informações:

a) O modelo S.01.01.11 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando o conteúdo da comunicação, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.01.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

b) O modelo S.01.02.01 do anexo I do Regulamento de Execução, especificando as informações de base relativas às empresas de seguros e de resseguros e ao conteúdo do relatório em geral, de acordo com as instruções estabelecidas no anexo II do Regulamento de Execução;

c) O modelo S.25.04.11 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações de base relativas ao requisito de capital de solvência, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.25.04 do anexo III à presente norma regulamentar;

d) O modelo S.41.01.11 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações relativas a resgates, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.41.01 do anexo III à presente norma regulamentar.

Artigo 22.º

Prazos de prestação da informação

As entidades prestam o conjunto de informações quantitativas definido nos artigos 16.º a 21.º no prazo de sete semanas após o final do período de referência.

Artigo 23.º

Formato e meio da prestação de informação

1 — As entidades prestam as informações referidas no presente capítulo no formato XBRL, utilizando a taxonomia indicada no sítio da EIOPA na Internet.

2 — As entidades utilizam os pontos de entrada da taxonomia indicada no número anterior de acordo com as seguintes regras:

a) Informação a prestar no âmbito do artigo 19.º: informação anual quantitativa para as empresas individuais para efeitos de estabilidade financeira;

b) Informação a prestar no âmbito dos artigos 20.º e 21.º: informação trimestral quantitativa para as empresas individuais para efeitos de estabilidade financeira;

c) Informação a prestar no âmbito do artigo 16.º: informação anual quantitativa para os grupos para efeitos de estabilidade financeira;

d) Informação a prestar no âmbito dos artigos 17.º e 18.º: informação trimestral quantitativa para grupos para efeitos de estabilidade financeira;

3 — As informações previstas no n.º 1 são prestadas à ASF, através da utilização do PortalASF residente em www.asf.com.pt.

Artigo 24.º

Especificações a utilizar na prestação de informação

As entidades prestam as informações no formato previsto no artigo anterior respeitando as seguintes especificações:

a) Os campos de reporte com o tipo de dados "monetário" devem ser expressos em unidades sem casas decimais, com a exceção do modelo S.06.02, que deve ser expresso em unidades com duas casas decimais;

b) Os campos de reporte com o tipo de dados "percentagem" devem ser expressos em unidades com quatro casas decimais;

c) Os campos de reporte com o tipo de dados "inteiro" devem ser expressos em unidades sem casas decimais.

CAPÍTULO III

Informação qualitativa periódica

Artigo 25.º

Objeto

O presente capítulo tem por objetivo definir o conjunto de relatórios e inquéritos a remeter à ASF decorrente do regime Solvência II.

Artigo 26.º

Elementos a reportar pelas empresas individuais

As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal enviam à ASF os seguintes elementos:

a) Relatório sobre a solvência e a situação financeira, conforme previsto no artigo 83.º do RJASR e no capítulo XII do título I do Regulamento Delegado;

b) Relatório periódico de supervisão ou relatório que enuncie as alterações não negligenciáveis ocorridas durante o ano de exercício em questão, conforme previsto no n.º 3 do artigo 312.º do Regulamento Delegado;

c) Relatório sobre os resultados da autoavaliação do risco e da solvência, conforme previsto no artigo 73.º do RJASR e no artigo 306.º do Regulamento Delegado;

d) Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, e respetivo anexo com os aspetos resultantes do trabalho realizado, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e

a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;

e) Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação dos modelos quantitativos anuais e do relatório periódico de supervisão, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;

f) Relatório do atuário responsável, previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;

g) Hiperligação para a publicação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, relatório do revisor oficial de contas e relatório do atuário responsável, conforme estabelecido na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;

h) Inquérito sobre a avaliação dos riscos do setor segurador e dos fundos de pensões (RiskOutlook.xls).

Artigo 27.º

Elementos a reportar pelos grupos

As empresas de seguros e de resseguros participantes, as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou as companhias financeiras mistas enviam à ASF os seguintes relatórios:

a) Relatório sobre a solvência e a situação financeira, conforme previsto no artigo 294.º do RJASR e no capítulo V do título II do Regulamento Delegado;

b) Relatório periódico de supervisão ou relatório que enuncie as alterações não negligenciáveis ocorridas durante o ano de exercício em questão, conforme previsto no n.º 3 do artigo 312.º do Regulamento Delegado;

c) Relatório sobre os resultados da autoavaliação do risco e da solvência, conforme previsto no artigo 283.º do RJASR e no n.º 1 do artigo 372.º do Regulamento Delegado;

d) Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, e respetivo anexo com os aspetos resultantes do trabalho realizado, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;

e) Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação dos restantes modelos quantitativos anuais e do relatório periódico de supervisão, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;

f) Relatório do atuário responsável, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;

g) Hiperligação para a publicação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, relatório do revisor oficial de contas e relatório do atuário responsável, conforme estabelecido na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;

h) Estrutura jurídica, organizacional e de governação do grupo, nos termos do artigo 295.º do RJASR.

Artigo 28.º

Prazos e meio de prestação de informação

Os elementos previstos no presente capítulo são enviados à ASF, através da utilização do PortalASF residente em www.asf.com.pt, nos prazos indicados no anexo V à presente norma regulamentar.

CAPÍTULO IV

Informação pontual

Artigo 29.º

Elementos a reportar em caso de insuficiência financeira

1 — As entidades que se encontrem em situação de incumprimento ou de risco de incumprimento do requisito de capital de solvência nos três meses subsequentes, nos termos do artigo 306.º do RJASR, informam de imediato a ASF desse facto e submetem à sua aprovação um plano de recuperação elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 308.º do mesmo diploma.

2 — As entidades que se encontrem em situação de incumprimento ou de risco de incumprimento do requisito de capital mínimo nos três meses subsequentes, nos termos do artigo 307.º do RJASR, informam de imediato a ASF desse facto e submetem à sua aprovação um plano de financiamento a curto prazo elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 308.º do mesmo diploma.

3 — Os elementos previstos no número anterior são remetidos à ASF, através do endereço eletrónico supervisao@asf.com.pt.

TÍTULO III

Prestação de informação de índole contabilística, estatística e comportamental

Artigo 30.º

Objeto

O presente título tem por objetivo definir o conjunto de relatórios e elementos de índole contabilística, estatística e comportamental a remeter à ASF para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 31.º

Elementos a reportar

1 — Para efeitos da prestação de informação à ASF nos termos do presente título, os elementos de índole contabilística, estatística e comportamental são segmentados em dez módulos de acordo com a seguinte estrutura:

a) Contas e outros elementos contabilísticos das empresas de seguros e de resseguros:

i) Contas das empresas de seguros (Contas ES.xls);

ii) Contas provisórias das empresas de seguros (Contas ES Provisorio.xls)

iii) Remunerações pagas a mediadores de seguros pela prestação de serviços de serviços de mediação (RemunMed.xls);

iv) Notas à demonstração da posição financeira e conta de ganhos e perdas (Notas ES.xls);

v) Hiperligação para a publicação dos documentos de prestação de contas anuais das empresas de seguros e de resseguros, conforme estabelecido na norma regulamentar relativa à publicação de prestação de contas.

b) Investimentos das empresas de seguros e de resseguros:

i) Investimentos dos Planos Poupança Reforma (InvestimentosPPR.xls);

ii) Investimentos das carteiras que não PPR (InvestimentosES.xls);

c) Análise dos ramos Não Vida:

i) Ramos Não Vida (ATecnica Nao Vida.xls);

ii) Provisão para riscos em curso (PRCurso.xls);

iii) Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 388/78, de 9 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 97/91, de 2 de março, e da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2012, de 31 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e de acordo com o previsto em circular emitida pela ASF (ANPC.xls);

d) Análise do ramo Vida:

i) Seguros de vida não ligados a fundos de investimento (ATecnica Vida Nao Ligados.xls);

ii) Seguros de vida ligados a fundos de investimento (ATecnica Vida Ligados.xls);

iii) Operações de capitalização (ATecnica Operacoes Capitalizacao.xls);

iv) Contratos de investimento (ATecnica Contratos Investimento.xls);

v) Planos de pensões financiados por seguros do ramo Vida (ATecnica Planos Pensoes.xls);

vi) Mortalidade (ATecnica Mortalidade.xls);

vii) Informação a disponibilizar no sítio da ASF na Internet sobre as comissões e a rendibilidade dos PPR não ligados, prevista na Norma Regulamentar n.º 15/2008-R, de 4 de dezembro.

e) Análise estatística e comportamental:

i) Variáveis mensais (VarMensal.xls);

ii) Valores provisórios da demonstração da posição financeira e conta de ganhos e perdas e dos montantes dos fundos de pensões por si geridos (Valores Provisorios ES.xls);

iii) Identificação dos mediadores de seguros com contratos de seguro de responsabilidade civil (MedSRCivil.xls);

iv) Elementos sobre a atividade das sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia (AComportamental Sucursais.xls);
v) Elementos sobre a atividade em regime de livre prestação de serviços das empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia (AComportamental LPS.xls);
vi) Controlo de prazos de regularização de sinistros (danos materiais), nos termos do artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 16/2007-R, de 20 de dezembro, alterada pela Norma n.º 7/2009-R, de 14 de maio, e pela Norma Regulamentar n.º 17/2010-R, de 18 de novembro;
vii) Controlo de prazos de regularização de sinistros (danos corporais) nos termos do artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 16/2007-R, de 20 de dezembro, alterada pela Norma n.º 7/2009-R, de 14 de maio, e pela Norma Regulamentar n.º 17/2010-R, de 18 de novembro;
viii) Controlo de prazos de regularização de sinistros (danos materiais com corporais) nos termos do artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 16/2007-R, de 20 de dezembro, alterada pela Norma n.º 7/2009-R, de 14 de maio, e pela Norma Regulamentar n.º 17/2010-R, de 18 de novembro;
ix) Reporte de gestão de reclamações, nos termos dos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009, de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro (Relatorio Gestao Reclamacoes.xls).

f) Contas dos fundos de pensões:

i) Contas dos fundos de pensões (ContasFP.xls);
ii) Informação contabilística e financeira (InfoTrim.xls);
iii) Hiperligação para a publicação do relato financeiro anual dos fundos de pensões, conforme estabelecido no artigo 17.º da Norma Regulamentar n.º 7/2010-R, de 4 de junho.

g) Investimentos dos fundos de pensões (InvestimentosFP.xls);
h) Responsabilidades dos fundos de pensões (FResponsabilidades.xls);
i) Análise técnica dos fundos de pensões:

i) Dados dos fundos de pensões geridos (FPensoes1.xls);
ii) Dados individuais dos fundos de pensões (FPensoes2.xls);

j) Elementos financeiros em base consolidada:

i) Contas consolidadas (Contas Consolidadas.xls);
ii) Investimentos consolidados (Investimentos Consolidados.xls);
iii) Hiperligação para a publicação dos documentos de prestação de contas anuais consolidadas das empresas de seguros e de outras sociedades que controlem empresas de seguros, conforme estabelecido na norma regulamentar relativa à publicação de prestação de contas;

2 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal que não exerçam atividade através de sucursal no território de outros Estados membros da União Europeia enviam os elementos de índole contabilística, estatística e comportamental relativos à atividade exercida pela sede segmentados de acordo com a estrutura definida no número anterior, à exceção dos elementos previstos nas subalíneas *iv*) e *v*) da alínea *e*) do número anterior.
3 — As empresas de seguros com sede em Portugal que exerçam atividade através de sucursal no território de outros Estados membros da União Europeia enviam os elementos de índole contabilística, estatística e comportamental referidos no número anterior, à exceção dos elementos previstos na subalínea *iv*) da alínea *a*), na alínea *b*) e na subalínea *ii*) da alínea *e*) do n.º 1, e adicionalmente:

a) Quanto aos elementos definidos na subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 1, por atividade global e por Estado membro de sucursal;
b) Quanto aos elementos definidos na subalínea *iv*) da alínea *a*), na alínea *b*) e na subalínea *ii*) da alínea *e*) do n.º 1, por atividade global;
c) Quanto aos elementos definidos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1, por Estado membro de sucursal.

4 — As sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia no que se refere à atividade em território português enviam os elementos de índole estatística e comportamental referidos na subalínea *iii*) da alínea *a*), na subalínea *i*) da alínea *b*), na subalínea *iii*) da alínea *c*), na subalínea *vii*) da alínea *d*) e nas subalíneas *i*), *ii*), *iii*), *iv*), *vi*), *vii*), *viii*) e *ix*) da alínea *e*) do n.º 1.
5 — As empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços em território português, sempre que solicitado, enviam os elementos de índole estatística e comportamental referidos na subalínea *iii*) da alínea *a*), na subalínea *iii*) da alínea *c*) e nas subalíneas *iii*), *v*), *vi*), *vii*), *viii*) e *ix*) da alínea *e*) do n.º 1.
6 — As empresas de seguros e as sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões enviam os elementos de índole estatística e comportamental previstos nas alíneas *f*), *g*), *h*) e *i*) do n.º 1.

Artigo 32.º

Relatórios baseados no regime contabilístico e para efeitos de supervisão comportamental

1 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal e, quando aplicável, as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros, ou as companhias financeiras mistas que se encontrem obrigadas a elaborar e apresentar demonstrações financeiras consolidadas, enviam à ASF os seguintes relatórios:

a) Relatório e contas que abrange:

i) Demonstração da posição financeira, conta de ganhos e perdas, demonstração de variações do capital próprio, demonstração de rendimento integral e demonstração de fluxos de caixa;
ii) Notas às demonstrações financeiras;
iii) Relatório de gestão;
iv) Relatório sobre a estrutura e práticas do governo societário, quando não faça parte integrante do documento referido na alínea anterior;
v) Parecer do conselho fiscal ou do fiscal único;
vi) Documento de certificação legal de contas emitido pelo revisor oficial de contas;
vii) Ata da assembleia geral;
viii) Política de remunerações;

b) Relatório com os critérios de imputação de custos pelas várias áreas funcionais e pelos diversos ramos;
c) Relatório e contas de cada fundo de pensões;
d) Relatório de auditoria para efeitos de supervisão prudencial de cada fundo de pensões;
e) Relatório do atuário responsável dos planos de pensões de benefício definido ou mistos financiados através de fundos de pensões;
f) *(Revogada.)*
g) Relatório e contas consolidadas que abrange:

i) Demonstração da posição financeira, conta de ganhos e perdas, demonstração de variações do capital próprio, demonstração de rendimento integral e demonstração de fluxos de caixa, consolidados;
ii) Notas às demonstrações financeiras consolidadas;
iii) Relatório de gestão consolidado;
iv) Parecer do conselho Fiscal ou do fiscal único;
v) Documento de certificação legal de contas emitido pelo revisor oficial de contas;
vi) Ata da assembleia geral.

2 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal e as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português enviam à ASF o relatório previsto na norma regulamentar relativa ao sistema de governação das empresas de seguros e de resseguros, respeitante aos procedimentos específicos para a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, no prazo indicado no referido regulamento.
3 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal, as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português e as empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços enviam à ASF o relatório para efeitos de supervisão comportamental nos termos previstos na norma regulamentar relativa à conduta de mercado.

Artigo 33.º

Reporte pontual

1 — As empresas de seguros e de resseguros mantêm disponível para consulta e, quando solicitado, para prestação de informação à ASF:

a) Um registo informático, contendo os elementos mínimos identificados no ficheiro *Imóveis.xls* disponível no Portal ASF, com informação histórica e atualizada sobre os terrenos ou edifícios por si detidos;
b) O relatório de avaliação dos terrenos ou edifícios detidos por si, incluindo as avaliações não prevalecentes efetuadas aos terrenos e edifícios bem como a escritura ou o contrato-promessa de compra e venda se a escritura ainda não tiver sido efetuada.

2 — As empresas de seguros com sede em Portugal, as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português e as empresas de seguros

com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços comunicam à ASF:

a) A hiperligação para o sítio na Internet no qual são divulgadas as recomendações do provedor de cliente, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro;

b) O modo como foi instituída e implementada a função autónoma responsável pela gestão de reclamações, bem como a identificação do ponto centralizado de receção e resposta e respetivos dados de contacto, e quaisquer alterações a estes elementos, de acordo com o estabelecido no artigo 18.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro;

c) A informação sobre a identidade do provedor do cliente designado, acompanhada de um exemplar do respetivo regulamento de funcionamento, bem como quaisquer alterações que se verifiquem a estes elementos, de acordo com o previsto no artigo 19.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro;

d) Os dados de contacto do interlocutor privilegiado para efeitos do contacto com a ASF, no âmbito da gestão de reclamações e de resposta a pedidos de informação ou esclarecimento, bem como as respetivas alterações a esses contactos, conforme estabelecido no artigo 20.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro;

e) A hiperligação para o sítio na Internet no qual são divulgadas as recomendações do provedor dos participantes e beneficiários para as adesões individuais dos fundos de pensões abertos, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 38.º da Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de maio;

f) Sempre que aplicável, a informação sobre a identidade do provedor dos participantes e beneficiários para as adesões individuais aos fundos de pensões abertos designado, acompanhada dos procedimentos que regulam a sua atividade, bem como quaisquer alterações que se verifiquem a estes elementos;

g) Convenções, protocolos ou outros acordos entre empresas de seguros que possam ter impacto no respetivo relacionamento com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados conforme estabelecido no artigo 155.º do RJASR.

3 — As empresas de seguros com sede em Portugal, as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português e as empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços que explorem seguros de vida ou de acidentes pessoais, ou operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor comunicam à ASF as informações previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 112/2013, de 6 de agosto, nos termos previstos na Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro, republicada pela Norma Regulamentar n.º 7/2013-R, de 24 de outubro.

4 — As empresas de seguros com sede em Portugal, as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português e, sempre que solicitado, as empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços em território português, comunicam à ASF a informação prevista na norma regulamentar relativa à conduta de mercado, referente aos seguros de vida e operações de capitalização, não ligados a fundos de investimento, e seguros dos ramos Não Vida, aquando do início e do fim da sua comercialização.

5 — As empresas de seguros e as sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia, nos casos em que verifiquem não terem sido cumpridas as regras de diversificação e dispersão prudenciais estabelecidas no normativo em vigor, relativamente aos ativos que compõem o património dos fundos de pensões e o património dos fundos de poupança previstos no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, sob gestão, conjuntamente com a informação referida na subalínea *i*) da alínea *b*) e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 31.º, informam a ASF acerca das situações em que foi dado posteriormente cumprimento àquelas regras, descrevendo a respetiva forma de regularização, e indicam, nos restantes casos, as medidas já implementadas ou a implementar para regularizar a situação.

6 — As empresas de seguros e as sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões mantêm disponível para consulta e, quando solicitado, para prestação de informação à ASF:

a) A informação sobre as posições em aberto em contratos com derivados e a relação dos ativos e/ou responsabilidades que justificam a sua existência, no âmbito das carteiras de investimentos dos fundos de pensões por si geridos;

b) Um registo informático, contendo os elementos mínimos identificados no ficheiro *Imóveis.xls* disponível no Portal ASF, com informação histórica, atualizada e de forma segmentada sobre os terrenos ou edifícios, detidos pelos fundos de pensões por si geridos;

c) O relatório de avaliação dos terrenos ou edifícios detidos por fundo de pensões por si gerido, incluindo as avaliações não prevalecentes efetuadas aos terrenos e edifícios bem como a escritura ou o contrato-promessa de compra e venda se a escritura ainda não tiver sido efetuada;

7 — As empresas de seguros e as sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões enviam à ASF os seguintes elementos:

a) A informação relativa às operações efetuadas no âmbito da gestão dos fundos de pensões com o objetivo de cobertura do risco referente à garantia do custo de futuras aquisições de instrumentos financeiros, com adequada fundamentação baseada nas responsabilidades assumidas pelo fundo;

b) Sempre que se verifiquem contribuições em valores mobiliários ou imobiliários para os fundos de pensões por si geridos:

i) A discriminação dos títulos transmitidos, referenciando a sua natureza, as datas de avaliação e entrega, as quantidades, os valores unitários da transmissão e os critérios de avaliação utilizados;

ii) A indicação, relativamente a cada uma das contribuições, do montante global dos títulos de dívida e juros transmitidos;

iii) A discriminação dos valores imobiliários transmitidos, indicando a data e o valor da avaliação, efetuada nos termos do normativo em vigor, que serviu de suporte à definição do valor de transmissão.

8 — As empresas de seguros e as sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões informam à ASF os desvios significativos em relação às políticas de investimento adotadas no âmbito das carteiras de investimentos dos fundos de pensões por si geridos, conjuntamente com as justificações dos mesmos e com as medidas que se propõem implementar para a resolução das situações detetadas e para a prevenção de futuras ocorrências.

Artigo 34.º

Prazos de prestação de informação

Os elementos previstos no presente capítulo são enviados à ASF, nos prazos indicados no anexo V à presente norma regulamentar.

Artigo 35.º

Meio de prestação de informação

1 — Sem prejuízo do número seguinte, o processo de disponibilização e envio dos elementos previstos no artigo 31.º e no n.º 4 do artigo 33.º, assim como dos relatórios de supervisão estabelecidos no artigo 32.º é efetuado através da utilização do PortalASF residente em www.asf.com.pt.

2 — Os elementos previstos na alínea *g*) do artigo 26.º, na alínea *g*) do artigo 27.º, na subalínea *v*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º, subalínea *iii*) da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 31.º e subalínea *iii*) da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 31.º, bem como no n.º 2 do artigo 33.º, são remetidos à ASF através do endereço eletrónico supervisao.comportamental@asf.com.pt.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Disposições transitórias

1 — Durante o período transitório de três anos após a entrada em vigor do RJASR, o prazo definido no artigo 22.º deve ser prorrogado por:

a) Três semanas (para 10 semanas) para a comunicação de informações trimestrais, semestrais ou anuais relativas ao ano de 2016;

b) Duas semanas (para nove semanas) para a comunicação de informações trimestrais, semestrais ou anuais relativas ao ano de 2017;

c) Uma semana (para oito semanas) para a comunicação de informações trimestrais, semestrais ou anuais relativas ao ano de 2018.

2 — As entidades identificadas em conformidade com o artigo 11.º devem iniciar a prestação de informações em conformidade com o capítulo II do título II com referência ao primeiro trimestre de 2016.

Artigo 37.º

Norma revogatória

A presente norma regulamentar revoga:

a) A Norma Regulamentar n.º 11/2008-R, de 30 de outubro, alterada pela Norma Regulamentar n.º 19/2010-R, de 16 de dezembro;
b) A Norma Regulamentar n.º 13/2001-R, de 22 de novembro;
c) O n.º 3 da Norma Regulamentar n.º 16/1995-R, de 12 de setembro.

Artigo 38.º

Início de vigência

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

ANEXO I

(a que se referem os artigos 6.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º)

Modelos de informação adicional ao BCE e estabilidade financeira

Modelos de informação adicional ao BCE

Anexo I
SE.01.01.16
Teor da comunicação de informações

Código do modelo	Nome do modelo		C0010
E.01.01.16	Depósitos em cedentes – Lista linha a linha	ER1000	
E.02.01.16	Direitos a pensão	ER1010	
E.03.01.16	Provisões Técnicas dos ramos Não Vida – contratos de resseguro - por país	ER1020	

Anexo I
SE.01.01.17
Teor da comunicação de informações

Código do modelo	Nome do modelo		C0010
E.01.01.16	Depósitos em cedentes – Lista linha a linha	ER1000	

Anexo I
SE.02.01.16
Balanço

Ativos		Valor Solvência II C0010	Valor da contabilidade oficial C0020	Ajustamentos de reclassificação EC0021
Goodwill	R0010			
Custos de aquisição diferidos	R0020			
Ativos intangíveis	R0030			
Ativos por impostos diferidos	R0040			
Excedente de prestações de pensão	R0050			
Ativos fixos tangíveis para uso próprio	R0060			
Investimentos (que não ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação)	R0070			
Imóveis (que não para uso próprio)	R0080			
Interesses em empresas relacionadas, incluindo participações	R0090			
Ações e outros títulos representativos de capital	R0100			
Ações e outros títulos representativos de capital - cotadas em bolsa	R0110			
Ações e outros títulos representativos de capital - não cotadas em bolsa	R0120			
Obrigações	R0130			
Obrigações de dívida pública	R0140			
Obrigações de empresas	R0150			
Títulos de dívida estruturados	R0160			
Títulos de dívida garantidos com colateral	R0170			
Organismos de Investimento Coletivo	R0180			
Derivados	R0190			
Depósitos diferentes dos equivalentes de caixa	R0200			
Outros investimentos	R0210			
Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0220			
Empréstimos e hipotecas	R0230			
Empréstimos sobre apólices de seguro	R0240			
Empréstimos e hipotecas a particulares	R0250			
Outros empréstimos e hipotecas	R0260			
Montantes recuperáveis de contratos de resseguro dos ramos:	R0270			
Não Vida e acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às dos ramos Não Vida	R0280			
Não Vida excluindo acidentes e doença	R0290			
Acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às dos ramos Não Vida	R0300			
Vida e acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às do ramo vida, excluindo acidentes e doença e contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0310			
Acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às do ramo Vida	R0320			
Vida excluindo acidentes e doença e contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0330			
Vida ligado a índices e a unidades de participação	R0340			
Depósitos em cedentes	R0350			
Valores a receber de operações de seguro e mediadores	R0360			
Valores a receber de contratos de resseguro	R0370			
Valores a receber (de operações comerciais, não de seguro)	R0380			
Ações próprias (diretamente detidas)	R0390			
Montantes devidos a título de elementos dos fundos próprios ou do fundo inicial mobilizados mas ainda não realizados	R0400			
Caixa e equivalentes de caixa	R0410			
Quaisquer outros ativos, não incluídos noutros elementos	R0420			
Total dos ativos	R0500			

Passivos		Valor Solvência II C0010	Valor da contabilidade oficial C0020	Ajustamentos de reclassificação EC0021
Provisões técnicas - Não Vida	R0510			
Provisões técnicas – Não Vida (excluindo acidentes e doença)	R0520			
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0530			
Melhor estimativa	R0540			
Margem de risco	R0550			
Provisões técnicas – acidentes e doença (com bases técnicas semelhantes às dos ramos Não Vida)	R0560			
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0570			
Melhor estimativa	R0580			
Margem de risco	R0590			
Provisões técnicas - Vida (excluindo contratos ligados a índices e a unidades de participação)	R0600			
Provisões técnicas – acidentes e doença (com bases técnicas semelhantes às do ramo Vida)	R0610			
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0620			
Melhor estimativa	R0630			
Margem de risco	R0640			
Provisões técnicas – Vida (excluindo acidentes e doença e contratos ligados a índices e a unidades de participação)	R0650			
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0660			
Melhor estimativa	R0670			
Margem de risco	R0680			
Provisões técnicas – contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0690			
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0700			
Melhor Estimativa	R0710			
Margem de risco	R0720			
Outras provisões técnicas	R0730			
Passivos contingentes	R0740			

		Valor Solvência II	Valor da contabilidade oficial	Ajustamentos de reclassificação
Provisões distintas das provisões técnicas	R0750			
Responsabilidades a título de prestações de pensão	R0760			
Depósitos de resseguradores	R0770			
Passivos por impostos diferidos	R0780			
Derivados	R0790			
Dívidas a instituições de crédito	R0800			
Dívidas a instituições de crédito residentes no mesmo país onde a empresa reside	ER0801			
Dívidas a instituições de crédito residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	ER0802			
Dívidas a instituições de crédito residentes fora da área do euro	ER0803			
Passivos financeiros que não sejam dívidas a instituições de crédito	R0810			
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito	ER0811			
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes no mesmo país onde a empresa reside	ER0812			
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	ER0813			
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes fora da área do euro	ER0814			
Outros passivos financeiros (instrumentos de dívida emitidos)	ER0815			
Valores a pagar de operações de seguro e mediadores	R0820			
Valores a pagar a título de operações de resseguro	R0830			
Valores a pagar (de operações comerciais, não de seguro)	R0840			
Passivos subordinados	R0850			
Passivos subordinados não incluídos nos fundos próprios de base	R0860			
Passivos subordinados incluídos nos fundos próprios de base	R0870			
Quaisquer outros passivos, não incluídos noutros elementos	R0880			
Total dos passivos	R0900			
Excedente dos ativos sobre os passivos	R1000			

Anexo I
SE.06.02.16
Lista dos ativos

Informação sobre as posições detidas

Amortizações e depreciações em empréstimos
EC0141

Informação sobre os ativos

Setor do emitente de acordo com SEC 2010	País de residência do organismo de investimento coletivo	Classificação do instrumento de acordo com SEC 2010	Data de emissão
EC0231	EC0271	EC0291	EC0381

Anexo I
E.01.01.16
Depósitos em cedentes – Lista linha a linha

Código de identificação da linha	País do emitente	Moeda	Total do montante Solvência II	Juros acumulados	Montante Equivalente
EC0010	EC0020	EC0030	EC0040	EC0050	EC0060

Anexo I
E.02.01.16
Direitos a pensão

		Valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da Melhor estimativa
		EC0010
Direitos a pensão	ER0010	
dos quais: Direitos a pensão de Pilar II	ER0020	
Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos de benefício definido	ER0030	
Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos de contribuição definida	ER0040	
Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos mistos	ER0050	

Anexo I
E.03.01.16
Provisões Técnicas do ramo Não Vida – contratos de resseguro - por país

Provisões técnicas calculadas como um todo em valor bruto e melhor estimativa em valor bruto para os diferentes países

Zona geográfica		Países	Resseguro aceite
		EC0010	EC0020
País de origem	ER0010		
Países do Espaço Económico Europeu (EEE) não abrangidos pelos limiares de materialidade - não comunicados por país	ER0020		
Países de fora do EEE não abrangidos pelos limiares de materialidade - não comunicados por país	ER0030		
Por país		EC0010	EC0020
País 1	ER0040		
…	…		

Anexo I
SE.02.01.17
Balanço

		Valor Solvência II	Ajustamentos de reclassificação
Ativos		C0010	EC0021
Goodwill	R0010		
Custos de aquisição diferidos	R0020		
Ativos intangíveis	R0030		
Ativos por impostos diferidos	R0040		
Excedente de prestações de pensão	R0050		
Ativos fixos tangíveis para uso próprio	R0060		
Investimentos (que não ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação)	R0070		
Imóveis (que não para uso próprio)	R0080		
Interesses em empresas relacionadas, incluindo participações	R0090		
Ações e outros títulos representativos de capital	R0100		
Ações e outros títulos representativos de capital - cotadas em bolsa	R0110		
Ações e outros títulos representativos de capital - não cotadas em bolsa	R0120		
Obrigações	R0130		
Obrigações de dívida pública	R0140		
Obrigações de empresas	R0150		
Títulos de dívida estruturados	R0160		
Títulos de dívida garantidos com colateral	R0170		
Organismos de Investimento Coletivo	R0180		
Derivados	R0190		
Depósitos diferentes dos equivalentes de caixa	R0200		
Outros investimentos	R0210		
Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0220		
Empréstimos e hipotecas	R0230		
Empréstimos sobre apólices de seguro	R0240		
Empréstimos e hipotecas a particulares	R0250		
Outros empréstimos e hipotecas	R0260		
Montantes recuperáveis de contratos de resseguro dos ramos:	R0270		
Não Vida e acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às dos ramos Não Vida	R0280		
Não Vida excluindo acidentes e doença	R0290		
Acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às dos ramos Não Vida	R0300		
Vida e acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às do ramo Vida, excluindo acidentes e doença e contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0310		
Acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às do ramo Vida	R0320		
Vida excluindo acidentes e doença e contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0330		
Vida ligado a índices e a unidades de participação	R0340		
Depósitos em cedentes	R0350		
Valores a receber de operações de seguro e mediadores	R0360		
Valores a receber de contratos de resseguro	R0370		
Valores a receber (de operações comerciais, não de seguro)	R0380		
Ações próprias (diretamente detidas)	R0390		
Montantes devidos a título de elementos dos fundos próprios ou do fundo inicial mobilizados mas ainda não realizados	R0400		
Caixa e equivalentes de caixa	R0410		
Quaisquer outros ativos, não incluídos noutros elementos	R0420		
Total dos ativos	R0500		

		Valor Solvência II	Ajustamentos de reclassificação
Passivos		C0010	EC0021
Provisões técnicas – Não Vida	R0510		
Provisões técnicas – Não Vida (excluindo acidentes e doença)	R0520		
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0530		
Melhor estimativa	R0540		
Margem de risco	R0550		
Provisões técnicas – acidentes e doença (com bases técnicas semelhantes às dos ramos Não Vida)	R0560		
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0570		
Melhor estimativa	R0580		
Margem de risco	R0590		
Provisões técnicas - Vida (excluindo contratos ligados a índices e a unidades de participação)	R0600		
Provisões técnicas – acidentes e doença (com bases técnicas semelhantes às do ramo Vida)	R0610		
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0620		
Melhor estimativa	R0630		
Margem de risco	R0640		
Provisões técnicas – Vida (excluindo acidentes e doença e contratos ligados a índices e a unidades de participação)	R0650		
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0660		
Melhor estimativa	R0670		
Margem de risco	R0680		
Provisões técnicas – contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0690		
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0700		
Melhor estimativa	R0710		
Margem de risco	R0720		
Outras provisões técnicas	R0730		
Passivos contingentes	R0740		

		Valor Solvência II	Ajustamentos de reclassificação
Provisões distintas das provisões técnicas	R0750		
Responsabilidades a título de prestações de pensão	R0760		
Depósitos de resseguradores	R0770		
Passivos por impostos diferidos	R0780		
Derivados	R0790		
Dívidas a instituições de crédito	R0800		
Dívidas a instituições de crédito residentes no mesmo país onde a empresa reside	ER0801		
Dívidas a instituições de crédito residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	ER0802		
Dívidas a instituições de crédito residentes fora da área do euro	ER0803		
Passivos financeiros que não sejam dívidas a instituições de crédito	R0810		
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito	ER0811		
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes no mesmo país onde a empresa reside	ER0812		
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	ER0813		
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes fora da área do euro	ER0814		
Outros passivos financeiros (instrumentos de dívida emitidos)	ER0815		
Valores a pagar de operações de seguro e mediadores	R0820		
Valores a pagar a título de operações de resseguro	R0830		
Valores a pagar (de operações comerciais, não de seguro)	R0840		
Passivos subordinados	R0850		
Passivos subordinados não incluídos nos fundos próprios de base	R0860		
Passivos subordinados incluídos nos fundos próprios de base	R0870		
Quaisquer outros passivos, não incluídos noutros elementos	R0880		
Total dos passivos	R0900		
Excedente dos ativos sobre os passivos	R1000		

Modelos estabilidade financeira

Anexo I
S.01.01.10
Teor da comunicação de informações

Código do modelo	Nome do modelo		C0010
S.01.02.01	Informação de base - Geral	R0010	
S.14.01.01	Análise das responsabilidades do ramo Vida	R0250	
S.38.01.10	Duração das provisões técnicas	R0950	
S.40.01.10	Atribuição de ganhos e perdas	R0970	

Anexo I
S.01.01.11
Teor da comunicação de informações

Código do modelo	Nome do modelo		C0010
S.01.02.01	Informação de base - Geral	R0010	
S.25.04.11	Requisito de capital de solvência	R0490	
S.39.01.11	Ganhos e perdas	R0960	
S.41.01.11	Resgates	R0980	

Anexo I
S.01.01.12
Teor da comunicação de informações

Código do modelo	Nome do modelo		C0010
S.01.02.04	Informação de base - Geral	R0010	
S.14.01.01	Análise das responsabilidades do ramo Vida	R0250	
S.38.01.10	Duração das provisões técnicas	R0950	
S.40.01.10	Atribuição de ganhos e perdas	R0970	

Anexo I
S.01.01.13
Teor da comunicação de informações

Código do modelo	Nome do modelo		C0010
S.01.02.04	Informação de base - Geral	R0010	
S.02.01.02	Balanço	R0030	
S.05.01.13	Prémios, sinistros e despesas por classe de negócio	R0110	
S.06.02.04	Lista dos ativos	R0140	
S.23.01.13	Fundos próprios	R0410	
S.25.04.13	Requisito de capital de solvência	R0490	
S.39.01.11	Ganhos e perdas	R0960	
S.41.01.11	Resgates	R0980	

Anexo I
S.05.01.13
Prémios, sinistros e despesas por classe de negócio

		Classe de negócio: **responsabilidades de seguros e de resseguros Não Vida (atividade direta e resseguro proporcional aceite)**								
		Seguro de despesas médicas	Seguro de proteção do rendimento	Seguro de acidentes de trabalho	Seguro de responsabilidade civil automóvel	Outros seguros do ramo automóvel	Seguro marítimo, da aviação e dos transportes	Seguro de incêndio e outros danos	Seguro de responsabilidade civil geral	Seguro de crédito e caução
		C0010	**C0020**	**C0030**	**C0040**	**C0050**	**C0060**	**C0070**	**C0080**	**C0090**
Prémios emitidos										
Valor bruto - Atividade direta	**R0110**									
Valor bruto - Resseguro proporcional aceite	**R0120**									
Valor bruto - Resseguro não proporcional aceite	**R0130**									
Valor líquido	**R0200**									
Sinistros incorridos										
Valor líquido	**R0400**									
Despesas suportadas	**R0550**									
Outras despesas	**R1200**									
Total das despesas	**R1300**									

		Classe de negócio: **responsabilidades de seguros e de resseguros Não Vida (atividade direta e resseguro proporcional aceite)**			Classe de negócio: **resseguro não proporcional aceite**				Total
		Seguro de proteção jurídica	Assistência	Perdas pecuniárias diversas	Acidentes e doença	Acidentes	Marítimo, da aviação e dos transportes	Danos patrimoniais	
		C0100	**C0110**	**C0120**	**C0130**	**C0140**	**C0150**	**C0160**	**C0200**
Prémios emitidos									
Valor bruto - Atividade direta	**R0110**								
Valor bruto - Resseguro proporcional aceite	**R0120**								
Valor bruto - Resseguro não proporcional aceite	**R0130**								
Valor líquido	**R0200**								
Sinistros incorridos									
Valor líquido	**R0400**								
Despesas suportadas	**R0550**								
Outras despesas	**R1200**								
Total das despesas	**R1300**								

		Classe de negócio: **Responsabilidades de seguros de vida**						**Responsabilidades de resseguro de vida**		Total
		Seguros de acidentes e doença	Seguros com participação nos resultados	Seguros ligados a índices e unidades de participação	Outros seguros de vida	Rendas decorrentes de contratos de seguro dos ramos Não Vida relacionadas com responsabilidades de seguros de acidentes e doença	Rendas decorrentes de contratos de seguro dos ramos Não Vida relacionadas com outras responsabilidades de seguros que não de acidentes e doença	Resseguro de acidentes e doença	Resseguro de vida	
		C0210	**C0220**	**C0230**	**C0240**	**C0250**	**C0260**	**C0270**	**C0280**	**C0300**
Prémios emitidos										
Valor bruto	**R1410**									
Valor líquido	**R1500**									
Sinistros incorridos										
Valor líquido	**R1700**									
Despesas suportadas	**R1900**									
Outras despesas	**R2500**									
Total das despesas	**R2600**									

Anexo I
S.14.01.10
Análise das responsabilidades do ramo Vida

Informação sobre os Grupos de Risco Homogéneo (GRH)

Código do GRH	Melhor estimativa e Provisões Técnicas calculadas como um todo	Taxa anualizada garantida (para a duração média da garantia)
C0170	**C0180**	**C0210**

Anexo I
S.23.01.13
Fundos próprios

		Total	Nível 1 - sem restrições	Nível 1 - com restrições	Nível 2	Nível 3
		C0010	**C0020**	**C0030**	**C0040**	**C0050**
Passivos subordinados	**R0140**					
Total dos fundos próprios de base após deduções	**R0290**					
Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do Requisito de capital de solvência (RCS) consolidado mínimo do grupo	**R0570**					
Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do RCS do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação)	**R0660**					

Anexo I
S.25.04.11
Requisito de capital de solvência

		Requisito de capital de solvência em valor líquido
		C0010
Requisito de capital de solvência	**R0010**	
Requisito de capital mínimo	**R0020**	

Anexo I
S.25.04.13
Requisito de capital de solvência

		Requisito de capital de solvência em valor líquido
		C0010
Requisito de capital de solvência	**R0010**	
Requisito de capital de solvência mínimo	**R0030**	

Anexo I
S.38.01.10
Duração das provisões técnicas

		C0010
Duração das provisões técnicas, Vida excluindo seguros ligados a índices e unidades de participação	**R0010**	
Duração das provisões técnicas, Não Vida	**R0020**	

Anexo I
S.39.01.11
Ganhos e perdas

		C0010
Valor da contabilidade oficial: Ganhos e perdas	**R0010**	

Anexo I
S.40.01.10
Atribuição de ganhos e perdas

		C0010
Benefícios discricionários (atribuição de ganhos e perdas) atribuídos aos tomadores de seguro.	**R0010**	

Anexo I
S.41.01.11
Resgates

		C0010
Taxa de resgate em número de contratos	**R0010**	
Taxa de resgate em volume	**R0020**	

ANEXO II

(a que se refere o artigo 6.º)

Instruções respeitantes aos modelos de comunicação de informações para as empresas de seguros e de resseguros individuais abrangidas pelo artigo 6.º

SE.01.01 — Teor da comunicação de informações

	Elemento	Instruções
C0010/ER1000	E.01.01 — Depósitos em cedentes — Lista linha a linha.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 2 — Não comunicado porque não existe resseguro 6 — Isenção ao abrigo dos n.os 6 a 8 do artigo 35.º 7 — Não aplicável por não ter havido alterações significativas desde a comunicação trimestral (esta opção só se aplica às comunicações anuais) 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/ER1010	E.02.01 — Direitos a pensão	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 2 — Não comunicado porque não existe direitos a pensão 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/ER1020	E.03.01 — Provisões Técnicas do ramo Não Vida — contratos de resseguro — por país.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 2 — Não comunicado porque não existe resseguro 3 — Não aplicável em conformidade com as instruções do modelo 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)

SE.02.01 — Balanço

Observações gerais:

A coluna "Ajustamentos de reclassificação" (EC0021) deve incluir todas as alterações de valor (em comparação com o período anterior) reportado na coluna "Valor Solvência II", resultantes de alterações da classificação de instrumentos financeiros ocorridas em virtude da existência de incorreções na submissão do período anterior. No caso de inexistência de tais incorreções, estes elementos não devem ser comunicados. No caso de ser reportado um "Ajustamento de reclassificação", pode ser solicitada informação adicional pelos bancos centrais nacionais, como por exemplo uma discriminação setorial.

	Elemento	Instruções
		Passivos
C0010/ER0801	Dívidas a instituições de crédito residentes no mesmo país onde a empresa reside.	Dívidas a instituições de crédito residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, no mesmo país que a empresa de seguros. Este elemento é um subconjunto do elemento "Dívidas a instituições de crédito" (C0010/R0800), excluindo obrigações detidas por instituições de crédito e passivos subordinados.
C0010/ER0802	Dívidas a instituições de crédito residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside.	Dívidas a instituições de crédito residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside. Este elemento é um subconjunto do elemento "Dívidas a instituições de crédito" (C0010/R0800), excluindo obrigações detidas por instituições de crédito e passivos subordinados.
C0010/ER0803	Dívidas a instituições de crédito residentes fora da área do euro.	Dívidas a instituições de crédito residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, fora da área do euro. Este elemento é um subconjunto do elemento "Dívidas a instituições de crédito" (C0010/R0800), excluindo obrigações detidas por instituições de crédito e passivos subordinados.
C0010/ER0811	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito.	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, excluindo obrigações e passivos subordinados.
C0010/ER0812	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes no mesmo país onde a empresa reside.	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, no mesmo país que a empresa. Este elemento é um subconjunto do elemento "Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito" (C0010/R0811), excluindo obrigações e passivos subordinados.
C0010/ER0813	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside.	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside. Este elemento é um subconjunto do elemento "Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito" (C0010/R0811), excluindo obrigações e passivos subordinados.
C0010/ER0814	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes fora da área do euro.	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, fora da área do euro. Este elemento é um subconjunto do elemento "Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito" (C0010/R0811), excluindo obrigações e passivos subordinados.
C0010/ER0815	Outros passivos financeiros (instrumentos de dívida emitidos).	Instrumentos financeiros emitidos pela empresa.

SE.06.02 — Lista dos ativos

Observações gerais:

Os bancos centrais nacionais podem decidir que a comunicação de informação sobre amortizações e depreciações em empréstimos não é requerida se o montante total das hipotecas e empréstimos (categoria CIC 8) existente no país de origem da empresa de seguros for considerado insignificante.

Informação sobre as posições detidas

	Elemento	Instruções
EC0141	Amortizações e depreciações em empréstimos	Redução do "montante equivalente" (C0140) de um empréstimo devido a imparidade. Refere-se à redução ocorrida desde a última comunicação de informação, ou seja, desde a última comunicação trimestral no caso de prestação de informação trimestral, ou desde a última comunicação anual, no case de prestação de informação anual. O montante da redução deve ser expresso como valor positivo. O inverso de amortizações e depreciações deve ser expresso como valor negativo. As amortizações e depreciações devem ser comunicadas líquidas do inverso de amortizações e depreciações. O empréstimo deve ser reportado no período em que ocorre a redução devido a imparidade, mesmo que a empresa de seguros já não registe esse empréstimo nas suas demonstrações financeiras. Este elemento é aplicável à categoria CIC 8 — Hipotecas e empréstimos e a todos os ativos em que no elemento EC0291 — Classificação do instrumento de acordo com SEC 2010 sejam reportadas as opções "1" ou "2".

Informação sobre os ativos

	Elemento	Instruções
EC0231	Setor do emitente de acordo com SEC 2010	Indicar o setor económico da contraparte da empresa de seguros com base na classificação definida pelo sistema europeu de contas (SEC 2010) estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 549/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013. Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Banco Central (SEC S.121) 2 — Entidades depositárias exceto banco central (SEC S.122) 3 — Fundos do mercado monetário (SEC S.123) 4 — Fundos de investimento exceto fundos do mercado monetário (SEC S.124) 5 — Outros intermediários financeiros exceto empresas de seguros e fundos de pensões, excluindo veículos financeiros envolvidos em operações de titularização (FVC), auxiliares financeiros, instituições financeiras cativas e prestamistas (SEC S.125 excluindo FVC, SEC S.126 e SEC S.127) 6 — Veículos financeiros envolvidos em operações de titularização (FVC) (subdivisão do SEC S.125) 7 — Empresas de seguros (SEC S.128) 8 — Fundos de pensões (SEC S.129) 9 — Sociedades não financeiras (SEC S.11) 10 — Administrações públicas (SEC S.13) 11 — Famílias e instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (SEC S.14 + SEC S.15) Este elemento é aplicável à categoria CIC 8 — Hipotecas e empréstimos e às seguintes categorias CIC nos casos em que o ativo não é identificado com código ISIN (ou seja, quando "Código de identificação ID do ativo" (C0040) não começa com ISIN/ ou CAU/ISIN/): Categoria CIC 1, Categoria CIC 2, Categoria CIC 3, Categoria CIC 5 e Categoria CIC 6.
EC0271	País de residência do organismo de investimento coletivo.	País de residência do organismo de investimento coletivo, ou seja, o país onde o organismo de investimento coletivo se encontra autorizado/licenciado. Este elemento apenas é aplicável à categoria CIC 4 — Organismos de investimento coletivo e apenas nos casos em que o ativo não é identificado com código ISIN (ou seja, quando "Código de identificação ID do ativo" (C0040) não começa com ISIN/ ou CAU/ISIN/).
EC0291	Classificação do instrumento de acordo com SEC 2010	Identificação dos instrumentos que são classificados com instrumentos de dívida ou de capital para efeitos de comunicação de informação prudencial, mas que pode ser classificada de forma diferente para efeitos de comunicação de informação estatística. Consiste em *(i)* Notas de dívida; *(ii)* Títulos de dívida não negociáveis; *(iii)* Títulos do mercado monetário não negociáveis; *(iv)* Obrigações registadas (no sentido das "*Namensschuldverschreibungen*", "*N-bonds*" ou instrumentos equivalentes); *(v)* Títulos de participação registados e *(vi)* direitos de subscrição. Os itens *(i)*, *(ii)* e *(iii)* são classificados como empréstimos/depósitos para efeitos estatísticos, de acordo com o Regulamento BCE.

	Elemento	Instruções
		A classificação para efeitos estatísticos do item *(iv)* depende das características específicas do instrumento em causa. Os itens *(v)* e *(vi)* são classificados como instrumentos de capital de acordo com o Regulamento BCE. A sua identificação, tal como reportado neste elemento, pode ser utilizada para efeitos do Regulamento (UE) n.º 1011/2012, do Banco Central Europeu, de 17 de outubro de 2012, relativo a estatísticas sobre detenções de títulos. Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — o instrumento é *(i)*, *(ii)* ou *(iii)* 2 — o instrumento é *(iv)* 3 — o instrumento é *(v)* ou *(vi)* 9 — qualquer outro instrumento
EC0381	Data de emissão	Este elemento é aplicável às categorias CIC 1, 2, 3, 5 e 6. Data em que o instrumento foi emitido. Este elemento é aplicável à categoria CIC 8 — Hipotecas e empréstimos e às seguintes categorias CIC nos casos em que o ativo não é identificado com código ISIN (ou seja, quando "Código de identificação ID do ativo" (C0040) não começa com ISIN/ ou CAU/ISIN/): Categoria CIC 1, Categoria CIC 2, Categoria CIC 5 e Categoria CIC 6. Para as hipotecas e empréstimos a pessoas singulares incluídos na categoria CIC 8, deve ser comunicada a data de emissão média ponderada, calculada com base nos montantes das hipotecas e empréstimos.

E.01.01 — Depósitos em cedentes — Lista linha a linha

Observações gerais:

O presente modelo abrange informação requerida para efeitos estatísticos sobre depósitos em cedentes (CIC 75), que são comunicados numa única linha no modelo S.06.02.

	Elemento	Instruções
EC0010	Código de identificação da linha	Código de identificação para referência.
EC0020	País do emitente	Código ISO 3166-1 alfa-2 do país onde está localizado o cedente. A localização do cedente é avaliada em função do endereço da entidade que emite o ativo. Corresponde à residência do cedente.
EC0030	Moeda	Indicar o código alfabético ISO 4217 da moeda do depósito.
EC0040	Total do montante Solvência II	Valor calculado como definido no artigo 90.º do RJASR, semelhante ao elemento "Total do montante Solvência II" (C0170) do modelo S.06.02.
EC0050	Juros acumulados	Quantificar o montante dos juros corridos desde a data do último cupão, para os títulos que rendem juros. Esse valor também faz parte do Total do montante Solvência II.
EC0060	Montante Equivalente	Montante pendente mensurado pelo valor equivalente, de acordo com o elemento "Montante equivalente" (C0170) do modelo S.06.02.

E.02.01 — Direitos a pensão

Observações gerais:

O presente modelo abrange informação requerida para efeitos estatísticos sobre direitos a pensão (que são identificados no elemento C0100, com as opções "4 — Direitos a pensão" ou "5 — Outros" no caso em que o produto inclua direitos a pensão, do modelo S.14.01.)

	Elemento	Instruções
EC0010/ ER0010	Direitos a pensão	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos planos de pensões geridos pela empresa, compreendendo os planos de pensões ocupacionais e os planos de pensões individuais.
EC0010/ ER0020	dos quais: Direitos a pensão de Pilar II	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos direitos a pensão de Pilar II. Os direitos de pensão de Pilar II compreendem apenas os planos de pensões profissionais, e portanto constitui um subconjunto do total dos direitos de pensão. Quando se justifique, a empresa pode necessitar de assumir pressupostos ou efetuar estimativas para apurar estes dados.
EC0010/ ER0030	Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos de benefício definido.	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos direitos a pensão de Pilar II referentes a planos de benefício definido. Num plano de benefício definido, o nível dos benefícios a atribuir aos participantes é estabelecido através de regras previamente acordadas. As responsabilidades de um plano de benefício de definido correspondem ao valor atual dos benefícios futuros.

	Elemento	Instruções
EC0010/ ER0040	Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos de contribuição definida.	Quando se justifique, a empresa pode necessitar de assumir pressupostos ou efetuar estimativas para apurar estes dados. Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos direitos a pensão de Pilar II referentes a planos de contribuição definida. Num plano de contribuição definida, os benefícios a atribuir aos participantes estão dependentes do rendimento e valorização dos ativos que constituem o património do fundo de pensões que o financia. As responsabilidades de um plano de contribuição definida correspondem ao valor de mercado dos ativos do fundo de pensões que o financia. Quando se justifique, a empresa pode necessitar de assumir pressupostos ou efetuar estimativas para apurar estes dados.
EC0010/ ER0050	Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos mistos.	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos direitos a pensão de Pilar II referentes a planos mistos. Os planos mistos combinam características dos planos de benefício definido e contribuição definida. Quando se justifique, a empresa pode necessitar de assumir pressupostos ou efetuar estimativas para apurar estes dados.

E.03.01 — Provisões Técnicas dos ramos Não Vida — contratos de resseguro — por país

Observações gerais:

O presente modelo abrange informação requerida para efeitos estatísticos sobre a distribuição geográfica das provisões técnicas Não Vida relativas a contactos de resseguro. A informação é comunicada pela empresa relativamente à sua atividade em resseguro aceite. Consiste em montantes agregados das provisões técnicas calculadas como um todo do valor bruto da melhor estimativa por zona geográfica ou por país. Compreende resseguro proporcional e não proporcional.

A informação deve ser comunicada de acordo com as seguintes especificações:

A informação sobre o país de origem é sempre comunicada independentemente do montante das provisões técnicas calculadas como um todo e do valor bruto da melhor estimativa;

A informação comunicada por país deve representar pelo menos 90 % do total das provisões técnicas calculadas como um todo e do valor bruto da melhor estimativa;

A informação sobre os outros países deve ser comunicada em valor agregado como «outros-EEE fora do limiar de materialidade» e «outros--fora do EEE fora do limiar de materialidade»;

A informação deve ser comunicada por zona geográfica ou país onde se encontra estabelecida a empresa ressegurada.

	Elemento	Instruções
EC0010/ ER0040	País 1	Comunicar o código ISO 3166-1 alfa-2 de cada país exigido, linha a linha.
EC0020/ ER0010	Valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa para os diferentes países — País de origem.	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa, compreendendo apenas o resseguro aceite, relativamente a empresas resseguradas estabelecidas no país de origem de empresa de seguros. Quando se justifique, a empresa pode ter de recorrer à sua própria apreciação/a aproximações para fornecer dados corretos, em linha com os pressupostos utilizados no cálculo das provisões técnicas.
EC0020/ ER0020	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa para os diferentes países — países do EEE que não ultrapassam o limiar de materialidade — não comunicados por país.	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa, compreendendo apenas o resseguro aceite, relativamente a empresas resseguradas estabelecidas em países do EEE que não ultrapassam o limiar de materialidade (ou seja, que não são comunicados por país), exceto o país de origem. Quando se justifique, a empresa pode ter de recorrer à sua própria apreciação/a aproximações para fornecer dados corretos, em linha com os pressupostos utilizados no cálculo das provisões técnicas.
EC0020/ ER0030	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa para os diferentes países — países de fora do EEE que não ultrapassam o limiar de materialidade — não comunicado por país.	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa, compreendendo apenas o resseguro aceite, relativamente a empresas resseguradas estabelecidas em países de fora do EEE que não ultrapassam o limiar de materialidade (ou seja, que não são comunicados por país). Quando se justifique, a empresa pode ter de recorrer à sua própria apreciação/a aproximações para fornecer dados corretos, em linha com os pressupostos utilizados no cálculo das provisões técnicas.
EC0020/ ER0040	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa para os diferentes países — País 1 (uma linha para cada país que ultrapasse o limiar de materialidade).	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa, compreendendo apenas o resseguro aceite, relativamente ao país onde a empresa ressegurada se encontra estabelecida. Quando se justifique, a empresa pode ter de recorrer à sua própria apreciação/a aproximações para fornecer dados corretos, em linha com os pressupostos utilizados no cálculo das provisões técnicas.

ANEXO III

(a que se referem os artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º)

S.01.01. — Teor da comunicação de informações

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à apresentação trimestral e anual de informações para efeitos de estabilidade financeira.
Quando é necessária uma justificação especial, a explicação é apresentada previamente à ASF.

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	S.01.02 — Informações de base — Geral	Este modelo deve sempre ser comunicado. A única opção possível é: 1 — Comunicado
C0010/R0030	S.02.01 — Balanço	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 6 — Isenção ao abrigo do n.º 2 do artigo 292.º do RJASR 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/R0110	S.05.01 — Prémios, sinistros e despesas por classe de negócio.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 6 — Isenção ao abrigo do n.º 2 do artigo 292.º do RJASR 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/R0140	S.06.02 — Lista dos ativos	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/R0250	S.14.01 — Análise das responsabilidades do ramo Vida.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 2 — Não comunicado por não existirem atividades do ramo vida e do ramo acidentes e doença exercida numa base técnica semelhante à do seguro de vida 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/R0410	S.23.01 — Fundos próprios	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 6 — Isenção ao abrigo do n.º 2 do artigo 292.ºdo RJASR 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/R0490	S.25.04 — Requisito de capital de solvência. . .	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/R0950	S.38.01 — Duração das provisões técnicas	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/R0960	S.39.01 — Ganhos e perdas.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 15 — Não comunicado no primeiro e no terceiro trimestre 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/R0970	S.40.01 — Atribuição de ganhos e perdas	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/R0980	S.41.01 — Resgates	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 13 — Não comunicado porque é utilizado exclusivamente o método 2 previsto no artigo 273.º do RJASR 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)

S.05.01 — Prémios, sinistros e despesas por classe de negócio

Observações gerais

A presente secção diz respeito à prestação trimestral e anual de informações para efeitos de estabilidade financeira.

Este modelo deve ser comunicado numa perspetiva contabilística, ou seja: princípios contabilísticos geralmente aceites (PCGA) locais ou normas internacionais de contabilidade (IFRS), se estas forem aceites como PCGA locais na jurisdição em causa, mas utilizando as classes de negócio, na aceção do anexo I do Regulamento Delegado.

As empresas devem utilizar as mesmas bases de reconhecimento e avaliação que aplicaram nas suas demonstrações financeiras publicadas, não sendo necessário proceder a qualquer reconhecimento ou avaliação adicional, exceto na distinção entre contratos de investimento e contratos de seguro, quanto tal distinção é aplicável pelos PCGA locais. Este modelo inclui a totalidade do negócio de seguro independentemente da distinção efetuada para efeitos contabilísticos.

A informação contida neste modelo compreende a atividade exercida durante o exercício até à data de referência da prestação de informação.

Na prestação de informação trimestral, as despesas administrativas, de gestão dos investimentos, de aquisição e despesas gerais devem ser apresentadas em valor agregado.

	Elemento	Instruções
	Responsabilidades de seguros e de resseguros dos ramos Não Vida	
C0010 a C0120/R0110	Prémios emitidos — Valor bruto — Atividade direta.	Definição de prémios emitidos dada pelo Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES), quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes vencidos durante o período de comunicação em relação com contratos de seguro, no quadro da atividade seguradora direta, independentemente de se referirem inteiramente ou em parte a um período de comunicação posterior.
C0010 a C0120/R0120	Prémios emitidos — Valor bruto — Resseguro proporcional aceite.	Definição de prémios emitidos dada pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes vencidos durante o período de comunicação em relação com contratos de seguro, no quadro do resseguro proporcional aceite, independentemente de se referirem inteiramente ou em parte a um período de comunicação posterior.
C0130 a C0160/R0130	Prémios emitidos — Valor bruto — Resseguro não proporcional.	Definição de prémios emitidos dada pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes vencidos durante o período de comunicação em relação com contratos de seguro, no quadro do resseguro não proporcional.
C0010 a C0160/R0200	Prémios emitidos — Valor líquido.	Definição de prémios emitidos dada pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor líquido representam a soma da atividade direta e da atividade resseguradora aceite reduzida dos montantes cedidos a empresas de resseguros.
C0010 a C0160/R0400	Sinistros ocorridos — Valor líquido.	Sinistros ocorridos no período de comunicação na aceção do PCES, quando aplicável: por sinistros ocorridos entende-se a soma dos sinistros pagos com a alteração das provisões para sinistros durante o período de comunicação relacionados com a soma da atividade direta e da atividade resseguradora aceite reduzida dos montantes cedidos a empresas de resseguros. Não inclui as despesas de gestão dos sinistros e os movimentos nas provisões para despesas de gestão dos sinistros.
C0010 a C0160/R0550	Despesas suportadas.	Todas as despesas técnicas suportadas pela empresa durante o período de comunicação, com base na contabilidade de exercício.
C0200/ R0110-R0550	Total	Total de todos os elementos, para todas as classes de negócio.
C0200/R1200	Outras despesas	Outras despesas técnicas não abrangidas nas despesas anteriormente mencionadas e não repartidas por ramo de negócios. Não deverão ser incluídas despesas não técnicas como impostos, despesas com juros, perdas com alienações, etc.
C0200/R1300	Despesas totais.	Outras despesas técnicas não abrangidas nas despesas anteriormente mencionadas e não repartidas por ramo de negócios. Não deverão ser incluídas despesas não técnicas como impostos, despesas com juros, perdas com alienações, etc.
	Responsabilidades de seguros e de resseguros do ramo Vida	
C0210 a C0280/R1410	Prémios emitidos — Valor bruto	Definição de prémios emitidos pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes devidos durante o período de comunicação em relação com contratos de seguro, no quadro da atividade em valor bruto, independentemente de se referirem inteiramente ou em parte a um período de comunicação posterior. Incluem tanto a atividade direta como a atividade resseguradora.
C0210 a C0280/R1500	Prémios emitidos — Valor líquido.	Definição de prémios emitidos pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor líquido representam a soma da atividade direta e da atividade resseguradora aceite reduzida dos montantes cedidos a empresas de resseguros.
C0210 a C0280/R1700	Alteração noutras provisões técnicas — Valor líquido.	Definição de alterações noutras provisões técnicas prevista no PCES, quando aplicável: alterações líquidas noutras provisões técnicas em relação com a soma da atividade direta e da atividade resseguradora aceite reduzida dos montantes cedidos a empresas de resseguros.
C0210 a C0280/R1900	Despesas suportadas.	Todas as despesas técnicas suportadas pela empresa durante o período abrangido pela informação prestada, com base na contabilidade de exercício.
C0300/ R1410-R1900	Total	Total de todos os elementos, para todas as classes de negócio.

	Elemento	Instruções
C0300/R2500	Outras despesas	Outras despesas técnicas não abrangidas nas despesas anteriormente mencionadas e não repartidas por ramo de negócios. Não devem ser incluídas despesas não técnicas como impostos, despesas com juros, perdas com alienações, etc.
C0300/R2600	Despesas totais	Montante de todas as despesas técnicas.

S.14.01 — Análise das responsabilidades do ramo Vida

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à apresentação anual de informações para efeitos de estabilidade financeira.

O presente modelo inclui informação sobre os contratos de seguro de vida (atividade direta e resseguro aceite) e inclui ainda as rendas decorrentes de contratos de seguro dos ramos Não Vida. Devem ser comunicados todos os contratos de seguro, mesmo quando forem classificados em base contabilística como contratos de investimento. No caso dos produtos desagregados, as diferentes partes devem ser comunicadas em linhas diferentes, usando códigos de identificação também diferentes.

A informação deve ser comunicada por grupo de risco homogéneo.

	Elemento	Instruções
C0170	Código do GRH	Código de identificação utilizado pela empresa para cada grupo de risco homogéneo, na aceção do artigo 101.º do RJASR. O código de identificação deve ser coerente ao longo do tempo.
C0180	Melhor estimativa e Provisões Técnicas calculadas como um todo.	Montante em valor bruto da melhor estimativa e das provisões técnicas calculadas como um todo, apurado por grupo de risco homogéneo.
C0190	Capital em risco	O capital em risco, na aceção do artigo 251.º do Regulamento Delegado. Para as rendas decorrentes de contratos de seguro dos ramos Não Vida, este elemento deve ser preenchido com um zero, salvo quando as rendas tenham um risco positivo.

S.23.01 — Fundos próprios

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação trimestral de informações para efeitos de estabilidade financeira.

O modelo é aplicável para qualquer dos três métodos de cálculo do requisito de capital de solvência do grupo. Na medida em que a maior parte dos elementos são aplicáveis à parte do grupo coberta pelo método 1, os elementos aplicáveis quando for utilizada a dedução e agregação, exclusivamente ou em combinação com o método 1, são claramente identificados nas instruções.

	Elemento	Instruções
R0140/C0010	Passivos subordinados — total	Total do montante dos passivos subordinados emitidos pela empresa.
R0140/C0030	Passivos subordinados — nível 1 com restrições	Montante dos passivos subordinados emitidos pela empresa que cumprem os critérios de classificação no nível 1 com restrições.
R0140/C0040	Passivos subordinados — nível 2	Montante dos passivos subordinados emitidos pela empresa que cumprem os critérios de classificação no nível 2.
R0140/C0050	Passivos subordinados — nível 3	Montante dos passivos subordinados emitidos pela empresa que cumprem os critérios de classificação no nível 3.
R0290/C0010	Total dos fundos próprios de base após deduções	Total do montante dos elementos dos fundos próprios de base após deduções.
R0290/C0020	Total dos fundos próprios de base após deduções — nível 1 sem restrições.	Montante dos fundos próprios de base após deduções que cumprem os critérios de classificação no nível 1 sem restrições.
R0290/C0030	Total dos fundos próprios de base após deduções — nível 1 com restrições.	Montante dos elementos dos fundos próprios de base após ajustamentos que cumprem os critérios de classificação no nível 1 com restrições.
R0290/C0040	Total dos fundos próprios de base após deduções — nível 2.	Montante dos elementos dos fundos próprios de base após ajustamentos que cumprem os critérios de classificação no nível 2.
R0290/C0050	Total dos fundos próprios de base após deduções — nível 3.	Montante dos elementos dos fundos próprios de base após ajustamentos que cumprem os critérios de classificação no nível 3.
R0570/C0010	Total dos fundos próprios elegíveis para efeitos de cumprimentos do requisito de capital de solvência mínimo do grupo numa base consolidada — total.	Total dos fundos próprios elegíveis para efeitos de cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo.
R0570/C0020	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo — nível 1 sem restrições.	Fundos próprios elegíveis do grupo, disponíveis para efeitos de cumprimentos do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo, que cumprem os critérios de classificação no nível 1 sem restrições.
R0570/C0030	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo — nível 1 com restrições.	Fundos próprios elegíveis do grupo, disponíveis para efeitos de cumprimentos do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo, que cumprem os critérios de classificação no nível 1 com restrições.
R0570/C0040	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo — nível 2.	Fundos próprios elegíveis do grupo, disponíveis para efeitos de cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo, que cumprem os critérios de classificação no nível 2.

	Elemento	Instruções
R0660/C0010	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação).	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação.
R0660/C0020	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação) — nível 1 sem restrições.	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação, que cumprem os critérios de classificação no nível 1 sem restrições.
R0660/C0030	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação) — nível 1 com restrições.	Fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação, que cumprem os critérios de classificação no nível 1 com restrições
R0660/C0040	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação) — nível 2.	Fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação, que cumprem os critérios de classificação no nível 2
R0660/C0050	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação) — nível 3.	Fundos próprios disponíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação, que cumprem os critérios de classificação no nível 3

S.25.04 — Requisito de Capital de Solvência

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação trimestral de informações para efeitos de estabilidade financeira.

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	Requisito de capital de solvência.	Montante do requisito de capital de solvência independentemente do método de cálculo. O montante comunicado deve refletir o impacto da capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas e dos impostos diferidos. Quando a empresa tiver fundos circunscritos para fins específicos (FCFE), este elemento é comunicado ao nível da entidade.
C0010/R0020	Requisito de capital mínimo (S.25.04.11)	Montante do requisito mínimo de capital calculado em conformidade com o Regulamento Delegado para as empresas individuais.
C0010/R0030	Requisito de capital de solvência mínimo (S.25.04.13).	Montante do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo, conforme definido no artigo 270.º do RJASR.

S.38.01 — Duração das provisões técnicas

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação trimestral de informações para efeitos de estabilidade financeira.

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	Duração das provisões técnicas, Vida excluindo seguros ligados a índices e unidades de participação	Duração de *Macaulay* (a média ponderada da maturidade dos fluxos de caixa) das provisões técnicas, Vida excluindo seguros ligados a índices e unidades de participação.
C0010/R0020	Duração das provisões técnicas, Não vida	Duração de *Macaulay* (a média ponderada da maturidade dos fluxos de caixa) das provisões técnicas, Não vida.

S.39.01. — Ganhos e perdas

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação trimestral e anual de informações para efeitos de estabilidade financeira.
A informação contida neste modelo compreende a atividade exercida durante o exercício até à data de referência da prestação de informação.

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	Valor da contabilidade oficial: Ganhos e perdas	Ganhos e perdas após impostos, conforme definido no PCES. No caso de o montante de ganhos e perdas não estar disponível semestralmente, deve ser comunicada uma estimativa desse montante.

S.40.01. — Atribuição de ganhos e perdas

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação anual de informações para efeitos de estabilidade financeira.

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	Benefícios discricionários (atribuição de ganhos e perdas) atribuídos aos tomadores de seguro.	Montante dos benefícios discricionários distribuídos, adquiridos, declarados ou concedidos a tomadores de seguros (atribuição de ganhos e perdas), durante o período de referência (ano anterior), dividido pelo montante das provisões técnicas dos contratos de seguro que previam a atribuição de benefícios discricionários (p.e. contrato de seguro com participação nos resultados) no início do período de referência (1 de janeiro).

S.41.01. — Resgates

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação trimestral de informações para efeitos de estabilidade financeira.
A informação contida neste modelo compreende a atividade exercida durante o exercício até à data de referência da prestação de informação.

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	Taxa de resgate em número de contratos	Número de contratos de seguro Vida (excluindo seguro de acidentes e doença) (apólices, não os contratos na aceção da IFRS 4, e apenas seguro direto) parcialmente resgatados ou resgatados na totalidade durante o período de referência dividido pelo número de contratos de seguro Vida no início do período de referência. Os contratos de seguros ligados a índices e unidades de participação não devem ser considerados, exceto os seguros ligados a índices e unidades de participação com garantia ou quando a variação do valor do índice ou da unidade de participação subjacente não é suportado na totalidade pelo tomador de seguro. Os resgates parciais devem ser considerados resgates inteiros. As apólices para as quais o pagamento de prémios cessa durante o período de reporte devem ser incluídas. Este indicador deve compreender a totalidade dos contratos de seguro Vida, ou seja, no denominador deve ser igualmente considerado o número de contratos não resgatáveis.
C0010/R0020	Taxa de resgate em volume	Volume (montante das provisões técnicas calculado de acordo com o artigo 91.º do RJASR) de contratos de seguro Vida (excluindo seguro de acidentes e doença) parcialmente resgatados ou resgatados na totalidade durante o período de referência dividido pelo volume (montante das provisões técnicas) de contratos de seguro Vida no início do período de referência. Os contratos de seguros ligados a índices e unidades de participação não devem ser considerados, exceto os seguros ligados a índices e unidades de participação com garantia ou quando a variação do valor do índice ou da unidade de participação subjacente não é suportado na totalidade pelo tomador de seguro. Os pagamentos diferidos no âmbito dos contratos resgatados devem ser considerados sempre que os montantes afetem as provisões técnicas de forma relevante. Este indicador deve compreender a totalidade dos contratos de seguro Vida, ou seja, no denominador deve ser igualmente considerado o número de contratos não resgatáveis.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 10 do artigo 7.º)

Descrição qualitativa geral do produto

Proposta de codificação

1.º dígito	Tipologia do produto	1	2	3	4	5	6	7	8	9
		Renda	Vida Inteira	Temporário	*Universal Life*	Misto	Capital diferido	Operação de capitalização	Responsabilidades AT	Outro
2.º dígito	Categoria	1	1	1	1	1	1	1	1	
		Vitalícia	Vida Inteira	TAR 1)	*Universal Life*	Capital seguro igual em caso de morte ou de vida	PPR c/ contrasseguro dos prémios	OCA	Pensões IP (Conciliadas/ Homologadas/ Definidas)	
		2		2		2	2		2	
		de sobrevivência		TAR: dilatação do limite dos contratos 2)		Capital seguro superior em caso de morte	PPR s/ contrasseguro dos prémios		Pensões morte (viuvez e orfandade) (Conciliadas/ Homologadas/ Definidas)	
		3		3		3	3		3	
		certa amortizações		Outros temporários: prazo <= 1		Capital seguro superior em caso de vida	Não PPR c/ contrasseguro dos prémios		Pensões Presumíveis	
				4			4		4	
				Outros Temporários: prazo > 1			Não PPR s/ contrasseguro dos prémios		Assistência Vitalícia	
		9		9		9	9		9	9
		Outra		Outro		Outro	Outro		Outra	Outro
3.º dígito	Subcategoria				1		1	1		1
					Taxa garantida constante *a*)		Taxa garantida constante *a*)	Taxa garantida constante *a*)		Taxa garantida constante *a*)
					2		2	2		2
					Taxa Variável definida no início do contrato *b*)		Taxa Variável definida no início do contrato *b*)	Taxa Variável definida no início do contrato *b*)		Taxa Variável definida no início do contrato *b*)
					3		3	3		3
					Taxa Variável definida ao longo do contrato *c*)		Taxa Variável definida ao longo o contrato *c*)	Taxa Variável definida ao longo do contrato *c*)		Taxa Variável definida ao longo do contrato *c*)
					4		4	4		4
					Taxa indexada à Euribor *d*)		Taxa indexada à Euribor *d*)	Taxa indexada à Euribor *d*)		Taxa indexada à Euribor *d*)
					5		5	5		5

					Taxa parcialmente indexada à Euribor *e*)		Taxa parcialmente indexada à Euribor *e*)	Taxa parcialmente indexada à Euribor *e)*		Taxa parcialmente indexada à Euribor *e*)
					6		6	6		6
					Taxa com outro indexante *f*)		Taxa com outro indexante *f*)	Taxa com outro indexante *f*)		Taxa com outro indexante *f*)
			7	7	7	7	7	7		7
			Capital Seguro	Capital Seguro	Capital garantido *g*)	Capital Seguro	Capital garantido *g*)	Capital garantido *g*)		Capital garantido *g*)
					8		8	8		8
					Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato *h*)		Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato *h*)	Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato *h*)		Capital ou rendimento garantido apena no final do contrato *h*)
					9		9	9		9
					Sem risco de investimento *i*)		Sem risco de investimento *i*)	Sem risco de investimento *i*)		Sem risco de investimento *i*)
		0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Não aplicável	Outra	Outra	Outra	Outra	Outra	Outra	Não aplicável	Outra

Nota explicativa e exemplos:

1) Temporário anual renovável (com duração de um ano e renovação automática)

2) Temporário anual renovável (com duração de um ano e renovação automática) com renúncia expressa dos direitos que determinam o limite dos contratos

a) Taxa garantida constante para todo o período (por ex. 2 % ao ano).

b) Taxa garantida variável definida no início do contrato (por ex. ano 1: 3 %, ano 2: 2 % e ano 3 e seguintes: 1 %).

c) Taxa garantida, definida ao longo do contrato. Incluem-se nesta classificação os produtos com taxa variável não indexada, definida anualmente.

d) Taxa garantida totalmente ou maioritariamente indexada à Euribor. Inclui contratos que, apesar de nos primeiros anos garantirem taxa fixa, nos anos seguintes a taxa passa a estar indexada à Euribor. (por ex. 1.º ano: 2 % seguintes: 80 % Euribor)

e) Taxa garantida parcialmente indexada à Euribor (por ex. Rendibilidade = Mínimo [Máximo (0; 80 % da Euribor a 6M nos últimos 5 anos); 3,5 %]).

f) Taxa garantida com indexante diferente da Euribor (por ex. 70 % Euro Stoxx 50).

g) Produto que garante apenas o capital durante toda a vigência do contrato. Inclui os produtos que apresentam taxas meramente indicativas, mas que no mínimo garantem o capital.

h) Produto em que apenas existem garantias no final do contrato (capital ou rendimento).

i) Sem qualquer garantia durante toda a vigência do contrato. Inclui os produtos que apresentam taxas meramente indicativas e que não garantem o capital.

ANEXO V

(a que se referem os artigos 26.º, 27.º, 28.º e 34.º)

Relatórios a reportar no âmbito do regime Solvência II		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Informação qualitativa periódica — Empresas individuais			
Relatório sobre a solvência e a situação financeira.	Alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	14 semanas após o final do exercício, conforme previsto no artigo 300.º do Regulamento Delegado, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

Relatórios a reportar no âmbito do regime Solvência II		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Relatório periódico de supervisão (completo ou com alterações não negligenciáveis ocorridas no ano).	Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	14 semanas após o final do exercício, conforme previsto no artigo 312.º do Regulamento Delegado, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório sobre os resultados da autoavaliação do risco e da solvência.	Alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal	Duas semanas após a conclusão da autoavaliação, conforme previsto no artigo 312.º do Regulamento Delegado.
Relatório do revisor oficial de contas, incluindo anexo, sobre a certificação do Relatório sobre a solvência e a situação financeira.	Alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	14 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação dos modelos quantitativos anuais.	Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	14 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório do atuário responsável . . .	Alínea *f*) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	14 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Hiperligação para a publicação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, relatório do revisor oficial de contas e relatório do atuário responsável.	Alínea *g*) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	14 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Inquérito sobre a avaliação dos riscos do setor segurador e dos fundos de pensões.	Alínea *h*) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	60 dias após o final de cada semestre.
Informação qualitativa periódica — Grupos			
Relatório sobre a solvência e a situação financeira.	Alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/ Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, conforme previsto no artigo 368.º do Regulamento Delegado, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório periódico de supervisão (completo ou com alterações não negligenciáveis ocorridas no ano).	Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, conforme previsto no artigo 373.º do Regulamento Delegado, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório sobre os resultados da autoavaliação do risco e da solvência	Alínea *c*) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	Duas semanas após a conclusão da autoavaliação, conforme previsto no artigo 373.º do Regulamento Delegado.
Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação do Relatório sobre a solvência e a situação financeira.	Alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação dos modelos quantitativos anuais.	Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório do atuário responsável. . .	Alínea *f*) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Hiperligação para a publicação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, relatório do revisor oficial de contas e relatório do atuário responsável.	Alínea *g*) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Estrutura jurídica, organizacional e de governação do grupo.	Alínea *h*) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

Elementos financeiros e estatísticos		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Contas e outros elementos contabilísticos das empresas de seguros e de resseguros:			
Contas das empresas de seguros (Contas ES.xls).	Subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º, com referência ao primeiro semestre.	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	Com referência ao primeiro semestre — 20 de julho. Com referência ao segundo semestre — 15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação de contas, o mais tardar até 15 de abril, ainda que os documentos de prestação de contas não se encontrem aprovados.
Contas provisórias das empresas de seguros (Contas ES Provisorio.xls).	Subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	20 de janeiro.
Remunerações pagas a mediadores de seguros pela prestação de serviços de serviços de mediação (RemunMed.xls).	Subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE /Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	15 de abril.
Notas à demonstração da posição financeira e conta de ganhos e perdas (Notas ES.xls).	Subalínea *iv*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Hiperligação para a publicação dos documentos de prestação de contas anuais das empresas de seguros.	Subalínea *v*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal	15 dias após a publicação dos documentos de prestação de contas, no máximo até 15 de julho.
Investimentos das empresas de seguros e de resseguros:			
Investimentos dos Planos Poupança Reforma (InvestimentosPPR.xls).	Subalínea *i*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE.	20 dias após o final de cada trimestre..
Investimentos das carteiras que não de Planos Poupança Reforma (InvestimentosES.xls)	Subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Análise dos ramos Não Vida:			
Ramos Não Vida (ATecnica Nao Vida.xls)	Subalínea *i*) da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Provisão para riscos em curso ((PR-Curso.xls)	Subalínea *ii*) da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC.xls)	Subalínea *iii*) da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE /Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	Reporte de cinco em cinco anos, após emissão de circular.
Análise do ramo Vida:			
Seguros de vida não ligados a fundos de investimento (ATecnica Vida Nao Ligados.xls).	Subalínea *i*) da alínea *d*) do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Seguros de vida ligados a fundos de investimento (ATecnica Vida Ligados.xls).	Subalínea *ii*) da alínea *d*) do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Operações de capitalização (Atecnica Operacoes Capitalizacao.xls).	Subalínea *iii*) da alínea *d*) do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Contratos de investimento (ATecnica Contratos Investimento.xls).	Subalínea *iv*) da alínea *d*) do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Planos de pensões financiados por seguros do ramo Vida (ATecnica Planos de Pensoes.xls).	Subalínea *v*) da alínea *d*) do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Mortalidade (ATecnica Mortalidade.xls)	Subalínea *vi*) da alínea *d*) do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Informação a disponibilizar no sítio da ASF na Internet sobre as comissões e a rendibilidade dos PPR não ligados.	Subalínea *vii*) da alínea *d*) do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal/ Sucursais de empresas de seguros e de resseguros com sede na UE.	De acordo com o artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 15/2008-R, de 4 de dezembro.

Elementos financeiros e estatísticos		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Análise estatística e comportamental:			
Variáveis mensais (VarMensal.xls)	Subalínea *i*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE.	15 dias após o final de cada mês.
Valores provisórios da demonstração da posição financeira e conta de ganhos e perdas e dos montantes dos fundos de pensões por si geridos (Valores Provisorios ES.xls).	Subalínea *ii*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE.	10 de janeiro.
Identificação dos mediadores de seguros com contratos de seguro de responsabilidade civil (MedSRCivil.xls).	Subalínea *iii*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE /Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	31 de janeiro.
Elementos sobre a atividade das sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia (AComportamental Sucursais.xls).	Subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 31.º	Sucursais de empresas de seguros com sede na UE.	15 de abril.
Elementos sobre a atividade em regime de livre prestação de serviços das empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia (AComportamental LPS.xls)	Subalínea *v*) da alínea *e*) do artigo 31.º	Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	15 de abril.
Controlo de prazos de regularização de sinistros.	Subalíneas *vi*), *vii*) e *viii*) da alínea *e*) do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE /Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	15 de janeiro.
Reporte de gestão de reclamações (Relatório Gestão Reclamacões.xls).	Subalínea *ix*) da alínea *e*) do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE /Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	Final do mês de fevereiro.
Contas dos fundos de pensões:			
Contas dos fundos de pensões (ContasFP.xls).	Subalínea *i*) da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	15 de abril.
Informação contabilística e financeira (InfoTrim.xls).	Subalínea *ii*) da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	20 dias após o final de cada trimestre.
Hiperligação para a publicação do relato financeiro anual dos fundos de pensões.	Subalínea *iii*) da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	15 dias após a publicação dos documentos de prestação de contas, no máximo até 15 de julho.
Investimentos dos fundos de pensões:			
Investimentos dos fundos de pensões (InvestimentosFP.xls).	Alínea *g*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	20 dias após o final de cada trimestre.
Responsabilidades dos fundos de pensões:			
Responsabilidades dos fundos de pensões (FResponsabilidades.xls)	Alínea *h*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Final do mês de fevereiro.

Elementos financeiros e estatísticos		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Análise técnica dos fundos de pensões:			
Dados dos fundos de pensões geridos (FPensoes1.xls).	Subalínea *i*) da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	15 de abril.
Dados individuais dos fundos de pensões (Fpensoes2.xls).	Subalínea *ii*) da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	15 de abril.
Elementos financeiros em base consolidada:			
Contas consolidadas (Contas Consolidadas.xls)	Subalínea *i*) da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 31.º, com referência ao primeiro semestre.	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	Com referência ao primeiro semestre — 20 de julho. Com referência ao segundo semestre — 15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação dos documentos de prestação de contas, o mais tardar até 15 de junho, ainda que os mesmos não se encontrem aprovados.
Investimentos consolidados (Investimentos Consolidados.xls).	Subalínea *ii*) da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação de contas, o mais tardar até 15 de junho, ainda que o relatório e contas não se encontrem aprovados.
Hiperligação para a publicação dos documentos de prestação de contas anuais consolidadas.	Subalínea *iii*) da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	15 dias após a publicação dos documentos de prestação de contas, no máximo até 15 de julho.

Relatórios baseados no regime contabilístico e para efeitos de supervisão comportamental:		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Relatório e contas.	Alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal	15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação dos documentos de prestação de contas, o mais tardar até 15 de abril, ainda que os mesmos não se encontrem aprovados.
Relatório com os critérios de imputação de custos pelas várias áreas funcionais e pelos diversos ramos.	Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Relatório e contas de cada fundo de pensões.	Alínea *c*) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	15 de abril.
Relatório de auditoria para efeitos de supervisão prudencial de cada fundo de pensões.	Alínea *d*) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	15 de abril.
Relatório do atuário responsável dos planos de pensões de benefício definido ou mistos financiados através de fundos de pensões.	Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Final do mês de fevereiro.
Relatório e contas consolidadas	Alínea *g*) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação de contas consolidadas, o mais tardar até 15 de junho, ainda que o relatório e contas não se encontrem aprovados.
Relatório relativo aos procedimentos específicos para a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo.	N.º 2 do artigo 32.º.	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE.	15 de abril.

Relatórios baseados no regime contabilístico e para efeitos de supervisão comportamental:		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Relatório para efeitos de supervisão comportamental.	N.º 3 do artigo 32.º.	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/ Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	De acordo com o disposto na norma regulamentar relativa à conduta de mercado.

Reporte pontual		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Registo informático contendo os elementos do ficheiro Imoveis. xls disponível no PortalASF.	Alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	Cinco dias úteis após a solicitação de envio.
Relatório de avaliação de terrenos e edifícios.	Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 33.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	Cinco dias úteis após a solicitação de envio.
Divulgação das recomendações do provedor do cliente.	Alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 33.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/ Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	Após divulgação das recomendações do provedor do cliente (prazo indicativo: final do mês de fevereiro).
Designação/início da atividade/implementação ou alteração.	Alíneas *b*), *c*), *d*) e *f*) do n.º 2 do artigo 33.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/ Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	10 dias após a designação/ início da atividade/implementação ou alteração.
Convenções protocolos e outros acordos.	Alínea *g*) do n.º 2 do artigo 33.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/ Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	10 dias após a sua celebração.
Informações previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro.	N.º 3 do artigo 33.º.	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/ Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	Quinto dia útil subsequente ao da celebração do contrato de seguro de vida ou de acidentes pessoais ou da operação de capitalização.
Informação referente aos seguros de vida e operações de capitalização, não ligados a fundos de investimento, e seguros dos ramos Não Vida aquando do início e do fim da sua comercialização.	N.º 4 do artigo 33.º.	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/ Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	Oito dias úteis após o início ou fim de comercialização.
Operações com derivados (posições em aberto).	Alínea *a*) do n.º 6 do artigo 33.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Cinco dias úteis após a solicitação de envio.
Registo informático contendo os elementos do ficheiro Imoveis.xls disponível no PortalASF.	Alínea *b*) do n.º 6 do artigo 33.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Cinco dias úteis após a solicitação de envio.
Relatório de avaliação de terrenos e edifícios.	Alínea *c*) do n.º 6 do artigo 33.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Cinco dias úteis após a solicitação de envio.
Operações com derivados (cobertura de risco).	Alínea *a*) do n.º 7 do artigo 33.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Imediatamente após a realização da operação.
Contribuições em valores mobiliários e imobiliários.	Alínea *b*) do n.º 7 do artigo 33.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Cinco dias úteis após a entrega da contribuição.

Reporte pontual		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Desvios em relação à política de investimento.	N.º 8 do artigo 33.º.	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Três dias úteis após o reporte interno por escrito.

311074914

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Regulamento da CMVM n.º 1/2018

Prestação de informação para efeitos de transparência e respetiva divulgação nos termos dos artigos 3.º a 11.º, 14.º a 22.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, do Regulamento Delegado (UE) 2017/587 da Comissão, de 14 de julho de 2016, do Regulamento Delegado (UE) 2017/583 da Comissão, de 14 de julho de 2016, e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/577 da Comissão, de 13 de junho de 2016.

O presente Regulamento decorre da adaptação da ordem jurídica interna ao Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo aos mercados de instrumentos financeiros e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 ("RMIF").

O RMIF exige que as autoridades competentes e a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) recolham determinados dados de referência, sólidos e de elevada qualidade, realizem um número significativo de cálculos para ajustar a aplicabilidade do regime de transparência pré-negociação e pós-negociação para instrumentos representativos e não representativos de capital. Adicionalmente, os dados recolhidos no âmbito do regime de transparência são também decisivos para a determinação da obrigatoriedade de negociação de derivados e para a identificação das empresas de investimento que atuam como internalizadores sistemáticos.

Para o efeito, as entidades gestoras de plataformas de negociação, os sistemas de publicação autorizados ("APA") e/ou os prestadores de informações consolidadas ("CTP"), conforme o caso, devem fornecer à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM"), enquanto autoridade competente nacional, todas as informações necessárias, para efetuar os cálculos estabelecidos nos regulamentos:

a) Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/587 da Comissão, de 14 de julho de 2016, que complementa o RMIF no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação relativas aos requisitos de transparência aplicáveis às plataformas de negociação e às empresas de investimento relativamente a ações, certificados de depósito, fundos de índices cotados, certificados e outros instrumentos financeiros similares e às obrigações de execução das transações de certas ações numa plataforma de negociação ou por um internalizador sistemático ("Regulamento UE n.º 2017/587");

b) Regulamento Delegado (UE) 2017/583 da Comissão, de 14 de julho de 2016, que complementa o RMIF no que respeita às normas técnicas de regulamentação sobre os requisitos de transparência para as plataformas de negociação e empresas de investimento em matéria de obrigações, produtos financeiros estruturados, licenças de emissão e instrumentos derivados ("Regulamento UE n.º 2017/583");

c) Regulamento Delegado (UE) 2017/577 da Comissão, de 13 de junho de 2016, que complementa o RMIF no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre o mecanismo de limitação com base no volume e a prestação de informações para efeitos de transparência e outros cálculos ("Regulamento UE n.º 2017/577").

O propósito destes deveres de prestação de informação é permitir à CMVM, enquanto autoridade competente nacional, efetuar os cálculos impostos pela respetiva regulamentação, divulgar a informação devida e supervisionar o mercado, pelo que os dados devem ser apresentados num formato coerente e de acordo com normas uniformes, sendo comunicados em modelo e formato eletrónico, legível por máquina para facilitar a sua utilização. A receção automatizada e padronizada desses dados, permite também às outras autoridades competentes nacionais e à ESMA, assegurar o intercâmbio da informação em causa para uma mais eficaz monitorização do mercado, contribuindo para a sua integridade.

Neste âmbito, a prestação da informação relevante deve cumprir o disposto no Regulamento UE n.º 2017/587, no Regulamento UE n.º 2017/583 e no Regulamento UE n.º 2017/577, sendo que a CMVM delegou na ESMA os procedimentos técnicos para a receção, cálculo e publicação da informação relativa ao regime de transparência.

Nos termos descritos, a CMVM, ao abrigo do disposto no artigo 369.º do Código dos Valores Mobiliários e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, determina, através do presente Regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento rege as especificidades relativas à prestação à CMVM, nos termos do disposto no artigo seguinte, pelas entidades gestoras de plataformas de negociação, pelos APA e pelos CTP, das informações previstas no Regulamento UE n.º 2017/587, no Regulamento UE n.º 2017/583 e no Regulamento UE n.º 2017/577.

Artigo 2.º

Prestação de informação

1 — A CMVM delegou na ESMA os procedimentos técnicos de recolha dos dados, realização de cálculos e divulgação de informação para:

a) Assegurar os requisitos de transparência pré-negociação e pós-negociação e os regimes relativos à obrigação de negociação impostos pelos artigos 3.º a 11.º, 14.º a 21.º e 32.º do RMIF e respetivos atos delegados mencionados no artigo anterior que são aplicáveis aos instrumentos financeiros.

b) Determinar se uma empresa de investimento é um internalizador sistemático.

c) Determinar os regimes de obrigação de negociação.

Por efeito dessa delegação, são aplicáveis os procedimentos técnicos definidos pela ESMA, referidos nas respetivas especificações técnicas.

2 — A informação prevista no artigo 1.º é, conforme o caso, prestada pelas entidades gestoras de plataformas de negociação, pelos APA e pelos CTP, à ESMA:

a) Nos prazos definidos no artigo 17.º, n.º 5 do Regulamento UE n.º 2017/587, no artigo 13.º, n.os 5 e 16 do Regulamento UE n.º 2017/583 e no artigo 3.º, n.º 3 e no artigo 6.º, n.os 6 a 9 do Regulamento UE n.º 2017/577**,** através do acesso e dos procedimentos técnicos identificados para o efeito pela ESMA; e

b) Em conformidade com as regras de forma e conteúdo previstas, conforme o caso, no artigo 17.º, n.º 5 e nos Quadros 1 e 2 do Anexo III ao Regulamento UE n.º 2017/587, no artigo 13.º, n.º 16 e nos Quadros 1 e 2 do Anexo IV ao Regulamento UE n.º 2017/583, e nos artigos 4.º e 6.º e Anexo ao Regulamento UE n.º 2017/577.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de janeiro de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Gabriela Figueiredo Dias*. — A Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Filomena Pereira de Oliveira.*

311101943

ERC — ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louvor n.º 35/2018

Ao cessar funções, ao fim de 43 anos de serviço, por motivo de aposentação, quer este Conselho Regulador expressar público reconhecimento e louvor a Joaquim Augusto Pires Malcato, Assistente Técnico da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

A inexcedível dedicação, competência, empenho e responsabilidade, de acordo com o qual pautou o exercício das suas funções, as suas qualidades humanas, o bom relacionamento interpessoal a capacidade de resposta às inúmeras solicitações que lhe foram dirigidas e a permanente disponibilidade manifestada constituíram elementos fundamentais para o bom funcionamento do serviço, sendo de toda a justiça manifestar-lhe e testemunhar publicamente neste louvor o apreço e reconhecimento da ERC.

17 de janeiro de 2018. — O Conselho Regulador da ERC: *Sebastião Póvoas*, presidente — *Mário Mesquita*, vice-presidente — *Fátima Resende*, vogal — *Francisco Azevedo e Silva*, vogal — *João Pedro Figueiredo*, vogal.

311082788

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Edital n.º 152/2018

Resultados da eleição realizada em 14 de novembro de 2017

Nos termos da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento n.º 230/2017, de 3 de maio, Regulamento de Eleições e Referendos, da Ordem dos Engenheiros Técnicos, divulgam-se os resultados da eleição para os Órgãos Nacionais, Regionais e Direções dos Colégios de Especialidade, realizada em 14 de novembro de 2017.

Concorreu uma lista única, Lista A, tendo-se verificado os seguintes resultados:

Órgãos nacionais

Assembleia Geral Nacional

Número total de votantes — 1200
Votos brancos — 32
Votos nulos — 2

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 73
Votos brancos — 2
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 263
Votos brancos — 12
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 49
Votos brancos — 1
Votos nulos — 1

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 406
Votos brancos — 7
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 409
Votos brancos — 10
Votos nulos — 1

Bastonário

Número total de votantes — 1200
Votos brancos — 35
Votos nulos — 2

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 73
Votos brancos — 2
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 263
Votos brancos — 13
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 49
Votos brancos — 1
Votos nulos — 1

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 406
Votos brancos — 10
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 409
Votos brancos — 9
Votos nulos — 1

Assembleia Representativa Nacional

Número total de votantes — 1200
Votos brancos — 34
Votos nulos — 2

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 73
Votos brancos — 1
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 263
Votos brancos — 14
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 49
Votos brancos — 1
Votos nulos — 1

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 406
Votos brancos — 8
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 409
Votos brancos — 10
Votos nulos — 1

Conselho Fiscal Nacional

Número total de votantes — 1200
Votos brancos — 32
Votos nulos — 2

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 73
Votos brancos — 2
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 263
Votos brancos — 11
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 49
Votos brancos — 1
Votos nulos — 1

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 406
Votos brancos — 9
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 409
Votos brancos — 9
Votos nulos — 1

Conselho Jurisdicional

Número total de votantes — 1200

Votos brancos — 33
Votos nulos — 2

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 73
Votos brancos — 1
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 263
Votos brancos — 13
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 49
Votos brancos — 1
Votos nulos — 1

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 406
Votos brancos — 9
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 409
Votos brancos — 9
Votos nulos — 1

Conselho da Profissão

Número total de votantes — 1200
Votos brancos — 32
Votos nulos — 2

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 73
Votos brancos — 1
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 263
Votos brancos — 12
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 49
Votos brancos — 1
Votos nulos — 1

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 406
Votos brancos — 8
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 409
Votos brancos — 10
Votos nulos — 1

Direção do Colégio de Especialidade de Engenharia Aeronáutica

Número total de votantes — 4
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 0
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 0
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 0
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 1
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 3
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Direção do Colégio de Especialidade de Engenharia Agrária

Número total de votantes — 39
Votos brancos — 1
Votos nulos — 1

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 7
Votos brancos — 1
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 9
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 2
Votos brancos — 0
Votos nulos — 1

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 8
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 13
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Direção do Colégio de Especialidade de Engenharia Alimentar

Número total de votantes — 6
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 0
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 3
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 0
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 2
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 1
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Direção do Colégio de Especialidade de Engenharia do Ambiente

Número total de votantes — 13
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 2
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 5
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 1
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 0
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 5
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Direção do Colégio de Especialidade de Engenharia Civil

Número total de votantes — 605
Votos brancos — 14
Votos nulos — 1

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 27
Votos brancos — 1
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 126
Votos brancos — 3
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 26
Votos brancos — 2
Votos nulos — 0

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 218
Votos brancos — 5
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 208
Votos brancos — 3
Votos nulos — 1

Direção do Colégio de Especialidade de Engenharia Eletrónica e de Telecomunicações

Número total de votantes — 39
Votos brancos — 1
Votos nulos — 0

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 6
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 4
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 0
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 10
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 19
Votos brancos — 1
Votos nulos — 0

Direção do Colégio de Especialidade de Engenharia de Energia e Sistemas de Potência

Número total de votantes — 235
Votos brancos — 6
Votos nulos — 1

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 18
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 61
Votos brancos — 4
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 4
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 83
Votos brancos — 2
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 69
Votos brancos — 0
Votos nulos — 1

Direção do Colégio de Especialidade de Engenharia Geográfica/Topográfica

Número total de votantes — 15
Votos brancos — 1
Votos nulos — 0

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 2
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 6
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 0
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 4
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 3
Votos brancos — 1
Votos nulos — 0

Direção do Colégio de Especialidade de Engenharia Geotécnica e Minas

Número total de votantes — 15
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 0
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 3
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 1
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 11
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 0
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Direção do Colégio de Especialidade de Engenharia Industrial e da Qualidade

Número total de votantes — 10
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 1
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 3
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 0
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 1
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 5
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Direção do Colégio de Especialidade de Engenharia Informática

Número total de votantes — 16
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 1
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 2
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 2
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 4
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 7
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Direção do Colégio de Especialidade de Engenharia Mecânica

Número total de votantes — 137
Votos brancos — 2
Votos nulos — 0

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 6
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 30
Votos brancos — 2
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 11
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 41
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 49
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Direção do Colégio de Especialidade de Engenharia da Proteção Civil

Número total de votantes — 14
Votos brancos — 1
Votos nulos — 0

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 1
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 3
Votos brancos — 1
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 1
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 1
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 8
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Direção do Colégio de Especialidade de Engenharia Química e Biológica

Número total de votantes — 10
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 1
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 2
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 0
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 5
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 2
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Direção do Colégio de Especialidade de Engenharia de Segurança

Número total de votantes — 35
Votos brancos — 1
Votos nulos — 0

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 1
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 4
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 1
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 16
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 13
Votos brancos — 1
Votos nulos — 0

Direção do Colégio de Especialidade de Engenharia de Transportes

Número total de votantes — 4
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional dos Açores

Número total de votantes — 0
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Número total de votantes — 0
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Número total de votantes — 0
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Norte

Número total de votantes — 0
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Número total de votantes — 4
Votos brancos — 0
Votos nulos — 0

Órgãos regionais

Secção Regional dos Açores

Assembleia Geral de Secção

Número total de votantes — 73
Votos brancos — 4
Votos nulos — 0

Conselho Diretivo de Secção

Número total de votantes — 73
Votos brancos — 2
Votos nulos — 0

Conselho Fiscal de Secção

Número total de votantes — 73
Votos brancos — 3
Votos nulos — 0

Conselho Disciplinar de Secção

Número total de votantes — 73
Votos brancos — 3
Votos nulos — 0

Secção Regional do Centro

Assembleia Geral de Secção

Número total de votantes — 263
Votos brancos — 12
Votos nulos — 0

Conselho Diretivo de Secção

Número total de votantes — 263
Votos brancos — 14
Votos nulos — 0

Conselho Fiscal de Secção

Número total de votantes — 263
Votos brancos — 12
Votos nulos — 0

Conselho Disciplinar de Secção

Número total de votantes — 263
Votos brancos — 13
Votos nulos — 0

Secção Regional da Madeira

Assembleia Geral de Secção

Número total de votantes — 49
Votos brancos — 0
Votos nulos — 1

Conselho Diretivo de Secção

Número total de votantes — 49
Votos brancos — 3
Votos nulos — 1

Conselho Fiscal de Secção

Número total de votantes — 49
Votos brancos — 0
Votos nulos — 1

Conselho Disciplinar de Secção

Número total de votantes — 49
Votos brancos — 0
Votos nulos — 1

Secção Regional do Norte

Assembleia Geral de Secção

Número total de votantes — 404
Votos brancos — 7
Votos nulos — 0

Conselho Diretivo de Secção

Número total de votantes — 404
Votos brancos — 8
Votos nulos — 0

Conselho Fiscal de Secção

Número total de votantes — 404
Votos brancos — 7
Votos nulos — 0

Conselho Disciplinar de Secção

Número total de votantes — 404
Votos brancos — 8
Votos nulos — 0

Secção Regional do Sul

Assembleia Geral de Secção

Número total de votantes — 409
Votos brancos — 11
Votos nulos — 2

Conselho Diretivo de Secção

Número total de votantes — 409
Votos brancos — 10
Votos nulos — 2

Conselho Fiscal de Secção

Número total de votantes — 409
Votos brancos — 9
Votos nulos — 2

Conselho Disciplinar de Secção

Número total de votantes — 409
Votos brancos — 10
Votos nulos — 2

4 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo Nacional, *Augusto Ferreira Guedes*.

311040018

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 1284/2018

Regulamento do Estudante Militar da Universidade dos Açores

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento do Estudante Militar da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

22 de janeiro de 2018. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

ANEXO

Regulamento do Estudante Militar da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto fixar os direitos dos estudantes da Universidade dos Açores com o estatuto de estudante militar, no respeito pelo disposto no Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável a todos os estudantes que estejam matriculados e inscritos em ciclos de estudo, conferentes ou não de grau, ministrados na Universidade dos Açores e que prestem serviço militar em regime de contrato ou de voluntariado nas Forças Armadas.

Artigo 3.º

Reconhecimento do estatuto de estudante militar

O estatuto de estudante militar é requerido pelo interessado através da submissão de formulário próprio disponibilizado no portal de serviços da Universidade dos Açores, acompanhado de declaração emitida pelo superior hierárquico competente e contendo os seguintes elementos:

a) Nome completo do interessado;
b) Regime de prestação do serviço militar;
c) Número de beneficiário do regime de proteção social.

Artigo 4.º

Regime de Frequência e Avaliação

1 — O reconhecimento do estatuto de estudante militar confere ao seu titular os seguintes direitos:

a) Não sujeição à frequência de um número mínimo de:

i) Unidades curriculares de determinado curso;
ii) Aulas por unidade curricular.

b) Ausência de limitações quanto ao número de exames a realizar na época de recurso;
c) Prioridade na escolha dos turnos práticos nas unidades curriculares em que não sejam facultados esses turnos no período pós-laboral.

2 — O estudante militar pode realizar os trabalhos experimentais em dois anos letivos consecutivos, desde que o requeira ao docente responsável pela unidade curricular e as condições de funcionamento da mesma o permitam.
3 — Um estudante militar que obtenha aproveitamento na componente de natureza experimental ou componente de trabalho prático num dado ano letivo e sem aproveitamento na respetiva unidade curricular fica dispensado de efetuar essa componente no ano letivo seguinte.
4 — O estudante militar não pode ser excluído de realizar exames por não frequentar um qualquer número mínimo de aulas, se existir tal imposição e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular.
5 — O estudante militar não está isento da realização de atos de avaliação, inclusive de avaliação distribuída, que sejam pré-condição mínima para acesso ao exame final, se este existir e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular.
6 — O estudante militar não está sujeito ao regime da prescrição.

Artigo 5.º

Dúvidas e casos omissos

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

311081353

Despacho n.º 1285/2018

Regulamento dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade dos Açores

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

23 de janeiro de 2018. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade dos Açores

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao estatuto de estudante com necessidades educativas especiais, doravante designadas NEE, as normas respeitantes ao apoio a esses estudantes e os seus direitos.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes com NEE matriculados e inscritos em ciclos de estudos ministrados na Universidade dos Açores, doravante designada por UAc.

Artigo 3.º

Estudantes com necessidades educativas especiais

1 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se estudantes com NEE os estudantes que:

a) Tenham ingressado no ensino superior através do contingente especial de acesso para estudantes com deficiência física ou sensorial;
b) Tenham ingressado no ensino superior através de outros contingentes, mas que sejam:

i) Portadores de deficiência física, com défices motores permanentes congénitos ou adquiridos, que de forma comprovada comprometam

acentuadamente o seu desempenho e a sua participação nas atividades académicas;

ii) Portadores de deficiência sensorial caraterizada por défices visuais e/ou auditivos permanentes, que de forma comprovada comprometam acentuadamente o seu desempenho e a sua participação nas atividades académicas.

2 — Podem ainda obter o estatuto de estudante com NEE, mediante análise casuística e decisão da Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com Necessidades Especiais da UAc, doravante também designada por Comissão, os estudantes que tenham:

a) Dislexia, discalculia, ou outras dificuldades associadas, que de forma comprovada comprometam acentuadamente o seu desempenho e participação nas atividades académicas;

b) Doença, problemas de saúde física ou limitações adquiridas que, pela sua particularidade e excecionalidade, criem de forma comprovada a necessidade de adaptações ou medidas terapêuticas regulares e sistemáticas, e limitem ou condicionem o seu desempenho e a sua participação nas atividades académicas.

3 — Caso os estudantes assim o pretendam, o seu estatuto de estudante com NEE será mantido sob reserva, com exceção para os docentes e serviços intervenientes nos procedimentos decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Artigo 4.º

Reconhecimento do estatuto de estudante com necessidades educativas especiais

1 — Nos casos referidos no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º, o reconhecimento do estatuto de estudante com NEE é anual.

2 — Nos casos referidos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º, o reconhecimento do estatuto de estudante com NEE mantém-se enquanto se mantiver o fundamento que determinou a sua atribuição.

Artigo 5.º

Procedimento

1 — Os estudantes que pretendam ser abrangidos pelas disposições constantes do presente Regulamento têm de:

a) Nos casos referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, declarar que pretendem beneficiar do estatuto de estudante com NEE no momento da matrícula/inscrição em cada ano letivo.

b) Nos casos referidos na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º, requerer o estatuto de estudante com NEE através do preenchimento de formulário próprio disponível no portal do estudante da UAc e anexar comprovativos emitidos por especialistas, nomeadamente médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros adequados para cada caso específico, os quais devem indicar se a deficiência é permanente ou temporária, atestar a condição do estudante e as limitações dela decorrentes para o seu desempenho académico.

2 — O requerimento referido na alínea *b*) do número anterior é submetido no prazo de 20 dias corridos a contar da data de inscrição num ano letivo, a não ser que a condição só se manifeste ou resulte de ocorrência posterior a essa data.

3 — O processo de atribuição do estatuto de estudante com NEE compreende uma reunião entre o requerente e a Comissão, tendo em vista a elaboração por esta de um parecer técnico que:

a) Reconheça e avalie as NEE reclamadas;

b) Defina os apoios especializados de que o estudante poderá necessitar, nomeadamente as adequações do processo de ensino/aprendizagem (incluindo a avaliação) de que o estudante deva beneficiar e as ajudas tecnológicas necessárias;

c) Apresente uma proposta de acompanhamento sistemático do estudante.

4 — A atribuição do estatuto de estudante com NEE é comunicada ao interessado e ao serviço da UAc com competências na área académica, juntamente com a indicação sobre a necessidade de salas adaptadas, se aplicável.

5 — A proposta de acompanhamento referida na alínea *c*) do n.º 3 é comunicada à faculdade/escola do estudante.

6 — Os apoios previstos na alínea *b*) do n.º 3 poderão ser revistos em qualquer momento do percurso académico do estudante, por solicitação do mesmo e/ou dos docentes, sempre que tal se demonstre necessário, implicando qualquer revisão a repetição do processo mencionado nos números 3 e 4.

CAPÍTULO II

Direitos dos estudantes com NEE

Artigo 6.º

Atribuição de salas

1 — A atribuição das salas de aula terá em conta sempre que possível a acessibilidade dos estudantes com deficiência física e sensorial, mesmo que estes não tenham requerido formalmente o estatuto de estudante com NEE.

2 — Os estudantes com NEE têm direito a escolher os lugares nas salas de aula que melhor se adequem às suas necessidades específicas.

Artigo 7.º

Atribuição de locais de estágio

A atribuição dos locais de estágio terá em conta sempre que possível as necessidades dos estudantes com NEE.

Artigo 8.º

Atendimento

Os estudantes com deficiência física e sensorial têm prioridade no atendimento em todos os serviços da UAc, mesmo que não tenham requerido formalmente o estatuto de estudante com NEE.

Artigo 9.º

Estacionamento

Os estudantes com deficiência física e sensorial que tenham ingressado na UAc pelo respetivo contingente especial de acesso ou que tenham esse estatuto reconhecido formalmente podem requerer estacionamento gratuito nos parques de estacionamento da UAc.

Artigo 10.º

Regime de avaliação

1 — Os estudantes com NEE devem ter a possibilidade de ser avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, podendo em função da sua necessidade e mediante parecer da Comissão beneficiar de:

a) Um período adicional para realização das provas igual a 50 % do tempo fixado para cada prova;

b) Apoio especial no que respeita à consulta de, designadamente, dicionários e tabelas;

c) Apresentação adequada dos enunciados das provas, os quais podem ser, designadamente, ampliados, em Braille, em suporte informático, ou com formulação direta das questões;

d) Prazo adicional para entrega de trabalhos, nos termos definidos pelo docente;

e) A realização de uma prova oral como complemento da prova escrita, desde que tal conste da respetiva proposta de acompanhamento.

2 — Os estudantes com NEE cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento/medicação deverão, sempre que estas situações coincidam comprovadamente com a realização dos elementos de avaliação, ter a possibilidade de os realizar em datas alternativas no mesmo ano letivo.

Artigo 11.º

Acesso à época especial de exames

1 — Os estudantes com NEE, para além do regime geral estabelecido para as épocas de exames na UAc, têm direito a inscrição para exame na época especial em duas unidades curriculares semestrais, ou equivalentes, em que tenham estado inscritos e tenham reprovado nesse mesmo ano letivo.

2 — Para acesso à época especial de exames é obrigatória a inscrição nos prazos definidos para o efeito.

Artigo 12.º

Realização de provas noutro campus

Os estudantes com deficiência física ou sensorial devidamente comprovada, mesmo que não tenham requerido formalmente o estatuto de estudante com NEE, podem requerer junto do serviço da UAc com competências na área académica a realização de provas de avaliação

num *campus* diferente daquele em que estudam, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Tenha havido durante o ano letivo contacto com os docentes das respetivas unidades curriculares e um acompanhamento do trabalho do estudante;
b) Exista a possibilidade efetiva de ser designado um docente responsável pela vigilância da prova e do posterior reenvio ao docente respetivo;
c) Entre a data do pedido e da realização da prova de avaliação decorra um período mínimo de 10 dias úteis.

Artigo 13.º

Regime de prescrições

Os estudantes com NEE beneficiam de regime especial de prescrição nos termos do Regulamento de Prescrições da Universidade dos Açores, publicado pelo Despacho n.º 6759/2015, de 9 de junho, em que cada inscrição é apenas contabilizada como 0,5.

Artigo 14.º

Acompanhamento personalizado

Os docentes de estudantes com NEE devem procurar apoiá-los, nomeadamente, através:

a) Do cumprimento na proposta de acompanhamento elaborada pela Comissão;
b) Da disponibilização de horas de orientação tutorial para o seu acompanhamento personalizado.

CAPÍTULO III

Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE

Artigo 15.º

Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE

1 — A gestão dos assuntos relacionados com os estudantes com NEE é da competência da Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com Necessidades Especiais.
2 — A Comissão referida no número anterior é nomeada pelo reitor.

Artigo 16.º

Competências

Compete à Comissão, designadamente:

a) Fazer o levantamento de necessidades relativas aos estudantes;
b) Procurar soluções para os problemas identificados e para os apoios solicitados;
c) Propor medidas de acompanhamento;
d) Propor as adaptações ou aquisições necessárias à boa realização do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;
e) Garantir a divulgação e informação junto dos estudantes acerca dos apoios de que estes possam beneficiar;
f) Garantir canais de comunicação rápidos e eficazes com os diferentes órgãos e estruturas universitárias em tudo o que respeitar a assuntos relacionados com os estudantes com NEE;
g) Procurar apoios externos que permitam mitigar as necessidades dos estudantes;
h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 17.º

Dúvidas e casos omissos

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Regime Especial de Frequência do Estudante com Deficiências Físicas ou Sensoriais, de 30 de setembro de 2008, não publicado.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311081248

Despacho n.º 1286/2018

Regulamento do Estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento da Universidade dos Açores

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento do Estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

23 de janeiro de 2018. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

ANEXO

Regulamento do Estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de frequência e avaliação aplicável aos estudantes da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, reconhecidos nos termos da legislação em vigor como praticantes desportivos de alto rendimento.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável aos estudantes da Universidade dos Açores que preencham as condições necessárias ao seu reconhecimento como praticantes desportivos de alto rendimento nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e que constem do registo organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., adiante designado por IPDJ, I. P.,

Artigo 3.º

Reconhecimento

O reconhecimento como estudante praticante desportivo de alto rendimento e o acesso aos direitos previstos no presente regulamento dependem de comunicação à UAc por parte do IPDJ, I. P. no início de cada ano letivo.

Artigo 4.º

Regime de Frequência e Avaliação

1 — O estudante desportista a que se refere o presente Regulamento goza dos seguintes direitos:

a) Ao acompanhamento da evolução do seu aproveitamento escolar por um docente designado pelo presidente da unidade orgânica responsável pela lecionação do ciclo de estudos, a quem cabe detetar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução;
b) Disponibilização de horário escolar e regime de frequência que melhor se adapte à sua preparação desportiva, podendo ser admitida a frequência de aulas em turmas diferentes;
c) Justificação das faltas dadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo IPDJ, I. P. no serviço da UAc com competências na área académica;
d) Possibilidade de fixação das provas de avaliação de conhecimentos em datas que não colidam com o período de participação nas respetivas competições desportivas, por acordo com o docente, ou, sob proposta da

respetiva federação desportiva, em datas que não colidam com o período de preparação anterior à competição;

e) Possibilidade de fixação de épocas especiais de avaliação;

f) Realização de exames na época especial sempre que, comprovadamente, não tenha podido comparecer nos mesmos na época normal ou de recurso por motivo de participação em competições desportivas no dia do exame, ou na fase de preparação para a competição;

g) Regime específico de prescrição, nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento de Prescrições da Universidade dos Açores.

2 — A alteração da data das provas de avaliação e a fixação de épocas especiais devem ser requeridas junto do serviço da UAc com competências na área académica pelo estudante, que, para tal, deve apresentar declaração comprovativa da sua participação desportiva, emitida pelo IPDJ, I. P., mediante solicitação da respetiva federação desportiva.

Artigo 5.º

Dúvidas e casos omissos

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311081426

Despacho n.º 1287/2018

Regulamento das Mães e Pais Estudantes da Universidade dos Açores

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento das Mães e Pais Estudantes da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

23 de janeiro de 2018. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

ANEXO

Regulamento das Mães e Pais Estudantes da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa dar cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto, no que se refere ao apoio social e escolar às mães e pais estudantes da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento é aplicável aos estudantes matriculados e inscritos em ciclos de estudos ministrados na UAc, conferentes ou não de grau, que sejam mães ou pais de crianças menores de 12 anos ou que tenham filhos com deficiência ou com doença crónica independentemente da sua idade.

2 — O Regulamento aplica-se, ainda, às estudantes grávidas.

Artigo 3.º

Procedimento

1 — O acesso aos direitos previstos no presente regulamento é requerido através da submissão de um formulário próprio disponível no portal de serviços da UAc, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos.

2 — O serviço da UAc com competências na área académica pode, a qualquer momento e quando os documentos referidos no n.º 1 se revelem insuficientes, solicitar quaisquer outros documentos que comprovem a qualidade que o estudante pretende ver reconhecida, bem como a exibição dos documentos originais.

3 — Uma vez rececionado o requerimento e comprovado o acesso aos direitos, o mesmo é encaminhado para o respetivo diretor de curso, para relevação de faltas e demais efeitos adequados.

Artigo 4.º

Prazo para a submissão do requerimento

1 — O requerimento a que se refere o artigo anterior é submetido no prazo de 5 dias úteis a partir da data da declaração do facto que determinou o impedimento.

2 — A submissão do requerimento fora do prazo obriga ao pagamento da coima prevista na tabela de emolumentos da UAc, e pode conduzir à perda de direitos previstos no presente regulamento.

3 — A submissão dos documentos ou informações complementares que sejam solicitados nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º fora dos prazos estabelecidos pelo serviço da UAc com competências na área académica obriga ao pagamento da coima prevista na tabela de emolumentos da UAc, e pode conduzir à perda de direitos previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Indeferimento liminar

O pedido é liminarmente indeferido nos casos em que não são preenchidas as condições de elegibilidade previstas no artigo 2.º

Artigo 6.º

Competência para a decisão

1 — A decisão sobre os requerimentos apresentados é da responsabilidade do serviço da UAc com competências na área académica.

2 — A eventual perda de direitos em resultado do disposto nos números 2 e 3 do artigo 4.º é determinada pelo reitor.

Artigo 7.º

Efeitos

1 — O reconhecimento do estatuto de mãe e pai estudante confere ao seu titular os seguintes direitos:

a) Estudantes com filhos até 5 anos de idade:

i) Relevação das faltas às aulas, para amamentação, por doença e/ou assistência a filhos;

ii) Adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização de provas de avaliação para data a acordar com o docente, sempre que seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às provas na sequência das situações previstas em i.;

iii) Isenção de cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;

iv) Suspensão da contagem dos prazos para a entrega e defesa da dissertação, do relatório de estágio ou do trabalho de projeto de mestrado e da tese de doutoramento no decorrer da licença de maternidade, pelo período de tempo definido na lei.

b) Estudantes grávidas:

i) Relevação das faltas às aulas para consultas pré-natais e no período de parto;

ii) Acesso à época especial para a realização de exames por motivo de gravidez de risco clínico e sempre que o parto coincidir com a época de exames normal ou de recurso estabelecida no calendário escolar;

iii) Suspensão da contagem dos prazos para a entrega e defesa da dissertação, do relatório de estágio ou do trabalho de projeto de mestrado e da tese de doutoramento, existindo uma situação de risco clínico, pelo período de tempo necessário para prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da suspensão prevista no ponto iv da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º

c) Mães e pais gozam de um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com

deficiência ou com doença crónica, bem como durante todo o período de eventual hospitalização.

2 — As disposições constantes do presente artigo não são cumulativas, não podendo os progenitores beneficiar delas em simultâneo.

3 — A relevação de faltas às aulas, a lecionação de aulas de compensação e a realização de exames em época especial dependem da apresentação de documento demonstrativo da coincidência com horário letivo do facto que, à luz do presente regulamento, impossibilite a sua presença.

4 — O disposto no ponto iv da alínea *a*) e no ponto iii da alínea *b*) é apenas aplicável quando o estudante estiver inscrito na unidade curricular relativa à dissertação, ao relatório de estágio ou ao trabalho de projeto de mestrado ou na unidade curricular relativa à tese de doutoramento.

Artigo 8.º

Dúvidas e casos omissos

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Regime Especial de Frequência das Mães e Pais Estudantes, de 30 de setembro de 2008, não publicado.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311081548

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Declaração de Retificação n.º 98/2018

O Aviso n.º 5874/2017, publicado no *Diário da República* n.º 101 (2.ª série), de 25 de maio de 2017, referente à publicação do plano de estudos do Mestrado em Arquitetura Paisagista, ministrado na Universidade de Évora, contém incorreções na referência ao nome do curso, ao longo da publicação, pelo que onde se lê:

«Arquitetura Paisagística»

deve ler-se:

«Arquitetura Paisagista»

e onde se lê:

«Faculdade de Ciências e Tecnologia»

deve ler-se:

«Escola de Ciências e Tecnologia»

15 de janeiro de 2018. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

311082455

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1288/2018

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Química Tecnológica

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 135/2017 de 4 de setembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Mestrado em Química Tecnológica.

Este ciclo de estudos foi criado pela Deliberação n.º 125/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril, pela deliberação n.º 1068/2009, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 35/2007. Foi alterado pelo Despacho n.º 5973/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 5 de abril, e pelo Despacho n.º 4915/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70 de 10 de abril, e acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1314/17787 em 8 de setembro de 2015.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas com o número de registo R/A-Ef 1925/2011/AL01 a 25 de outubro de 2017, pela DGES, entraram em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017 e aplicam-se a todos os alunos.

21 de dezembro de 2017. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Química Tecnológica
5 — Área científica predominante: Ciências e Tecnologias Químicas
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências e Tecnologias Químicas . . .	CTQ	72	0-30
Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização	CEGO	12	0-12
Ciência e Engenharia Informática . . .	CEI	6	0-6
Outra Área Científica	OUT		0-12
Subtotal		90	30
Total		120	

10 — Observações:

O Grupo Opcional poderá incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FCUL, sob proposta do Departamento responsável.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências

Ciclo de estudos em Química Tecnológica

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O
Indústrias Químicas e Associadas	CTQ	1.º Semestre	168	28			28				6
Programação e Métodos Numéricos	CEI	1.º Semestre	168	28		35					6
Grupo Opcional 1.		1.º Semestre	504								18
Gestão e Segurança Industrial	CEGO	2.º Semestre	168	56							6
Transferência de Tecnologia	CEGO	2.º Semestre	168		56						6
Laboratórios de Inovação Tecnológica . . .	CTQ	2.º Semestre	168			75					6
Grupo Opcional 2.		2.º Semestre	336								12

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O
Projeto Tecnológico/Dissertação/Estágio	CTQ	Anual	1680							56		60

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
				Total	Contacto							
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O
Grupo opcional 1	Corrosão e Estabilidade de Materiais.	CTQ	1.º Semestre	168	28	21						6
	Estrutura e Caracterização de Superfícies e Interfaces.	CTQ	1.º Semestre	168	28	21						6
	Métodos Avançados de Análise	CTQ	1.º Semestre	168	28	21						6
	Métodos Avançados de Separação.	CTQ	1.º Semestre	168	28	21						6
	Qualidade em Análise Química	CTQ	1.º Semestre	168	28	21						6
	Síntese em Química Orgânica. . .	CTQ	1.º Semestre	168	28		28					6
Grupo opcional 2	Análise Química Forense.	CTQ	2.º Semestre	168	28	21						6
	Armazenamento e Conversão de Energia.											
	Catálise e Catalisadores	CTQ	2.º Semestre	168	28	21						6
	Correlação e Previsão de Propriedades.	CTQ	2.º Semestre	168	28	21						6
	Instrumentação e Controlo de Processos.	CTQ	2.º Semestre	168	28	21						6
	Metrologia e Examinologia em Química.	CTQ	2.º Semestre	168	28	21						6
	Processos Eletroquímicos de Tratamento de Resíduos e Efluentes.	CTQ	2.º Semestre	168	28	21						6
	Processos em Nutrição, Ambiente e Saúde.	CVIDA	2.º Semestre	168	28	21						6

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
				Total	Contacto							
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O
	Química de Superfícies e Interfaces.	CTQ	2.º Semestre	168	28	21						6
	Sensores Eletroquímicos	CTQ	2.º Semestre	168	28	21						6

311018554

Despacho n.º 1289/2018

Alteração de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Estudos Ingleses e Americanos

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 148/2017, de 21 de setembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Doutoramento em Estudos Ingleses e Americanos.

Este ciclo de estudos foi adequado pela Deliberação n.º 43/2007, da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, publicada pelo Deliberação n.º 842/2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58 de 24 de março, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD-1055/2007. Foi alterado pelo Despacho n.º 5871/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março, e acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1415/19767 em 5 de abril de 2016.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 1964/2011/AL01, em 25 de outubro de 2017, entram em vigor a partir do ano letivo 2017/2018 e aplicam-se todos os alunos.

21 de dezembro de 2017. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras
3 — Grau ou diploma: Doutor
4 — Ciclo de estudos: Estudos Ingleses e Americanos
5 — Área científica predominante: Estudos Ingleses e Americanos
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Ramo de Estudos Artísticos — especialidades: Estudos do Cinema e Audiovisual; Estudos Inter-Artes; Ramo de Estudos de Literatura e de Cultura — especialidades: Ciências da Cultura; Ensino da Literatura; Estudos Americanos; Estudos Comparatistas; Estudos da Literatura e Cultura de Expressão Inglesa; Estudos Ingleses; Estudos Irlandeses; Estudos Pós-coloniais; Teoria da Literatura; Ramo de Linguística — especialidades: Análise do Discurso; Filologia; Linguística Aplicada; Linguística Educacional; Linguística Geral; Linguística Histórica; Linguística Inglesa; Psicolinguística; Sociolinguística; Ramo de Tradução — especialidades: História da Tradução; Teoria da Tradução; Tradução Audiovisual; Tradução do Texto Científico e Técnico; Tradução Literária.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estudos Ingleses e Americanos	EIA	138	
Metodologia	MET	30	
Qualquer Área	Q		12
Subtotal		168	12
Total		180	

10 — Observações:

Os percursos organizam-se, perante o projeto de doutoramento específico de cada doutorando, segundo os ramos de conhecimento e especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Letras

Ciclo de estudos em Estudos Ingleses e Americanos

Grau de doutor

Todos os ramos e especialidades

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Estudos Ingleses e Americanos I	EIA	Semestral	336					45		14		12	*a*)
Estudos Ingleses e Americanos II	EIA	Semestral	336					45		14		12	*a*)

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Estudos Ingleses e Americanos III	EIA	Semestral	336					45		14		12	*a*)
Estudos Ingleses e Americanos IV	EIA	Semestral	336					45		14		12	*a*)
Opção 1	Q	Semestral	336					45		14		12	*a*); *b*)

a) 24 a 36 ECTS: realizáveis em Projetos Supervisionados da FL ou UL.
b) O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário de Orientação I	MET	Semestral	840							15		30
Seminário de Orientação II	EIA	Semestral	840							15		30

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tese	EIA	Anual	1 680							28		60

311020805

Despacho n.º 1290/2018

Tendo presente o regime de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), designadamente pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes;

Tendo em conta o disposto na alínea *o*), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013 publicado no *Diário da República,* 2.ª série,, n.º 77 de 19 de abril de 2013 e alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março;

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, é integrado no mapa de pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, o Investigador Auxiliar, João Pedro Veiga Ribeiro Cascalho, por acordo com o próprio e com a referida Faculdade.

21 de dezembro de 2017. — O Reitor, *António Serra*.

311077417

Despacho n.º 1291/2018

Tendo presente o regime de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), designadamente pelos artigos 11º, 66º e seguintes e 70º e seguintes;

Tendo em conta o disposto na alínea o), do número 1, do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013 publicado no D.R., II Série, n.º 77 de 19 de abril de 2013 e alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março;

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, é integrada no mapa de pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a Investigadora Auxiliar, Vanda Arlete Faria Santos, por acordo com a própria e com a referida Faculdade.

21 de dezembro de 2017. — O Reitor, *António Serra.*

311077474

Despacho n.º 1292/2018

Tendo presente o regime de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), designadamente pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes;

Tendo em conta o disposto na alínea *o*), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013 publicado no *Diário da República,* 2.ª série,, n.º 77 de 19 de abril de 2013 e alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março;

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, é integrada no mapa de pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a Investigadora Auxiliar, Paula Alexandra Costa Marçal Correia Andrade, por acordo com a própria e com a referida Faculdade.

21 de dezembro de 2017. — O Reitor, *António Serra*.

311077466

Despacho n.º 1293/2018

Delegação de Competências para condução do processo de atribuição de bolsas no âmbito do Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade de Lisboa — 2017

Considerando que nos termos do artigo 85.º, n.º 1 da Lei n.º 62/2007 (RJIES) e do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, cons-

tantes do Despacho normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, o Reitor é o órgão superior de governo, de direção e de representação externa da Universidade;

Considerando que nos termos do artigo 92.º, n.º 4 do RJIES e do artigo 28.º, n.º 1 dos Estatutos da ULisboa, o Reitor pode, nos termos da lei, atribuir ou delegar competências nos Vice-Reitores;

Considerando a necessidade de uma gestão eficiente do processo relativo ao Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade de Lisboa — 2017;

Nos termos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Vice-Reitora, Professora Doutora Maria Isabel de Sousa Rocha, a competência para a condução dos assuntos relativos ao Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade de Lisboa — 2017.

2 de janeiro de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

311062659

Despacho n.º 1294/2018

Alteração de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Mudança Tecnológica e Empreendedorismo

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 203/2017, de 19 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Doutoramento em Mudança Tecnológica e Empreendedorismo, ministrado em associação pela Universidade de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, e pela Universidade Católica Portuguesa, através da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 18078/2008, publicado no *Diário da República* n.º 128, 2.ª série, de 4 de julho, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr-335/2007.

O ciclo de estudo foi alterado pelo Despacho n.º 19891/2008, publicado no *Diário da República* n.º 143, 2.ª série, de 25 de julho, pelo Despacho n.º 21337/2009, publicado no *Diário da República* n.º 184, 2.ª série, de 22 de setembro, e pelo Despacho n.º 14112/2012, publicado no *Diário da República* n.º 210, 2.ª série, de 30 de outubro.

O ciclo de estudos foi acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES com o processo n.º ACEF/1213/06917, em 25 de junho de 2014.

1.º

Alteração

1 — A Universidade de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, passa a conferir o grau de doutor no ramo de conhecimento em Mudança Tecnológica e Empreendedorismo em associação com a Universidade Católica Portuguesa, através da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais.

2 — As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 2154/2011/AL01, em 22 de dezembro de 2017, entram em vigor a partir do ano letivo de 2017/2018.

4 de janeiro de 2018. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa — Universidade Católica Portuguesa

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico — Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais

3 — Grau ou diploma: Doutor

4 — Ciclo de estudos: Mudança Tecnológica e Empreendedorismo

5 — Área científica predominante: Mudança Tecnológica e Empreendedorismo/Gestão

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: Curso de doutoramento — 54 ECTS; Tese de doutoramento — 186 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Dissertação	Diss	186	
Engenharia e Gestão de Organizações	EGO	54	
Subtotal		240	
Total		240	

10 — Plano de estudos:

Universidade de Lisboa /Instituto Superior Técnico — Universidade Católica Portuguesa/Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais

Ciclo de estudos em Mudança Tecnológica e Empreendedorismo

Grau de doutor

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O
Tópicos Avançados em Teoria Organizacional	EGO	Semestral	168	56							6
Tópicos Avançados em Microeconomia	EGO	Semestral	168	56							6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O
Métodos Quantitativos de Investigação I	EGO	Semestral	168	56							6
Modelos de Decisões Empresariais e Concorrência	EGO	Semestral	168	56							6
Métodos Quantitativos de Investigação II	EGO	Semestral	168	56							6
Teoria do Empreendedorismo	EGO	Semestral	168	42							6
Teoria da Mudança Tecnológica	EGO	Semestral	84	28							3
Mudança Tecnológica e Evolução Industrial	EGO	Semestral	84	28							3
Tópicos em Mudança Tecnológica e Empreendedorismo I	EGO	Semestral	84	28							3
Tópicos em Mudança Tecnológica e Empreendedorismo II	EGO	Semestral	84	28							3
Tópicos em Métodos de Investigação I	EGO	Semestral	84	28							3
Tópicos em Métodos de Investigação II	EGO	Semestral	84	28							3
Tese de Doutoramento em Mudança Tecnológica e Empreendedorismo.	DISS	Semestral	168								6

2.º, 3.º e 4.º anos

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O
Tese de Doutoramento em Mudança Tecnológica e Empreendedorismo.	DISS	Anual	5040								180

311051472

Despacho n.º 1295/2018

Alteração de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Engenharia Informática e de Computadores

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 136/2017, de 5 de setembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Doutoramento em Engenharia Informática e de Computadores.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 17879/2008, publicado no *Diário da República* n.º 126, 2.ª série, de 2 de julho, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD 237/2007.

O ciclo de estudos foi alterado Despacho n.º 23115/2008, publicado no *Diário da República* n.º 175, 2.ª série, de 10 de setembro, pelo Despacho n.º 21344/2009, publicado no *Diário da República* n.º 184, 2.ª série, de 22 de setembro, pelo Despacho n.º 2166/2011, publicado no *Diário da República* n.º 20, 2.ª série, de 28 de janeiro, retificado pelo Despacho n.º 6409/2011, publicado no *Diário da República* n.º 74, 2.ª série, de 14 de abril, pelo Despacho n.º 3090/2012, publicado no *Diário da República* n.º 44, 2.ª série, de 1 de março, pelo Despacho n.º 14191/2012, publicado no *Diário da República* n.º 211, 2.ª série, de 31 de outubro e pelo Despacho n.º 16345/2013, publicado no *Diário da República* n.º 244, 2.ª série, de 17 de dezembro.

O ciclo de estudos foi acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES com o processo n.º ACEF/1213/06882, em 16 de julho de 2014.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo 1452/2015, publicado no *Diário da República* n.º 29, 2.ª série, de 11 de fevereiro.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 2145/2011/AL03, em 22 de dezembro de 2017, entram em vigor a partir do ano letivo de 2017/2018.

4 de janeiro de 2018. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico
3 — Grau ou diploma: Doutor
4 — Ciclo de estudos: Engenharia Informática e de Computadores
5 — Área científica predominante: Engenharia Informática e de Computadores
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: Curso de doutoramento 30 ECTS; Proposta de Tese 30 ECTS; Tese de doutoramento 180 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Todas as Áreas Científicas do IST	DISS	180	
Área Cientifica Competências Transversais	CT	([4]) 39	12
Área Cientifica de Arquiteturas e Sistemas Operativo	ASO		60
Área Científica de Telecomunicações	Tele		6
Área Científica de Computadores	Comp		18
Área Científica de Computação Gráfica e Multimédia	CGM		24
Área Científica de Inteligência Artificial	IA		54
Área Científica de Sistemas Decisão e Controlo	SDC		6
Área Científica de Metodologia e Tecnologia da Programação	MTP		42
Área Científica de Engenharia de Sistemas de Informação	SI		42
Área Científica de Lógica e Computação	LogCom		30
Opção Livre ([1]) ([3])	OL		12
Subtotal		219	([2]) 21
Total		240	

([1]) Aos alunos do DEIC será facultada a frequência de até 12 (doze) ECTS em unidades curriculares em programas doutorais do consórcio NICE, nos termos do protocolo firmado com as Universidades do Consórcio NICE (FCT/UNL, FC/UL e UÉvora) ou 6 (seis) ECTS noutras escolas e no IST, entre unidades curriculares do tipo D,M e F, num total não superior a 12 (doze) ECTS.

([2]) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma

([3]) A disciplina de opção aparece listada como 6 ECTS no currículo abaixo, embora possam existir até duas disciplinas frequentadas como opção em escolas exteriores ao IST (ver nota 1 acima)

([4]) 30 ECTS correspondem ao Projeto de Tese.

10 — Observações:

O elenco das UC optativas é fixado anualmente pelo Órgão Legal e Estatutariamente Competente do IST

11 — Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Instituto Superior Técnico

Ciclo de estudos em Engenharia Informática e de Computadores

Grau de doutor

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O
Proposta de Tese	CT	Anual	840								30
Tópicos de Investigação	CT	Semestral	252	28				28			9
Opcionais	ASO; CGM; Comp;IA; LogCom; MTP;OL; SDC;SI;Tele;CT	Semestral	588								21

2.º, 3.º e 4.º Anos

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O
Tese Doutoramento em Engenharia Informática e de Computadores.	Diss	Anual	5040								180

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção1	Conceção e Gestão de Serviços Informáticos.	ASO	Semestral	168	28				28				6	*a*)
	Fiabilidade em Sistemas Embebidos.	ASO	Semestral	168	42								6	*a*)
	Protocolos de Segurança para Sistemas Distribuídos.	ASO	Semestral	168	42								6	*a*)
	Redes de Comunicação Sobrepostas.	ASO	Semestral	168	42								6	*a*)
	Sistemas Distribuídos Avançados	ASO	Semestral	168	28				28				6	*a*)
	Tolerância a Faltas Distribuída . . .	ASO	Semestral	168	42								6	*a*)
	Tópicos Avançados em Arquiteturas e Sistemas Distribuídos.	ASO	Semestral	168					42				6	*a*)
	Técnicas Avançadas de Virtualização.	ASO	Semestral	168	42								6	*a*)
	Acessibilidade	CGM	Semestral	168	28				28				6	*a*)
	Ambientes Virtuais Distribuídos. . .	CGM	Semestral	168	28				28				6	*a*)
	Projeto Avançado em Computação Gráfica.	CGM	Semestral	168					28				6	*a*)
	Tópicos Avançados em Computação Gráfica e Multimédia.	CGM	Semestral	168					42				6	*a*)
	Arquiteturas para Computação de Elevado Desempenho.	Comp	Semestral	168	42								6	*a*)
	Computação Reconfigurável	Comp	Semestral	168	42								6	*a*)
	Fundações Modernas de Redes de Computadores.	Comp	Semestral	168	42								6	*a*)
	Agentes Socialmente Inteligentes	IA	Semestral	168	42								6	*a*)
	Aprendizagem Simbólica e Sub-simbólica.	IA	Semestral	168	42								6	*a*)
	Computação Afetiva.	IA	Semestral	168	42								6	*a*)
	Engenharia de Ontologias e Web Semântica.	IA	Semestral	168	42								6	*a*)
	Estudos Avançados em Descoberta de Padrões.	IA	Semestral	168	42								6	*a*)
	Projeto de Língua Natural	IA	Semestral	168	42								6	*a*)
	Restrições e Otimização Booleanas.	IA	Semestral	168	42								6	*a*)
	Tópicos Avançados em Inteligência Artificial.	IA	Semestral	168					42				6	*a*)
	Vida Artificial.	IA	Semestral	168	42								6	*a*)
	Computação, Informação e Lógica Quânticas.	LogCom	Semestral	210	56								7,5	*a*)
	Lógica Modal.	LogCom	Semestral	210	56								7,5	*a*)
	Integração de Dados para Bioinformática.	MTP	Semestral	168	42								6	*a*)
	Desenvolvimento Formal de Software.	MTP	Semestral	168	42								6	*a*)
	Modelos Computacionais em Segurança.	MTP	Semestral	168	42								6	*a*)
	Segurança em Linguagens de Programação.	MTP	Semestral	168	42								6	*a*)
	Tópicos Avançados em Metodologia e Tecnologia da Programação.	MTP	Semestral	168					42				6	*a*)
	Opção Livre	OL	Semestral	168									6	*a*)
	Visão por Computador	SDC	Semestral	168	42								6	*a*)
	Engenharia Organizacional	SI	Semestral	168	42								6	*a*)
	Modelação conceptual de Sistemas.	SI	Semestral	168	42								6	*a*)
	Projeto de Engenharia Sistemas de Informação e Organizações.	SI	Semestral	168	42								6	*a*)
	Recuperação de Informação.	SI	Semestral	168	42								6	*a*)
	Sistemas de Gestão de Processos	SI	Semestral	168	42								6	*a*)
	Tópicos Avançados em Sistemas de Informação.	SI	Semestral	168					42				6	*a*)
	Aprendizagem Estatística.	Tele	Semestral	168	42								6	*a*)
	Núcleos de Sistemas Operativos Modernos.	ASO	Semestral	168	42								6	*a*)
	Tolerância, Deteção e Resposta a Intrusões.	ASO	Semestral	168	42								6	*a*)

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
	Algoritmos para Biologia Computacional.	MTP	Semestral	168	42								6	*a*)
	Engenharia de Segurança de Informação.	MTP	Semestral	168	42								6	*a*)
	Qualidade de Dados	SI	Semestral	168	42								6	*a*)
	Computabilidade e Complexidade da Aprendizagem.	LogCom	Semestral	210	56								7,5	*a*)
	Complexidade de Kolmogorov . . .	LogCom	Semestral	210	56								7,5	*a*)
	Portfólio em Inovação Interdisciplinar.	CT	Semestral	168	28				28				6	*a*)
	Ensino e Divulgação Científica . . .	CT	Semestral	168							42		6	*a*)

a) Deverão ser escolhidos 21 ECTS. Inscrição mediante aprovação do coordenador do curso.

311042165

Despacho n.º 1296/2018

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado Integrado em Psicologia

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 69/2017, de 5 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Mestrado Integrado em Psicologia.

Este ciclo de estudos foi adequado pela Deliberação n.º 1032/2009, publicada no *Diário da República* n.º 68, 2.ª série, de 7 de abril, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD-816/2006.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 20746/2009, publicado no *Diário da República* n.º 179, 2.ª série, de 15 de setembro, e pelo Despacho n.º 8195/2012, publicado no *Diário da República* n.º 115, 2.ª série, de 15 de junho.

O ciclo de estudos foi acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES com o processo n.º ACEF/1112/17957, em 3 de setembro de 2013.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 3473/2011/AL01, em 19 de setembro de 2017, entram em vigor a partir do ano letivo de 2018/2019.

12 de janeiro de 2018. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Psicologia
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Psicologia
5 — Área científica predominante: Psicologia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 10 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde — Psicologia Clínica Dinâmica
Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde — Psicoterapia Cognitiva-Comportamental e Integrativa
Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde — Psicologia da Saúde e da Doença
Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde — Psicologia Clínica Sistémica
Área de especialização em Psicologia da Educação e da Orientação
Área de especialização em Psicologia dos Recursos Humanos, do Trabalho e das Organizações
Área de especialização em Cognição Social Aplicada

9 — Estrutura curricular:

Tronco Comum

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia	PSI	120	
Métodos de Investigação	MET	24	
Ciências Afins	CA	12	
Subtotal		156	* 24
Total		180	

* Número de créditos das áreas científicas optativas necessários à obtenção do grau.

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde
Psicologia Clínica Dinâmica

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia	PSI	108	12
Subtotal		108	12
Total		120	

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde
Psicoterapia Cognitiva-Comportamental e Integrativa

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia	PSI	108	12
Subtotal		108	12
Total		120	

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde
Psicologia da Saúde e da Doença

QUADRO N.º 4

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia	PSI	108	12
Subtotal		108	12
Total		120	

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde
Psicologia Clínica Sistémica

QUADRO N.º 5

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia	PSI	108	12
Subtotal		108	12
Total		120	

Área de especialização em Psicologia da Educação
e da Orientação

QUADRO N.º 6

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia	PSI	114	6
Subtotal		114	6
Total		120	

Área de especialização em Psicologia dos Recursos Humanos,
do Trabalho e das Organizações

QUADRO N.º 7

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia	PSI	108	12
Subtotal		108	12
Total		120	

Área de especialização em Cognição Social Aplicada

QUADRO N.º 8

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia	PSI	60	60
Subtotal		60	60
Total		120	

10 — Observações: Diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS: Licenciado em Ciências Psicológicas

11 — Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Psicologia

Ciclo de estudos em Psicologia

Grau de mestre

Tronco Comum

1.º Ano

QUADRO N.º 9

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Psicologia Social I	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Perceção, Atenção e Memória	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Neuropsicologia	PSI	1.º Semestre	168	30		30				20		6	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Métodos Investigação em Psicologia: Noções Básicas.	MET	1.º Semestre	168	30		30				20		6	
Introdução às Probabilidades e Estatística Aplicadas à Psicologia.	MET	1.º Semestre	168	30		30				20		6	
Psicologia da Aprendizagem	PSI	2.º Semestre	168	30		30				20		6	
Estatística Aplicada à Psicologia	MET	2.º Semestre	168	30		30				20		6	
Biologia e Genética	CA	2.º Semestre	168	30		30				20		6	
Grandes Teorias das Ciências Sociais	CA	2.º Semestre	168		60					20		6	
Desenvolvimento da Criança e do Adolescente I.	PSI	2.º Semestre	168	30	30					20		6	

2.º Ano

QUADRO N.º 10

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Emoções	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Pensamento e Linguagem	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Inteligência.	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Desenvolvimento da Criança e do Adolescente II.	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Optativa	PSI/MET/CA	1.º Semestre	168									6	
Desenvolvimento do Adulto	PSI	2.º Semestre	168		60					20		6	
Motivação	PSI	2.º Semestre	168		60					20		6	
Epistemologia e História da Psicologia.	PSI	2.º Semestre	168	30	30					20		6	
Psicologia Social II	PSI	2.º Semestre	168		60					20		6	
Optativa	PSI/MET/CA	2.º Semestre	168									6	

3.º Ano

QUADRO N.º 11

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Psicologia da Educação e da Orientação.	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Psicologia Clínica e da Saúde	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Psicometria.	PSI	1.º Semestre	168	30	15	15				20		6	
Psicologia dos Recursos Humanos, do Trabalho e das Organizações.	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Optativa	PSI/MET/CA	1.º Semestre	168									6	
Psicopatologia	PSI	2.º Semestre	168	30		30				20		6	
Personalidade e Diferenças Individuais	PSI	2.º Semestre	168		60					20		6	
Métodos de Investigação em Psicologia: Temas Avançados.	MET	2.º Semestre	168	30		30				20		6	
Temas de Neuropsicologia Cognitiva	PSI	2.º Semestre	168	30		30				20		6	
Optativa	PSI/MET/CA	2.º Semestre	168									6	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 12

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Optativas . . .	Temas de Psicologia Social . . .	PSI	Semestral	168		60						20	6	*a*)
	Etologia Teórica	PSI	Semestral	168	30	30						20	6	*a*)
	Neurobiologia do Comportamento.	PSI	Semestral	168	30		30					20	6	*a*)
	Processo de Luto	PSI	Semestral	168	30		30					20	6	*a*)
	Antropologia Cultural	CA	Semestral	168	30		30					20	6	*a*)
	Psicopatologia da Criança e do Adolescente.	PSI	Semestral	168	30		30					20	6	*a*)
	Neuropsicologia Cognitiva . . .	PSI	Semestral	168	30		30					20	6	*a*)
	Comportamento Humano e Ambiente.	PSI	Semestral	168	30		30					20	6	*a*)
	Introdução à Psicologia do Envelhecimento.	PSI	Semestral	168	30		30					20	6	*a*)
	Temas de Biologia	CA	Semestral	168	30		30					20	6	*a*)
	Temas de Genética	CA	Semestral	168	30		30					20	6	*a*)
	Psicologia da Arte	PSI	Semestral	168		60						20	6	*a*)
	Pragmática da Comunicação. . .	PSI	Semestral	168		60						20	6	*a*)
	Competências Relacionais em Psicologia.	PSI	Semestral	168		60						20	6	*a*)
	Processos de Adaptação e Bem-Estar.	PSI	Semestral	168		60						20	6	*a*)
	Aprendizagem e Gestão de Competências Académicas.	PSI	Semestral	168		60						20	6	*a*)
	Perceção de Faces e Identificação de Pessoas.	PSI	Semestral	168	30		30					20	6	*a*)
	Cognição Social em Crianças — O Desenvolvimento da Mente Social.	PSI	Semestral	168		60						20	6	*a*)
	Violência entre pares: do bullying ao ciberbullying.	PSI	Semestral	168		60						20	6	*a*)
	Processos Cognitivos Automáticos.	PSI	Semestral	168	30		30					20	6	*a*)
	Representações Interculturais da Saúde, Doença e Cura.	PSI	Semestral	168		60						20	6	*a*)
	Neurociências Afetivas	PSI	Semestral	168	30		30					20	6	*a*)
	Psicopatologia da Criança e do Adolescente.	PSI	Semestral	168		60						20	6	*a*)
	Introdução à Sexualidade Humana.	PSI	Semestral	168		60						20	6	*a*)

a) Anualmente, o conselho científico definirá as unidades curriculares optativas que funcionam, podendo criar outras para além das referidas, da área científica de Psicologia, ou de outras áreas oferecidas pela Universidade de Lisboa.

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde — Psicologia Clínica Dinâmica

4.º Ano

QUADRO N.º 13

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Avaliação Psicológica da Criança e do Adolescente.	PSI	1.º Semestre	168		30	30				20		6	
Comunicação em Intervenção Psicológica.	PSI	1.º Semestre	168		30	30				20		6	
Psicopatologia Dinâmica da Criança e do Adolescente.	PSI	1.º Semestre	168		30	30				20		6	
Consulta Psicológica da Criança e do Adolescente.	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Optativa	PSI	1.º Semestre	168									6	
Avaliação Psicológica do Adulto	PSI	2.º Semestre	168		30	30				20		6	
Prevenção e Promoção	PSI	2.º Semestre	168		30	30				20		6	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Psicopatologia Dinâmica do Adulto . . .	PSI	2.º Semestre	168	30		30				20		6
Estudo do Processo Psicoterapêutico	PSI	2.º Semestre	168		60					20		6
Optativa	PSI	2.º Semestre	168									6

5.º Ano

QUADRO N.º 14

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário (Estágio)	PSI	Anual	840				420			65		30
Seminário (Dissertação)	PSI	Anual	840					150		58		30

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 15

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opções 1 e 2	Qualquer unidade curricular de uma das outras áreas de especialização do MIP.	PSI	Semestral	168								6	*a*)
	Psicoterapias Dinâmicas	PSI	Semestral	168	30		30					20	6	*a*)
	Organização de Serviços de Psicologia em Instituições de Saúde.	PSI	Semestral	168	30		30					20	6	*a*)

a) Anualmente, o conselho científico definirá as unidades curriculares optativas que funcionam, podendo criar outras para além das referidas.

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde — Psicoterapia Cognitiva-Comportamental e Integrativa

4.º Ano

QUADRO N.º 16

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Avaliação Psicológica da Criança e do Adolescente.	PSI	1.º Semestre	168		30	30				20		6
Comunicação em Intervenção Psicológica.	PSI	1.º Semestre	168		30	30				20		6
Estudo de Casos em Psicoterapia com Adultos.	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6
Modelos e Métodos de Avaliação e Intervenção com Crianças e Adolescentes.	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6
Optativa	PSI	1.º Semestre	168									6
Avaliação Psicológica do Adulto	PSI	2.º Semestre	168		30	30				20		6
Prevenção e Promoção	PSI	2.º Semestre	168		30	30				20		6
Modelos e Métodos de Avaliação com Adultos.	PSI	2.º Semestre	168	30		30				20		6

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Estudos de Casos em Psicoterapia com Crianças e Adolescentes.	PSI	2.º Semestre	168		60					20		6	
Optativa	PSI	2.º Semestre	168									6	

5.º Ano

QUADRO N.º 17

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário (Estágio)	PSI	Anual	840				420			65		30	
Seminário (Dissertação)	PSI	Anual	840					150		58		30	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 18

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opções 1 e 2	Qualquer unidade curricular de uma das outras áreas de especialização do MIP.	PSI	Semestral	168								6	*a*)
	Perspetivas Integrativas e Ecléticas em Psicoterapia.	PSI	Semestral	168		30	30				20	6	*a*)

a) Anualmente, o conselho científico definirá as unidades curriculares optativas que funcionam, podendo criar outras para além das referidas.

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde — Psicologia da Saúde e da Doença

4.º Ano

QUADRO N.º 19

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Avaliação Psicológica da Criança e do Adolescente.	PSI	1.º Semestre	168		30	30				20		6	
Comunicação em Intervenção Psicológica.	PSI	1.º Semestre	168		30	30				20		6	
Psicologia da Saúde	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Metodologias Clínicas Comportamentais e Cognitivas.	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Optativa	PSI	1.º Semestre	168									6	
Avaliação Psicológica do Adulto	PSI	2.º Semestre	168		30	30				20		6	
Prevenção e Promoção	PSI	2.º Semestre	168		30	30				20		6	
Psicologia Clínica Pediátrica	PSI	2.º Semestre	168		60					20		6	
Psicologia da Doença	PSI	2.º Semestre	168		60					20		6	
Optativa	PSI	2.º Semestre	168									6	

5.º Ano

QUADRO N.º 20

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Seminário (Estágio)	PSI	Anual	840				420			65		30	
Seminário (Dissertação)	PSI	Anual	840					150		58		30	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 21

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opções 1 e 2	Qualquer unidade curricular de uma das outras áreas de especialização do MIP.	PSI	Semestral	168								6	*a*)

a) Anualmente, o conselho científico definirá as unidades curriculares optativas que funcionam, podendo criar outras para além das referidas.

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde — Psicologia Clínica Sistémica

4.º Ano

QUADRO N.º 22

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Avaliação Psicológica da Criança e do Adolescente.	PSI	1.º Semestre	168		30	30				20		6	
Comunicação em Intervenção Psicológica.	PSI	1.º Semestre	168		30	30				20		6	
Psicologia Sistémica Familiar e Comunitária.	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Escolas e Modelos de Intervenção Sistémica.	PSI	1.º Semestre	168	30		30				20		6	
Optativa	PSI	1.º Semestre	168									6	
Avaliação Psicológica do Adulto . . .	PSI	2.º Semestre	168		30	30				20		6	
Prevenção e Promoção	PSI	2.º Semestre	168		30	30				20		6	
Intervenção Sistémica Individual e Familiar.	PSI	2.º Semestre	168		60					20		6	
Psicologia da Família — Temas de Investigação.	PSI	2.º Semestre	168		60					20		6	
Optativa	PSI	2.º Semestre	168									6	

5.º Ano

QUADRO N.º 23

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Seminário (Estágio)	PSI	Anual	840				420			65		30	
Seminário (Dissertação)	PSI	Anual	840					150		58		30	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 24

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opções 1 e 2	Qualquer unidade curricular de uma das outras áreas de especialização do MIP.	PSI	Semestral	168								6	*a*)
	Mediação e Intervenção em Crise.	PSI	Semestral	168		30	30				20	6	*a*)

a) Anualmente, o conselho científico definirá as unidades curriculares optativas que funcionam, podendo criar outras para além das referidas.

Área de especialização em Psicologia da Educação e da Orientação

4.º Ano

QUADRO N.º 25

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Avaliação Psicológica em Contexto de Carreira.	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Modelos e Intervenções em Psicologia Vocacional.	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Áreas de Aplicação da Psicologia Educacional: Avaliação e Intervenção.	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Avaliação Psicológica da Criança e do Adolescente.	PSI	1.º Semestre	168		30	30				20		6	
Aprendizagem em Contexto Educacional.	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Aconselhamento em Contextos Educativos.	PSI	2.º Semestre	168		60					20		6	
Intervenções Psicoeducacionais.	PSI	2.º Semestre	168		60					20		6	
Adaptação e Dificuldades na Aprendizagem.	PSI	2.º Semestre	168		60					20		6	
Adaptação e Prevenção do Risco . . .	PSI	2.º Semestre	168		60					20		6	
Optativa	PSI	2.º Semestre	168									6	

5.º Ano

QUADRO N.º 26

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário (Estágio)	PSI	Anual	840				420			65		30	
Seminário (Dissertação)	PSI	Anual	840					150		58		30	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 27

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção 1 . . .	Qualquer unidade curricular de uma das outras áreas de especialização do MIP.	PSI	Semestral	168									6	*a*)

a) Anualmente, o conselho científico definirá as unidades curriculares optativas que funcionam, podendo criar outras para além das referidas.

Área de especialização em Psicologia dos Recursos Humanos, do Trabalho e das Organizações

4.º Ano

QUADRO N.º 28

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Planeamento Integrado de Recursos Humanos.	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Comportamento Organizacional	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Stress e Bem-Estar no Trabalho e nas Organizações.	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Psicologia do Trabalho	PSI	1.º Semestre	168		60					20		6	
Optativa	PSI	1.º Semestre	168									6	
Desenvolvimento Estratégico de Recursos Humanos.	PSI	2.º Semestre	168		60					20		6	
Teoria Organizacional	PSI	2.º Semestre	168		60					20		6	
Mudança e Desenvolvimento Organizacional.	PSI	2.º Semestre	168		60					20		6	
Relações de Trabalho e Emprego. . . .	PSI	2.º Semestre	168		60					20		6	
Optativa	PSI	2.º Semestre	168									6	

5.º Ano

QUADRO N.º 29

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário (Estágio)	PSI	Anual	840				420			65		30	
Seminário (Dissertação)	PSI	Anual	840					150		58		30	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 30

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opções 1 e 2	Qualquer unidade curricular de uma das outras áreas de especialização do MIP.	PSI	Semestral	168									6	*a*)

a) Anualmente, o conselho científico definirá as unidades curriculares optativas que funcionam, podendo criar outras para além das referidas.

Área de especialização em Cognição Social Aplicada

4.º Ano

QUADRO N.º 31

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Optativa condicionada 1	PSI	1.º Semestre	168									6	
Optativa condicionada 2	PSI	1.º Semestre	168									6	
Optativa condicionada 3	PSI	1.º Semestre	168									6	
Optativa condicionada 4	PSI	1.º Semestre	168									6	
Optativa 1	PSI	1.º Semestre	168									6	
Optativa condicionada 5	PSI	2.º Semestre	168									6	
Optativa condicionada 6	PSI	2.º Semestre	168									6	
Optativa condicionada 7	PSI	2.º Semestre	168									6	
Optativa condicionada 8	PSI	2.º Semestre	168									6	
Optativa 2	PSI	2.º Semestre	168									6	

5.º Ano

QUADRO N.º 32

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Seminário de Estágio	PSI	Anual	840				420			65		30	
Seminário de Dissertação	PSI	Anual	840					150		58		30	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 33

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opções 1 e 2	Qualquer unidade curricular de uma das outras áreas de especialização do MIP.	PSI	Semestral	168									6	*a*)
Optativas condicionadas 1 a 8.	Cognição Social	PSI	Semestral	168	30		30				20		6	*a*)
	Pensamento Motivado	PSI	Semestral	168		30	30				20		6	*a*)
	Psicologia e Direito	PSI	Semestral	168		30	30				20		6	*a*)
	Laboratório de Processos Cognitivos.	PSI	Semestral	168		30	30				20		6	*a*)
	Temas Avançados de Investigação em Psicologia Cognitiva.	PSI	Semestral	168		30	30				20		6	*a*)
	Julgamento e Tomada de Decisão na Incerteza.	PSI	Semestral	168		30	30				20		6	*a*)
	Psicologia do Ambiente	PSI	Semestral	168	30		30				20		6	*a*)
	Neurociência Cognitiva da Leitura.	PSI	Semestral	168		30	30				20		6	*a*)
	Temas de Memória	PSI	Semestral	168	30		30				20		6	*a*)

a) Anualmente, o conselho científico definirá as unidades curriculares optativas que funcionam, podendo criar outras para além das referidas.

311059273

Despacho n.º 1297/2018

Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Núcleo de Saúde do Estádio Universitário de Lisboa dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, nomeio a Licenciada Cláudia de Nittis Ferreira Pereira Correia, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se o elevado nível na análise e sentido crítico, orientação para resultados, com rigor e autonomia, relacionamento interpessoal e tolerância à pressão e contrariedades.

Nos termos do estabelecido nos números 9.º e 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designo Cláudia de Nittis Ferreira Pereira Correia, para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Saúde do Estádio Universitário de Lisboa dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, a Licenciada, cargo de direção intermédia de 3.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 01 de fevereiro de 2018, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

12 de janeiro de 2018. — O Reitor, *António Serra*.

Nota curricular

Cláudia de Nittis Ferreira Pereira Correia, licenciatura em Comunicação Social e Cultural, variante de Jornalismo, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Católica Portuguesa.

Pós-Graduação "A Comunicação e a Gestão das Organizações", Instituto de Novas Profissões.

Mestrado em Gestão Estratégica das Relações Públicas, Escola Superior de Comunicação Social, Instituto Politécnico de Lisboa.

Desde outubro de 2016 é coordenadora do Núcleo de Saúde e Bem-Estar do Estádio Universitário de Lisboa — Serviços Centrais da Reitoria da Universidade de Lisboa (ULisboa).

Foi coordenadora do Núcleo de Relações e Internacionais do Departamento de Relações Externas e Internacionais dos Serviços Centrais da Reitoria da Universidade de Lisboa (ULisboa).

Exerceu funções como Técnica Superior na área de Imagem e Relações Públicas no Gabinete de Relações Externas da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa.

Ministrou ações de formação de comunicação universitária pela Reitoria da UTL e no âmbito do Curso de Empreendedorismo de Base Científica e Tecnológica, organizado pela OTIC|UTL.

Foi gestora de projetos no Gabinete de Apoio da Universidade Técnica (GAPTEC).

Foi responsável pelo Gabinete de Informação e Relações Externas do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Possui diploma nos programas de formação em Gestão de Projetos, Formação Pedagógica de Formadores e FORGEP-Programa de Formação em Gestão Pública, promovidos pelo Instituto Nacional de Administração Pública.

Apresentou a comunicação «Da "compreensão pública da ciência" ao "compromisso público" com a Ciência: que percurso para Portugal?"», no 6.º Congresso SOPCOM/ 4.º Congresso Ibérico.

Realizou diversos cursos de formação nos domínios de marketing digital, comunicação estratégica e institucional e participou em diversas conferências organizadas por redes internacionais, no âmbito da comunicação e do desporto universitário, bem como da internacionalização das instituições de ensino superior.

311077296

Despacho n.º 1298/2018

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Pedro Romano Martinez, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Quatro lugares de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Jurídico-Económicas — Edital n.º 48/2018, DR, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro;

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Histórico-Jurídicas — Edital n.º 50/2018, DR, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro;

Três lugares de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Jurídico-Políticas — Edital n.º 51/2018, DR, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro.

15 de janeiro de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

311074014

Despacho n.º 1299/2018

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor José Artur Anes Duarte Nogueira, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Jurídicas — Edital n.º 49/2018, DR, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro;

Dois lugares de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Jurídicas — Edital n.º 52/2018, DR, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro.

15 de janeiro de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

311074071

Despacho n.º 1300/2018

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Manuel Fernando Cília de Mira Godinho, Professor Catedrático e Presidente Interino do Instituto Superior de Economia e Gestão as competências para presidir ao júri de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Direito, do Instituto Superior de Economia e Gestão desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 795/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto.

16 de janeiro de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

311074039

Despacho n.º 1301/2018

Autorização para assunção de compromissos plurianuais

Considerando que a Universidade de Lisboa (ULisboa) pretende adquirir serviços de tecnologias da informação para solução ERPública, com a Novabase Digital SA com o NIPC 501774360, com sede na Avenida D. João II, n.º 34, no Parque das Nações, Portugal;

Considerando que o preço contratual é de 134.400,00 € (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos euros), valor a que acresce 23 % de IVA, num montante global de 165.312,00 € (cento e sessenta e cinco mil e trezentos e doze euros);

O contrato será celebrado no ano de 2018 mas a despesa decorrente da execução do mesmo dará lugar a um encargo orçamental no(s) ano(s) económico(s) de 2018 e 2019;

Face ao estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 50 — de 11 de março:

1 — Autorizo a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato acima referido, de acordo com a seguinte repartição de valores anuais:

2018 — € 53.760,00
2019 — € 111.552,00

2 — O montante necessário para fazer face aos compromissos decorrentes da execução do contrato será suportado através de receitas

próprias e encontra-se inscrito no orçamento para o(s) ano(s) de 2018 e 2019 dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa de acordo com a repartição de valores apresentada.

3 — O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado ao ano que o antecede.

23 de janeiro de 2018. — O Reitor, *António Manuel da Cruz Serra*.

311079401

Despacho n.º 1302/2018

Autorização para assunção de compromissos plurianuais

Considerando que a Universidade de Lisboa (ULisboa) pretende adquirir serviços de Higiene e Limpeza para a Universidade de Lisboa ao abrigo do Lote 11 do AQ-HL| Higiene e Limpeza — 2015, com a Empresa "Interlimpe — Facility Services, S. A.", NIPC 502611057, com sede sede na Av. Coronel Eduardo Galhardo, n.º 14 C — Galerias A e C — 1170-105 Lisboa;

Considerando que o preço contratual é de 1.892.817,93 € (um milhão oitocentos e noventa e dois mil oitocentos e dezassete euros e noventa e três cêntimos), valor a que acresce 23 % de IVA, num montante global de 2.328.166,02 € (dois milhões tezentos e vinte e oito mil cento e sessenta e seis euros e dois cêntimos);

Face ao estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 50 — de 11 de março:

1 — Autorizo a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato acima referido, de acordo com a seguinte repartição de valores anuais:

Ano 2018: 776.055,34 € (setecentos e setenta e seis e cinquenta e cinco mil euros e trinta e quatro cêntimos)

Ano 2019: 776.055,34 € (setecentos e setenta e seis e cinquenta e cinco mil euros e trinta e quatro cêntimos)

Ano 2020: 776.055,34 € (setecentos e setenta e seis e cinquenta e cinco mil euros e trinta e quatro cêntimos)

2 — O montante necessário para fazer face aos compromissos decorrentes da execução do contrato será suportado através de receitas próprias e encontra-se inscrito no orçamento para o(s) ano(s) de 2018, 2019 e 2020 da ULisboa, de acordo com a repartição de valores apresentada.

3 — O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado ao ano que o antecede.

23 de janeiro de 2018. — O Reitor, *António Manuel da Cruz Serra.*

311079312

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 1303/2018

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, torna-se público a autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, com o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 20 de março de 2018, ao Doutor Francisco Manuel Fonseca de Aguilar, como professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores Miguel Fernando Pessanha Teixeira de Sousa e Maria Fernanda dos Santos Martins da Palma Pereira, professores catedráticos desta Faculdade, sobre o desempenho científico e pedagógico do Doutor Francisco Manuel Fonseca de Aguilar, durante o período experimental de cinco anos como professor auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que o mesmo professor, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

311075765

Despacho (extrato) n.º 1304/2018

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, torna-se público a autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, com o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 15 de fevereiro de 2018, à Doutora Isabel Maria dos Santos Graes, como professora auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores José Artur Anes Duarte Nogueira e António Pedro Pereira Nina Barbas Homem, professores catedráticos desta Faculdade, sobre o desempenho científico e pedagógico da Doutora Isabel Maria dos Santos Graes, durante o período experimental de cinco anos como professora auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que a mesma professora, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

311075773

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 69/2018

Por despacho de 30 de novembro de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Doutor Miguel Augusto Marques Gomes da Silva Forte, para exercer funções de Professor Associado Convidado, sem remuneração, para o departamento de Ciências Farmacológicas, com início a 16 de dezembro de 2015, terminando a 15 de dezembro de 2016, conforme os artigos 15.º, 31.º e 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

03/01/2018. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

311037476

Contrato (extrato) n.º 70/2018

Por despacho de 15 de dezembro de 2016, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Doutor Miguel Augusto Marques Gomes da Silva Forte, para exercer funções de Professor Associado Convidado, sem remuneração, para o departamento de Ciências Farmacológicas, com início a 16 de dezembro de 2016, terminando a 15 de dezembro de 2018, conforme os artigos 15.º, 31.º e 32.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

4/1/2018. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita.*

311039947

Despacho n.º 1305/2018

Nos termos no n.º 5 dos Despachos n.º 7435/2017 e n.º 7436/2017, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, a 23 de agosto de 2017, subdelego no Doutor José António Frazão Moniz Pereira, Professor Catedrático e membro do Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, a presidência do Júri da respetiva prova de doutoramento no ramo de Farmácia, especialidade de Tecnologia Farmacêutica, requerida pelo Mestre João Miguel de Oliveira Conniot, com atribuição do título de Doutoramento Europeu.

14/12/2017. — A Diretora, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.

311053213

Despacho (extrato) n.º 1306/2018

Nos termos do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, torna-se público a autorização da manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, com o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a 14 de dezembro de 2017, à Doutora Isabel Alexandra Caldeira Ribeiro Monge da Silva, como Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, após período experimental.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores: Maria de La Salette Dias Rodrigues, Professora Associada da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto; Carlos Alberto Mateus Afonso, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sobre o desempenho científico e pedagógico da Doutora Isabel Alexandra Caldeira Ribeiro Monge da Silva, durante o período experimental de cinco anos como Professora Auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que a mesma professora, reúne as condições exigidas para a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, na mesma categoria. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

17/1/2018. — A Diretora, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro.*

311068775

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1307/2018

Considerando o disposto no artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 2/2017, publicados no *Diário da República* n.º 91, 2.ª série, de 11 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 482-A/2017, de 7 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Diretora de Serviços Administrativos da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Licenciada Teresa Alexandra Alves da Silva Ribeiro, a competência para autorizar o pagamento de despesas por conta do fundo de maneio da Reitoria, nos termos do respetivo regulamento, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito da competência agora delegada, tenham sido entretanto praticados pela Diretora de Serviços, Licenciada Teresa Alexandra Alves da Silva Ribeiro, desde o dia 1 de janeiro de 2018.

16 de janeiro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor João Sàágua*.

311081694

Edital n.º 153/2018

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua, por despacho de 9.11.2017, faz saber que está aberto concurso, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Catedrático na área de Medicina Clínica, com experiência relevante em Investigação Clínica e Epidemiologia da NOVA Medical School — Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU, pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da UNL (Regulamento n.º 3012/2015, publicado na 2.ª série do DR, n.º 58, de 24 de março) e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Faculdade de Ciências Médicas (Regulamento n.º 609/2017, publicado na 2.ª série do DR, n.º 229, de 28 de novembro).

I — Requisitos de admissão: Nos termos do artigo 40.º do ECDU, é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos e ser detentor do título de agregado;

II — Outros requisitos:

1) Possuir experiência relevante em Investigação Clínica e Epidemiologia;

2) Dominar a língua portuguesa (falada e escrita) a um nível que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação nesta língua.

III — Apresentação da candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal.

2 — Os candidatos devem preencher o formulário de candidatura, disponível na Divisão Académica e *on-line*, em http://www.unl.pt/nova/docentes.

3 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Certidão comprovativa do grau de doutor obtido há mais de cinco anos na área disciplinar a que respeita o concurso;

b) Certidão comprovativa do título de agregado;

c) 7 exemplares do *curriculum vitae* do candidato, em suporte digital (PEN) ou impressos;

d) 7 exemplares de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae,* impressos ou, preferencialmente, em suporte digital (PEN), designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

e) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português, é exigida certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação.

4 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no n.º III, disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *online*, em http://www.unl.pt/nova/docentes.

5 — As candidaturas, instruídas com os documentos supra mencionados no n.º 3, deverão ser entregues no prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

6 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

7 — Os candidatos devem organizar o CV de acordo com a sistemática do n.º IV deste Edital.

IV — Critérios de avaliação: Os critérios, indicadores e ponderações, aprovados pelo júri, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, são os seguintes:

1 — Vertente do desempenho científico, desenvolvimento e inovação (50 %)

No desempenho cientifico deverão ser tidos em conta os seguintes parâmetros:

a) Produção científica — qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referencias que lhe são feitas por outros autores) e quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados;

b) Atividade científica — qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos e à participação em redes nacionais e internacionais; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;

c) Constituição de equipas científicas — capacidade para gerar e organizar equipas científicas, dirigir unidades de investigação e conduzir projetos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos pós-graduados, doutorandos e mestrandos;

d) Intervenção da comunidade científica — capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicações de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, júris de prémios científicos, participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional;

e) Mobilidade — mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica;

f) Outros fatores — tais como empresas de *spin-off,* patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadoras de aplicação clínica.

2 — Vertente da capacidade pedagógica (20 %)

Na avaliação da vertente da capacidade pedagógica dos candidatos são considerados:

a) A atividade letiva;
b) A produção pedagógica;
c) A coordenação pedagógica;
d) A divulgação de conhecimentos na comunidade.

2.1 — Na atividade letiva é avaliada a qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada, no que se refere às atividades de ensino e de contacto com o estudante, com base nos seguintes critérios:

a) Acessibilidade dos programas da(s) unidades curricular(es) módulo(s) de que o docente é responsável, aos estudantes;
b) Apresentação clara dos objetivos a atingir, dos conteúdos de formação e dos critérios de avaliação das aprendizagens em documentos informativos e de divulgação;
c) Oferta da formação suficientemente esclarecedora para um observador estrangeiro (apresentação detalhada dos conteúdos, tradução em créditos europeus (ECTS), documentação em inglês…);
d) Oferta de formação concebida de maneira a facilitar aos estudantes, períodos de estudo no estrangeiro e informação sobre os créditos adquiridos numa universidade estrangeira, no âmbito de projetos de intercâmbio escolar;
e) Uso de instrumentos de avaliação regular do ensino e disponibilidade de mecanismos para reformular os programas e introduzir as alterações consideradas pertinentes;
f) Acessibilidade dos recursos didáticos da unidade curricular a todos os estudantes;
g) Disponibilidade de horário para apoio aos alunos (tutorias).

2.2 — A produção pedagógica deverá ser avaliada no que se refere à produção de documentos de apoio à aprendizagem e de investigação sobre o ensino e a aprendizagem, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Produção de recursos didáticos — caderno do aluno, livro de registo ("log book") de estágio, folhas de exercícios, por exemplo, para apoiar a aprendizagem dos alunos;
b) Produção de documentação científica (manuais, por exemplo) de suporte ao estudo dos alunos;
c) Produção de artigos e/ ou outras publicações no âmbito do ensino e da aprendizagem dos conteúdos científicos que leciona;
d) Produção de relatórios pedagógicos com reflexão sobre o ensino da sua unidade curricular e ou com propostas de organização curricular no âmbito da pré e ou da pós-graduação.

2.3 — Na coordenação pedagógica deverão ser avaliadas todas as atividades que, embora não sendo de contacto direto com o estudante, promovem um ambiente de aprendizagem na instituição, designadamente:

a) Exercício de cargos de coordenação pedagógica (Conselho Pedagógico, Coordenação de ano, Programas de intercâmbio etc.);
b) Coordenação de projetos pedagógicos na instituição (experiências pedagógicas na sua unidade curricular, projetos multidisciplinares, por exemplo);
c) Promoção de atividades pedagógicas em colaboração com outras instituições.

3 — Vertente das atividades relevantes (30 %) — São consideradas outras atividades relevantes designadamente a competência clínica na área em que o candidato exerce o ensino e investigação, atividades de extensão universitária (atividades de OM, Soc. Científicas, Ministério da Educação e Ciência e Ministério da Saúde, etc.), participação em órgãos académicos.

V — Composição do júri nomeado por despacho reitoral de 9.11.2017:

Presidente: Prof. Doutor José João Abrantes, Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 9524/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro.

Vogais:

Doutor José António Pereira da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor José Luís Ducla Soares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Henrique Barros, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor Jorge Torgal, Professor Catedrático da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Jaime da Cunha Branco, Professor Catedrático da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Medicas da Universidade Nova de Lisboa.

VI — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos curricula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º IV supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

4 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

5 — Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

VII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de janeiro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.

311081564

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extrato) n.º 1308/2018

Equivalência a nível de Doutoramento

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 08 de janeiro de 2018, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de Equivalência a nível de Doutoramento de Pilar Sousa Lima Damião de Medeiros:

Presidente: Luís António Vicente Baptista, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Vogais:

José Carlos Gaspar Venâncio, Professor Catedrático de Sociologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior;

Marco António Pinto Vieira de Carvalho, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Rui Manuel Leitão da Silva Santos, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

8 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Francisco Caramelo*.

311080592

PARTE G

APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

Edital n.º 154/2018

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. no uso de competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, publicita a abertura de procedimento concursal com vista à atribuição de Título de Utilização dos Recursos Hídricos para a Utilização do cais público do Ouro para acostagem de embarcações para o exercício da atividade de tráfego local de passageiros, bem como de uso privativo de 30 metros lineares do cais público da Afurada para a acostagem de embarcações (jusante).

As propostas deverão ser apresentadas até às 17h00 do 30.º dia útil seguinte à publicação em *Diário da República*, conforme disposto no ponto 7 do programa do procedimento.

As peças do procedimento poderão ser obtidas junto desta Administração Portuária através de formalização de pedido para gd@apdl.pt.

23 de janeiro de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Guilhermina Maria da Silva Rego*.

311081775

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1309/2018

Por despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado da Saúde de 5 de janeiro de 2018, foi autorizada a consolidação na carreira e categoria da mobilidade interna da Assistente Graduada de Dermatovenereologia Dr.ª Maria Isabel Gomes Martins Ruas Faro Viana, pertencente ao mapa da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central, em lugar aditado automaticamente ao mapa de pessoal público do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., e a extinguir quando vagar, nos termos do n.º 10 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 35.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

23 de janeiro de 2018. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

311082099

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 1667/2018

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de um Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Oftalmologia — Da carreira médica.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 7509/2017 e do Despacho n.º 7541/2017, ambos de 25 de agosto, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 23/11/2017, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia, da carreira médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

2 — Âmbito do Recrutamento:

2.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, que mantenham a respetiva modalidade de relação jurídica de emprego.

2.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que pretendam vir a ser contratados em regime de Contrato Individual de Trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Oftalmologia, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Oftalmologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República.*

5 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterados pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 21.ª, 22.º e 23.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

6 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

6.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

6.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

7 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Remuneração — remuneração mensal correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, ou, por opção do trabalhador, a remuneração correspondente ao respetivo regime de trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

9 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

10 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

11 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, podendo, por opção do trabalhador, manter-se o respetivo regime de trabalho.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4430-502 Vila Nova de Gaia, no período compreendido, entre as 9 e as 12 horas e entre as 13.30 e as 15h30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Oftalmologia;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados.

e) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática;

f) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;

g) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, a apresentação documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dra. Maria Rosário Bento Varandas, Assistente Graduado Sénior e Diretor do Serviço de Oftalmologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, E. P. E.

Vogais efetivos:

Prof. Dr. João Paulo Castro de Sousa, Assistente Graduado Sénior e Diretor de serviço de Oftalmologia do Centro Hospitalar de Leiria.

Dr. Jorge Daniel Guimarães Valverde, Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia do Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E.

Vogais Suplentes: Dr. Rui Alberto Alçada Gama Castela, Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Dr. Pedro Miguel Alves Moreira Menéres, Assistente Graduado Sénior e Diretor do Serviço de Oftalmologia do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — a lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, será afixada nas instalações do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4430-502 Vila Nova de Gaia.

23 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor António Silva Dias Alves*.

311080868

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1668/2018

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Gastrenterologia da carreira especial médica/carreira médica.

Torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Gastrenterologia da carreira especial médica/carreira médica, do mapa de pessoal do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., referente ao Aviso n.º 13493/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218 de 13 de novembro de 2017.

Candidatos Admitidos:

Dr. Rogério da Silva Godinho.

Candidatos Excluídos:

Não houve candidatos excluídos.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de janeiro de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Filomena Ferreira Mendes*.

311044871

Declaração de Retificação n.º 99/2018

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 31/2018, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2018, a p. 76, retifica-se que onde se lê «Dr. Luís Filipe Nunes Bento, Assistente Hospitalar de Psiquiatria do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.» deve ler-se «Dr. Luís Filipe Rato Louro Bento, Assistente Hospitalar de Psiquiatria do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de janeiro de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Filomena Ferreira Mendes*.

311037257

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Aviso n.º 1669/2018

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, da carreira médica e especial médica hospitalar

Na sequência do Despacho n.º 7541/2017, de 18 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 705/2017, de 17 de outubro, do secretário de estado da saúde, que procedeu à distribuição de 200 postos de trabalho referentes à categoria de assistente graduado sénior, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de

Orta, E. P. E., de 19/10/2017, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para Assistente Graduado Sénior de Cardiologia da carreira médica e carreira especial médica hospitalar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e consolidado pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 43, de 22.11.2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, adiante designado por ACT.

1 — Tipo de Procedimento Concursal — Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente da relação jurídica de emprego público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Modalidade da relação jurídica de emprego:

a) Podem ser admitidos ao procedimento concursal, trabalhadores médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Hospital Garcia de Orta, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado;

b) Podem ser admitidos ao presente procedimento concursal, trabalhadores médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato de trabalho por tempo indeterminado, celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde;

c) Podem ainda ser admitidos ao presente procedimento concursal, trabalhadores médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado ao abrigo do Código do Trabalho.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu provimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege -se pelo disposto no ACT e pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado ao procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.os 177/2009 e 176/2009 ambos de 4 de agosto, bem como o n.º 3 do artigo 7.º -A dos mesmos diplomas, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro.

7 — Local de trabalho — o conteúdo funcional é desenvolvido no Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com sede na Av. Torrado da Silva, 2805-267 Almada.

8 — Remuneração — A remuneração e a posição remuneratória serão atribuídas em correspondência à categoria de assistente graduado sénior, de harmonia com a Tabela Remuneratória em vigor e respeitando o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 33.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento de Estado para 2017.

9 — Regime e horário de trabalho — O regime de trabalho a considerar será de 35, 40 ou 42 horas semanais (dedicação exclusiva), conforme o regime de trabalho de origem dos candidatos que detenham contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e de 40 horas para os restantes candidatos.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional de Saúde;

b) Possuir o grau de consultor e três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, conforme o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

d) Possuir os requisitos constantes do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Avenida Torrado da Silva, 2805-267 Almada, nas horas normais de expediente, 08h30 m às 13h e das 14h às 16h30 m, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos aos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 14.º e 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, respetivamente, ao vínculo ao SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;

b) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor;

c) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado;

d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

e) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado;

f) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática;

g) Documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 11, alínea *d*) do presente Aviso.

13 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — Métodos de seleção — nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusula 21.ª do ACT, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, bem como as grelhas de classificação parciais ou finais e o método de classificação final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e prova prática, respetivamente, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na legislação aplicável.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — A composição e constituição do Júri é a seguinte:

Presidente: Dr. Miguel Filipe Bernardo Silva Mendes, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Hospital Hospital de Santa Cruz, CHLO EPE

1.º Vogal efetivo: Dr. Carlos Rabaçal, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Hospital de Vila Franca de Xira

2.º Vogal efetivo: Dr. Carlos Manuel Sequeira Morais, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Hospital Fernando Fonseca, EPE

1.º Vogal suplente: Dr. João José Gabriel Constantino Tavares, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Centro Hospitalar Barreiro-Montijo, EPE

2.º Vogal suplente: Dra. Quitéria Agostinho Mateus Rato, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE

20 — O presidente do Júri será substituído pelo primeiro vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

10/01/2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro.*

311054631

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1310/2018

Por despacho de 19 de dezembro de 2017 da Senhora Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. e de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, foram colocados na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., com efeitos a 1 de janeiro de 2018, os seguintes médicos do Internato Médico (Ano Comum):

Inês Maria Silveiro Miranda dos Reis
Marco Vinício Gerardo Zamora Morera
Mariana Shekeriak
Serhiy Tkachuk
Vanessa Andreia Paulino Albino

19 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. João Manoel Silva Moura dos Reis*.

311081661

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS DO CONCELHO DA LOURINHÃ

Aviso n.º 1670/2018

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico.

1 — No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação favorável do órgão executivo datada de 29 de dezembro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Técnico, área funcional de Serviço Administrativo, Tesouraria e Contabilidade, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal da Associação de Freguesias do Concelho da Lourinhã

2 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Local, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «as autarquias locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

2.1 — Os serviços da Associação de Freguesias não possuem qualquer registo de pedido de mobilidade para os citados postos de trabalho.

2.2 — Não estão constituídas reservas de recrutamento nesta Associação de Freguesias para os postos de trabalho em causa.

3 — Entidade realizadora: Associação de Freguesias do Concelho da Lourinhã, Av. Dr. José Catanho de Menezes, n.º 30-B, 1.º Piso, Sala M5, — 2530-117 Lourinhã.

4 — Legislação Aplicável: Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, na atual redação e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5 — Âmbito do recrutamento: Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável deve iniciar-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que não a queiram conservar ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

5.1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia que devem presidir à atividade autárquica e conforme deliberação do Conselho de Administração da Associação de Freguesias, datada de 29 de dezembro de 2017, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

5.2 — Caso sejam opositores ao procedimento candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em caso de candidatos que se encontrem colocados em mobilidade especial, o procedimento iniciar-se-á por estes. Só depois de esgotada a possibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa pelos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, se recorrerá à aplicação dos métodos de seleção aos restantes candidatos.

6 — Local de trabalho: Área territorial do Município da Lourinhã.

7 — Caracterização do posto de trabalho correspondente à carreira/categoria de Assistente Técnico. São funções do posto de trabalho as constantes no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, com a caracterização descrita no mapa de pessoal, nomeadamente: Execução de Procedimentos no Serviço Administrativo: Recursos Humanos — organizar e manter atualizado o cadastro e os ficheiros do pessoal da AFCL; assegurar os atos de administração do pessoal, nomeadamente os procedimentos concursais, controlo e registo de assiduidade, processamento de vencimentos e outros abonos; Contabilidade — preparar os orçamentos da AFCL, assegurar o lançamento e escrituração de receitas e despesas, organizar os instrumentos de apresentação de contas, efetuar procedimentos de aquisição de bens e serviços, necessários ao funcionamento da AFCL e das associadas; Tesouraria — efetuar liquidação de despesas e cobrança de receitas, depósitos, pagamentos e recebimentos; assegurar o expediente geral e arquivo; proceder à gestão e atualização de informação do sítio internet da AFCL; assegurar a limpeza e segurança das instalações.

7.1 — As descrições de funções não prejudicam a atribuição, ao trabalhador, de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de fevereiro.

8 — Requisitos de admissão: Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reú-

nam os requisitos previstos no artigo 17.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Requisitos especiais (Habilitações Literárias):

Constituem requisitos especiais os exigíveis para ingresso na carreira de Assistente Técnico, designadamente a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, não havendo possibilidade de substituição da habilitação literária por formação e, ou, experiência profissional.

9.1 — Requisitos preferenciais:

Prática na utilização de Word, Excel, Outlook e Sistemas de Gestão Documental.

10 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, o posicionamento do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

10.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é a correspondente à 1.ª posição, nível 1 e presentemente cifra-se em € 683,13 (euro).

11 — Prazo de validade: Os procedimentos são válidos para a ocupação dos postos de trabalho a ocupar, constituindo-se reserva de recrutamento pelo prazo de 18 meses a contar da data da homologação da lista de ordenação final, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Formalização das candidaturas: Dada a inexistência de funcionário na Associação de Freguesias, todo o procedimento decorrerá nas instalações e serviços da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia.

12.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada, exclusivamente, em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, ou solicitado no setor dos recursos humanos, no edifício Sede da União das Freguesias. As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Associação de Freguesias do Concelho de Lourinhã, e entregues pessoalmente no edifício Sede da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, sito no Praça D. Lourenço Vicente, n.º 1, 2530-126 Lourinhã, durante as horas normais de expediente (das 9:00 às 18:00 horas), ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, devendo conter entre outros os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residência, número, data e serviço emissor do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal, código postal, número de telefone e endereço eletrónico, caso exista).

12.2 — Prazo: As candidaturas deverão ser formalizadas nos 10 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do respetivo aviso no *Diário da República.*

12.3 — Não são admitidas candidaturas e documentos expedidos por via eletrónica ou por fax, sendo excluídas, ainda, as que não forem efetuadas através do preenchimento do formulário tipo mencionado no ponto 12.1.

12.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovados, nomeadamente, fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional, período em que decorreram e respetiva duração;
c) No caso de candidatos com relação jurídica de emprego público (RJEP) previamente constituída, declaração atualizada, emitida pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada há menos de 30 dias, da qual conste inequivocamente a relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a atividade/função que executa, as avaliações de desempenho relativa aos três últimos ciclos avaliativos e, na ausência, o motivo que determinou tal facto;

12.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

13 — Nos termos conjugados dos n.os 3 e 4 artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é utilizado um único método do seleção obrigatório, a "Avaliação Curricular" e um método complementar, a "Entrevista Profissional de Seleção",

13.1 — Método de seleção obrigatório: Avaliação Curricular — a) Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a qualificação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida no último ano, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes: *a*) a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; *b*) a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional genérica, de outras atividades e específica, relacionada com a exigência e as competências necessárias para o exercício da função; *c*) a experiência profissional genérica adquirida noutras atividades e a específica, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas; *d*) a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do oposto de trabalho a ocupar.

13.2 — Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado tendo em consideração a capacidade de comunicação, a capacidade de relacionamento interpessoal, a motivação e interesse, a objetividade, a qualificação e perfil para o cargo.

13.3 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que não compareçam a um dos métodos ou que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um daqueles, ou em cada uma das fases que comportem, não sendo, nesse caso, convocados para a realização do método ou fase seguinte.

14 — Ordenação Final: A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará das seguintes fórmulas: CF = AC (70 %) + EPS (30 %); Sendo: CF — Classificação Final; AC — Avaliação Curricular; EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Em situações de igualdade de valoração, entre os candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação. No caso do empate persistir por aplicação de todos os critérios ali previstos, prevalecerá o candidato com maior tempo de experiência profissional na área a concurso em funções públicas e se esta inexistir, em funções no setor privado.

16 — Composição do Júri: Para todas as referências a composição do Júri é: Presidente — Fernando José Martins Ferreira, Secretário da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia; 1.º Vogal efetivo — Sérgio Dionísio da Costa Ferreira, Presidente da Junta da Freguesia de Santa Bárbara, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, 2.º Vogal efetivo — Maria Clara Alves Luzia, Assistente Técnica na União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia; 1.º Vogal suplente — Cidália Maria Alexandre Baptista da Conceição, Assistente Técnica na Junta de Freguesia de Moita dos Ferreiros; 2.º Vogal suplente — Isabel Maria Martins Santos, Assistente Técnica na União das Freguesias de S. Bartolomeu dos Galegos e Moledo;

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia e, disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Os candidatos excluídos serão notificados no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da referida Portaria.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia e, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos deverão declarar no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da publicação no *Diário da República,* bem como na página eletrónica da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Fernando José Martins Ferreira*.

311081637

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Aviso n.º 1671/2018

Eu, João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, venho prover no cargo de Chefe de Gabinete para integrar o Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir da presente data, o Senhor Joaquim José Cuco Galhardas, titular do cartão de cidadão n.º 07972676 3ZX8, emitido pela República Portuguesa e válido até 05.03.2022.

Mais determino a necessária publicação do presente ato administrativo, mediante publicação de extrato do mesmo no *Diário da República.*

Publicite-se.

25 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

311053813

Aviso n.º 1672/2018

Eu, João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, venho prover no cargo de Adjunto para integrar o Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir da presente data, a Senhora Fernanda Manuela Brites Romão, titular do cartão de cidadão n.º 121407012ZY4, emitido pela República Portuguesa e válido até 26.03.2019.

Mais determino a necessária publicação do presente ato administrativo, mediante publicação de extrato do mesmo no *Diário da República.*

Publicite-se.

3 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

311073659

Aviso n.º 1673/2018

Eu, João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 42.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, venho prover no cargo de secretário para integrar o Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a partir da presente data, o Senhor Carlos Alberto Bexiga Alfaiate, titular do cartão de cidadão n.º 112470718ZY7, emitido pela República Portuguesa e válido até 5.03.2022.

Mais determino a necessária publicação do presente ato administrativo, mediante publicação de extrato do mesmo no *Diário da República.*

Publicite-se.

6 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

311073667

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso n.º 1674/2018

Abertura da Discussão Pública da 1.ª alteração da Proposta de Regulamento do Plano Diretor Municipal de Amares

Torna-se público que o Órgão Executivo da Câmara Municipal de Amares deliberou, na reunião pública de 22 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, abreviadamente RJIGT), proceder a abertura do período de Discussão Pública da Proposta de Alteração ao Regulamento do PDM de Amares. A abertura deste período terá início a partir do dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* 2.ª série, e durante um período de 30 dias seguidos.

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do regulamento do PDM, o parecer da Comissão de Acompanhamento e demais documentos na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, sito no Largo do Município, no horário normal de expediente, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-amares.pt) e na Oficina de Artes e Ofícios em Ferreiros (aberto durante os 7 dias da semana).

As reclamações, observações ou sugestões de interessados sobre o conteúdo da proposta de alteração ao regulamento do PDM, devem ser formuladas por escrito, até ao final do período referido, em impresso próprio disponibilizado na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-amares.pt), ou em suporte papel de ficha de participação a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Amares — Largo do Município — 4720-058 Amares, ou por correio eletrónico (geral@municipioamares.pt).

22 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira*.

611083881

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 1675/2018

Nomeação do Coordenador Municipal de Proteção Civil

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi nomeado por meu despacho de 5 de dezembro de 2017, para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, o licenciado João Paulo Barriguinha Marques, cujo conteúdo se transcreve:

Considerandos:

1 — A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, vem definir o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito municipal, estabelecendo a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil e determina, por adaptação, as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil;

2 — Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, por adaptação formulada por força da 2.ª alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, introduzida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, em cada Município deverá haver um Coordenador Municipal de Proteção Civil, cuja área de atuação territorial é a do respetivo Município;

3 — De conformidade com o n.º 1 e 4 do artigo 13.º do referido diploma legal, o Coordenador Municipal de Proteção Civil é nomeado de entre o universo de recrutamento que a Lei define para os Comandantes Operacionais Distritais;

4 — O artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, estabelece que os Comandantes Operacionais Distritais são recrutados de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequada ao exercício destas funções;

5 — O Coordenador Municipal de Proteção Civil depende hierarquicamente e funcionalmente do Presidente da Câmara, a quem compete a sua nomeação, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, determino a nomeação do licenciado João Paulo Barriguinha Marques, para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, atento o seu currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho, que produzirá efeitos a 18 de dezembro de 2017.

Publique-se no *Diário da República,* nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome: João Paulo Barriguinha Marques
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: São Lourenço — Portalegre
Data de nascimento: 27 de julho de 1982
Formação académica e profissional:

Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica em Recursos Agroflorestais e Ambientais, Especialização em Análise de Informação Geográfica, na Escola Superior Agrária — Instituto Politécnico de Castelo Branco

Licenciatura em Engenharia Zootécnica, na Escola Superior Agrária — Instituto Politécnico de Castelo Branco

Bacharelato em Engenharia das Ciências Agrárias, opção Animal, na Escola Superior Agrária — Instituto Politécnico de Castelo Branco

Formação Profissional em "Tecnologias de Análise Espacial (SIG e GPS)

Formação Profissional em "Aplicações SIG nos Recursos Agroflorestais e Ambientais"

Formação Profissional "Novos Rumos do SIG Municipal — Projetos de Referência Nacional e Transfronteiriços"

Formação Profissional em "Orientação"

Curso de Formação Inicial de Formadores

Experiência profissional:

Técnico na Associação dos Agricultores do Distrito de Portalegre

Técnico de Controlo na empresa Geometral

Estagiário no Gabinete Florestal da Câmara Municipal do Crato, no âmbito do Programa de Estágios Profissional na Administração Local (PEPAL)

12 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo*.

311074866

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Despacho n.º 1311/2018

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo:

Torna público, para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e em conformidade com o prescrito no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 06 de dezembro de 2017 e pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2017 a proposta de Regulamento que a seguir se transcreve:

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

Nota justificativa

Para cumprir o objetivo da prossecução do interesse público ao nível local, os municípios deverão dispor de serviços municipais organizados em moldes que lhes permitam dar resposta às solicitações decorrentes das suas atribuições. Neste contexto, revela-se sobremaneira relevante o processo de descentralização de atribuições, em diversos domínios, da administração central para as autarquias locais. Este processo vem exigir modelos de funcionamento e repartição de competências que sejam capazes de responder de forma económica, eficiente e eficaz ao catálogo de atribuições que perfazem o âmbito de intervenção municipal. As autarquias locais devem, portanto, ser dotadas de modelos organizacionais capazes de alcançar uma administração eficaz e eficiente no desempenho das suas funções, numa lógica de simplificação e racionalização dos serviços e de procedimentos administrativos e de aproveitamento dos recursos disponíveis.

Em 2009, foi publicado o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, garantindo uma maior operacionalidade dos serviços autárquicos. Posteriormente, e tendo em vista a melhoraria dos níveis de eficiência da Administração Pública, nomeadamente por via da eliminação de redundâncias, simplificação de procedimentos e reorganização dos serviços, foi publicada a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, através da qual se procedeu à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de abril, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração, Central, Regional e Local do Estado. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo assume como uma das suas prioridades estratégicas a promoção da modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada.

Com o presente Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, pretende-se reforçar o contributo da Administração Municipal para o desenvolvimento do concelho, promovendo uma administração mais eficaz, eficiente e modernizada na prossecução das suas atribuições. Na sua elaboração foram tidos em consideração os princípios e critérios definidos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. Nesta senda o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, aprovou um regulamento na sua assembleia municipal de 24 de abril de 2014, o regulamento de serviços municipais que foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 121 em 26 de junho de 2014, regulamento este que nesta sede é aperfeiçoado indo ao encontro das reais necessidades organizativas e funcionais do Município.

O presente Regulamento da Organização dos Serviços Municipais é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

O presente regulamento tem como objetivo delimitar a estrutura orgânica dos serviços municipais do Município de Figueira de Castelo Rodrigo definindo as principais competências, atribuições e princípios que devem nortear o funcionamento dos mesmos.

Artigo 2.º

Atribuições gerais

No âmbito das suas atribuições e competências, os serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos da lei, prosseguem os fins de interesse público municipal, nomeadamente:

a) Dinamizar o desenvolvimento socioeconómico do Município, através da realização de ações e tarefas necessárias ao cumprimento dos objetivos do Orçamento Municipal e das Grandes Opções do Plano aprovadas pelos Órgãos Autárquicos;

b) Atingir elevados padrões de qualidade e capacidade de resposta nos serviços prestados à população, garantindo a eficácia e eficiência dos mesmos;

c) Gerir com eficiência os recursos disponíveis tendo em vista uma gestão racionalizada e moderna;

d) Promover a participação dos cidadãos e dos agentes socioeconómicos do Município nos processos de tomada de decisão;

e) Promover a dignificação e valorização profissional e cívica dos trabalhadores que fazem parte dos serviços municipais.

Artigo 3.º

Superintendência, coordenação e desconcentração

1 — A superintendência e coordenação geral dos serviços compete ao Presidente da Câmara, nos termos da lei em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, deve ser privilegiada a delegação de competências como fomento à desconcentração de poderes, devendo tais ações serem conduzidas por instrumentos elaborados nos termos admitidos pela lei e nas formas nela prevista.

CAPÍTULO II

Organização e estrutura orgânica

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Estrutura geral

Na persecução das suas atribuições legais, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo organiza os seus serviços municipais de acordo com uma estrutura hierarquizada através das seguintes unidades:

a) Divisões — Constituem-se, nomeadamente, como unidades técnicas de execução dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º Grau;

b) Por razões estruturais foram consideradas quatro unidades com dependência direta da respetiva divisão dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º Grau e 4.º grau que pela sua dimensão e complementaridade englobam subunidades e serviços;

c) Gabinetes — constituem-se com unidades orgânicas de natureza operacional, técnica e administrativa, de assessoria e apoio ao Município, à presidência da Câmara e aos órgãos Municipais.

Artigo 5.º

Organização interna dos serviços

1 — A organização dos serviços obedece à estrutura hierarquizada, sendo constituída por unidades orgânicas flexíveis e por subunidades orgânicas, prevendo-se, ainda, Gabinetes de apoio direto ao Presidente da Câmara e à Vereação.

2 — A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau, por dirigentes de intermédios 3.º grau e por dirigentes intermédios de 4.º grau, constituindo uma componente variável da organização dos serviços municipais, que visa assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional, se traduzem fundamentalmente em unidades técnicas de organização e execução definidas pela Câmara Municipal.

3 — Quando se trate, predominantemente, de funções de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, podem ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, subunidades orgânicas e serviços a ser coordenadas por coordenadores técnicos e encarregados operacionais, respetivamente.

Artigo 6.º

Tipo de organização

O Município de Figueira de Castelo Rodrigo adota o modelo de estrutura hierarquizada, tendo em conta a simplicidade de níveis hierárquicos a flexibilidade e a boa articulação/colaboração entre todos os serviços.

Artigo 7.º

Composição das Unidades Orgânicas

1 — Unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (chefes de divisão). O número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau, ou Divisões, do Município de Figueira de Castelo Rodrigo é fixado em 2 (dois).

2 — Unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau (chefe de unidade funcional). O número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau, do Município de Figueira de Castelo Rodrigo é fixado em 3 (três).

3 — Unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 4.º grau (chefe de unidade funcional). O número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 4.º grau, do Município de Figueira de Castelo Rodrigo é fixado em 2 (dois).

4 — Incluem-se, ainda, no Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais estruturas de apoio direto ao Presidente da Câmara denominados de Gabinetes, que pela sua estrutura e determinação legal devem depender hierarquicamente e de forma direta do Presidente da Câmara. O número máximo de Gabinetes é fixado em 3 (três).

5 — Incluem-se, também, subunidades orgânicas, em número não superior a 11 (onze), que poderão ser coordenadas por coordenadores técnicos, sendo o limite de coordenadores técnicos fixado 3 (três) e, ainda serviços, que poderão ser coordenados por encarregados operacionais, sendo o limite de encarregados operacionais fixado em 5 (cinco).

Artigo 8.º

Estrutura hierarquizada

A organização dos serviços municipais rege-se segundo a seguinte estrutura hierárquica:

1 — Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação;
2 — Gabinete de Proteção Civil;
3 — Gabinete Veterinário;
4 — Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural;
4.1 — Unidade Administrativa, de Apoio Jurídico e Recursos Humanos;
4.1.1 — Subunidade de Compras, Aprovisionamento, Contratação Pública e Candidaturas;
4.1.2 — Subunidade de Recursos Humanos;
4.2 — Subunidade de Apoio Administrativo e Documental;
4.3 — Subunidade de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria;
4.4 — Serviço de Transportes;
4.5 — Unidade Sociocultural e Informática;
5 — Divisão de Obras, Planeamento e Urbanismo;
5.1 — Unidade de águas, saneamento, energia, limpeza, urbanismo e jardins;
5.1.1 — Serviços de Limpeza, Urbanismo e Jardins;
5.1.2 — Serviços de Água, Saneamento e Energia;
5.2 — Unidade de Obras, Planeamento a Ambiente;
5.3 — Subunidade de Apoio Administrativo;
5.4 — Unidade de Gestão de Vias, Estradas, Oficinas e Mecânica;
5.4.1 — Serviços de Vias e Estradas;
5.4.2 — Serviços de Oficinas e Mecânica.

Artigo 9.º

Atribuições comuns das unidades orgânicas flexíveis

a) Proceder à distribuição e mobilidade do pessoal afeto;

b) Elaborar e submeter à aprovação superior instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgados necessárias ao correto exercício da sua atividade, bem como propor as medidas de política adequada no âmbito de cada serviço;

c) Colaborar na elaboração do orçamento, plano plurianual de investimentos e documentos de prestação de contas;

d) Emitir requisições internas, tendo em vista a aquisição de bens e serviços e, bem assim, a execução de empreitadas de obras públicas;

e) Coordenar a atividade dos serviços e assegurar a correta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;

f) Promover o arquivo dos documentos e processos, após a sua conclusão;

g) Zelar pela conservação do património afeto;

h) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos funcionários e demais pessoal afeto;

i) Preparar, quando disto incumbidos, estudos e análises acerca de assuntos que careçam de tratamento ulterior;

j) Assegurar que a informação necessária circule entre os serviços, com vista ao seu bom funcionamento;

k) Promover a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente ou dos Vereadores com competências delegadas, no âmbito das suas competências e nas áreas dos respetivos serviços;

l) Executar outras funções que no âmbito das suas competências lhe sejam superiormente solicitadas.

Artigo 10.º

Atribuições comuns dos responsáveis das unidades orgânicas flexíveis (chefes de divisão)

1 — São competências dos dirigentes intermédios de 2.º grau (chefes de divisão) nomeadamente:

a) Dirigir os serviços compreendidos na respetiva divisão, definindo objetivos de atuação da mesma, tendo em conta os planos gerais estabelecidos, a competência da divisão e a regulamentação interna;

b) Distribuir pelos trabalhadores as diversas tarefas que lhe forem cometidas;

c) Assegurar a economia, a eficiência e a eficácia de todos os recursos e processos de trabalho da divisão;

d) Zelar pelas instalações a seu cargo e respetivo recheio;

e) Assegurar a elaboração dos relatórios de atividade da divisão;

f) Emitir, através de ordens de serviço, as instruções necessárias à perfeita execução das tarefas cometidas;

g) Coordenar as relações entre secções;

h) Superintender, fiscalizar e inspecionar o funcionamento dos serviços;

i) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal, comunicando ao Presidente da Câmara as infrações de que tenha conhecimento;

j) Participar da classificação de serviço dos funcionários;

k) Manter uma estreita colaboração com os restantes serviços do Município, com vista a prosseguir um eficaz e eficiente desempenho da respetiva divisão;
l) Fornecer todos os elementos necessários e colaborar na elaboração do plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e contas de gerência da Câmara em todas as matérias que corram na respetiva divisão;
m) Remeter aos serviços respetivos os avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço com vista ao seu conhecimento, registo e arquivo;
n) Proceder ao controle efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimentos do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
o) Executar outras funções que as leis, regulamentos, deliberações ou despachos lhes impuserem.

2 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau (chefes de divisão) são recrutados, nos termos da lei, decorrendo a sua remuneração da legislação em vigor sendo-lhes ainda abonadas despesas de representação nos termos legais conforme previsto no art. 24 n.os 1 e 2 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 11.º

Atribuições comuns dos responsáveis das unidades orgânicas flexíveis (coordenador de unidade)

São competências do dirigente intermédio de 3.º grau e 4.º grau (Coordenador de Unidade Funcional) nomeadamente:

a) Coadjuvar o titular da direção intermédia de 2.º grau de que dependa hierarquicamente se existir;
b) Exercer as competências da unidade orgânica (Unidade Funcional) que se encontra a dirigir;
c) Orientar, controlar e avaliar a unidade orgânica que se encontra a dirigir;
d) Gerir os equipamentos e materiais bem como os recursos técnicos e humanos que constitui a respetiva unidade;
e) Gerir de forma eficiente e eficaz a qualidade técnica dos serviços prestados bem como a execução dos programas e atividades no cumprimento dos objetivos;
f) Exercer as demais tarefas que lhe forem superiormente atribuídas de acordo com a competência e função que desempenha.

Artigo. 12.º

Recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados de entre os trabalhadores em funções públicas, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) No mínimo, formação superior graduada de licenciatura;
b) Dois anos de experiência profissional em funções para que seja exigível a formação referida na alínea anterior.

2 — A remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 4.ª posição remuneratória da carreira/ categoria de técnico superior.

Artigo 13.º

Recrutamento para os cargos de direção intermédia de 4.º grau

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 4.º grau são recrutados de entre os trabalhadores em funções públicas, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) No mínimo, 12.º ano;
b) Dez anos de experiência profissional na carreira de assistente técnico ou assistente operacional.

2 — A remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 4.º grau corresponde à 3.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior.

Artigo 14.º

Atribuições comuns dos responsáveis das subunidades orgânicas flexíveis (coordenadores técnicos responsáveis por subunidade)

Compete aos coordenadores técnicos responsáveis por uma ou mais subunidades, nomeadamente:

a) Dirigir e orientar o pessoal da subunidade orgânica a seu cargo, bem como manter a ordem e disciplina na unidade de trabalho que coordena, advertindo os trabalhadores que se mostrem pouco zelosos ou menos assíduos ao serviço e ainda participar as faltas ou infrações disciplinares do pessoal que coordena;
b) Executar, fazer executar e orientar o serviço a seu cargo contribuindo para a eficiência e eficácia do serviço;
c) Entregar ao superior hierárquico os documentos, devidamente registados, conferidos e informados, sempre que careçam do seu visto ou assinatura ou mereçam decisão superior;
d) Apresentar ao superior hierárquico sugestões consideradas por este, pertinentes com vista ao aperfeiçoamento dos serviços;
e) Fomentar uma boa articulação com outras secções através da troca de informação considerada pertinente para o bom funcionamento dos serviços;
f) Informar acerca do pedido de faltas e licenças do pessoal da secção;
g) Informar regularmente o superior hierárquico sobre a operacionalidade da sua subunidade;
h) Conferir todos os documentos de receita e despesa emitidos pelo serviço a seu cargo;
i) Resolver as dúvidas em matéria de serviço, apresentadas pelos trabalhadores da subunidade que tem a seu cargo, expondo-as ao seu superior hierárquico quando não encontre solução aceitável ou necessite de orientação;
j) Cumprir e fazer cumprir as regras internas da subunidade;
k) Elaborar informação sobre assuntos da competência da secção;
l) Zelar pelas instalações matérias ou equipamentos adstritos à subunidade, pugnando pela sua limpeza, organização e asseio;
m) Executar outras tarefas que no âmbito das suas competências lhe sejam superiormente solicitadas.

SECÇÃO II

Atribuições e competências das Unidades e Subunidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 15.º

Competências e Atribuições dos Gabinetes

1 — Compete ao Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação:

a) Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da sua atuação política e administrativa, coligindo e tratando os elementos necessários para a rentabilização das propostas por si subscritas a submeter aos órgãos do município ou para a tomada de decisões no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados;
b) Promover os contactos necessários e convenientes para um correto funcionamento dos serviços e uma cabal prossecução das atividades a implementar;
c) Organizar a agenda das audiências e do atendimento às populações;
d) Preparar, elaborar e divulgar publicações periódicas municipais de informação geral;
e) Assegurar as relações com os órgãos de comunicação social;
f) Recolher e promover a divulgação interna das matérias noticiosas de interesse para a Câmara Municipal;
g) Divulgar as atividades prosseguidas e promovidas pela Câmara Municipal, junto da comunicação social;
h) Organizar o protocolo das cerimónias oficiais do município;
i) Organizar receções e outros eventos promocionais análogos;
j) Fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e por outras comissões que sejam legalmente constituídas;
k) Exercer as demais funções e ou poderes funcionais que lhe forem cometidos por lei ou por despacho do Presidente da Câmara.

2 — Compete ao Gabinete de Proteção Civil:

a) Apoiar o Presidente da Câmara na elaboração e implementação dos planos e programas a desenvolver no domínio da Prevenção e da Proteção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência, especialmente em situações de catástrofe e calamidades públicas;
b) Prevenir a ocorrência de riscos coletivos resultantes de acidente grave, de catástrofe ou de calamidade pública;
c) Apoiar, e, quando for caso disso, coordenar as operações de socorro à população do concelho atingida, em especial por efeitos de catástrofe ou calamidade pública;
d) Promover a avaliação de estragos e danos sofridos, colaborando com outros serviços ou entidades competentes na normalização das condições de vida da população afetada;
e) Colaborar com o Serviço Regional e Nacional de Proteção Civil e Bombeiros no estado e preparação de planos de defesa da população do concelho, em caso de emergência;
f) Colaborar com a Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários do Concelho e demais instituições sempre que necessário;

g) Coordenar a vigilância e fiscalização dos edifícios públicos, casas de espetáculos, e outros recintos públicos, relativamente à prevenção de incêndios e à segurança em geral nos termos da lei e dos regulamentos;
h) Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos, no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
i) Socorrer e assistir as pessoas em perigo;
j) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos de origem natural ou tecnológica;
k) Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco devidas à ação do homem ou da natureza;
l) Informação e formação das populações, visando a sua sensibilidade em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
m) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
n) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional;
o) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais.

3 — Compete ao Gabinete Veterinário:

a) Assegurar as ações, que sejam da responsabilidade do Município, nos domínios da inspeção higiosanitária, da saúde pública veterinária, da segurança da cadeia alimentar de origem animal e da saúde e bem-estar animal, designadamente:

i) Fiscalizar e controlar a higiene dos estabelecimentos de comercialização e armazenamento de produtos alimentares, incluindo os equipamentos, os armazéns, os anexos e as instalações sanitárias, em colaboração com outras unidades ou subunidades orgânicas, bem como com os organismos oficiais com responsabilidade nesse domínio;
ii) Colaborar com a Divisão de Obras Planeamento Ambiente e Urbanismo no licenciamento dos estabelecimentos de comercialização e armazenamento de produtos alimentares;
iii) Assegurar a articulação do Município com o canil intermunicipal;
iv) Colaborar nas ações de inspeção higiosanitária das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;
v) Assegurar a inspeção higiosanitária de circos, feiras e mercados, bem como de recintos improvisados e de venda ambulante de restauração e bebidas;
vi) Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal;
vii) Efetuar vistorias a veículos de transporte de produtos alimentares;
viii) Inspecionar e fiscalizar os aviários e os estábulos, e demais explorações de natureza pecuária, no âmbito do regime de exercício da atividade pecuária, em vigor, em articulação com as restantes unidades orgânicas flexíveis, quando necessário;
ix) Inspecionar e fiscalizar os matadouros e os veículos de transporte de animais vivos;
x) Assegurar, em articulação com a Divisão de Obras Planeamento Ambiente e Urbanismo, a fiscalização de canis e gatis de propriedade particular;
xi) Notificar de imediato as entidades competentes das doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional, sempre que sejam detetados casos de doenças de caráter epizoótico;
xii) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional;
xiii) Assegurar a vacinação, desparasitação e identificação eletrónica de canídeos e felídeos;
xiv) Promover a captura, remoção, apanha, tratamento e detenção de animais vadios ou errantes;
xv) Colaborar nas campanhas de adoção de animais de companhia;
xvi) Promover campanhas de informação e sensibilização dos munícipes, sobre matérias da sua competência;
xvii) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 16.º

Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural

1 — A Divisão Administrativa, Financeira, Social e Cultural é compreendida por duas unidades, por várias subunidades orgânicas flexíveis e por um serviço.

2 — Compete à respetiva divisão:

a) Promover as tarefas inerentes à receção, classificação, expedição e arquivo dos documentos;
b) Conceber medidas que permitam uma maior integração e rentabilidade dos meios humanos disponíveis;
c) Gerir os recursos humanos mantendo atualizado o arquivo de elementos sobre o pessoal que presta serviços na autarquia, organizar os processos de recrutamento e acesso e assegurar o cumprimento das normas legais sobre o estatuto do pessoal em todos os seus aspetos;
d) Assegurar a atividade administrativa não cometida a outros serviços da autarquia;
e) Zelar por uma correta e fácil comunicação entre os serviços da autarquia e entre estes e os cidadãos;
f) Zelar pela higiene, segurança e abastecimento dos edifícios onde funcionam serviços da autarquia, assim como, coordenar as funções e propor medidas que proporcionem maior eficácia aos métodos de funcionamento dos serviços que integram a respetiva divisão;
g) Coordenar a atividade financeira, desde a elaboração de planos plurianuais de investimento, orçamentos e restantes documentos contabilísticos, de acordo com as normas de execução contabilística em vigor;
h) Preparar as modificações orçamentais, nos termos em que forem definidas;
i) Elaborar, organizar e dar publicidade aos documentos de prestação de contas e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do respetivo relatório;
j) Elaborar, até ao dia 20 de cada mês, o plano de tesouraria referente ao mês seguinte;
k) Promover a execução de, pelo menos, quatro conferências anuais e aleatórias aos valores à guarda da tesouraria, para além das que se encontrem definidas por lei ou regulamento;
l) Arrecadar as receitas municipais e proceder ao pagamento das despesas, nos termos definidos neste diploma e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
m) Apresentar, à direção do departamento, balancetes mensais referentes ao cumprimento do plano plurianual de investimentos e do orçamento, bem como fazer a respetiva apreciação técnica, sobre os aspetos mais relevantes;
n) Apreciar os balancetes diários de tesouraria e informar a direção, tendo em atenção o plano mensal apresentado;
o) Acompanhar o movimento de valores e comprovar, mensalmente, o saldo das diversas contas bancárias;
p) Efetuar conferências periódicas ao armazém e apresentar superiormente o relatório das ocorrências;
q) Manter organizada a contabilidade, com registos atempados;
r) Promover todos os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços e à execução de empreitadas de obras públicas, nos termos legais e de acordo com as normas do presente diploma;
s) Fiscalizar as responsabilidades do tesoureiro e das chefias das unidades, subunidades e serviços, bem como acompanhar as respetivas atividades profissionais na autarquia;
t) Preparar os documentos financeiros cuja remessa a entidades oficiais seja legalmente determinada;
u) Promover o desenvolvimento cultural da comunidade, fomentando e implementando centros de cultura, bibliotecas e museus municipais;
v) Planear e executar programas de educação e ensino da competência do Município;
w) Fomentar a construção de instalações e o desenvolvimento de equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal;
x) Fazer o diagnóstico das necessidades sociais da comunidade, desenvolvendo as ações de dinamização previstas nos planos;
y) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Artigo 17.º

Unidade Administrativa, de Apoio Jurídico e Recursos Humanos

1 — A Unidade Administrativa, de Apoio Jurídico e Recursos Humanos, é liderada por um dirigente intermédio de 3.º grau e compreende a Subunidade de Compras, Aprovisionamento, Contratação Pública e Candidaturas e a Subunidade de Recursos Humanos.
2 — São atribuições específicas da Subunidade de Compras, Aprovisionamento, Contratação Pública e Candidaturas no âmbito das compras e aprovisionamento:

a) Garantir um processo de compras e aprovisionamento idóneo que assegure a defesa dos legítimos interesses do Município e respeite todos os preceitos legais aplicáveis;
b) Proceder às aquisições necessárias para todos os serviços, após adequada instrução dos processos, incluindo a abertura de concursos, com a participação dos serviços para tal indicados em cada caso para definição de especificações técnicas e administrativas necessárias;

c) Selecionar os fornecedores e controlar o fornecimento de materiais e a receção dos mesmos;
d) Efetuar consultas prévias ao mercado, mantendo as informações atualizadas sobre as cotações dos materiais mais significativos;
e) Manter atualizada a informação sobre o mercado fornecedor, nomeadamente através da criação e atualização de um ficheiro de fornecedores;
f) Informar as anomalias decorrentes da execução do respetivo serviço;
g) Procurar assegurar que a aquisição de bens e serviços se efetue ao menor custo, dentro dos requisitos de quantidades e qualidades exigíveis, e nos prazos contratualizados;
h) Proceder ao registo de todos os processos de aquisição nos suportes em vigor e mantê-los atualizados;
i) Proceder ao lançamento, nos suportes em vigor, dos bens requisitados;
j) Analisar e informar as propostas de fornecimentos;
k) Proceder à cabimentação e ao compromisso de verbas disponíveis em matéria de realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços;
l) Proceder e assegurar as ações prévias de aprovisionamento necessárias à entrega dos bens, materiais e serviços, designadamente em termos logísticos e cumprimento dos prazos de entrega aos respetivos serviços utilizadores;
m) Controlar e acompanhar, pelos meios adequados, todas as aquisições de bens e serviços, desde a sua fase de encomenda (requisição externa) até à fase de entrega efetiva dos bens ou serviços e da respetiva extinção da relação contratual;
n) Elaborar, organizar e manter atualizado o ficheiro dos consumos de cada serviço;
o) Elaborar e manter atualizados, mapas e informações estatísticas respeitantes à atividade do serviço e que sirvam de apoio, nomeadamente, à gestão de *stocks* e à gestão de qualidade e de produtividade;
p) Registar, controlar e zelar pelo cumprimento de todos os contratos respeitantes à aquisição de bens móveis, materiais, locações e serviços;
q) Recolher dos serviços a informação necessária para a elaboração de um plano anual de aprovisionamento;
r) Garantir a uniformização dos cadernos de encargos relativos a aquisição de bens e serviços;
s) Garantir a realização de candidaturas, o seu estado e respetivos pedidos de pagamento.

3 — São atribuições específicas da Subunidade de Compras, Aprovisionamento, Contratação Pública e Candidaturas no âmbito da contratação pública e candidaturas:

a) Proceder à cabimentação e ao compromisso de verbas disponíveis em matéria de realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas;
b) Promover todos os procedimentos referentes a locação e aquisição de bens e serviços;
c) Desenvolver toda a tramitação dos procedimentos atinentes à adjudicação de empreitadas de obras públicas, desde a decisão que ordena a abertura do procedimento até à celebração do respetivo contrato;
d) Organizar os procedimentos atinentes e alienação de bens imóveis pelo Município;
e) Efetuar os registos contabilísticos;
f) Proceder à verificação de faturas e guias de remessa e respetivos registos contabilísticos;
g) Proceder ao levantamento dos bens existentes;
h) Preparar e manter atualizado o registo e o cadastro dos bens imóveis propriedade do Município;
i) Preparar e manter atualizado o cadastro dos bens de domínio público;
j) Preparar e manter atualizado, com as respetivas inscrições e abates, o cadastro dos bens móveis propriedade do Município;
k) Manter os registos com os elementos necessários ao preenchimento das fichas de amortização;
l) Preparar todos os documentos inerentes à gestão do património municipal no que concerne a bens imóveis;
m) a) Analisar, assegurar e gerir o acompanhamento de projetos comparticipados, definindo as linhas de orientação e atuação no âmbito de candidaturas aos mais variados fundos disponíveis existentes e a sistemas de incentivos para financiamento das atividades municipais;
n) Elaborar estudos técnicos/económicos e dossiers de proposta aos vários sistemas de financiamento disponíveis, organização dos dossiers de pedidos de pagamento de incentivos e elaboração de relatórios preliminares e finais de operações;
o) Acompanhar as auditorias de verificação física e contabilística por parte das entidades fiscalizadoras;
p) Efetuar a interlocução entre os demais serviços municipais e as entidades financiadoras externas nas questões relacionadas com projetos financiados;
q) Coordenar os processos de instrução de candidaturas a programa de iniciativas de financiamento externas, nacionais e internacionais, assegurando a respetiva formalização junto das entidades competentes;
r) Verificação física e contabilística e execução das ações necessárias ao acompanhamento e controlo dos projetos financiados, assegurando, junto das entidades financiadoras a apresentação atempada dos elementos justificativos de despesa;
s) Preparação e submissão em articulação com as respetivas Unidades Orgânicas dos relatórios finais de conclusão de projetos financiados;
t) Coordenar as equipas e processos internos para acompanhamento das ações de auditoria externa de verificações físicas, administrativas e financeiras aos processos de projetos financiados;
u) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinações superior.

4 — São atribuições específicas da subunidade de Recursos Humanos:

a) Manter, atualizar e organizar os processos individuais dos trabalhadores da autarquia, de acordo com a legislação em vigor;
b) Assegurar e manter atualizado o cadastro pessoal, bem como o registo e controlo de assiduidade;
c) Implementar e monitorizar a avaliação de desempenho do SIADAP;
d) Executar as ações administrativas relativas ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessação de funções do pessoal;
e) Lavrar contratos de pessoal e termos de posse;
f) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores, nomeadamente os relativos a abonos de família e prestações complementares, ADSE, Caixa Geral de Aposentações e outros;
g) Processar vencimentos e remunerações complementares;
h) Elaborar o mapa de férias do pessoal, bem como informar os serviços do número de dias a que cada um tem direito a gozar em cada ano;
i) Emitir folhas de ponto;
j) Promover e manter atualizado o seguro de pessoal e dos autarcas e organizar os processos de acidentes em serviço;
k) Elaborar anualmente o balanço social;
l) Apoiar a instrução de processos de inquérito, disciplinares e outros;
m) Executar mapas, estatísticas ou informações sobre o serviço deste setor;
n) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamentos, ou determinação superior;

5 — São, ainda, atribuições da Unidade Administrativa, de Apoio Jurídico e Recursos Humanos, para além da supervisão da Subunidade de Compras, Aprovisionamento, Contratação Pública e Candidaturas e da Subunidade de Recursos Humanos:

a) Emitir pareceres sobre matérias jurídicas respeitantes aos serviços municipais;
b) Assegurar e contribuir para o aperfeiçoamento técnico dos atos administrativos municipais;
c) Divulgar o conhecimento oportuno de normas e regulamentos essenciais à gestão municipal, bem como das suas alterações ou revogações;
d) Propor superiormente as soluções que tenha por conformes com as leis e regulamentos aplicáveis, sugerindo alternativas de decisão ou deliberações;
e) Proceder ao tratamento e classificação de legislação e jurisprudência difundindo periodicamente as informações relacionadas com a atuação da Câmara ou pelo vereador com competências delegadas ou ainda pelo executivo ou pelos serviços;
f) Participação na elaboração de regulamentos, posturas, despachos internos e ordens de serviços dimanadas do executivo, concorrendo para que o Município disponibilize ao público, através de suportes acessíveis e práticos, tais como brochuras e desdobráveis, o conhecimento das normas regulamentares municipais mais utilizadas;
g) Organizar e assegurar a tramitação dos processos de desafetação de bens do domínio público;
h) Emitir parecer, aquando na organização dos processos respeitantes à declaração de utilidade pública para expropriação, intervindo nas fases subsequentes, designadamente na posse administrativa, expropriação amigável ou litigiosa, constituição e funcionamento da arbitragem, indemnizações e recursos;
i) Emitir parecer, aquando da instrução dos processos de inquérito e disciplinares, quando por via de razões devidamente fundamentadas pelos serviços competentes disso venha a ser incumbido e prestar apoio técnico jurídico nos demais casos quanto à regularidade formal dos processos, existência material dos factos, qualificação dos mesmos, gravidade das infrações e penas aplicáveis;

j) Promover a defesa contenciosa dos interesses do Município, obtendo em tempo útil todos os elementos necessários existentes no serviço e propondo, em conjugação com os mandatários judiciais nomeados, as medidas necessárias ao cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado;

k) Assegurar a defesa judicial dos interessados do Município, bem como, acompanhar e manter a Câmara informada sobre as ações e recursos em que o Município seja parte, divulgando informação periódica sobre a situação pontual em que se encontram;

l) Colaborar com o Ministério Público nos processos de expropriação litigiosa organizando e acompanhando em toda a sua fase administrativa os mesmos processos prestando-lhes todas as informações e elementos que este considere necessários para prosseguir os interesses da autarquia;

m) Instruir e assegurar a tramitação dos recursos do contencioso administrativo e das ações administrativas em que seja parte o Município, acompanhando o respetivo processo no tribunal competente;

n) Promover a informação e acompanhamento de queixas, reclamações ou exposições de natureza jurídica ou administrativa, formuladas por particulares;

o) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 18.º

Subunidade de Apoio Administrativo e Documental

São atribuições específicas da subunidade de Apoio Administrativo e Documental:

a) Assegurar a receção e expedição, registo e controlo da correspondência e outra documentação destinada ao Município;

b) Organizar os processos que são da sua competência e outra documentação destinada à divisão;

c) Organizar o arquivo de todos os processos que corram pela Divisão e mantê-los sob a sua guarda, promovendo nas épocas determinadas o seu descongestionamento para o arquivo geral;

d) Enviar diariamente para a tesouraria o mapa diário;

e) Promover a remessa ao Instituto Nacional de Estatística da relação das licenças emitidas e assegurar o preenchimento de inquéritos ou estatísticas que sejam solicitadas;

f) Assegurar a execução de todos os atos administrativos para que lhe sejam solicitadas pelo Chefe de Divisão pelas secções em que a mesma se subdivide;

g) Assegurar sempre que solicitada todas as demais tarefas de natureza administrativa que resultem da atividade da Divisão e dos serviços que o compõem;

h) Executar o registo de toda a documentação recebida, no próprio dia em que a mesma dê entrada na autarquia;

i) Proceder à distribuição de correio nos horários determinados pela chefia

j) Assegurar, por meios informáticos, a localização de todos os documentos registados e distribuídos pelas diversas unidades orgânicas;

k) Proceder ao registo de toda a correspondência expedida pela autarquia;

l) Promover uma linguagem correta e fácil na comunicação entre os serviços do Município e entre estes e os munícipes.

Artigo 19.º

Subunidade de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria

São atribuições específicas da Subunidade de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria:

a) Garantir que os registos contabilísticos se façam atempadamente;

b) Promover os registos inerentes à execução orçamental e do plano plurianual de investimento;

c) Promover o acompanhamento e controlo do orçamento e do plano plurianual de investimentos;

d) Emitir periodicamente os documentos obrigatórios inerentes à execução do orçamento e do plano plurianual de investimentos, nos termos definidos neste diploma e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

e) Promover a verificação permanente do movimento de fundos da tesouraria e de documentos de receita e despesa;

f) Apresentar relatório de ocorrência, sempre que tal se justifique, por incumprimento de normas legais ou regulamentares;

g) Emitir os documentos de receita e de despesa, bem como os demais documentos que suportem registos contabilísticos;

h) Coligir todos os elementos necessários à execução do plano plurianual de investimentos e das respetivas modificações;

i) Proceder à arrecadação de receitas e ao pagamento de despesas, nos termos legais e regulamentares e no respeito das instruções de serviço;

j) Liquidar juros moratórios, referentes à arrecadação de receitas;

k) Proceder à guarda de valores monetários;

l) Proceder ao depósito, em instituições bancárias, de valores monetários excedentes em tesouraria, nos termos definidos neste diploma;

m) Movimentar, em conjunto com o Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada para o efeito, os fundos depositados em instituições bancárias;

n) Elaborar balancetes diários de tesouraria.

o) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamentos, ou determinação superior.

Artigo 20.º

Serviço de Transporte

São atribuições específicas do serviço de transportes:

a) Assegurar a gestão técnica e operacional do parque de viaturas e máquinas do Município;

b) Manter o controlo técnico do equipamento mecânico afeto, em termos operacionais e patrimoniais, a outras unidades orgânicas;

c) Assegurar as atividades de manutenção do parque de viaturas e máquinas do Município;

d) Prestar apoio nas áreas técnicas para que esteja dotada, aos outros serviços municipais;

e) Definição das cláusulas contratuais da carteira de seguros relativos a todas as viaturas e máquinas municipais;

f) Acompanhar em caso de sinistro ou acidentes todos os procedimentos tendo em vista a defesa dos interesses municipais

g) Monitorizar a existência de todas as competências exigidas por lei aos respetivos motoristas no cumprimento das suas funções;

Artigo 21.º

Unidade Sociocultural e Informática

1 — A Unidade Sociocultural e Informática, é liderada por um dirigente intermédio de 3.º grau.

2 — São atribuições específicas da unidade Sociocultural e Informática:

a) No âmbito da Psicologia:

i) Gerir as ações municipais na área de apoio psicológico e psicoterapêutico;

ii) Assegurar o acompanhamento psicoterapêutico e psicossocial nas escolas;

iii) Implementar, em colaboração com o Serviço de Recursos Humanos, métodos de avaliação psicométrica no âmbito do recrutamento e seleção;

iv) Avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

v) Efetuar avaliações psicológicas de crianças e jovens que frequentam as escolas do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo, da área do Município;

vi) Desenvolver com as famílias, docentes e não docentes, ações concertadas que reforcem as estratégias definidas para a criança sinalizada;

vii) Contribuir para a promoção do ajustamento psicológico dos pais e crianças, visando a sua plena integração e o estabelecimento de relações saudáveis.

viii) Promover, em articulação com os serviços municipais, atividades que tenham por objetivo o bem-estar físico e psicológico de todos os trabalhadores, bem como das necessidades de meios de proteção coletiva e individual, e garantir o respetivo suprimento;

ix) Gerir e manter atualizada a informação referente às bases de dados dos atendimentos e acompanhamentos psicossociais aos indivíduos e famílias;

x) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinações superiores.

b) No âmbito de Saúde e Ação Social:

i) Efetuar estudos que detetem as carências da população em técnicas e equipamentos de saúde e propor as medidas adequadas à sua resolução;

ii) Recolher as sugestões e críticas da população ao funcionamento do serviço de saúde;

iii) Promover a execução de medidas tendentes à prestação de cuidados de saúde às populações mais carenciadas;

iv) Propor medidas com vista à intervenção do Município nos órgãos de gestão do centro de saúde, designadamente no concelho consultivo de saúde;

v) Colaborar com os serviços de saúde no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como nas respetivas campanhas de profilaxia e prevenção;
vi) Estudar as incidências dos acidentes de viação e outros na saúde da comunidade e propor as medidas de correção adequadas;
vii) Executar estudos que detetem as carências sociais da comunidade e de grupos específicos;
viii) Propor as medidas adequadas a incluir nos planos de atividades anuais e plurianuais;
ix) Executar as ações previstas nos referidos planos;
x) Efetuar inquéritos socioeconómicos e outros solicitados ao Município;
xi) Colaborar com as instituições vocacionadas para intervir na área da ação social;
xii) Colaborar na deteção das carências da população em serviços de saúde, bem como em ações de prevenção e profilaxia;
xiii) Elaborar estudos que detetem as carências da habitação, identifiquem as áreas de parques habitacionais degradados e fornecer dados sociais e económicos que determinem as prioridades de atuação;
xiv) Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência específica ou de maior relevo na área do Município, propondo as medidas adequadas com vista à sua eliminação;
xv) Apoiar socialmente as instituições educativas, prisionais e outras existentes na área do Município;
xvi) Propor e desenvolver serviços sociais de apoio a grupos de indivíduos específicos, às famílias e à comunidade no sentido de desenvolver o bem-estar social;
xvii) Programar ações de desenvolvimento a integrar no plano de atividades do Município;
xviii) Executar as ações programadas no plano do Município;
xix) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinações superiores.

c) No âmbito da Educação:

i) Assegurar a concretização dos objetivos e programas municipais na área da educação;
ii) Superintender na gestão dos centros de educação pré-escolar;
iii) Promover o planeamento educativo do Município, em parceria com as várias entidades da comunidade educativa local e regional;
iv) Assegurar a ligação aos estabelecimentos de educação do concelho e acompanhar o seu funcionamento;
v) Executar as ações no âmbito da competência administrativa do Município no que se refere às escolas dos níveis de ensino básico;
vi) Organizar, manter e desenvolver a rede de transportes escolares, assegurando a respetiva gestão;
vii) Fomentar atividades complementares de ação educativa pré-escolar e de ensino básico, designadamente nos domínios da ação social escolar e da ocupação dos tempos livres;
viii) Estudar as carências em equipamentos escolares e propor a aquisição e substituição de equipamentos degradados;
ix) Propor e zelar pelo cumprimento de regulamentos, protocolos e outros procedimentos de controlo e melhoria da eficiência e eficácia dos serviços e da articulação destes com as restantes entidades da comunidade educativa;
x) Assegurar a organização e acompanhamento das Atividades de Enriquecimento Curricular e de outras atividades inseridas na componente de Apoio à Família, nos termos da lei;
xi) Gerir o procedimento concursal para atribuição de bolsas de estudo a alunos carenciados do ensino não obrigatório, nos termos do regulamento municipal aplicável;
xii) Promover e apoiar ações que tenham como objetivo o combate ao insucesso e abandono escolar, em parceria com outras entidades;
xiii) Promover e apoiar programas, projetos e ações socioeducativos complementares aos currículos escolares e outros que visem a satisfação dos anseios e necessidades das crianças e jovens com vista à sua realização pessoal, à ocupação dos seus tempos livres e à sua promoção sociocultural;
xiv) Colaborar com os serviços competentes na organização dos processos de contratação pública para aquisição de bens e serviços;
xv) Promover e aproveitar a educação de base e complementar de adultos;
xvi) Propor e implementar os equipamentos indispensáveis às ações de educação de base e complementar de adultos;
xvii) Estudar e propor os tipos de auxílio a prestar a estabelecimentos particulares de educação e a ações de formação educativa existentes na área do município;
xviii) Promover o desenvolvimento do nível cultural das populações, designadamente através de centros de cultura e projetos de animação sociocultural;
xix) Colaborar com os serviços competentes da autarquia e com os Agrupamentos Verticais de Escolas na gestão do pessoal não docente;
xx) Executar tudo mais que se relacione com o serviço de Educação.

d) No âmbito da Cultura:

i) Efetuar estudos e propor ações de defesa, preservação e promoção do património histórico, paisagístico e urbanístico;
ii) Estabelecer ligações com os serviços da administração central com competência nas áreas da defesa e conservação do património cultural;
iii) Apoiar as associações e grupos que localmente se propõem executar ações de recuperação do património artístico e cultural;
iv) Fomentar as artes tradicionais da região, designadamente a música popular, o teatro, as atividades artesanais e promover estudos e ações destinadas a recolher e divulgar a cultura popular tradicional;
v) Propor e promover a divulgação de documentos inéditos, designadamente dos que interessam à história do Município, bem como de anais e factos históricos da vida passada e presente do Município;
vi) Acompanhar as obras públicas e privadas que se prevejam que possam oferecer a descoberta de vestígios históricos no território do Município, identificando os testemunhos encontrados;
vii) Recolher e tratar a documentação relevante sobre matérias de reconhecido interesse histórico local;
viii) Promover e apoiar planos de ação para a preservação dos valores culturais tradicionais, nomeadamente o artesanato, o folclore e a etnografia;
ix) Apoiar coletividades, associações, unidades de produção e grupos artísticos e culturais;
x) Assegurar a realização de exposições temporárias e permanentes;
xi) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinações superiores.

e) No âmbito do Turismo e Animação Cultural:

i) Inventariar as potencialidades turísticas da área do Município e promover a sua divulgação;
ii) Promover as infraestruturas de apoio ao turismo;
iii) Propor e desenvolver ações de acolhimento aos turistas;
iv) Colaborar com os organismos turísticos regionais, nacionais e internacionais;
v) Apoiar as agências de turismo, no país e no estrangeiro, no sentido da divulgação e promoção do concelho;
vi) Planear, programar, coordenar e controlar as atividades do Município no âmbito da animação turística;
vii) Programar e desenvolver ações tendentes ao fomento e dinamização do turismo no Município;
viii) Assegurar o funcionamento do Posto de Turismo;
ix) Elaborar propostas de circuitos turísticos, bem como de publicações destinadas à promoção turística do Município;
x) Manter contacto regular com entidades locais, regionais, nacionais e ou internacionais, elaborando propostas de atuação a submeter a decisão superior;
xi) Promover a edição de materiais e a realização de atividades de informação e promoção turística;
xii) Assegurar as políticas municipais nas áreas de animação turística;
xiii) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

f) No âmbito do Desporto e Tempos Livres:

i) Fomentar a construção, a instalação e a aquisição de equipamento para a prática desportiva e recreativa;
ii) Propor ações de ocupação dos tempos livres da população;
iii) Organizar e superintender em colónias de férias para as crianças, terceira idade, população deficiente ou outros grupos populacionais específicos;
iv) Fomentar o desenvolvimento de coletividades desportivas e recreativas;
v) Fomentar a criação de parques de campismo e outros equipamentos destinados à ocupação de tempos livres e superintender na sua gestão;
vi) Desenvolver e fomentar o desporto e a recreação através do aproveitamento de espaços naturais, rios, albufeiras, lagos e matas, etc.;
vii) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinações superiores.

g) No âmbito Serviço de Informática:

i) Coordenar e dirigir as atividades desenvolvidas no âmbito do Setor de Gestão e Manutenção de Redes e do Parque Informático;
ii) Coordenar e dirigir atividades no âmbito do setor de Gestão e Manutenção de Aplicações Informáticas;

iii) Colaborar nos estudos necessários à adequação dos sistemas de informação aos objetivos da Câmara;
iv) Colaborar na melhoria dos sistemas de informação, garantindo a sua integração, normalização e coerência;
v) Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento da atividade informática municipal;
vi) Colaborar na otimização da utilização dos recursos informáticos existentes, promovendo a tramitação eletrónica da informação;
vii) Elaborar informações e coordenar todas as propostas de aquisição de novas soluções de "hardware";
viii) Assegurar as ligações funcionais com os serviços utilizadores dos equipamentos informáticos e coordenar as necessárias ligações destas entre si, providenciando o bom funcionamento do parque informático da Câmara;
ix) Proceder à manutenção dos sistemas a nível de "hardware" e redes;
x) Prestar apoio técnico aos diversos serviços da Autarquia;
xi) Especificar e desenvolver e ou propor a aquisição das aplicações de gestão indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços;
xii) Conceber, produzir e modificar programas, utilizando ferramentas e linguagens apropriadas;
xiii) Formar e apoiar os utilizadores ao nível das aplicações instaladas;
xiv) Atualizar as aplicações informáticas instaladas e solucionar os problemas existentes ao nível da utilização das mesmas, nomeadamente no contacto com os fornecedores;
xv) Proceder às cópias de segurança necessárias, designadamente as especificadas no âmbito do SGQ;
xvi) Gerir o espaço Internet (espaço multimédia);
xvii) Gerir contratos ao nível das telecomunicações;
xviii) Assegurar a adequação dos equipamentos às necessidades da Autarquia;
xix) Fazer a gestão e distribuição dos equipamentos de telecomunicações e cartões;
xx) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

h) No âmbito da Comunicação e Relações Públicas:

i) Coordenar e executar as ações necessárias às relações públicas, informação e publicidade do Município, colaborando com os diversos órgãos de comunicação social no sentido da divulgação da atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e projeção da imagem do Município;
ii) Concretizar a edição de publicações de caráter informativo regular, ou não, que visem a promoção e divulgação das atividades municipais e das deliberações e decisões dos órgãos autárquicos, designadamente o Boletim Municipal, a página da Internet e outros;
iii) Assegurar a existência de uma linha gráfica municipal uniforme, complementada por simbologia que individualize a autarquia no contexto das demais;
iv) Promover a conceção, desenvolver e acompanhar as campanhas de comunicação e imagem de suporte às políticas desenvolvidas pelo município, às atividades dos seus órgãos e serviços ou iniciativas onde o Município participe;
v) Conceber regras e procedimentos que se traduzam em melhorias continuadas na relação e atendimento ao público, levado a cabo na receção, assegurando o cumprimento do direito à informação e o acompanhamento dos assuntos que lhe digam respeito;
vi) Produzir registos audiovisuais regulares dos principais eventos ocorridos no Município ou que tenham relação com a atividade autárquica, procedendo ao respetivo tratamento em função das utilizações programadas em articulação com os diferentes serviços;
vii) Garantir a preparação, estabelecimento e desenvolvimento de relações institucionais do Município, intermunicipais ou internacionais, designadamente no âmbito de geminações com outros Municípios, dinamizando a execução dos acordos estabelecidos;
viii) Assegurar o apoio a exposições, certames ou outros eventos a estes equiparáveis no âmbito das funções previstas na alínea anterior;
ix) Apoiar a participação da Autarquia nas atividades desenvolvidas na área do Município;
x) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais do Município;
xi) Promover a comunicação entre os munícipes e o Município, estimulando o diálogo permanente, a corresponsabilização coletiva e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
xii) Outros não especificados;
xiii) Cumprimento das demais atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

i) No âmbito da Biblioteca e Arquivo:

i) Promover e dinamizar a leitura na área do Município;
ii) Assegurar a gestão da Biblioteca Municipal e dos seus polos;
iii) Propor e implementar a recolha de toda a documentação de interesse histórico para o Município;
iv) Organizar, gerir e conservar o arquivo histórico municipal;
v) Gestão da documentação proveniente dos serviços da autarquia e entidades cujos acervos documentais estejam relacionados com o concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;
vi) Implementação de um conjunto de medidas que visam a racionalização e a eficácia na constituição, avaliação, aquisição, organização, conservação e comunicação do arquivo;
vii) Promover em parceria com outras entidades a recolha, o tratamento, a preservação e divulgação de documentação de interesse histórico e cultural que não seja propriedade do Município;
viii) Assegurar o serviço público de consulta de documentos;
ix) Propor a microfilmagem de documentos de particular interesse para as comunidades locais e para o Município;
x) Promover a utilização e manutenção dos equipamentos da rede de leitura pública;
xi) Manter um fundo local de informação relativa à vida cultural e económico-social do concelho;
xii) Realizar tarefas relacionadas com a aquisição, registo, catalogação, cotação e armazenamento de diferentes espécies documentais incluindo multimédia;
xiii) Assegurar os serviços de atendimento, de empréstimo e pesquisa bibliográfica;
xiv) Dinamizar programas de divulgação do livro e fomento da leitura;
xv) Arquivar, depois de classificados, todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços;
xvi) Assegurar a publicação, afixação ou circulação de avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos, e ordens de serviço;
xvii) Registar e arquivar editais e anúncios, posturas e regulamentos, ordens de serviços, requerimentos, correspondência e demais documentos;
xviii) Salvaguardar os Fundos Documentais do Município e de outras entidades que incorporem os seus fundos documentais no Arquivo Histórico;
xix) Avaliar, selecionar e organizar a documentação com interesse administrativo, probatório e cultural de acordo com os sistemas de classificação adequados;
xx) Colaborar na elaboração dos projetos de construção de bibliotecas municipais;
xxi) Superintender na gestão das bibliotecas existentes;
xxii) Estudar e propor a construção ou aproveitamento de imóveis para museus e arquivo histórico do Município e superintender na sua gestão;
xxiii) Exercer as demais funções que superiormente lhe forem cometidas.

Artigo 22.º

Divisão de Obras, Planeamento Ambiente e Urbanismo

1 — Compete à Divisão de Obras, Planeamento Ambiente e Urbanismo:

a) Coordenar a execução das atividades municipais no âmbito do urbanismo e das obras municipais, garantindo a concretização das orientações políticas estabelecidas no plano anual de atividades, no plano diretor municipal e em outros instrumentos de gestão territorial;
b) Participar na conceção e atualização dos instrumentos de gestão territorial, promovendo a sua monitorização e revisão de acordo com as orientações urbanísticas definidas;
c) Supervisionar as ações de natureza técnica indispensáveis ao exercício dos poderes e obrigações municipais no domínio das operações de loteamento, licenciamento de obras particulares e da correspondente fiscalização;
d) Definir e gerir o ordenamento do trânsito e mobilidade municipal;
e) Dirigir e coordenar as operações relacionadas com a conceção, execução e fiscalização das obras municipais;
f) Fornecer aos serviços de aprovisionamento as peças necessárias ao desenvolvimento das consultas e concursos, na respetiva área de competências;
g) Supervisionar os armazéns municipais e a gestão do parque de máquinas e viaturas municipais
h) Coordenar as subunidades orgânicas integradas na Divisão.

2 — Compete, ainda, em especial, à Divisão de Obras, Planeamento Ambiente e Urbanismo:

a) Assegurar todas as operações de natureza técnica e administrativa, relativas ao processo de transformação e uso do solo municipal, no quadro da estratégia global de desenvolvimento municipal, no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e pelos legítimos direitos dos cidadãos, promotores e utilizadores do ambiente urbano;
b) Coordenar a elaboração e proceder à execução sempre que justificável dos planos municipais de ordenamento do território;

c) Gerir a conceção das infraestruturas urbanísticas em articulação com as outras entidades que as tutelam, com vista ao seu correto dimensionamento;

d) Colaborar na conceção ou alteração da regulamentação técnica municipal, que possa conduzir a uma melhor gestão do território municipal designadamente os regulamentos municipais de edificações e loteamentos, de infraestruturas urbanísticas, de fiscalização e de taxas e licenças de modo a conduzir à significativa elevação da qualidade dos empreendimentos urbanos;

e) Promover a passagem ou emissão de certidões que no âmbito das funções desempenhadas forem solicitadas pela iniciativa privada;

f) Gerir o sistema de informação e controlo dos processos urbanísticos, compreendendo o atendimento e informação ao público, a receção, instruções preliminares e endereçamento dos processos para apreciação e parecer, bem como o respetivo arquivo;

g) Controlar e disciplinar as alterações de uso do solo e das edificações;

h) Superintender nos serviços de fiscalização municipal solicitando-lhes as ações de fiscalização e vistoria que entenda necessárias ao cumprimento das condições de licenciamento;

i) Coordenar a atividade das diversas entidades com funções de infraestruturas no Concelho, de forma a racionalizar e integrar as respetivas intervenções em operações correntes;

j) Emitir parecer sobre projetos de obras municipais;

k) Organizar e manter atualizada a tabela de preços unitários correntes dos materiais de construção, de mão-de-obra e de equipamentos;

l) Elaborar a planificação das obras municipais e acompanhar a sua execução;

m) Elaborar os programas de concurso e caderno de encargos para lançamento dos concursos de empreitadas e obras públicas;

n) Acompanhar e fiscalizar obras adjudicadas a terceiros, supervisionando a elaboração do caderno de encargos, programas de concursos, autos de medição, controlando o cumprimento do plano de trabalhos e qualidade dos trabalhos efetuados;

o) Gerir todas as situações que se prendam com a execução de obras por empreitada, designadamente faturação, reclamações, indemnizações, trabalhos a mais e revisões de preços, estabelecendo e assegurando o controlo de custos e a conta corrente de despesas;

p) Organizar e acompanhar os processos de financiamento de projetos através dos fundos comunitários, contratos-programa e outros;

q) Gerir, orientar tecnicamente e fiscalizar as obras municipais a realizar por administração direta, assegurando o estabelecimento de mecanismos de controlo de custos que permitam fornecer a necessária informação a outros serviços;

r) Proceder à construção e conservação dos espaços verdes do Município;

s) Coordenar e dirigir as tarefas necessárias à execução dos projetos de infraestruturas a realizar por administração direta, as quais deverão ser sempre precedidas dos necessários estudos e orçamentos;

t) Providenciar para que os materiais, máquinas, viaturas, ferramentas, desenhos e instruções estejam disponíveis no arranque ou fase das obras em que forem necessárias;

u) Verificar e apreciar tecnicamente os projetos de obras municipais;

v) Elaborar estudos, estatísticas e indicadores necessários, nomeadamente, à determinação do custo das obras;

w) Prestar ao Presidente da Câmara um claro e contínuo conhecimento dos desvios ao orçamento e plano plurianual de investimentos, e propor medidas que obstem a tais desvios;

x) Colaborar na gestão do setor do parque de máquinas, viaturas e oficina auto;

y) Manter o armazém devidamente providenciado através do controlo e execução de mecanismos de gestão;

z) Colaborar na elaboração de documentos de prestação de contas e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do respetivo relatório;

aa) Assegurar o ordenamento do trânsito;

bb) Zelar pela conservação dos equipamentos, propondo a execução de obras, designadamente as que visem a reparação e beneficiação do património municipal;

cc) Zelar pela higiene, segurança e abastecimento dos edifícios onde funcionam serviços da autarquia, assim como, coordenar as funções e propor medidas que proporcionem maior eficácia aos métodos de funcionamento dos serviços que integram a respetiva divisão;

dd) Assegurar a manutenção da rede de águas e saneamento municipais;

ee) Assegurar a inspeção periódica das vias municipais e promover a sua conservação e limpeza, incluindo as respetivas obras de arte.

Artigo 23.º

Unidade de Águas, Energia, Limpeza, Saneamento, Urbanismo e Jardins

1 — A Unidade de Águas, Energia, Limpeza, Saneamento, Urbanismo e Jardins é liderada por um dirigente intermédio de 4.º grau e compreende o Serviço de Água, Saneamento e Energia e o Serviço de Limpeza, Urbanismo e Jardins.

2 — São atribuições do Serviço de Água, Saneamento e Energia:

a) Assegurar a gestão das redes e equipamentos, zelando pelo bom funcionamento, nomeadamente no que respeita à deteção de avarias e ao controlo da quantidade e qualidade das águas, às condições de serviço dos ramais e redes de abastecimento de água, e de drenagem de águas residuais;

b) Manter atualizado o cadastro de redes e equipamentos e propor programas de renovação justificados pelo excesso da idade, pelo deficiente funcionamento ou pelo subdimensionamento dos mesmos;

c) Explorar, operar e manter em perfeitas condições os sistemas de captação, tratamento, elevação, armazenamento, condução e distribuição de água para consumo;

d) Propor um programa de monitorização, ativo e sistemático, que garanta que todos os aspetos da atividade estão em conformidade com as obrigações legais, promovendo a amostragem e análise de água, bem como dos efluentes das estações de tratamento;

e) Assegurar a manutenção do serviço de limpeza das fossas domésticas particulares, mediante requerimento e pagamento;

f) Proceder à lavagem e desinfeção das redes de abastecimento de águas e reservatórios;

g) Manter atualizado o cadastro de furos artesianos e dos sistemas existentes;

h) Proceder às vistorias das redes prediais;

i) Assegurar o funcionamento dos piquetes de águas de abastecimento público;

j) Proceder ao tratamento das águas residuais;

k) Garantir o bom estado de funcionamento dos equipamentos elétricos e mecânicos e solicitar apoio na sua conservação, quando necessário;

l) Assegurar a vigilância, limpeza e conservação das ETAR;

m) Efetuar análises de controlo nas ETAR;

n) Assegurar o funcionamento dos piquetes de águas residuais;

o) Executar as demais tarefas operativas relacionadas com o bom e regular funcionamento do serviço, de acordo com a lei, normas, regulamentos, deliberações, despachos ou determinação superior.

i) Atribuições específicas no âmbito dos Resíduos e Higiene:

a. Promover e executar os serviços de limpeza pública;

b. Fixar os itinerários para a coleta e transporte de lixo varredura e lavagem das ruas, praças e logradouros públicos;

c. Distribuir e controlar os veículos utilizados na limpeza pública;

d. Promover a distribuição e colocação nas vias públicas de contentores de lixo;

e. Colaborar na definição dos sistemas de tratamento e destino final dos resíduos sólidos;

f. Colaborar na sensibilização da população para a saúde pública, nomeadamente no que se refere à necessidade do cumprimento dos regulamentos municipais sobre higiene e salubridade pública e da sua corresponsabilização na manutenção da higiene e limpeza dos espaços públicos;

g. Eliminar focos atentatórios da salubridade pública, designadamente, através da remoção de lixeiras, e de operações periódicas de desratização e desinfeção;

h. Promover a colaboração dos utentes na limpeza e conservação das valas e escoadouros das águas pluviais;

i. Aplicar os dispositivos das leis e posturas municipais no que se refere à limpeza pública;

j. Promover e colocar nas desinfeções periódicas dos esgotos e demais locais onde as mesmas se revelem necessárias;

k. Dar apoio a outros serviços que direta ou indiretamente contribuam para a limpeza e higiene pública;

l. Executar as medidas resultantes de estudos e pesquisas sobre o tratamento e aproveitamento.

3 — São competências do Serviço de Limpeza, Urbanismo e Jardins:

a) Promover a arborização das ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, providenciando a plantação e seleção das espécies que melhor se adaptem às condições locais;

b) Organizar e manter viveiros onde se preparem as mudas para os serviços de arborização dos parques, jardins e praças públicas;

c) Providenciar a organização e manutenção atualizada do cadastro de arborização das áreas urbanas;

d) Promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços verdes, sob a sua administração;

e) Promover a rega e fertilização das árvores e arbustos bem como dos espaços relvados;

f) Promover a conservação e proteção do mobiliário urbano existente nos jardins e praças públicas;

g) Promover atempadamente a poda das árvores e o corte da relva existentes nos parques jardins e praças públicas, bem como o serviço de limpeza respetiva;
h) Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua utilização;
i) Exercer as competências/atribuições em articulação com outros serviços com funções em matéria de ambiente;
j) Promover a conservação dos parques e jardins do Município;
k) Cumprimento das demais atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

i) Atribuições específicas no âmbito dos Cemitérios:

a. Administrar os cemitérios sob jurisdição municipal;
b. Promover a limpeza, arborização e manutenção da salubridade pública nas dependências do cemitério;
c. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes aos cemitérios;
d. Promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares onde podem ser abertas novas covas;
e. Manter atualizados os registos relativos à inumação e à exumação, transladações e perpetuidade das sepulturas;
f. Organizar os processos de aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo atualizado o respetivo registo;
g. Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aumento da capacidade e reorganização do espaço nos cemitérios.

ii) Atribuições específicas no âmbito das Feiras e Mercados:

a. Colaborar na organização de feiras e mercados sob jurisdição municipal;
b. Colaborar na organização de feiras e exposições das entidades oficiais e particulares, sob patrocínio ou com o apoio municipal;
c. Efetuar o aluguer de áreas livres dos mercados e feiras;
d. Estudar e propor as medidas de alteração ou racionalização dos espaços dentro dos recintos dos mercados e feiras;
e. Propor medidas de descongestionamento ou de criação de novos espaços destinados a mercados e feiras;
f. Propor e colaborar no estudo das medidas tendentes à criação de novas feiras e mercados, bem como à duração, mudança ou extinção das existentes;
g. Colaborar com os serviços de fiscalização, coordenação económica e salubridade pública na área das respetivas atribuições;
h. Zelar, promover e conservar a limpeza das feiras e mercados;
i. Apoiar o gabinete veterinário municipal.

Artigo 24.º

Subunidade de Apoio Administrativo

1 — São atribuições gerais da Subunidade de Apoio Administrativo:

a) Assegurar o apoio administrativo à Divisão de Obras Municipais, Planeamento Ambiente e Urbanismo aos serviços integrados nesta Divisão;
b) Preparar, executar e encaminhar o expediente dos processos e procedimentos da Divisão;
c) Garantir as ligações funcionais e burocráticas da divisão com os restantes serviços
d) Proceder à recolha e tratamento de dados destinados à elaboração de informação e gestão;
e) Encaminhar os documentos apresentados pelos munícipes, organizar os respetivos processos e acompanhar a sua evolução;
f) Manter permanentemente organizado o arquivo da Divisão, propondo, quando se justifique, a abertura de chaves de classificação documental;
g) Executar os atos administrativos referentes aos processos de obras municipais por empreitada ou administração direta;
h) Assegurar o expediente resultante do acompanhamento da execução fisica, cronológica e financeira nas obras em curso ou fiscalizadas pela Divisão;
i) Assegurar a execução da correspondência relativa aos processos de obras e loteamentos particulares;
j) Emitir alvarás de loteamento e licenças de construção, reconstrução, ampliação ou demolição de edifícios;
k) Atender e encaminhar o público em todos os assuntos que respeitem a obras municipais, prestando todas as informações solicitadas, com exceção das consideradas confidenciais ou reservadas;
l) Elaborar e organizar processos de empreitadas e obter o visto do Tribunal de Contas, quando necessário;
m) Observar e divulgar as disposições legais, as circulares e a documentação referente a empreitadas;
n) Assegurar o controlo da movimentação interna da correspondência e dos processos referentes às obras municipais, bem como dos prazos de resposta;
o) Realizar todas as atividades de natureza técnico-administrativa relativas à abertura de concursos e adjudicação de obras públicas;
p) Promover a entrega dos autos das obras por empreitada aos serviços municipais responsáveis pela respetiva gestão;
q) Tratar administrativamente os dados relativos ao sistema de custeio das obras, no que se refere, nomeadamente, ao controlo de mão-de-obra, máquinas e viaturas, materiais e outros custos;
r) Manter devidamente atualizada a situação de cada obra adjudicada, tanto no que respeita a despesas como no que respeita à conta-corrente com o empreiteiro;
s) Emitir a faturação resultante de trabalhos por conta de particulares, no que respeita à mão de obra, aluguer de máquinas e viaturas, materiais e outros custos, controlando os prazos para a respetiva cobrança;
t) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

2 — São atribuições específicas no âmbito de Taxas e Licenças:

a) Cobrar impostos, taxas, licenças, tarifas e os demais rendimentos do Município, bem como passar e registar as respetivas licenças e guias de receita;
b) Conferir os mapas de cobrança de taxas de mercados, feiras, cinema e passar as respetivas guias de receita;
c) Conferir e passar guias de receita das piscinas municipais campos de jogos;
d) Conferir os recibos e mapas de cobrança do serviço de distribuição de água, tarifas de lixo e de conservação de coletores de esgotos;
e) Proceder ao expediente destinado à construção de ramais de água e rede de esgotos e respetiva cobrança;
f) Promover a leitura dos contadores e a recolha de elementos tarifários; Orientar e fiscalizar o serviço dos leitores-cobradores de consumo, conferindo os depósitos na tesouraria em conformidade com os mapas mensais;
g) Passar guias de cobrança de rendas de propriedade e outros créditos municipais;
h) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos respeitantes à cobrança de impostos e rendimentos municipais, em colaboração com os agentes da fiscalização;
i) Orientar o trabalho do aferidor municipal, conferindo os talões de cobrança e guias de receita;
j) Organizar os processos relativos a feirantes e vendedores ambulantes, emitir os cartões e cobrar as respetivas taxas;
k) Registar autos de transgressão, reclamações e recursos e dar-lhe o devido encaminhamento dentro dos prazos respetivos;
l) Organizar todos os processos relacionados com licenças de uso e porte de arma;
m) Organizar todos os processos respeitantes a cartas de caçador;
n) Organizar os processos de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos;
o) Efetuar os registos de matrícula de tração animal, velocípedes e ciclomotores;
p) Proceder à cobrança das taxas referentes às licenças de condução de motociclos e ciclomotores;
q) Organizar todos os processos de vistos e licenciamento de recintos de espetáculos.

3 — São atribuições específicas no âmbito do Apoio ao Munícipe:

a) Assegurar o atendimento do público que se dirige diariamente ao serviço prestando-lhe todas as informações dentro do âmbito das suas competências e ou encaminhar os munícipes aos setores diversos, destinados à resolução dos seus problemas;
b) Assegurar o atendimento personalizado do cidadão, constituindo-se interlocutor único capaz de prestar todos os serviços e esclarecimentos à resolução dos assuntos por estes apresentados no âmbito das atribuições municipais;
c) Articular a sua ação com as diferentes áreas dos serviços municipais, através da normalização dos procedimentos/processos relativos aos requerimentos e petições apresentados pelos munícipes;
d) Registar e encaminhar de acordo com as normas internas instituídas, todos os documentos e requerimentos apresentados pelo cidadão garantindo o conhecimento atempado e eficaz do seu curso e estado a todos os serviços municipais;
e) Desenvolver uma metodologia organizacional que assegure a otimização dos processos, mediante alinhamento de objetivos entre a estrutura orgânica (vertical) e o fluxo dos processos transversal;
f) Elaborar relatórios, com periodicidade com máximo anual, de recolha e análise sistemática dos atendimentos e respostas dadas, visando

a validação para a introdução gradual dos ajustamentos e alterações que se mostrem necessárias à otimização dos processos;

Artigo 25.º

Unidade de Obras, Planeamento e Ambiente

1 — São competências específicas da Unidade de Obras, Planeamento e Ambiente, liderada por um dirigente intermédio de 3.º grau:

a) Gestão de todo o planeamento urbanístico do concelho, garantindo, nomeadamente, a conceção de todos os projetos urbanísticos da Câmara Municipal;
b) Acompanhar as iniciativas, estudos e planos da Administração Central e Regional que tenham incidência no desenvolvimento de Município;
c) Propor normas e regulamentos para a utilização do solo urbano, nomeadamente no que se refere a usos permitidos e permissíveis;
d) Colaborar no planeamento e programação da atividade municipal no domínio da produção e recuperação de habitação, através do levantamento e inventariação de carências com vista à definição de programas habitacionais;
e) Preservar as características do parque habitacional municipal e privado;
f) Colaborar na elaboração das Grandes Opções do Plano, do Orçamento, e Prestação de Contas;
g) Elaborar pareceres urbanísticos para as áreas em estudo ou sobre áreas propostas como sensíveis;
h) Elaborar fichas relativas a todos os terrenos abrangidos por estudo de pormenor urbanístico;
i) Manter atualizada as cartas topográficas do Município;
j) Fornecer as cópias de projetos, cartas ou outras peças desenhadas, sempre que autorizadas;
k) Executar plantas de localização e das zonas de proteção dos imóveis classificados do concelho, na escala mais conveniente, que arquivará para efeitos de consulta e extração de cópias e fotografias;
l) Efetuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinadas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

2 — Atribuições específicas no âmbito das Obras Particulares e Loteamento:

a) Dar parecer sobre requerimentos de viabilidade de projetos construção, reconstrução ou ampliação e loteamento, tendo em consideração os aspetos ambientais relevantes ao ordenamento do território e da gestão de solos;
b) Elaborar as propostas de licenciamentos e concessão de alvarás;
c) Propor a aquisição de solos imóveis necessários à implementação da política urbanística aprovada;
d) Participar e acompanhar a gestão do Plano Diretor Municipal e demais planos aprovados pelas entidades competentes;
e) Acompanhar as obras particulares e orçamentos até à sua finalização, em colaboração com o serviço de fiscalização;
f) Dar andamento aos processos de vistoria de salubridade, segurança, habitabilidade ou utilização e propriedade horizontal entre outras;
g) Emitir guias de receita pelos serviços prestados no setor;
h) Efetuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinadas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.
i) Assegurar a execução e gestão de obras executadas por administração direta ou empreitada, exercendo um permanente controlo técnico-ambiental;
j) Executar e acompanhar tecnicamente as demolições de obras ordenadas pela Câmara Municipal;
k) Elaborar ou orientar os estudos e projetos de obras a levar a efeito pela Câmara Municipal;
l) Elaborar cadernos de encargos e programas de concurso respeitantes à execução de obras por empreitadas, bem como emitir parecer sobre as respetivas propostas com vista à adjudicação;
m) Proceder à conservação, ampliação e beneficiação de edifícios que integrem o património municipal, incluindo construções escolares do respetivo Município;
n) Efetuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinadas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

3 — Atribuições específicas no âmbito da Fiscalização:

a) Fiscalizar o cumprimento das posturas, regulamentos e outras formas legais que lhes tenha sido conferida competências, elaborando as participações de todas as anomalias detetadas no normal desempenho das suas tarefas;
b) Assegurar periodicamente, ao responsável pela Divisão, informações escritas sobre a atuação da fiscalização, bem como das situações detetadas;
c) Colaborar com o serviço de Taxas e Licenças na cobrança das taxas e outros rendimentos do Município;
d) Fiscalizar a execução das infraestruturas urbanísticas dos loteamentos e equipamentos, zelando pela aplicação e comprimento das normas que regem a sua construção;
e) Embargar as construções e obras em loteamentos executados sem licenças ou em desconformidade destas;
f) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e normas sobre construções particulares, bem como assegurar a sua conformidade com os projetos aprovados;
g) Fiscalizar preventivamente a área territorial do Município, impedindo a construção ilegal;
h) Efetuar notificações e citações;
i) Fiscalizar o cumprimento dos contratos, nomeadamente contratos de empreitada, em estreita colaboração com outros serviços responsáveis;
j) Efetuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinadas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

4 — Atribuições específicas no âmbito dos Sistemas de Informação e Cartografia:

a) Assegurar a gestão do sistema de informação geográfica do Município, dando apoio à utilização do mesmo por outros serviços municipais e facultando-lhes a prestação de serviços através da disponibilização de bases de dados, articulados com desenhos cartográficos;
b) Assegurar a manutenção e atualização da cartografia do Município;
c) Proceder à caracterização e digitalização do espaço edificado e do espaço urbano;
d) Digitalizar e disponibilizar os processos de obras, de operações de loteamento e de planos municipais de ordenamento do território;
e) Desenvolvimento de aplicações informáticas no âmbito do sistema de informação geográfica de forma a automatizar procedimentos;
f) Colaborar com as restantes secções e serviços municipais nas matérias da sua competência;
g) Executar tudo o mais que lhe seja cometido por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

5 — Atribuições específicas no âmbito do Ambiente:

a) Elaboração do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
b) Apoio à Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
c) Articular a atuação dos organismos com competências em matérias de incêndios florestais;
d) Propor projetos de investimento na área da DFCI;
e) Promover a sensibilização dos Munícipes de acordo com o estabelecido no Plano Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios Florestais;
f) Promover a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais adjacentes a áreas florestais e municia-los de meios de intervenção, garantindo formação e segurança;
g) Elaborar cartografia de infraestruturas florestais e de zonas de risco de incêndio;
h) Sinalizar as infraestruturas florestais e colaborar na divulgação do risco diário de incêndio;
i) Aprovar planos de fogo controlado apresentados por entidades competentes;
j) Exercer as competências/atribuições em articulação com outros serviços com funções em matéria de ambiente nomeadamente com o Gabinete de Proteção Civil;
k) Cumprimento das demais atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

Artigo 26.º

Unidade de Gestão de Viaturas, Oficinas e Mecânica

1 — A Unidade de Gestão de Viaturas, Oficinas e Mecânica é liderada por um dirigente intermédio de 4.º grau e compreende o Serviço de Vias e Estradas e o Serviço de Oficinas e Mecânica.
2 — Compete ao Serviço de Vias e Estradas:

a) Proceder ao levantamento, classificação e ordenamento da rede viária municipal, com vista à adoção de adequados programas para a sua permanente conservação;
b) Assegurar a manutenção da sinalização rodoviária, substituindo os sinais que não se mostrem em condições;
c) Propor alterações ao regulamento sobre sinalização e trânsito;
d) Elaborar estudos, projetos e informações;
e) Exercer as competências/atribuições em articulação com outros serviços com funções em matéria de manutenção e trânsito, nomeadamente com o Serviço de Obras por Administração Direta;

f) Promover a construção, conservação e manutenção das estradas e caminhos municipais, bem como dos arruamentos de todos os aglomerados populacionais do Concelho;
g) Coordenar as equipas afetas à conservação e manutenção de estradas, caminhos e arruamentos;
h) Proceder a obras de construção e ou reparação de obras de arte;
i) Proceder à colocação de sinais de trânsito e à marcação de vias em conformidade com os estudos e decisões dos serviços competentes, bem como à respetiva conservação;
j) Proceder ao calcetamento de arruamentos e espaços exteriores no Concelho;
k) Assegurar a limpeza e desobstrução de valetas e valas;
l) Zelar pela conservação e guarda da maquinaria e equipamento afeto ao serviço;
m) Requisitar atempadamente os meios e materiais necessários à execução de cada obra;
n) Assegurar o bom funcionamento do equipamento utilizado;
o) Preencher os suportes administrativos necessários ao controlo de custos das obras;
p) Participar todas as ocorrências suscetíveis de afetarem os interesses da autarquia;
q) Efetuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinadas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

3 — Compete ao Serviço de Oficinas e Mecânica:

a) Atribuições específicas no âmbito do Armazém:

i) Proceder à armazenagem, conservação e distribuição de bens requisitados pelos serviços;
ii) Organizar e manter atualizado o inventário permanente das existências em armazém;
iii) Proceder ao controlo das entradas e saídas de materiais;
iv) Promover a gestão de stocks necessário ao bom funcionamento dos serviços conjuntamente com a Subunidade de Compras, Aprovisionamento, Contratação Publica e Candidaturas;
v) Exercer as competências/atribuições em articulação com outros serviços com funções em matéria de gestão orçamental e aprovisionamento;
vi) Estabelecer e aplicar as normas de higiene e segurança adequadas nas instalações e manuseamento de equipamentos e ferramentas;
vii) Manter em boa ordem e asseio as instalações e ferramentas;
viii) Cumprimento das demais atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

b) Atribuições específicas no âmbito das Oficinas:

i) Zelar pela conservação dos equipamentos a cargo dos serviços;
ii) Elaborar as requisições de combustíveis e lubrificantes, bem como providenciar pelo uso dos mesmos adaptados às condições de trabalho e ao tipo de máquinas e viaturas;
iii) Gerir o depósito de peças, acessórios e materiais necessários às manutenções e reparações, bem como o depósito de lubrificantes;
iv) Verificar as condições de trabalho das máquinas e viaturas;
v) Estudar e propor as orientações a seguir em ações de aquisição, renovação ou substituição de máquinas e viaturas existentes;
vi) Providenciar pelo seguro das máquinas e viaturas e respetivas participações à seguradora em caso de sinistro;
vii) Efetuar estudos de rentabilidade de máquinas e viaturas, propor as medidas adequadas e manter atualizado o cadastro das mesmas;
viii) Proceder à manutenção em condições de operacionalidade de todo o equipamento adstrito aos serviços;
ix) Colaborar com os diversos serviços no sentido da maior rentabilização das máquinas e viaturas e propor as medidas adequadas;
x) Assegurar a conservação e manutenção das máquinas, ferramentas e outros equipamentos integrados no património municipal;
xi) Proceder à reparação de máquinas, viaturas, ferramentas e outros equipamentos pertencentes à autarquia quando superiormente for determinado e desde que os serviços se encontrem habilitados para o efeito;
xii) Estabelecer e aplicar as normas de higiene e segurança adequadas nas instalações e manuseamento de equipamentos e ferramentas;
xiii) Manter em boa ordem e asseio as instalações e ferramentas;
xiv) Providenciar para que os motoristas e operadores procedam às verificações de rotina, designadamente níveis de óleo, bateria, pressão de pneus, etc.

c) Atribuições específicas no âmbito dos Equipamentos e Logística:

i) Garantir o perfeito estado de conservação do equipamento com mecanismos de montagem/desmontagem;
ii) Efetuar a montagem e desmontagem sempre que o equipamento seja necessário;
iii) Gerir e racionalizar a utilização do equipamento em função do tempo, do espaço e das necessidades;
iv) Participar ao responsável as ocorrências anormais do serviço;
v) Cumprimento das demais atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação do mesmo no *Diário da República.*

27 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

311099799

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 1676/2018

Alteração do Plano Diretor Municipal de Loures

Bernardino José Torrão Soares, Presidente da Câmara Municipal de Loures, torna público, em cumprimento do disposto na alínea *f*), do n.º 4, do artigo 191.º, em articulação com o artigo 118.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), e ainda nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que a Assembleia Municipal de Loures, em sessão extraordinária pública de 7 de dezembro de 2017, deliberou aprovar, por maioria de votos, a alteração ao Plano Diretor Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, sob proposta da Câmara Municipal de Loures, a que respeita a deliberação tomada em reunião ordinária pública de 8 de novembro de 2017. Mais torna público que nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 192.º do citado RJIGT, o referido Plano fica disponível para consulta no sítio da internet do Município de Loures — www.cm-loures.pt e no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.

Os elementos alterados correspondem à Carta da Classificação e Qualificação de Solo, Carta da Estrutura Ecológica Municipal, e alterações ao Regulamento do PDM de Loures que a seguir se publicam.

9 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Bernardino José Torrão Soares.*

Deliberação

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Loures

Proposta n.º 517/2017 — Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM). (Aprovação ao abrigo da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). Proposta da Câmara Municipal.

Loures, 7 de dezembro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal de Loures, *Ricardo Leão*.

Alterações ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Loures

TÍTULO I

. . . . . .

TÍTULO IV

[...]

Artigo 55.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — Os espaços exteriores devem ser concebidos de modo a promover a diminuição dos impactes das ocupações face à envolvente rural ou urbana, sendo objeto de projeto de enquadramento paisagístico.

TÍTULO V

. . . . . .

TÍTULO XI

[...]

Artigo 202.º

[...]

SUOPG 07 — Polo de Atividades Económicas de Sete Casas

Objetivos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) Elaborar Plano de Pormenor que vise a articulação entre as necessidades de ampliação da Hovione e o grande sobreiral que se desenvolve a sul do Bairro da Milharada.

Parâmetros urbanísticos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

Formas de execução:

Plano de pormenor ou unidade de execução.

TÍTULO XII

[...]

Artigo 204.º

[...]

1 — Para efeitos de análise e decisão de processos de licenciamento referentes à regularização, alteração ou ampliação de estabelecimentos e explorações existentes, que se encontrem em desconformidade com o Instrumento de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, serão observadas as disposições de carácter extraordinário da legislação referente ao Regime de Regularização de Estabelecimentos e Explorações Existentes.

2 — O Anexo VI — Lista de empresas e respetivas condições contém a listagem das atividades com decisão favorável e favorável e condicionada, com as respetivas condições a ser cumpridas para a viabilização das operações urbanísticas aceites.

ANEXOS

ANEXO I

[...]

ANEXO II

[...]

ANEXO III

[...]

ANEXO IV

[...]

ANEXO V

[...]

ANEXO VI

Lista de empresas e respetivas condições

Entidades	Posição e condições
	Albutintas
CM Loures	A regularização e ampliação não conflitua com a vocação estabelecida no PDM, condicionando o pedido a: 1) Não sujeitar a legalização e ampliação à elaboração de plano de pormenor.
APA	Viabilização condicionada a: 1) Apresentação de documento comprovativo de que as instalações em questão são servidas pela rede pública de abastecimento de águas, e os esgotos são recebidos pela rede pública de saneamento; 2) Não efetuar qualquer descarga de efluentes, domésticos ou industriais fora da rede pública de coletores.
IP	Viabilização condicionada a: 1) Reconfigurar a ampliação, eliminando qualquer agravamento da aproximação da construção existente à EN250, dentro da faixa de proteção legalmente estabelecida para aquela via.
EDP	Viabilização condicionada a: 1) Satisfazer os condicionamentos que forem fixados relativamente à linha da rede elétrica de 10 kv, que venham a ser fixados para satisfação da servidão legal de segurança, através de consulta à EDP.
	Areipor
CCDR-LVT	Parecer favorável com a seguinte adequação: 1) Alteração da classificação de solo do PDM na parte classificada como «Espaços Naturais».
APA	Parecer favorável condicionado a: 1) Apresentação de projeto na APA que preveja reformulação e/ou remoção das construções sujeitas à Lei da Água; 2) Requerer título de utilização dos recursos hídricos junto da APA; 3) Garantir condições de proteção e acessibilidade ao Intercetor de Bucelas.

Entidades	Posição e condições
DRAP-LVT	Parecer favorável condicionado a: 1) Pedido de reconhecimento de Relevante Interesse Público para ocupação de solos RAN.
EPAL	Não verifica inconvenientes ao pedido devendo-se: 1) Garantir condições de proteção e acessibilidade ao Intercetor de Bucelas.
	«A Socorsul»
CML	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1) Exclusão ao regime da REN; 2) Cumprimentos das medidas mitigadoras apresentadas; 3) Monitorização/mitigação de impactes no sistema hídrico.
CCDR-LVT	Parecer favorável condicionado a: 1) Alteração da delimitação da REN; 2) Cumprimentos das medidas mitigadoras apresentadas.
APA	Parecer favorável condicionado a: 1) Rejeição dos efluentes domésticos e industriais no coletor municipal; 2) Ao tratamento e licenciamento da descarga de águas pluviais contaminadas, bem como das eventuais escorrências/derrames da zona de depósito de combustível e da unidade de manutenção e reparação das viaturas da empresa.
	Hovione
IAPMEI	Emite parecer favorável, no entanto encontra-se sujeita a Avaliação de Impacto Ambiental.
CML	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1) Acautelar acessibilidade/criar rede viária em resposta ao crescimento perspetivado.
CCDR-LVT	Parecer favorável embora dependente de: 1) Elaboração de Plano de Pormenor; 2) Sujeição a Avaliação de Impacto Ambiental.
APA	Parecer favorável embora dependente de: 1) Encaminhamento das águas residuais geradas pela ampliação; 2) Interdição de descargas de águas residuais nas linhas de água ou solo; 3) Solicitar título de utilização de recursos hídricos para descarga de águas pluviais contaminadas; 4) Solicitar título de utilização de recursos hídricos para edificação em servidão de Domínio Hídrico.
DRAP-LVT	Parecer favorável condicionado a: 1) Pedido de reconhecimento de Relevante Interesse Público para ocupação de solos RAN.
ICNF	Não emite decisão em sede de conferência decisória, pela proteção do sobreiro ou da azinheira não constituírem servidão ou restrição de utilidade pública. O corte ou arranque das espécies em causa está sujeito ao cumprimento do quadro legal respetivo.
EDP	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1) Respeitar as distâncias regulamentares de segurança; 2) Consultar por escrito a EDP sobre cuidados referentes gruas, guindastes, etc.; 3) O eventual aumento de potência (potencia requisitada) deverá ser formulada logo que possível; 4) Em caso de colisão/interferência com a rede deverá ser solicitada a alteração do traçado.
	Renascimento — Área A
CML	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1) Alterar o PDM no sentido de adequar os índices de edificabilidade na classe de espaço correspondente.
CCDR-LVT	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1) Pedido de reconhecimento de Relevante Interesse Público para ocupação de solos RAN, conforme parecer da DRAP-LVT.
APA	Parecer favorável condicionado a: 1) Obtenção do titulo de utilização de dos recursos hídricos para descargas de águas pluviais contaminadas, após tratamento, em linha de água.
	Renascimento — Área B
CML	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1) Alterar a classificação de solo da totalidade do polígono para a classificação «Indústrias Isoladas».
CCDR-LVT	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1) Pedido de reconhecimento de Relevante Interesse Público para ocupação de solos RAN, conforme parecer da DRAP-LVT.

Entidades	Posição e condições
APA	Parecer favorável condicionado a: 1) Obtenção do titulo de utilização de dos recursos hídricos para descargas de águas pluviais contaminadas, após tratamento, em linha de água.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42303 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42303_1.jpg
42304 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42304_2.jpg
611076331

Aviso n.º 1677/2018

Bernardino José Torrão Soares, Presidente da Câmara Municipal de Loures, dando cumprimento ao disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público que, após a realização da respetiva audiência de interessados e consulta pública e na sequência das deliberações da Câmara Municipal de Loures e da Assembleia Municipal de Loures, que aprovaram a proposta de deliberação n.º 538/2017, tomadas na 1.ª reunião extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2017 e na 2.ª reunião da 5.ª sessão extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2017, respetivamente, e, esta última, publicada no Boletim de Deliberações e Despachos "Loures Municipal", Edição Especial, n.º 21, de 21 de dezembro de 2017, foi aprovado o Regulamento Municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures, com o seguinte teor:

Regulamento Municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures

Preâmbulo

No contexto social atual, em que, não raras vezes, predomina uma visão individualista, materialista e sectária, é importante realçar aqueles que, muitas vezes contra a corrente, dão o melhor de si em prol dos outros, de modo abnegado, altruísta e até heroico.

Os Bombeiros Voluntários são a expressão mais evidente deste valor universal que é o bem-fazer, que privilegia o coletivo em detrimento do individual e contribui para a construção de uma comunidade mais coesa, justa e solidária.

A proteção de vidas humanas e bens em perigo, tantas vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos soldados da paz deve ser credora do incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições.

Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea *j*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proteção civil é uma das atribuições dos municípios, competindo-lhes, neste âmbito, apoiar os Corpos de Bombeiros do seu concelho e as respetivas Associações Humanitárias que os mantêm, contribuindo para que estas realizem a sua missão, que voluntariamente assumiram, com dedicação, competência e zelo.

Nestes termos, cremos que se justifica a regulamentação de um conjunto de benefícios aos bombeiros voluntários do Concelho de Loures que estabeleça uma diferenciação positiva para uma minoria de cidadãos que dedica a sua vida ao exercício dessa atividade.

Conscientes da importância da atividade desenvolvida pelos bombeiros voluntários, este reconhecimento deve ser materializado em medidas concretas a regular no presente normativo.

Ao fazermos uma ponderação dos custos e dos benefícios da medida projetada, verificamos que os benefícios que resultam da atribuição de um conjunto de benefícios aos bombeiros voluntários previstos no presente regulamento, são francamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Na realidade, os encargos inerentes à sua execução correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir e que será despesa fiscal que se irá refletir no orçamento, concretizando-se sem que haja necessidade de disponibilização de um maior número de recursos humanos.

Em contrapartida, os benefícios ultrapassam largamente a despesa municipal que lhes está associada, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para os bombeiros abrangidos por esta medida, permitindo o reconhecimento público da ação meritória dos bombeiros voluntários e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 23.º, n.º 2, al. *j*), no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e no artigo 33.º, n.º 1, als. *k*) e *u*), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal o presente regulamento, uma vez que se trata de um instrumento com eficácia externa.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 23.º, n.º 2, al. *j*), no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e no artigo 33.º, n.º 1, als. *k*) e *u*), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer, no âmbito das suas políticas sociais, as condições de atribuição de benefícios sociais por parte do Município de Loures aos Bombeiros Voluntários do concelho.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se bombeiros voluntários os indivíduos que integrem os Corpos de Bombeiros Voluntários do Município de Loures e que constem dos respetivos Quadros de Comando e Ativo (homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil), na situação de Atividade no Quadro ou de Inatividade no Quadro, neste último caso, desde que em consequência de acidente ocorrido ou doença contraída no exercício das suas funções de bombeiro.

Artigo 4.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se a todos os bombeiros voluntários, nos termos definidos no artigo anterior, com mais de dois anos de bom e efetivo serviço de voluntariado nos bombeiros.

CAPÍTULO II

Dos deveres e direitos ou benefícios sociais

Artigo 5.º

Deveres

Nas funções que lhes são confiadas, os beneficiários deste regulamento estão vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres:

a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;

b) Cumprir as normas de natureza operacional, com pontualidade e exercício efetivo das funções;

c) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;

d) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos dos seus Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável;

e) Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através dos Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias, com os organismos de pro-

teção civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 6.º

Deveres especiais

Nas funções que lhes são confiadas, os beneficiários do presente regulamento estão ainda vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres especiais:

a) O cumprimento do serviço operacional dos bombeiros voluntários, designadamente no que concerne ao número de horas de atividade, tipologia de serviço a prestar e obrigações no âmbito da formação/instrução que devem ser cumpridas para obtenção das especiais compensações previstas no presente regulamento;
b) Os bombeiros voluntários, no exercício das suas funções, estão exclusivamente ao serviço do interesse público, de acordo com os fins prosseguidos pela entidade detentora que cria e mantém o corpo de bombeiros.
c) O bombeiro voluntário está obrigado a cumprir um serviço mínimo obrigatório de 200 horas de serviço operacional por ano, das quais, no mínimo, 160 horas de serviço operacional e, no mínimo, 40 horas correspondentes à atividade de instrução, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 7.º

Direitos

Os bombeiros voluntários têm direito aos seguintes benefícios:

1 — Beneficiar, em relação à sua habitação própria e permanente, localizada na área do concelho, das seguintes regalias:

a) Redução de 50 % nas tarifas e taxas administrativas municipais devidas pela ligação à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de águas residuais domésticas;
b) Redução em 20 % da taxa do IMI, até ao limite máximo de 70 € por ano.

2 — Beneficiar da redução do valor das taxas a pagar pela concessão de licença de construção, ampliação, modificação ou utilização de habitação própria (primeira habitação) e ainda da admissão de comunicação prévia para os fins atrás referidos, nos seguintes termos:

a) Entre cinco e dez anos de serviço completos: redução de 25 %;
b) Entre onze e vinte anos de serviço completos: redução de 40 %;
c) Mais de vinte anos de serviço completos: redução de 80 %.

3 — Beneficiar das comparticipações inerentes à atribuição do escalão B, no âmbito da ação social escolar (refeições escolares e lanches escolares), aos descendentes dos bombeiros, independentemente do escalão do abono de família de que forem beneficiários.
4 — beneficiar do acesso a creches, infantários e jardins-de-infância tutelados pelo município, desde que existam vagas, a custo idêntico ao do trabalhador autárquico.
5 — Beneficiar de uma redução de 25 % na mensalidade devida pela frequência nas Atividades de Animação e Apoio à Família em estabelecimentos de ensino pré-escolar (prolongamento de horários) e 1.º ciclo (Atividades de Tempos Livres), dos descendentes diretos dos bombeiros.
6 — Beneficiar de uma redução de 25 % na inscrição, dos descendentes diretos dos bombeiros, em projetos de Ocupação de Tempos Livres promovidos pelo Município.
7 — Beneficiar de uma redução de 15 % nas taxas de acesso às Piscinas Municipais.
8 — Ter acesso gratuito às iniciativas de carácter desportivo e culturais promovidas pela Câmara Municipal de Loures, bem como aos espaços museológicos sob a gestão do município, para os quais haja lugar ao pagamento de bilhete de ingresso.

Artigo 8.º

Cartão de Identificação

Os beneficiários do regime previsto no presente regulamento, serão titulares de Cartão de Identidade de Bombeiro, emitido pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Apresentação do pedido

1 — Os bombeiros voluntários que pretendam candidatar-se à concessão dos benefícios previstos nos números 1 a 7 do artigo 7.º do presente regulamento, deverão apresentar pedido expresso, mediante preenchimento de formulário próprio, que será entregue ao Comandante do seu Corpo de Bombeiros para ser, por este, validado.
2 — Este mesmo formulário será posteriormente enviado ao Presidente da Câmara Municipal de Loures pelo Presidente da Direção da respetiva Associação, acompanhado de declaração assinada pelo Comandante do seu Corpo de Bombeiros e pelo Presidente da Direção da respetiva Associação Humanitária, que ateste em como o candidato satisfaz os requisitos exigidos.
3 — Relativamente ao benefício previsto no artigo 7.º, n.º 8 do presente regulamento, o mesmo será concedido mediante a apresentação do Cartão de Identidade de Bombeiro.
4 — O Comandante elaborará, até ao início do mês de julho, relação de todos os elementos do Corpo de Bombeiros que reúnam os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento, o qual será enviado à Câmara Municipal de Loures pelo Presidente da Direção da respetiva Associação.
5 — O pedido de benefício é apresentado anualmente, não produzindo efeitos retroativos.

Artigo 10.º

Instrução do pedido

O pedido de benefício deverá ser obrigatoriamente instruído através do preenchimento do formulário que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, devendo ser acompanhado da documentação comprovativa da situação alegada.

CAPÍTULO III

Disposição Final

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

10 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Soares*.

ANEXO I

Logotipo da respetiva Associação de Bombeiros

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de _____

Requerimento Diferenciação Positiva Câmara Municipal de Loures

LRS LOURES câmara MUNICIPAL

Eu, _____,
residente em _____, na localidade de _____, freguesia de _____,
Código Postal _____ - _____ , _____com o Número de Identificação Fiscal (NIF) _____ com o posto de _____, no Corpo de Bombeiros Voluntários de _____, venho por este meio, no âmbito do Regulamento Municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures, requerer ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara:

- Beneficiar, em relação à sua habitação própria e permanente, localizada na área do concelho, das seguintes regalias:

☐ Redução de 50 % nas tarifas e taxas administrativas municipais devidas pela ligação à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de águas residuais domésticas;

☐ Redução em 20 % da taxa do IMI, até ao limite máximo de 70 € (este pedido deverá ser apresentado até julho, para produzir efeitos no ano seguinte).
Identificação do Imóvel: Sito em _____, descrito na Conservatória do Registo Predial de _____, sob a ficha n.º _____, e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo _____ da freguesia de _____.

- Beneficiar da redução do valor das taxas a pagar pela concessão de licença de construção, ampliação, modificação ou utilização de habitação própria (primeira habitação) e ainda da admissão de comunicação prévia para os fins atrás referidos, nos seguintes termos:

☐ Entre cinco e dez anos de serviço completos - redução de 25 %;
☐ Entre onze e vinte anos de serviço completos - redução de 40%;
☐ Mais de vinte anos de serviço completos - redução de 80 %.

☐ • Beneficiar das comparticipações inerentes à atribuição do escalão B, no âmbito da ação social escolar (refeições escolares e lanches escolares), aos descendentes diretos dos bombeiros, independentemente do escalão do abono de família de que forem beneficiários.

☐ • Acesso a creches, infantários, jardins-de-infância da tutela do município, desde que existam vagas, a custo idêntico do trabalhador autárquico.

Logotipo da respetiva Associação de Bombeiros

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de _____

Requerimento Diferenciação Positiva Câmara Municipal de Loures

LRS LOURES câmara municipal

- ☐ • Beneficiar de uma redução de 15 % nas taxas de acesso às Piscinas Municipais.
- ☐ • Beneficiar de uma redução de 25 % na mensalidade devida pela frequência nas Atividades de Animação e Apoio à Família em estabelecimentos de ensino pré-escolar (prolongamento de horários) e 1º ciclo (Atividades de Tempos Livres), dos descendentes diretos dos bombeiros.
- ☐ • Beneficiar da redução de 25 % na inscrição, dos descendentes diretos dos bombeiros, em projetos de Ocupação de Tempos Livres promovidos pelo município.

Composição do Agregado Familiar

Nome - _____ Data Nasc. ____/____/____ NIF - _____

Nome - _____ Data Nasc. ____/____/____ NIF - _____

Nome - _____ Data Nasc. ____/____/____ NIF - _____

Nome - _____ Data Nasc. ____/____/____ NIF - _____

Nome - _____ Data Nasc. ____/____/____ NIF - _____

O Requerente

Data: ____/____/____ _____

Despacho do Comandante do Corpo de Bombeiros

_____

_____

O Comandante

Data: ____/____/____ _____

Despacho do Presidente da Direção da Associação Humanitária

_____

_____

O Presidente da Direção

Data: ____/____/____ _____

311081297

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 1678/2018

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do artigo 4.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e por despachos de 5/9/2017 e 16/1/2018, do vereador do pelouro dos Recursos Humanos do antigo Executivo, Prof. Correia Pinto e do presidente do Instituto de Segurança Social, Dr. Rui Fiolhais, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior (área jurídica), Joana Martins dos Santos Ascenção que iniciou a sua mobilidade neste Município a 1/3/2017 e que aufere 1.477,05€, o correspondente entre a posição remuneratória 3 e 4 e entre o nível remuneratório 19 e 23 da tabela remuneratória única.

23 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Luísa Salgueiro,* Dr.ª

311082139

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 1679/2018

Manutenção de comissões de serviço

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por meu Despacho n.º 11/2018, de 16 de janeiro, no uso das competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, delegadas por despacho do Presidente da Câmara n.º 194/2017, de 23 de outubro, na sequência da alteração à estrutura orgânica dos serviços municipais, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 16/01/2018, e nos termos das disposições conjugadas da alínea *c*), *in fine*, do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e artigo 18.º da referida Lei n.º 49/2012, foi mantida a comissão de serviço dos seguintes titulares de cargo dirigente no cargo do mesmo nível que lhe sucedeu, com efeitos a partir de 17 de janeiro de 2018:

António Manuel Domingos Parente Figueira, Chefe da anterior Divisão de Administração e Finanças, no cargo de Chefe da atual Divisão de Administração e Finanças;

Manuel José Dias Marques, Chefe da anterior Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, no cargo de Chefe da atual Divisão de Cultura, Desporto e Turismo;

Paulo António Dionísio Felizardo, Chefe da anterior Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial, no cargo de Chefe da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras Municipais.

Mais foi determinado que, até à designação de titular do cargo de direção da Divisão de Gestão Territorial e Jurídica, a mesma fosse coordenada pelo Chefe da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras Municipais, em acumulação.

18 de janeiro de 2018. — A Vereadora, *Rosinda Maria Freire Pimenta*.

311082196

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 1680/2018

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi concluído com sucesso, o período experimental de vínculo, dos trabalhadores contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, abaixo indicados:

Carlos Manuel Póvoa Ventura — 16,30 valores, Ivan Daniel Pincho Valério — 16,90 valores, Luísa Francisca Violante Abade — 16,90 valores, Sílvia Marina Gaspar Branquinho — 15,40 valores.

Todos entre 28 de setembro e 28 de dezembro de 2017.

Nádia Lúcia Alexandre Fialho — 14,65 valores, entre o dia 28 de setembro de 2017 e 06 de janeiro de 2018.

22 de janeiro de 2018. — A Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Património, *Maria de Jesus Mendes*.

311079345

Aviso n.º 1681/2018

Para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que, por despacho datado de 23 de janeiro de 2018, do Senhor Presidente da Câmara, no exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, na sua redação atual, foi nomeada, em regime de substituição, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12 e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dada a impossibilidade de recurso à aplicação da alínea *a*) do artigo e diploma supramencionado, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística, Investimento e Turismo, do mapa privativo de pessoal desta Câmara Municipal, a Técnica Superior (Urbanismo e Planeamento), Maria José Lufinha Andrade da Silva, a qual preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo e possui o perfil adequado ao exercício das inerentes funções.

A nomeação, com caráter de urgente conveniência de serviço, produz efeitos a contar do dia 01 de janeiro de 2018, com fundamento na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 156.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

A nomeação está isenta de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Síntese Curricular

Dados Pessoais — Maria José Lufinha Andrade da Silva
Natural de Viseu, nascida em 23 de agosto de 1973.
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano, pela Universidade de Aveiro.

Pós-Graduação em Politicas e Práticas de Turismo, pela Universidade de Évora.

Experiência Profissional:

Iniciou a sua atividade profissional em 1999, através da participação na Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Évora, tendo reali-

zado os Estudos de Enquadramento Regional, Demografia, Atividades Económicas e Alojamentos.

Em 2000, realizou avaliações de imóveis em áreas integradas na cidade de Viseu, no âmbito do Programa POLIS.

Efetuou Estágio Profissional na Divisão de Gestão Urbanística e Habitação, em 2001, na Câmara Municipal de Moura. Desempenhou funções de técnica superior de urbanismo, até novembro de 2005, no Gabinete de Estudos e Projetos do Departamento Técnico da Câmara Municipal de Moura, em regime de prestação de serviços.

Paralelamente, desde fevereiro de 2005 até março de 2007, integrou a equipa técnica do processo de *Revisão do PDM de Évora*, com funções de consultora responsável pelos estudos setoriais — Demografia e Alojamentos, para fundamentação das estratégias de desenvolvimento local. Exerceu ainda funções de consultadoria no âmbito da elaboração da Carta Educativa do Concelho de Évora.

Entre novembro de 2005 até outubro de 2007 exerceu funções de técnica superior de 2.ª Classe, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Moura, participando na elaboração e acompanhamento de planos municipais de ordenamento do território: planos de pormenor, planos de urbanização e Plano Diretor Municipal. Realizou pareceres técnicos no âmbito do controlo prévio de operações urbanísticas na área de regolfo de Alqueva, atendimento e apoio ao investimento, para instalação de empreendimentos turísticos.

Entre outubro de 2007 e abril de 2010 foi Chefe da Divisão de Planeamento de Administração Urbanística, da Câmara Municipal de Moura, onde desempenhou funções de coordenação na gestão urbanística municipal e integrou o júri de concursos para aquisição de projetos de conceção. Foi elemento de júri no âmbito de concursos de acesso à função pública.

Desde abril de 2010 até à presente data é técnica superior urbanista, na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, da Câmara Municipal de Moura, efetuando o acompanhamento e monitorização de planos territoriais de âmbito municipal, bem como, delimitação de unidades de execução, realização de operações de loteamento municipal e elaboração de pareceres integrados na gestão urbanística, de apoio à decisão.

Frequentou diversas formações nas seguintes áreas: Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Reabilitação Urbana, Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, Informação Geográfica de Apoio à Gestão e Decisão Municipal, Avaliação de Propostas na área da Contratação Pública e Entrevistas de Avaliação de Competências (EAC).

23 de janeiro de 2018. — A Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Património, *Maria de Jesus Mendes*.

311082811

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 1682/2018

Revisão do Plano de Pormenor do Bairro Arco Maria Teresa da União de Freguesias de Ramada e Caneças

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º n.º 1 e 191.º n.º 4 alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Odivelas na 14.ª Reunião Ordinária de 12 de julho de 2017 deliberou por unanimidade, a elaboração da Revisão do Plano de Pormenor do Bairro Arco Maria Teresa, da Freguesia de Ramada e Caneças e a abertura do período de Participação dos Interessados.

Assim, todos os interessados dispõem do prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para, por escrito, formularem observações, sugestões, apresentarem ou obterem informações ou esclarecimentos, dirigidas ao Presidente de Câmara, sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito da revisão da elaboração da Contratualização e Contributos da Participação dos Interessados.

O processo estará disponível para consulta no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, sito na Av.ª Amália Rodrigues n.º 20 — Urbanização da Ribeirada 2675 Odivelas.

Para constar se lavrou o presente aviso que será divulgado através da comunicação social, boletim municipal e publicado na página da internet do Município de Odivelas

16 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins.*

Deliberação

Minuta da Ata da 14.ª Reunião Ordinária de 2017-07-12 da Câmara Municipal de Odivelas

No dia 12 de julho de 2017, pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Odivelas nas instalações dos Paços do Concelho — Quinta da Memória, em Odivelas:

5.1 — Proc. 33839/OM — Proposta de revisão do Plano de Pormenor do Bº Arco Maria teresa — União das Freguesias de Ramada e Caneças (DGOU)

Deliberado, por unanimidade, de acordo com o proposto na informação n.º 33839/OM, de 2016-06-23, com despacho do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Sr. Presidente, aprovar a elaboração da revisão ao plano de pormenor do Bª Arco Maria Teresa, na União das Freguesias de Ramada e Caneças.

12 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins.*

611102801

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 1683/2018

Alteração do Plano Diretor Municipal de Paços de Ferreira

Início de procedimento

Humberto Fernando Pacheco Leão de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público que esta Câmara Municipal deliberou na reunião de 16 de novembro de 2017:

Aprovar o início do procedimento de uma Alteração do Plano Diretor Municipal de Paços de Ferreira (1.ª Revisão), numa área de um hectare, na freguesia de Frazão Arreigada, que deverá estar concluído no prazo de 4 meses, os termos de referência, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicável por força do n.º 1 do seu artigo 119.º;

Não qualificar a Alteração do Plano Diretor Municipal de Paços de Ferreira como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e ainda do n.º 7 do artigo 3.º e Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na sua redação atual;

Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da alteração do plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a iniciar no sexto dia útil contado da publicação do presente aviso no *Diário da República,* as quais deverão ser formuladas por escrito e entregues no Gabinete do Munícipe da Câmara Municipal ou dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira — Alteração do Plano Diretor Municipal, Praça da República, n.º 46, 4590-027 Paços de Ferreira

15 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Pacheco Leão de Brito.*

Deliberação

Deliberação tomada na reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Paços de Ferreira de 16 de novembro de 2017

Ponto 7 — Aprovação do início ao procedimento da um Alteração do Plano Director Municipal de Paços de Ferreira (1.ª Revisão), numa área de um hetare, na freguesia de Frazão Arreigada, os termos de referência, a dispensa de avaliação ambiental e a abertura do período de participação pública preventiva.

Sobre o assunto acima referido foi presente à consideração da Câmara Municipal a informação registada sob o n.º 3150 de 10/10/2017.

A Câmara Municipal deliberou por maioria, concordar com a proposta apresentada nos seus precisos termos.

15 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Pacheco Leão de Brito.*

611018813

Aviso n.º 1684/2018

Abertura do período de discussão pública da Proposta da Alteração do Plano Diretor Municipal de Paços de Ferreira

Humberto Fernando Pacheco Leão de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público que esta Câmara Municipal deliberou na reunião de 16 de novembro de 2017:

Proceder à abertura do período de discussão pública da Proposta da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Paços de Ferreira (1.ª Revisão), na freguesia da Seroa, nos termos e para os efeitos dos n.os 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicável por força do n.º 1 do seu artigo 119.º

O período de discussão pública, que terá duração de 30 dias úteis, inicia-se no 6.º dia útil contado da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A proposta da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, acompanhada do parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e de uma Proposta de Exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN), encontra-se disponível, para consulta, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 09 horas e as 17 horas, no Gabinete do Munícipe desta Câmara Municipal.

As reclamações, observações e sugestões que os interessados entendam apresentar deverão ser efetuadas por escrito e entregues no dito Gabinete do Munícipe ou remetidas por correio registado, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira — 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, Praça da República, n.º 46, 4590-027 Paços de Ferreira.

15 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Pacheco Leão de Brito.*

611035183

MUNICÍPIO DE PAREDES

Regulamento n.º 92/2018

Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais e Tabela de Taxas e Preços

Francisco Manuel Moreira Leal, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que:

Nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se a alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais e Tabela de Taxas e Preços, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 23 de novembro de 2017, mediante proposta da Câmara Municipal de 9 de novembro de 2017.

Cumpridos que estão os requisitos legalmente exigidos, o Regulamento entrará em vigor no quinto dia seguinte à sua publicação e estará disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-paredes.pt.

28 de dezembro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Moreira Leal,* Dr.

Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais e Tabela de Taxas e Preços

Nota Justificativa

Considerando:

Que a experiência acumulada resultante da aplicação quotidiana da Tabelas de Taxas Municipais do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais, permite apontar soluções para os erros e omissões detetadas;

A necessidade de alguns ajustamentos dos montantes a cobrar que correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semipúblico ou do domínio municipal, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica;

A necessidade de, após a atualização de acordo com a taxa de inflação, arredondar os valores das taxas a aplicar à unidade de cêntimo mais próxima, sendo que a segunda casa decimal terá de ser zero ou cinco;

A necessidade de implementar juntamente com os banhos livres, o serviço de balneoterapia mediante disponibilidade por se entender que, como a utilização deste serviço tem aumentado consideravelmente, deverá haver um maior controlo para que a sua capacidade não seja excedida;

A necessidade de eliminar a taxa de aluguer do campo sintético futebol de 7 permanecendo a taxa de aluguer do campo sintético de futebol de 11, atenta a preocupação do atual executivo municipal em incrementar a prática do desporto nos equipamentos municipais

Que as alterações introduzidas mantêm o respeito pelos princípios orientadores e métodos de cálculo assumidos na fundamentação económico-financeira já aprovada, assim como princípios consagrados legalmente, designadamente o princípio da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, correspondendo ao custo do serviço público local conjugado com o benefício auferido pelo particular.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 20/06/2017, desencadear o procedimento de elaboração do Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais e artigo 39.º tabela de taxas e preços anexa, com publicitação do início do procedimento, em 29/06/2017, no sítio institucional do Município de Paredes, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração ao Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento e artigo 39.º da Tabela anexa decorreu de 30/06/2017 a 13/07/2017 sem que se tenham constituído quaisquer interessados ou apresentados contributos.

Em reunião de Câmara realizada em 20/06/2017, foram aprovadas as disposições do Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais e artigo 39.º tabela de taxas e preços anexa, submetendo-o a consulta pública no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* de 14/08/2017, cujo período decorreu entre 16/08/2017 e 14/09/2017.

Em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 23/11/2017, foi aprovado a presente alteração ao Regulamento e artigo 39.º da Tabela de taxas e Preços anexa, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião ordinária de 09/11/2017, ao abrigo do disposto alínea *k*) n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas retificações n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2015 de 30 de março, 69/2015 de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais

Os artigos 5.º e 51.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais, bem como o artigo 39.º da tabela de taxas e preços anexas ao Regulamento, passam a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO I

Disposições gerais

[...]

Artigo 5.º

Arredondamentos

1 — Em todas as cobranças previstas na tabela anexa a este regulamento proceder-se-á no total, ao arredondamento por excesso a cinco cêntimos, sem prejuízo de disposição especial aplicável à cobrança de taxas pela utilização dos equipamentos desportivos municipais.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

[...]

CAPÍTULO X

Utilização de bens municipais

[...]

Artigo 51.º

Da utilização dos Equipamentos desportivos municipais

1 — . . . . . .
2 — Os valores resultantes da atualização anual de acordo com a taxa de inflação, serão arredondados à unidade de cêntimo mais próxima, sendo que a segunda casa decimal terá de ser zero ou cinco.
3 — O valor é expresso em euros contendo duas casas decimais, que serão obrigatoriamente zero ou cinco, correspondentes ao valor em cêntimos:

a) Se a segunda casa decimal for um ou dois, o valor será arredondado por defeito para zero;
b) Se a segunda casa decimal for três ou quatro, o valor será arredondado por excesso para cinco;
c) Se a segunda casa decimal for seis ou sete, o valor será arredondado por defeito para cinco;
d) Se a segunda casa decimal for oito ou nove, o valor será arredondado por excesso para zero, acrescentando uma unidade à primeira casa decimal.

4 — *(Anterior redação do n.º 2.)*
5 — *(Anterior redação do n.º 3.)*
6 — *(Anterior redação do n.º 4.)*
7 — *(Anterior redação do n.º 5.)*
8 — *(Anterior redação do n.º 6.)*
8.1 — *(Anterior redação do n.º 6.1.)*

a) *[Anterior redação da alínea a) do n.º 6.1.]*
b) *[Anterior redação da alínea b) do n.º 6.1.]*
c) *[Anterior redação da alínea c) do n.º 6.1.]*

8.2 — . . . . . .
8.3 — . . . . . .
8.4 — . . . . . .
8.5 — . . . . . .
9 — *(Anterior redação do n.º 7.)*
10 — *(Anterior redação do n.º 8.)*
11 — *(Anterior redação do n.º 9.)*
12 — *(Anterior redação do n.º 10.)*

a) *[Anterior redação da alínea a) do n.º 10.]*
b) *[Anterior redação da alínea b) do n.º 10.]*
c) *[Anterior redação da alínea c) do n.º 10.]*
d) *[Anterior redação da alínea d) do n.º 10.]*

13 — *(Anterior redação do n.º 11.)*
14 — *(Anterior redação do n.º 12.)*
15 — *(Anterior redação do n.º 13.)*
16 — *(Anterior redação do n.º 14.)*»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Alteração ao Regulamento e à Tabela de Taxas e Preços anexa entrará em vigor 5 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Alteração à tabela de taxas e preços

Artigo 1.º

Alteração à tabela anexa

O artigo 39.º da Tabela de Taxas e Preços que constitui o Anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais foi objeto das alterações que seguem:

«CAPÍTULO VIII

Utilização de Bens Municipais

[...]

Artigo 39.º

Desporto

	Valor da taxa total (euros)	Valor da taxa total com arredondamento (euros)
1 —		
1.1 —	–	12,65
1.2 —	–	12,65
1.3 —	–	6,30
1.4 —	–	5,05
1.5 —	–	2,00
1.6 —		
1.6.1 —		
1.6.1.1 —	–	15,15
1.6.1.2 —	–	20,20
1.6.1.3 —	25,00	25,00
1.6.1.4 —	–	26,30
1.6.1.5 —	–	26,30
1.6.2 —		
1.6.2.1 —	–	11,10
1.6.2.2 —	–	15,15
1.6.2.3 —	19,00	19,00
1.6.2.4 —	–	26,30
1.6.2.5 —	–	26,30
1.6.3 —		
1.6.3.1 —	–	12,15
1.7 —	–	
1.7.1 —	–	2,55
1.7.2 —	–	2,00
1.7.3 —	–	3,05
1.8 —		
1.8.1 —	–	22,75
1.8.2 —	–	37,90
1.8.3 —	–	25,25
1.9 —		
1.9.1 —	–	60,65
1.9.2 —	–	91,00
1.9.3 —	–	181,95
1.9.4 —	–	25,25
1.10 — Banhos Livres (inclui acesso ao serviço de balneoterapia, mediante a disponibilidade).		
1.10.1 —	–	2,00
1.10.2 —	–	1,50
1.10.3 —	–	
1.10.4 —	–	12,65
1.10.5 —	–	17,70
1.11 —	–	
1.11.1 —	–	20,20
1.12 —		
1.12.1 —	–	2,00
1.12.2 —	–	10,10
2 — Revogado		
2.1 — Revogado		
2.2 — Revogado		
2.3 — Revogado		
3 —		
3.1 —	–	12,65
3.2 —	–	12,65
3.3 —	–	6,30
3.4 —	–	5,05
3.5 —	–	2,00
3.6 —		
3.6.1 —		
3.6.1.1 —	–	30,35
3.6.1.2 —	–	20,20
3.6.1.3 —	–	25,25
3.6.2 —		
3.6.2.1 —	–	11,10
3.6.2.2 —	–	15,15

	Valor da taxa total (euros)	Valor da taxa total com arredondamento (euros)
3.6.2.3 —	–	22,75
3.7 —		
3.7.1 —	–	5,05
3.8 —		
3.8.1 —	–	12,65
3.8.2 — Revogado		
3.8.3 — 12 Utilizações (> 16 anos)	–	35,00
3.9 —		
3.9.1 —	–	20,20
3.9.2 —		
3.9.2.1 —	–	181,95
3.9.2.2 —	–	343,70
3.10 —		
3.10.1 —	–	20,20
4 —		
4.1 —	–	12,65
4.2 —		
4.2.1 —	–	15,15
4.2.2 —	–	22,75
4.2.3 —	–	25,25
5 —		
5.1 —	–	12,65
5.2 —	–	12,65
5.3 —	–	6,30
5.4 —	–	0,50
5.5 —	–	4,55
6 —		
6.1 —		
6.1.1 —		
6.1.1.1 — Revogado		
6.1.1.2 — Revogado		
6.1.1.3 —	–	50,55
6.1.1.4 —	–	151,65
6.1.2 — Campo de relvado natural (mediante disponibilidade e condições de relvado).		
6.1.2.1 —	–	151,65
6.1.2.2 —	–	303,30
6.1.3 —		
6.1.3.1 —	–	35,40
6.1.3.2 —	–	101,10
6.2 —		
6.2.1 —		
6.2.1.1 —	–	25,25
6.2.1.2 —	–	35,40
6.2.1.3 —	–	10,10
6.2.2 —		
6.2.2.1 —	–	20,20
6.2.2.2 —	–	10,10
6.2.3 —		
6.2.3.1 —	–	15,15
6.2.4 —		
6.2.4.1 —	–	10,10
6.2.5 —		
6.2.5.1 —		
6.2.5.2 —		
6.2.5.3 —		
6.2.5.4 —		
6.2.5.5 —		
7 —		
7.1 —	–	12,65
7.2 —	–	12,65
7.3 —	–	6,30
7.4 —	–	5,05
7.5 —	–	2,00
7.6 —		
7.6.1 —		
7.6.1.1 —	–	15,15
7.6.1.2 —	–	20,20
7.6.1.3 —	–	26,30
7.6.1.4 —	–	26,30
7.6.2 —		
7.6.2.1 —	–	11,10
7.6.2.2 —	–	15,15
7.6.2.3 —	–	26,30
7.6.2.4 —	–	26,30
7.7 —		
7.7.1 —	–	27,80
7.7.2 —	–	12,65
7.7.3 —	–	25,25
7.8 —		
7.8.1 —	–	5,05
7.8.2 —	–	2,55
7.9 —		
7.9.1 —	–	20,20

»

«Fundamentação económico financeira

[...]

CAPÍTULO VIII

Utilização de Bens Municipais

[...]
2 — Taxas devidas pela utilização dos equipamentos desportivos
[...]

		Custos		Benefício	Incentivo	Desincentivo	Taxa a praticar
		N.º de horas	Total				
Artigo 39º							
Desporto							
1- ESCOLA DE NATAÇÃO							
1.6	Mensalidade (natação e pré-competição)						
1.6.1.	Alunos (maiores que 16 anos))						
1.6.1.3)	3 aulas semanais	12	56,86		0,44		25,00
1.6.2.	Alunos (menor ou igual a 16 anos)						
1.6.2.3)	3 aulas semanais	12	56,86		0,34		19,00
1.10	Banhos livres (60 minutos) (inclui acesso ao serviço de balneoterapia, mediante a disponibilidade)						
2- AULAS DE ACADEMIA, CARDIO E MUSCULAÇÃO							
3.8	Pré-comprados						
3.8.3)	12 Utilizações (maior que 16 anos)	12	5,00		0,59		35,00

»

311081515

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 1685/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meus despachos, datados de 25 de outubro de 2017 e de 20 de novembro de 2017, no uso da competência que me é conferida pela *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram renovadas, pelo período de 3 anos, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, conjugado com o artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, as seguintes comissões de serviço:

António Miguel Ferreira Ribeirinho, provido no cargo de Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, com efeitos a 22 de janeiro de 2018;

Artur Jorge Patrício Gaspar, provido no cargo de Chefe da Divisão de Obras e Vias Municipais, com efeitos a 22 de janeiro de 2018;

Joaquim Manuel Rodrigues Costa, provido no cargo de Chefe da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, com efeitos a 22 de janeiro de 2018;

Nuno Filipe Pereira Salvador, provido no cargo de Chefe da Unidade de Informática e Modernização Administrativa, com efeitos a 22 de janeiro de 2018; e

Sílvia Cristina Silva Ferreira, provida no cargo de Chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, com efeitos a 22 de janeiro de 2018.

19 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Diogo Alves Mateus*.

311081645

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 1686/2018

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho datado de 16 de janeiro de 2018, e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 12839/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando colocado na 1.ª posição e 5.º nível remuneratórios, da carreira geral de Assistente Técnico, com os seguintes trabalhadores, com efeitos a 18 de janeiro de 2018:

Filipa Vieira Pereira de Melo Velho
Ana Cláudia Barros de Matos Barroso

O período experimental, na modalidade Período Experimental do vínculo, inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 46.º da LTFP, durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito que procede, no final, à sua avaliação, Determino para os efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que os júris, aos quais compete fazer a avaliação final do período experimental correspondente aos contratos celebrados com os candidatos acima identificados, tenham as seguintes composições:

Candidato: Filipa Vieira Pereira de Melo Velho

Presidente — Eng.º Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues
1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo
2.º Vogal efetivo — Eng.ª Sandra Manuela da Silva Rodrigues Pereira

Candidato: Ana Cláudia Barros de Matos Barroso

Presidente — Dr. José Augusto Velho Dantas
1.º Vogal efetivo — Dr.ª Cristiana Vieira de Freitas
2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo

16 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Victor Manuel Alves Mendes.*

311082009

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 1687/2018

Procedimentos concursais comuns para preenchimento de oito postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência das deliberações favoráveis do órgão executivo municipal de 03 de janeiro de 2018, respetivamente, e do meu despacho de 15 de janeiro de 2018, se encontram abertos procedimentos concursais comuns, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Ponte de Sor, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, a seguir identificados:

Ref. A) — 3 postos de trabalho — carreira e categoria de assistente operacional — área funcional de cantoneiro de limpeza;
Ref. B) — 3 postos de trabalho — carreira e categoria de assistente operacional — área funcional de cantoneiro;
Ref. C) — 2 postos de trabalho — carreira e categoria de assistente operacional — área funcional de pedreiro.

1 — Caracterização dos postos de trabalho: Para além dos conteúdos funcionais previstos na LTFP para o grau de complexidade 1, pretende-se que os candidatos executem as seguintes tarefas:

Ref. A) — Proceder à remoção de lixos e equiparados; varredura e limpeza de ruas; limpeza de sarjetas; lavagem de vias públicas; limpeza de chafariz; remoção de lixeiras e extirpação de ervas.
Ref. B) — Executar trabalhos de conservação de pavimentos e desimpedir acessos; Limpar valetas, compor bermas, desobstruir aquedutos de modo a manter em boas condições o escoamento de águas pluviais; compor pavimentos, efetuando reparações de calcetamento, apiloamento de pedra mole ou derrame de massas betuminosas; executar corte em árvores existentes nas bermas da estrada.
Ref. C) — Aparelhar pedra em grosso; Executar alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; proceder ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executar muros e estruturas simples, com ou sem armaduras; instruir ou supervisionar no trabalho de aprendizes ou serventes que lhe estejam afetos.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31.12.1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 01.01.1981 e 31.12.1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31.12.1994: 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
3 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e demais legislação aplicável.
5 — Local de Trabalho — Divisão de Projetos e Obras Municipais da Câmara Municipal de Ponte de Sor.
6 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.
Não existência de EGRA nem de pessoal em requalificação no município.
7 — Requisitos de Admissão:
7.1 — Os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
9 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho objeto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, observando-se a prioridade legal no recrutamento estabelecido no artigo 48.º da mesma lei.
10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:
10.1 — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível, na Secção de Recursos Humanos ou no site www.cm-pontedesor.pt e entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Ponte de Sor, Campo da Restauração, 7400-223 Ponte de Sor.

10.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional;

b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público na carreira/categoria de que seja titular, posição remuneratória e a avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos e a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último no caso de trabalhadores em situação de requalificação, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal;

c) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Fotocópias do cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (documentos facultativos);

Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Ponte de Sor, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

10.4 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não reúnam os requisitos obrigatórios atrás estabelecidos.

10.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 — Métodos de seleção: Ref.as A), B) e C) — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo n.º 36 do da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, os métodos de seleção são os seguintes: Prova Prática de Conhecimentos (PPC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção Pública (EPS):

a) A Prova Prática de Conhecimentos, revestirá a forma prática e de simulação considerando parâmetros de avaliação tais como a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, terá a duração máxima de trinta minutos, será classificada de 0 a 20 valores, onde poderá ser utilizado para além dos valores inteiros um limite máximo de três dígitos decimais sem arredondamento e terá a seguinte ponderação:

Muito bem executada — 16 a 20 valores;
Bem executada — 13 a 15,9 valores;
Razoavelmente executada — 10 a 12,9 valores;
Executada com deficiências — 1 a 9,9 valores;
Não executada — 0 valores.

b) A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

c) A Entrevista Profissional de Seleção Pública visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Seleção pública será realizada pelo júri.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Parâmetros a avaliar:

a) Motivação e maturidade para o desempenho do lugar — 4 valores:

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores;
Satisfaz — 2 a 2,9 valores;
Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores.

b) Interesse e Experiência Profissional — 4 valores:

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores;
Satisfaz — 2 a 2,9 valores;
Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores.

c) Capacidade de Expressão — 4 valores:

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores;
Satisfaz — 2 a 2,9 valores;
Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores.

d) Espírito de iniciativa — 4 valores:

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores;
Satisfaz — 2 a 2,9 valores;
Satisfaz pouco — 1 a 1,9 valores.

e) Preocupação pela Valorização e Atualização profissional — 4 valores:

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores;
Satisfaz — 2 a 2,9 valores;
Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores.

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção Pública resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = a + b + c + d + e$$

13 — Ordenação Final — A ordenação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$OF = (PPC \times 45\ \% + AP \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
PPC = Prova Prática de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção Pública.

14 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes, salvo quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos antes referidos: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção Pública.

a) Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação do Desempenho;

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

sendo:

HA = Habilitação Académica: onde será ponderada a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

20 valores — Habilitação de grau académico superior;
16 valores — escolaridade obrigatória em função da idade ou curso que lhe seja equiparado.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem ações de formação — 0 valores;
Ações de formação com duração ≤ a 35 horas — 10 + 1 valor/cada ação;
Ações de formação com duração > a 35 horas — 10 + 2 valores/cada ação.

Ao serem contabilizadas as respetivas ações de formação, este fator não poderá ser superior a vinte valores.

EP = Experiência profissional: com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e grau de complexidade das mesmas:

Até 1 ano — 10 valores;
Superior a um ano e até 3 anos — 12 valores;
De 4 a 6 anos — 14 valores;
De 7 a 9 anos — 16 valores;
De 10 a 13 anos — 18 valores;
Superior a 14 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será traduzida, em menção quantitativa de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A + B + C)}{3}$$

em que A, B, e C correspondem, respetivamente às avaliações de desempenho dos três últimos anos de serviço:

Desempenho Inadequado — 5 valores.
Desempenho Adequado — 15 valores.
Desempenho Relevante — 20 valores.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, caso os candidatos não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, por motivos que não lhe sejam imputáveis, o júri atribuirá classificação de 12 valores.

b) Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos: Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 8 valores; Insuficiente — 4 valores.

c) A Entrevista Profissional de Seleção Pública será avaliada e classificada nos termos previstos no ponto 12, alínea *c*).

15 — A Ordenação Final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$OF = (AC \times 45\ \% + EAC \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC= Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS= Entrevista Profissional de Seleção Pública.

16 — Cada um dos métodos utilizados será eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

17 — A ordenação final dos candidatos cumprirá o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (primeiro os candidatos colocados em requalificação e, esgotados estes, os restantes candidatos), e é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Ponte de Sor e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

20 — Composição do júri:
Ref.as A), B) e C):

Presidente — António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Projetos e Obras Municipais, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais Efetivos — João Manuel Lopes, Fiscal Municipal Especialista Principal e Justo da Cruz Carvalho Moura, Encarregado Geral Operacional.

Vogais Suplentes — Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, Técnica Superior e Paulo Jorge de Matos Bispo, Fiscal Municipal de 1.º Classe.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal de Ponte de Sor e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

22 — Determinação do posicionamento remuneratório — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal com os limites e condicionalismos impostos pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo como remuneração de referência a 1.ª posição remuneratória, nível 1 a que corresponde presentemente a remuneração de 580,00 €.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

24 — Quotas de Emprego: Ref.as A) e B) — De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

Ref. C) — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Ponte de Sor e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

311081986

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 1688/2018

Alteração ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Rio Maior

João António Lopes Candoso, Eng.º, Vereador da Câmara Municipal de Rio Maior, no uso da competência delegada através do Despacho n.º 91/2017, pelo presente torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Rio Maior, em reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2018, deliberou dar início ao procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Rio Maior, tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade, fixando um prazo de 8 meses para a sua elaboração, bem como não qualificar a alteração ao Plano como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, dispensando a Avaliação Ambiental Estratégica.

Torna-se ainda público, nos termos do artigo n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, um período de 15 dias úteis para participação dos interessados, para formulação de sugestões e apresentação de informações. Durante este período, os interessados poderão consultar os termos de referência e a qualificação da alteração do Plano para efeitos de avaliação ambiental estratégica, na página da Câmara Municipal de Rio Maior (www.cm-riomaior.pt).

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido na página da Câmara Municipal de Rio Maior (www.cm-riomaior.pt).

17 de janeiro de 2018. — O Vereador, *João António Lopes Candoso,* Eng.º

Deliberação

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Rio Maior de 12 de janeiro de 2018

Ponto XVII — alteração ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Rio Maior:

a) Dar início ao procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Rio Maior, aprovando os respetivos termos de referência e fixando um prazo de 8 meses, conforme dispõe o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que define o Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT);

b) Não qualificar a alteração ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Rio Maior, como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 78.º, e artigo 120.º do NRJIGT e ainda o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;

c) Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado, ou para apresentação de informações, sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do plano, com duração de 15 dias úteis nos termos do disposto n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do NRJIGT;

d) Solicitar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo o acompanhamento da alteração ao plano.

Votação: Aprovado por unanimidade dos presentes — 6 votos a favor.

Proposta de deliberação aprovada em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

12 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

611081791

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extrato) n.º 1689/2018

Extinção da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que cessou, a relação jurídica de emprego público, com os seguintes trabalhadores:

António José Carrasco Palma — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1, nível remuneratório 1 com efeitos em 01/01/2018, por motivo de extinção de contrato por tempo indeterminado, por acordo;

Ezequiel Filipe Pereira — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 8, nível remuneratório 8, com efeitos em 01/09/2017, por motivo de Aposentação;

Francisco Maria Chilra Parreira — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 5, nível remuneratório 5, com efeitos em 01/09/2017, por motivo de Aposentação;

Bento Conceição Veredas Soares — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1, nível remuneratório 1, com efeitos em 13/12/2017, por motivo de Falecimento.

23 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

311079248

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 1690/2018

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/1995, sito no lugar de Quinta da Ucha, Freguesia de Macieira de Cambra

Torna-se público, para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/1995, requerido por Elisabete Rodrigues de Paiva, com o número de identificação fiscal 206733305, na qualidade de proprietário do lote n.º 9, pelo período de 10 dias, contados a partir da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto da Divisão de Planeamento Ambiente e Gestão Urbanística desta autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

16 de janeiro de 2018. — O Vereador do Pelouro, *António Alberto Almeida Matos Gomes*.

311065461

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 1691/2018

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram funções os seguintes trabalhadores contratados por tempo indeterminado:

Maria Helena Nifro Barreiros Estrompa, carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 04, nível remuneratório 4, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2017, por motivo de aposentação por limite de idade;

Hernâni Joaquim Rosado da Silva Pereira, carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente operacional, posição remuneratória 03, nível 3, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2017, por motivo de aposentação por limite de idade.

23 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado,* Prof.

311082658

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 1692/2018

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal aberto por Aviso n.º 5464/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 78, de 22 de abril de 2013, e com recurso à reserva de recrutamento, foram celebrados

contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os candidatos abaixo mencionados:

Ana Catarina Fernandes Feliciano, Ricardo Jorge Pires e Rodrigues da Costa, Paula Isabel André Rodrigues e Rui Miguel Santos Rodrigues, para a carreira/categoria de Técnico Superior — Engenharia Civil, Posição Remuneratória 2 — Nível 15, com efeitos reportados a 04 de dezembro de 2017.

3 de janeiro de 2018. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

311082374

Aviso n.º 1693/2018

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, dos trabalhadores abaixo indicados:

Manuel Luís Gomes Duarte — Assistente Operacional/Jardineiro, Posição Remuneratória 5, Nível 5, aposentado em 01-08-2017;

Maria do Carmo Martins de Sousa — Assistente Operacional/Cantoneira de Limpeza, Posição Remuneratória 8, Nível 8, aposentada em 01-10-2017;

António Nascimento Nunes — Assistente Operacional/Calceteiro, Posição Remuneratória 5, Nível 5, consolidação da mobilidade no Município de Aguiar da Beira, com efeitos reportados a 30-11-2017;

Paula Alexandra Marques Rodrigues — Assistente Técnica/Administrativa, Posição Remuneratória 1, Nível 5, consolidação da mobilidade no Município de Odivelas, com efeitos reportados a 22-11-2017;

Rodrigo dos Santos de Azevedo e Moura — Assistente Operacional/Auxiliar de Serviços Gerais, Posição Remuneratória 5, Nível 5, aposentado em 26-12-2017, por limite de idade.

8 de janeiro de 2018. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

311082366

Aviso n.º 1694/2018

Procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um número máximo de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — Área de desporto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal, para a realização do método de seleção Prova de Conhecimentos, a realizar no dia 17 de fevereiro de 2018, pelas 9 horas e 30 minutos, nas instalações da Escola Secundária Alves Martins, situada na Avenida Infante D. Henrique.

A Prova de Conhecimentos terá a duração de duas horas e versará sobre os temas e respetiva legislação:

Legislação Geral: Constituição da República Portuguesa; Lei de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro); Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Legislação Específica: Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e Desporto; Lei n.º 52/2013, de 25 de julho — Procede à segunda alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança; Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto — Aprova o regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física *(fitness),* designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde *(healthclubs),* e revoga o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro; Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, que estabelece o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório; Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público; Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio — procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 141/2009; Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

É permitida a utilização de legislação indicada com referências e localização de assuntos, com recurso a sinalizadores.

Não é permitida a utilização de legislação comentada e anotada, incluindo anotações pessoais.

Os candidatos deverão comparecer na posse de documento de identificação: Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão, sob pena de lhes ser vedada a realização da prova.

A relação dos candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada no Expositor do Atendimento Integrado e divulgada na página eletrónica do Munic*í*pio (www.cm-viseu.pt).

22 de janeiro de 2018. — A Presidente do Júri, *Dora Maria Mariano Gonçalves*.

311082309

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRANTES (SÃO VICENTE E SÃO JOÃO) E ALFERRAREDE

Aviso n.º 1695/2018

Alteração do júri do período experimental

Por deliberação do órgão executivo, em reunião do dia 2 de novembro de 2017, procede-se à alteração dos elementos do júri das Referências A a G do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 10736/2016, 2.ª série, n.º 165, de 29 de agosto, o qual terá a seguinte constituição:

Presidente: Bruno Jorge Vicente Tomás, Presidente da Junta de Freguesia de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede.

1.º Vogal Efetivo: João António da Conceição Marques, Secretário da Junta de Freguesia de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Luís Filipe Amaro Aparício, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede.

1.º Vogal Suplente: Helena Maria Certã Silva Nunes, Vogal da Junta de Freguesia de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede.

2.º Vogal Suplente: Francisco José Nunes Ferreira Bragança, Vogal da Junta de Freguesia de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede.

24 de janeiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Bruno Jorge Vicente Tomás*.

311082706

FREGUESIA DE CAPELINS (SANTO ANTÓNIO)

Aviso n.º 1696/2018

Conclusão de período experimental

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado na lei n.º 35/2014, torna-se público que, foi homologado em 22 de janeiro de 2018, pelo presidente da junta de freguesia de Capelins (Santo António), a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador, José Domingos Tique Ramalho, para a categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 4488/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017.

24 de janeiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José António Martins Colaço*.

311082877

FREGUESIA DE FREIXIEIRO DE SOUTELO

Despacho n.º 1312/2018

O órgão executivo da Freguesia de Freixieiro de Soutelo, pessoa coletiva pública 501090711, com sede na Rua de S. Sebastião, n.º 2, 4925-362 Freixieiro de Soutelo, no uso das competências previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, faz constar que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 25/2017, de 30 maio, deliberou aprovar, em reunião ordinária do

órgão executivo ocorrida em 22 de dezembro de 2017, o despacho que contém a lista nominativa para colocação de trabalhadores em situação de valorização profissional, sendo o teor da referida lista, aquele que infra se transcreve.

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Maria dos Anjos Lourenço Monteiro Guardão Lima.	Assistente operacional (auxiliar administrativa) . . .	1.ª Posição	1.º

17 de janeiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Augusto Canas Lourenço*.

311082382

FREGUESIA DE LOURES

Aviso n.º 1697/2018

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público para os devidos efeitos que na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 10521/2016, 2.ª série, n.º 161 de 23 de agosto, que após celebração de contrato com António Pedro Lameirinhas Coixão (com a posição remuneratória 1, nível 1 da tabela remuneratória única), Maria do Ceu Gomes Almeida (com a posição remuneratória 1, nível 1 da tabela remuneratória única), Manuel Maria Aleixo Páscoa (com a posição remuneratória 1, nível 1 da tabela remuneratória) e Miguel Alexandre Teles Varela (com a posição remuneratória 1, nível 5 da posição remuneratória), foi cumprido com sucesso o período experimental.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, o tempo de duração do período experimental de função/vínculo é contado para todos os efeitos legais na carreira e categoria em causa.

23 de janeiro de 2018. — A Presidente da Junta da Freguesia de Loures, *Orlanda Maria Oliveira Rodrigues*.

311080787

Aviso n.º 1698/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Junta de Freguesia de Loures, por deliberação tomada em reunião de 12 de janeiro de 2018, sob minha proposta, deliberou consolidar definitivamente as mobilidades intercarreiras e intercategorias, com efeitos a partir de 01 de janeiro, dos seguintes trabalhadores:

Jorge Manuel Augusto da Silva Escada, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde o montante remuneratório de 1 201,48 (euro);

Tânia Sofia Antunes Silva, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde o montante remuneratório de 1 201,48 (euro);

Maria Helena Monteiro Martins Guerreiro, consolidação da mobilidade intercategorias na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregada Operacional, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, a que corresponde o montante remuneratório de 837,60 (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos);

23 de janeiro de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia de Loures, *Orlanda Maria Oliveira Rodrigues*.

311080827

FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 1699/2018

Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo I à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho, 2 para a referência C e 2 para a referência E, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7695/2016, publicado no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 116 de 20 de junho, e para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato para a Referência C com Catarina Manuela Robalo Venâncio do Carmo, e para a referência E com Diogo Alcobia Alfaro, foi cumprido o período experimental por ambos os trabalhadores, pelo período de 240 dias.

Após avaliação do período experimental, o órgão executivo homologou, em 12 e 19 de janeiro de 2018, respetivamente, o resultado da avaliação final do período experimental de ambos os trabalhadores, determinando a sua conclusão com sucesso.

23 de janeiro de 2018. — O Presidente da Freguesia, *José António Videira*.

311082893

PARTE I

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 1700/2018

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, torna público a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas (FCH), acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 28 de maio de 2015. Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 1183/2011/AL01, a 25 de outubro de 2017.

22 de janeiro de 2018. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Humanas
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Serviço Social

5 — Área científica predominante: Serviço Social
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 210
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 7 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Serviço Social	SS	113	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	75,5	
Economia e Gestão	EG	10	
Ciências da Linguagem	CL	5	
Direito	D	3,5	
Ciências Religiosas	CR	3	
Subtotal		210	
Total		210	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Ciências Humanas

Ciclo de estudos em Serviço Social

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Serviço Social: História e Fundamentos.	SS	Semestral	162	22,5	45					2		6	
Seminário: Contextos e Práticas de Serviço Social.	SS	Semestral	95				20	45		2		3,5	
Fundamentos de Economia para o Serviço Social.	EG	Semestral	135	22,5	22,5					2		5	
Sociologia I	CSH	Semestral	135	22,5	22,5					2		5	
Psicologia do Desenvolvimento	CSH	Semestral	135	22,5	22,5					2		5	
Língua Estrangeira I	CL	Semestral	68		45					2		2,5	
Doutrina Social da Igreja	CR	Semestral	81	22,5	22,5					2		3	
Serviço Social: Campos Paradigmáticos e Teorias.	SS	Semestral	162	22,5	45					2		6	
Seminário: Identidade e Valores Profissionais.	SS	Semestral	95				20	45		2		3,5	
Estatística para as Ciências Sociais	CSH	Semestral	108	22,5	22,5					2		4	
Sociologia II	CSH	Semestral	135	22,5	22,5					2		5	
Antropologia Cultural	CSH	Semestral	108	22,5	22,5					2		4	
História Contemporânea	CSH	Semestral	136	22,5	22,5					2		5	
Língua Estrangeira II	CL	Semestral	68		45					2		2,5	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Serviço Social: Estrutura Base da Intervenção (integra Laboratório de Avaliação Diagnóstica e Planeamento).	SS	Semestral	162	22,5	22,5	22,5			2			6	
Seminário: Intervenção e Inovação Social.	SS	Semestral	81			10,0		45	2			3	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências Sociais.	CSH	Semestral . . .	148,5	22,5	22,5					2		5,5	
Psicologia Social	CSH	Semestral . . .	135	22,5	22,5					2		5	
Fundamentos de Direito para o Serviço Social.	D	Semestral . . .	135	22,5	22,5					2		3,5	
Desenvolvimento Humano, Economia e Cooperação.	CSH	Semestral . . .	94,5	22,5	22,5					2		3	
Introdução à Política Social	CSH	Semestral . . .	104	22,5	22,5					2		4	
Serviço Social: Intervenção com Indivíduos e Famílias (integra Laboratório de Relação de Ajuda).	SS	Semestral . . .	162	22,5	22,5	22,5			2			6	
Seminário e Estágio I.	SS	Semestral . . .	243					45	150	2		9	
Seminário de Investigação I.	CSH	Semestral . . .	135	22,5	22,5					2		5	
Migrações, Interculturalidade e Direitos Humanos.	CSH	Semestral . . .	135	22,5	22,5					2		5	
Política Social em Portugal e na União Europeia.	CSH	Semestral . . .	135	22,5	22,5					2		5	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Serviço Social: Intervenção com Grupos e Comunidades (integra Laboratório de Ação Coletiva e Estratégia de Atores).	SS	Semestral . . .	162	22,5	22,5	22,5			2			6	
Seminário e Estágio II e Supervisão	SS	Semestral . . .						45	180	2		9	
Ética e Deontologia do Serviço Social.	SS	Semestral . . .		22,5	22,5					2		5	
Seminário de Investigação II	CSH	Semestral . . .	243	22,5	22,5					2		5	
Administração e Gestão de Políticas Sociais.	CSH	Semestral . . .	135	22,5	22,5					2		5	
Serviço Social e Administração Social (integra Laboratório de Inovação e Empreendedorismo).	SS	Semestral . . .	162	22,5	22,5	22,5			2			6	
Seminário e Estágio III e Supervisão	SS	Semestral . . .	378					45	240	2		14	
Gestão de Projetos	EG	Semestral . . .	135	22,5	22,5					2		5	
Cultura Organizacional e Liderança	CSH	Semestral . . .	135	22,5	22,5					2		5	

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Serviço Social Internacional	SS	Semestral . . .	135	22,5	22,5					2		5	
Seminário e Estágio IV e Supervisão	SS	Semestral . . .	540					45	360	2		20	
Seminário de Desenvolvimento Profissional.	SS	Semestral . . .	135	22,5	22,5					2		5	

Aviso n.º 1701/2018

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, torna público a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Filosofia da Faculdade de Ciências Humanas (FCH), acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 8 de março de 2017. Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 176/2010/AL01, a 7 de dezembro de 2017.

22 de janeiro de 2018. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Humanas.
3 — Grau ou diploma: Licenciado.
4 — Ciclo de estudos: Filosofia.
5 — Área científica predominante: Filosofia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Filosofia	F	160	20
Ciências da Comunicação	CC		20
Estudos de Cultura	EC		20
Subtotal		160	20
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Ciências Humanas

Ciclo de estudos em Filosofia

Grau de licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Filosofia Antiga	F	S	162		6							6	
Filosofia do Conhecimento	F	S	162		6							6	
Antropologia Filosófica	F	S	162		6							6	
Ética e Axiologia	F	S	162		6							6	
Metodologia do Texto Filosófico	F	S	162		6							6	
Lógica	F	S	162		6							6	
Epistemologia	F	S	162		6							6	
Filosofia Medieval	F	S	162		6							6	
Filosofia da Religião	F	S	162		6							6	
Ecologia e Ética do Ambiente	F	S	162		6							6	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Filosofia Moderna	F	S	175,5		6							6,5	
Teologia Filosófica	F	S	175,5		6							6,5	
Filosofia em Portugal	F	S	162		6							6	
Ontologia	F	S	162		6							6	
Opção I	F/CC/EC	S	135		6							5	(*a*)
Filosofia Contemporânea	F	S	175,5		6							6,5	
Filosofia da Linguagem	F	S	162		6							6	
Estética e Teorias da Arte	F	S	175,5		6							6,5	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Filosofia da Consciência	F	S	162		6							6	
Opção II	F/CC/EC	S	135		6							5	(*a*)

(*a*) Lista a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Filosofia Social e Política	F	S	135		6							5	
Pensamento Português Contemporâneo	F	S	135		6							5	
Bioética	F	S	135		6							5	
Opção III	F/CC/EC	S	135		6							5	(*a*)
Seminário de Dissertação I	F	S	270		6							10	
Cosmologia	F	S	135		6							5	
Política e Cidadania	F	S	135		6							5	
Temas de Psicanálise	F	S	135		6							5	
Opção IV	F/CC/EC	S	135		6							5	(*a*)
Seminário de Dissertação II	F	S	270		6							10	

(*a*) Lista a definir anualmente pelo órgão competente.

311078592

PARTE J1

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 1702/2018

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Celorico de Basto, do dia 15 de dezembro de 2017, e da Assembleia Municipal de 22 de dezembro de 2017, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia da publicitação na bolsa de emprego público, o procedimento concursal para o provimento em regime de comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão Administrativa de Gestão e Finanças.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP).

22 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro Mota Silva*.

311081037

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 1703/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 05 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à Administração Local por força do n.º 1, do artigo 2.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento de um cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau: Divisão de Águas e Resíduos. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, vai ser publicitada na bolsa de emprego público — BEP, até ao 2.º dia útil, após a data da publicação no *Diário da República,* do referido procedimento concursal, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e ulteriores alterações.

16 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Vaz*.

311076072

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750